II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 1 de agosto de 2019 Número 146

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6852/2019:

Cessação de funções de Paulete Micaela Freitas Matos no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 15

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 6853/2019:

Exonera João Miguel Duarte Rodrigues das funções de motorista do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa 16

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 615/2019:

Retifica o Despacho n.º 6310/2019, das Infraestruturas e Habitação — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia, da Linha de Évora — Subtroço Alandroal/Linha do Leste, publicado no *Diário da República,* n.º 130, 2.ª série, de 10 de julho de 2019 17

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 465/2019:

Autoriza o Alto Comissariado para as Migrações, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em regime de aluguer operacional de três viaturas 26

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6854/2019:

Renovação da comissão de serviço da técnica superior Julieta Duarte Rodrigues Ministro dos Santos para exercer o cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade na Embaixada de Portugal em Díli 27

Despacho (extrato) n.º 6855/2019:

Renovação da comissão de serviço da técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho, para exercer o cargo de chefe da Divisão da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 28

Despacho (extrato) n.º 6856/2019:

Designação da técnica superior Ana Paula Martins Ferrão para exercer o cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Estrutura para a organização, logística e comunicação da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021 30

Despacho (extrato) n.º 6857/2019:

Cessação da comissão de serviço de António Maria Malta do Carmo Reis, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 31

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Despacho n.º 6858/2019:

É criado o Consulado Honorário de Portugal em São Bartolomeu, comunidade ultramarina francesa, dependente do Consulado Geral de Portugal em Paris e com jurisdição sobre as ilhas de São Bartolomeu, Guadalupe, Martinica e São Martinho. 32

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 466/2019:

Nomeação do Brigadeiro-General PILAV António Carlos da Costa Nascimento 33

Negócios Estrangeiros e Educação

Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 6859/2019:

Aprovação da rede de cursos do Ensino Português no Estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, para o ano letivo de 2019/2010, e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, para o ano letivo 2019/2020 e 2020 34

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12305/2019:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior 46

Aviso n.º 12306/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria relativamente à trabalhadora Maria Irene Alvim Cardoso 47

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6860/2019:

Atribuição de subsídios para 2019 48

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6861/2019:

Subdelegação de competências no comandante do Comando de Apoio Geral, Brigadeiro-General Rui Pedro Matos Tendeiro 49

Marinha:

Despacho n.º 6862/2019:

Procede a subdelegação de competências 51

Despacho (extrato) n.º 6863/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil da Marinha de José Carlos Guerra Nunes 52

Exército:

Despacho n.º 6864/2019:

Cessação de graduação de quatro militares que não concluíram com aproveitamento o CFGCPE19 53

Força Aérea:

Despacho n.º 6865/2019:

Ingresso de vários militares na especialidade OPSAS 54

Defesa Nacional e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes da Secretária de Estado da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 467/2019:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com os prédios sitos na Rua do Cabo Simão, n.º 181, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, no concelho de Vila Nova de Gaia 55

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 6866/2019:

Procedimento pré-contratual n.º 14/DAC/2019 para aquisição de materiais homologados, designadamente peças e acessórios de viaturas e motociclos, destinados à Polícia de Segurança Pública 57

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Despacho n.º 6867/2019:

Designação, em regime de substituição, da chefe de divisão de Apoio Jurídico 58

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 6868/2019:

Exoneração, a seu pedido, do inspetor estagiário Luís Miguel Ramires Vieira Reis 59

Despacho (extrato) n.º 6869/2019:

Conclusão do período experimental com sucesso da assistente técnica Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves 60

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 6870/2019:

Designa, em regime de substituição, subdiretor-geral da Direção-Geral da Política de Justiça o licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias . . . 61

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 12307/2019:

Afixação do resultado do procedimento de seleção para recrutamento de docentes 63

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 12308/2019:

Notificação para efeitos de audiência prévia dos candidatos excluídos ao concurso externo de ingresso, para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetor estagiário. 64

Justiça e Adjunto e Economia

Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 6871/2019:

Determina que o montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), para o segundo semestre do ano de 2019 é de EUR 184.708,34, a ser distribuído mensalmente pelos centros de arbitragem que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo 70

Adjunto e Economia

Direção-Geral do Consumidor:

Declaração de Retificação n.º 616/2019:

Retificação do Despacho n.º 4574/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio, que autorizou a consolidação da mobilidade interna na carreira do técnico superior André Filipe Leite Vidal Serra Casimiro 73

Adjunto e Economia e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 12309/2019:

Cessação da designação em regime de comissão de serviço no cargo de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre 74

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 6872/2019:

Exoneração, a seu pedido, do cargo de adjunto do diretor 75

Despacho n.º 6873/2019:

Nomeação de adjunto do diretor. 76

Aviso n.º 12310/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final das candidatas a assistente técnica (PREVPAP) 77

Aviso n.º 12311/2019:

Homologação de contratos docentes — 2018-2019. 78

Aviso n.º 12312/2019:

Homologação de contratos AEC 2018-2019. 79

Aviso (extrato) n.º 12313/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro. 80

Despacho n.º 6874/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de CTFPTI, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 5267/2019, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2019 81

Aviso n.º 12314/2019:

Pedido de exoneração 82

Aviso n.º 12315/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. . . 83

Aviso n.º 12316/2019:

Tomada de posse do cargo de diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Monte Caparica, da professora Sónia Cristina Sena Gancho, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos 89

Aviso (extrato) n.º 12317/2019:

Procedimento concursal para um assistente operacional a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 90

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Declaração de Retificação n.º 617/2019:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 6933/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2018. 91

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 12318/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16932/2018 — Referência DRH/TS/26/2018, de 22 de novembro. 92

Aviso (extrato) n.º 12319/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1953/2017, de 21 de fevereiro. 93

Despacho n.º 6875/2019:

Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Contribuições, nos chefes de equipa. 94

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6876/2019:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave, pelo período de três anos, o licenciado José Novais de Carvalho 96

Despacho n.º 6877/2019:

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, pelo período de três anos, a licenciada Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto 98

Despacho n.º 6878/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Marçal Gomes Camacho 100

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12320/2019:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos dos seguintes júris, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica. 101

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12321/2019:

Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar 102

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12322/2019:

Maribel Andrea Almeida da Silva, enfermeira, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de maio de 2019 103

Aviso (extrato) n.º 12323/2019:

Luís Miguel Esteves Soares, médico interno, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, com efeitos a 31 de maio de 2019 104

Deliberação (extrato) n.º 830/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade à enfermeira Sofia Isabel Costa Campos, do ACES Sotavento, para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Central 105

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 12324/2019:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico. 106

Deliberação (extrato) n.º 831/2019:

Acumulação de funções privadas — Nelson Manuel de Lima Martins. 110

Deliberação (extrato) n.º 832/2019:

Acumulação de funções privadas — Elisabete Diná Henriques Faleiro Frade. 111

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 833/2019:

Estabelece o regime de concurso e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis 112

Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 12325/2019:

Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto 118

Ambiente e Transição Energética

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 834/2019:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, no cargo de chefe da Divisão de Autorização e Segurança Nuclear (DAN) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR) 119

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 143/2019:

PC 4500460936 EPU/4601. 121

Édito n.º 144/2019:

PC 4500479434 EPU/4604. 122

Édito n.º 145/2019:

PC 4500479435 EPU/4608. 123

Édito n.º 146/2019:

PC 4500484306 EPU/14937. 124

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 6879/2019:

Designação, em comissão de serviço, da mestre Carla Maria Longuinho Gomes, no cargo de chefe da Divisão de Pescas e Aquicultura 125

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 835/2019:

Renovação de acumulação de funções de juiz de direito. 126

Deliberação (extrato) n.º 836/2019:

Delegação de poderes para aprovação de mapa de férias 127

Deliberação (extrato) n.º 837/2019:

Cessação de comissão permanente de serviço de juiz desembargador . . . 128

PARTE E

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Aviso n.º 12326/2019:

Alteração à licenciatura em Sociologia 129

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extrato) n.º 12327/2019:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um assistente técnico para o Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 132

Aviso (extrato) n.º 12328/2019:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um assistente técnico para a área de apoio técnico e administrativo do Estádio Universitário de Lisboa 133

Despacho n.º 6880/2019:

Criação da licenciatura em Arte Multimédia da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 134

Despacho n.º 6881/2019:

Criação da licenciatura em Pintura da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. 145

Despacho n.º 6882/2019:

Alteração da licenciatura em Estudos Clássicos da Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa 157

Despacho n.º 6883/2019:

Criação da licenciatura em Ciências da Arte e do Património da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. 165

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 12329/2019:

Celebração de contratos de trabalho com o Doutor Gonçalo Tabuada como professor associado e a Doutora Cláudia Quaresma como professora auxiliar. 176

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Saúde:

Edital n.º 898/2019:

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área técnico-científica de Fisioterapia 177

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 42/2019/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de gastrenterologia 181

Aviso n.º 43/2019/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia. 182

PARTE G

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12330/2019:

Trabalhadores da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., desligados do serviço por aposentação. 183

PARTE H

Município de Alandroal

Edital n.º 899/2019:

Projeto de Regulamento Municipal — Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior 184

Município de Alcácer do Sal

Regulamento n.º 608/2019:

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Concelho de Alcácer do Sal. . . 190

Município de Almodôvar

Regulamento n.º 609/2019:

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar — Aprovação pela Assembleia Municipal. 203

Município de Alvito

Edital (extrato) n.º 900/2019:

Alterações do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio 218

Município da Amadora

Aviso n.º 12331/2019:

Abertura de concurso externo de ingresso para agente municipal de 2.ª classe 219

Aviso (extrato) n.º 12332/2019:

Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a constituição de reserva de recrutamento, na carreira de assistente operacional (na área de restauração) 224

Município de Arcos de Valdevez

Anúncio n.º 136/2019:

Concessão de uso privativo sazonal para a instalação e exploração de um parque de diversões em terreno do domínio público municipal 225

Município de Beja

Aviso n.º 12333/2019:

Aprovação da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente. 227

Município de Castro Marim

Aviso n.º 12334/2019:

Cessação da comissão de serviço em regime de substituição 235

Aviso (extrato) n.º 12335/2019:

Lista final de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação . . . 236

Aviso (extrato) n.º 12336/2019:

Assistente técnico — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação 237

Aviso (extrato) n.º 12337/2019:

Avaliação final relativa ao período experimental dos trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 238

Município de Coimbra

Aviso n.º 12338/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 239

Município de Elvas

Aviso (extrato) n.º 12339/2019:

Aprovação da alteração do PDM por adaptação aos PPSVCHE, PPSVFE, PUE, POAC e POAPA 241

Município de Estarreja

Edital n.º 901/2019:

Torna público a deliberação da assembleia municipal de Estarreja que aprova a desafetação de parcela do domínio público para o domínio privado municipal 275

Município do Fundão

Edital n.º 902/2019:

Alterações ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) 277

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 12340/2019:

Designação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência 290

Município de Guimarães

Edital n.º 903/2019:

Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual 291

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 12341/2019:

Renovação da declaração de utilidade pública de parcelas de terreno para a construção do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros 299

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 12342/2019:

Procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 301

Município de Nelas

Aviso n.º 12343/2019:

Aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas 302

Município de Oleiros

Aviso (extrato) n.º 12344/2019:

Procedimento concursal comum para contratação de seis postos de trabalho por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores (direito, gestão de empresas e desporto) e dois assistentes operacionais 303

Aviso (extrato) n.º 12345/2019:

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho a termo resolutivo certo de um técnico superior (contabilidade) 304

Município de Palmela

Aviso n.º 12346/2019:

Projeto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) 305

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 12347/2019:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, área de atividade de Engenharia Civil 306

Aviso n.º 12348/2019:

Alteração ao PDM de Paredes de Coura 311

Município de Ponta do Sol

Edital n.º 904/2019:

Projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponta do Sol 312

Edital n.º 905/2019:

Projeto de Regulamento de Apoio Social do Município de Ponta do Sol . . . 322

Município do Porto

Aviso n.º 12349/2019:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de técnico superior e assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção. 335

Aviso n.º 12350/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional — audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção 336

Aviso n.º 12351/2019:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação de método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final 337

Município de Setúbal

Aviso n.º 12352/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional — homologação da lista unitária de ordenação final 338

Aviso n.º 12353/2019:

Pessoal desligado do serviço 339

Aviso n.º 12354/2019:

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras 340

Aviso n.º 12355/2019:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias 341

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 12356/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — técnico superior (direito) 342

Município de Tavira

Edital (extrato) n.º 906/2019:

Projeto de regulamento do orçamento participativo do município de Tavira 343

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 12357/2019:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — carpinteiro, da carreira geral de assistente operacional 344

Município de Vieira do Minho

Despacho n.º 6884/2019:

Sétima revisão ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho 345

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 12358/2019:

Abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 10 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 357

PARTE I

PARTE J1

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 12359/2019:

Cessação de relação jurídica emprego público por aposentação 359

Freguesia de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 12360/2019:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo 360

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 12361/2019:

Alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo. 361

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 12362/2019:

Plano de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos da Religião . . . 363

Aviso n.º 12363/2019:

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis 365

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Despacho n.º 6885/2019:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica 368

Adjunto e Economia

Direção-Geral do Consumidor:

Aviso n.º 12364/2019:

Torna público que a Direção-Geral do Consumidor vai proceder à abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de Serviços de Assuntos Internacionais 371

Cultura

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 12365/2019:

Determina a abertura de concurso para dirigente da Direção de Serviços de Bens Culturais. 372

Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 12366/2019:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Infraestruturas Tecnológicas do Departamento de Infraestruturas do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. . . . 373

PARTE J3

Município de Óbidos

Aviso n.º 12367/2019:

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus: chefe da Subdivisão de Sustentabilidade, e chefe da Subdivisão de Logística Municipal 374

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 12368/2019:

Alteração da composição da Subcomissão de Trabalhadores do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.. 375

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 6852/2019

Sumário: Cessação de funções de Paulete Micaela Freitas Matos no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, de 5 de julho de 2019, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, cessou funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2019, inclusive:

Paulete Micaela Freitas Matos, do cargo de técnica multimédia.

11 de julho de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312441902

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 6853/2019

Sumário: Exonera João Miguel Duarte Rodrigues das funções de motorista do gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, João Miguel Duarte Rodrigues, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, das funções de motorista do meu gabinete, para as quais foi nomeado através do meu Despacho n.º 3295/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, 26 de março de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de julho de 2019.

16 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa, *Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro*.

312459545

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 615/2019

Sumário: Retifica o Despacho n.º 6310/2019, das Infraestruturas e Habitação — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas que declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia, da Linha de Évora — Subtroço Alandroal/Linha do Leste, publicado no *Diário da República,* n.º 130, 2.ª série, de 10 de julho de 2019.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 6310/2019, de 10 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 130, 2.ª série de 10 de julho, foi por lapso publicado sem o mapa do concelho do Alandroal, erro material que se corrige, mediante declaração da entidade emitente, procedendo à sua publicação, em anexo à presente Declaração de Retificação da qual faz parte integrante.

24 de julho de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

Mapa de áreas

Projeto de execução de expropriações

Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia

Linha de Évora — Subtroço Alandroal — Linha do Leste

Distrito: Évora

Concelho: Alandroal

Data: abril 2019

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
82.1	Manuel João Morte Coelho de Paiva e mulher Maria José Coelho Franco Martins Coelho de Paiva Herdade da Carrapatosa 7250-201 Alandroal	103 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	Não descrito	Norte: Domínio Público Rodoviário (EN 373) Sul: Herdade da Pipeira Sociedade Agro-Pecuária, S. A. e Outros Nascente: Ribeira do Alcalete e Outros Poente: Herdade da Pipeira Sociedade Agro-Pecuária, S. A. e Outros	32158	–	10003624858
82.2						92	–	
82.3						52443	–	
82.3T1						–	2763	
82.3T2						–	2867	
83.1	Manuel Gois Teles Av. 25 de Abril 5A 2 Esq 7160-221 Vila Viçosa Credor Hipotecário: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Viçosa, C. R. L. Av. Duques de Bragança 7260-209 Vila Viçosa	61 017 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	189/19880512 Nossa Senhora da Conceição	Norte: Herdade do Magarreiro Sul: Proprietário do art. Rústico n.º 62 Sec 17 — Alandroal (N S Conceição) e Outros Nascente: Herdade do Magarreiro Poente: Herdade da Pipeira	528	–	10003624858
83.2						802	–	
83.3						2398	–	
84T	Manuel João Morte Coelho de Paiva e mulher Maria José Coelho Franco Martins Coelho de Paiva Herdade da Carrapatosa 7250-201 Alandroal	104 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha		308/19891214 Nossa Senhora da Conceição	Norte: Manuel João Morte Coelho de Paiva Sul: Domínio Público Rodoviário (EN 373) e Outros Nascente: Manuel João Morte Coelho de Paiva Poente: Manuel João Morte Coelho de Paiva	–	146	10003624858

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
85T	Manuel João Morte Coelho de Paiva e mulher Maria José Coelho Franco Martins Coelho de Paiva Herdade da Carrapatosa 7250-201 Alandroal	81 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	307/19891214 Nossa Senhora da Conceição	Norte: Manuel João Morte Coelho de Paiva e Outros Sul: Maria de Fátima Vidraças Valério Nascente: Herdade de Mestre Fernandes Poente: Manuel João Morte Coelho de Paiva	–	1058	10003624858
86.1	Maria Eugénia Vidraças Valério e marido Quintino Anastácio Valério Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal Interessado: Maria de Fátima Vidraças Valério R Principal Nossa Senhora da Ortiga 139 2495-654 Fátima	106 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	474/19910918 Nossa Senhora da Conceição	Norte: Domínio Público Rodoviário (EN 373) e Manuel João Morte Coelho de Paiva Sul: João José de Matos e Ribeira do Alcalete Nascente: João José de Matos e Manuel Peças Carapeta Poente: Manuel João Morte Coelho de Paiva e Domínio Público Rodoviário (EN 373)	12933	–	10003624858
86.1T1						–	871	
86.1T2						–	402	
86.2						7126		
86.2T						–	5183	
87.1	João José de Matos R Monte Alegre 2 7250-053 São Brás dos Matos	85 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	343 N.S. Conceição, S.Brás Matos e Juromenha	492/19920206 Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	Norte: Maria de Eugénia Vidraças Valério Sul: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros Nascente: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros Poente: Maria de Eugénia Vidraças Valério e Outros	5420	–	10003624858
87.2						6958	–	
88.1	Maria Rosa Balsante Lopes Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal Hilário João Balsante Lopes Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal	86 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	1681/20160923 Nossa Senhora da Conceição	Norte: João José de Matos Sul: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros Nascente: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros Poente: João José de Matos e Outros	4734	–	10003624858
88.2	Usufrutuários: Francisco Canhoto Lopes e mulher Tomasia Maria Balsante D Orey Monte da Carrapatosa					2658	–	

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
89.1	Maria Rosa Balsante Lopes Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal Hilário João Balsante Lopes Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal Usufrutuários: Francisco Canhoto Lopes e mulher Tomasia Maria Balsante D'Orey Monte da Carrapatosa 7250-201 Alandroal	93 022 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	1682/20160923 Nossa Senhora da Conceição	Norte: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros Sul: Herdade do Mestre Fernando Nascente: Herdade do Mestre Fernando Poente: Maria Rosa Balsante Lopes e Outros	1269	–	10003624858
89.2						457	–	
90.1	Luís Fernando Bulhão Martins Tv Misericórdia 2 7250-150 Alandroal	1 1005 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	229/20100324 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Luís Fernando Bulhão Martins e Outros Sul: Herdade das Solas e Sassoeiros de Cima Nascente: António José Bexiga Cravo e Outros Poente: Manuel João Morte Coelho de Paiva e Outros	34323	–	10003624858 10003624859
90.1T						–	8367	
90.2						547	–	
90.3						7671		
90.3T1						–	3233	
90.3T2						–	4834	
90.4						40	–	
91	Luís Fernando Bulhão Martins Tv Misericórdia 2 7250-150 Alandroal	25 1004 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	228/20100324 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Herdade da Rouquinha e Outros Sul: Herdade do Mestre Fernando Nascente: Herdades da Charneca, da Naves de Cima e Outros Poente: Herdade do Mestre Fernando	42002	–	10003624859
91T1						–	4381	
91T2						–	4325	

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
92	António José Bexiga Cravo R Padre Joaquim Espanca 14 7160-261 Vila Viçosa Credor Hipotecário: Caixa de Crédito Mútuo do Alentejo Central, C. R. L. Pc do Giraldo 12 a 15 7000-508 Évora	3 1005 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	52/19970204 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Herdade da Nave de Cima Sul: Herdades de Ferrarias e Soido Nascente: Herdades da Nave de Cima e do Azinhal Poente: Herdades do Mestre Fernando, de Saboeiros, das Solas e Monte Novo	31561	–	10003624859 10003518068
93	Luís Fernando Bulhão Martins Tv Misericórdia 2 7250-150 Alandroal	3 1004 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	219/20090702 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Herdade dos Buinhos Sul: António José Bexiga Cravo e Herdade da Nave de Baixo Nascente: Herdade dos Tomazes e dos Palheiros Poente: Herdades da Nave de Cima e da Nave de Baixo	51235	–	10003518068
94	Luis Fernando Bulhão Martins Tv Misericórdia 2 7250-150 Alandroal	3 1003 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	230/20100326 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Herdades dos Palheiros e Zambujeira de Cima Sul: Herdade dos Galvões e do Pão Mole Nascente: Herdade do Zambujeiro do Baldio Poente: Herdades da Nave de Cima e da Nave de Baixo	84905	–	10003518068 10003518069
95.1	Francisco Luís Pardana Faia — C.C.H. R Francisco Pinéu 43 Bairro de Santo António 7160-120 Ciladas	1 2005 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	388/20040218 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdade do Zambujeiro Sul: Herdades de Pardainhos e dos Galvões Nascente: Herdade de Cascalhais e da Vargem Poente: Herdade de Tenazes e do Zambujeiro	2131	–	10003518069
95.2						848	–	
96	António Laurentino Basílio — C.C.H. Monte das Solas Mina do Bugalho 7250-053 São Brás dos Matos	1 001 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	14/19960502 São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	Norte: Herdade da Zambujeira de Cima Sul: Herdade do Baldio Nascente: Herdades da Misericórdia, da Freira e da Cabreira Poente: Herdade dos Tomazes	155638	–	10003518069 10003518070
96T1								
96T2						–	2112	

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
97	Joaquim José Manteigas e mulher Maria Joaquina Grilo Morgado Manteigas Av. Infante D Henrique 99 1 Esq. 7350-100 Elvas	3 2004 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	366/20030124 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdade da Misericórdia e da Azambujeira Sul: Herdade das Tenazes Nascente: Herdade das Tenazes e Outros Poente: Herdade da Misericórdia, EDIA e Outros	9016	–	10003518070
97T1						–	3354	
97T2						–	3405	
98.1	José Carlos Cuba Ramalho — C.C.H. Pc da República 13 7160-207 Vila Viçosa	4 2003 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	55/19880819 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdade das Freiras, António Jacinto Ramalho — C.C.H. e Outros Sul: Herdade de Cascalhais e Outros Nascente: Herdade dos Bacelos, António Jacinto Ramalho — C.C.H. e Outros Poente: Herdade das Freiras e Outros	78007	–	10003518070 10003518071
98.1T1						–	2361	
98.1T2						–	2009	
98.1T3						–	3771	
98.1T4						–	3665	
98.2						64270	–	
98.3						10	–	
99.1	Clarinda do Carmo Moreira Rodam Palma E.N. 373 Herdade de Cascalhais 7250-243 Juromenha Jorge Manuel Moreira Rodam Palma Herdade de Cascalhais 7250-242 Juromenha	5 2004 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	302/19980710 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdade das Tenazes Sul: Domínio Hídrico (Barragem do Alqueva) Nascente: Herdade das Tenazes Poente: Domínio Hídrico (Barragem do Alqueva)	787	–	10003518071
99.2	José Manuel Moreira Rodam Palma R Combatentes da Grande Guerra 59 7160-250 Vila Viçosa Credor Hipotecário: Caixa Geral de Depósitos, S. A. Av. João XXI 63 1000-300 Lisboa					731	–	

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
100	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	6 2003 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	176/19930809 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdades da Cardeira e do Baldio Sul: Herdade das Tenazes e Outros Nascente: Herdade da Cardeira e Outros Poente: Herdade das Tenazes, EDIA e Outros	55761	–	10003518072
101.1	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	5 002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	75/19890817 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Herdade da Abrunheira e Outros Sul: Herdade do Monte dos Pobres e Outros Nascente: Domínio Hídrico (Barragem do Alqueva) e Outros Poente: Herdade do Monte dos Pobres e Outros	10798	–	10003518072
101.1T1							610	
101.1T2						–	565	
101.2						12390		
101.2T1						–	3658	
101.2T2							3659	
102	António Luís Dimas Lg Posto 7250-242 Juromenha	25 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	Não descrito	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: Caminho Público Poente: António Jacinto Ramalho — C.C.H. e Outros	565	–	10003518072
102/1	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	69 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	Não descrito	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: António Luís Dimas Poente: Herdade da Cardeira	7032	–	10003518072
103	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	26 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	282/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Luís Dimas e Outros Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. e Outros Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	3991	–	10003518072

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
104	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	28 2002 N.S. Conceição, S.Brás Matos e Juromenha	–	293/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Jacinto Ramalho - C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho - C.C.H. Nascente: António Jacinto Ramalho - C.C.H. Poente: Herdade da Cardeira	1866	–	10003518072
105	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	29 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	Não descrito	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. e Outros Sul: Proprietário do art. Rústico n.º 30 Sec 2002 Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	55	–	10003518072
106	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	23 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	291/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Poente: Herdade da Cardeira	6647	–	10003518072
107	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	22 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	281/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	2878	–	10003518072
108	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	24 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	292/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Luís Dimas Nascente: Caminho Público Poente: António Jacinto Ramalho — C.C.H.	1987	–	10003518072
109	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	21 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	290/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	5136	–	10003518072

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
110	António Jacinto Ramalho — C.C.H. R António Joaquim de Barros 10 7160-228 Vila Viçosa	20 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	280/19980113 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: Adelino da Encarnação Sapateiro Carvão Nini — C.C.H. Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	3986	–	10003518072
111	Adelino da Encarnação Sapateiro Carvão Nini — C. C.H. R Infante D Pedro 12 5 Esq. 1700-243 Lisboa	19 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	263/19970509 Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	Norte: José Vicente Abreu Sul: António Jacinto Ramalho — C.C.H. Nascente: Caminho Público Poente: Herdade da Cardeira	9273	–	10003518072
112	Adelino da Encarnação Sapateiro Carvão Nini — C. C.H. R Infante D Pedro 12 5 Esq. 1700-243 Lisboa	82 2002 N.S. Conceição, S. Brás Matos e Juromenha	–	Não descrito	Norte: Herdades das Aldeias e da Abrunheira Sul: Domínio Hídrico (Barragem do Alqueva) e Outros Nascente: Herdade Herdade dos Oleiros Altos e Outros Poente: Caminho Público e Outros	18935	–	10003518072 10003518073
112T1						–	1730	
112T2						–	1379	

312471824

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 465/2019

Sumário: Autoriza o Alto Comissariado para as Migrações, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em regime de aluguer operacional de três viaturas.

Considerando que o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. ("ACM") se propõe, através da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP., proceder à abertura do competente procedimento para a contratação, em regime de aluguer operacional, de três viaturas para substituir duas viaturas da frota, que já ultrapassaram largamente a sua vida útil, apresentando ambas uma baixa taxa de operacionalidade e uma onerosa manutenção;

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quando o procedimento de despesa der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e o referido encargo exceda o limite de 99 759,58 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração ou o prazo de execução seja superior a três anos económicos, é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade no uso das competências que lhes foram delegadas pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 10437/2017, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 30 de novembro de 2017, e pelo Secretário de Estado do Orçamento no uso das competências que lhes foram delegadas pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

1.º Fica autorizado o Alto Comissariado para as Migrações I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, num valor total de 54.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável:

a) Em 2019 — 4.500 €, valor ao qual acresce IVA;
b) Em 2020 — 10.800,00 €, valor ao qual acresce IVA;
c) Em 2021 — 10.800,00 €, valor ao qual acresce IVA;
d) Em 2022 — 10.800,00 €, valor ao qual acresce IVA;
e) Em 2023 — 10.800,00 €, valor ao qual acresce IVA;
f) Em 2024 — 6.300,00 €, valor ao qual acresce IVA;

2.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respectiva entidade referente aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de julho de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*. — 10 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312459415

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6854/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da técnica superior Julieta Duarte Rodrigues Ministro dos Santos para exercer o cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade na Embaixada de Portugal em Díli.

Considerando que a técnica superior Julieta Duarte Rodrigues Ministro dos Santos completou o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Chancelaria e Contabilidade na Embaixada de Portugal em Díli.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos, refletidos no parecer do Senhor Embaixador de Portugal em Díli, que refere a mais-valia do contributo prestado para o bom funcionamento da Embaixada.

Por despacho do Secretário-Geral Adjunto, de 29 de maio de 2019:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º e no n.º 7 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 15 de janeiro, foi determinada a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Julieta Duarte Rodrigues Ministro dos Santos, para exercer o cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade na Embaixada de Portugal em Díli.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Dados Biográficos:

Julieta Duarte Rodrigues Ministro dos Santos, nasceu em 23 de novembro de 1971, na Covilhã e licenciou-se em Psicologia das Organizações e do Trabalho pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias em Lisboa em julho de 1997.

Experiência profissional:

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos, com a cédula profissional n.º 8591.

De 1 de abril de 2001 até novembro de 2006, Gestora de Projeto no Instituto de Informação, Apoio e Formação Profissional (IAFE).

De 2007 até novembro de 2009, Assistente Técnico no Consulado-Geral de Portugal em Manchester, Reino Unido.

Desde 1 de fevereiro de 2010 até agosto de 2016, Técnica Superior na área da Psicologia das Organizações e do Trabalho na Câmara Municipal de Mafra.

Desde 1 de setembro de 2016, Chanceler na Embaixada de Portugal em Díli;

9 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312440793

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6855/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho, para exercer o cargo de chefe da Divisão da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Considerando que a técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho completou o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão da Política Comercial Comum, da Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho do Secretário-Geral Adjunto, de 6 de junho de 2019:

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea *o*) do artigo 1.º e artigo 16.º do Despacho n.º 3748/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, na sua redação atual, foi determinada, a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Política Comercial Comum, da Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 18 de julho de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Identificação — Ana Luísa do Nascimento Coelho

Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1969

Habilitações académicas: Mestre em Estudos Europeus (Dominante Económica) pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (2000); licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1991).

Categoria — Assessora Principal da carreira técnica superior, do quadro da ex-Direção-Geral do Comércio (desde 1 de janeiro de 2005), no Ministério da Economia.

Chefe de divisão da Política Comercial, na Direção de Serviços de Política Comercial Comum (PCC), na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde 17 de agosto 2015.

Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, com o pelouro do comércio internacional (nomeadamente o Comité da Política Comercial

Serviços e Investimento, o Grupo de Trabalho do Sistema Preferências Generalizadas e o Grupo PROBA), de 4 de maio de 2009 a 31 de julho de 2015;

Colaboração na equipa docente do módulo de Políticas do Comércio Externo, no programa de pós-graduação, mestrado e doutoramento em Estudos Europeus, do Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, entre 2005 e 2012;

Chefe de Divisão de Investimento, Serviços e Novos Temas de Comércio Internacional, do Ministério da Economia e Inovação, entre junho de 2007 e maio de 2009; Chefe de Divisão de Serviços e Investimento, do Ministério da Economia, entre junho de 2004 e junho de 2007; Chefe de Divisão dos Novos Temas do Comércio Internacional, do Ministério da Economia, entre setembro de 2001 e junho de 2004; Chefe de Divisão de Avaliação de Regimes do Comércio, do Ministério da Economia, entre janeiro de 2000 e setembro de 2001;

Técnica superior na Divisão de Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, do Ministério da Agricultura, entre fevereiro de 1994 e julho de 1999.

11 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312440728

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6856/2019

Sumário: Designação da técnica superior Ana Paula Martins Ferrão para exercer o cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Estrutura para a organização, logística e comunicação da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021.

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 5 de julho de 2019, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como na alínea e) do n.º 5 e nos n.os 9 e 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, a técnica superior Ana Paula Martins Ferrão, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Estrutura para a organização, logística e comunicação da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Ana Paula Martins Ferrão

1998 — Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira no ISCAL, com formações complementares em contabilidade pública, lei orçamental, lei geral do trabalho

1992-1996 — Administrativa no Centro de Finanças e Logística do Ministério de Defesa Nacional

1996-2015 — Ainda no MDN, na Secção Logística, Auditoria Interna e no Centro de Contabilidade Geral e Finanças do MDN, com competências de auditoria, gestão de controlo financeiro e contabilístico, entre muitas outras áreas de ação

2015 — Presente — Técnica superior nos SAF — Serviços de Administração Financeira do MNE, inicialmente com funções de controlo e gestão das comparticipações financeiras portuguesas nas organizações internacionais; presentemente nos Serviços Periféricos Externos, com participação na elaboração dos orçamentos, controlo e validação das despesas das Embaixadas, Consulados e Missões no exterior

11 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração*, Pedro Sousa e Abreu*.

312440833

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6857/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço de António Maria Malta do Carmo Reis, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 4 de julho de 2019, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 91/2011, de 26 de julho, n.º 118/2012, de 15 de junho e n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de António Maria Malta do Carmo Reis, a pedido do próprio, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

11 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312440777

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Despacho n.º 6858/2019

Sumário: É criado o Consulado Honorário de Portugal em São Bartolomeu, comunidade ultramarina francesa, dependente do Consulado Geral de Portugal em Paris e com jurisdição sobre as ilhas de São Bartolomeu, Guadalupe, Martinica e São Martinho.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em São Bartolomeu, comunidade ultramarina francesa, dependente do Consulado Geral de Portugal em Paris e com jurisdição sobre as ilhas de São Bartolomeu, Guadalupe, Martinica e São Martinho.

12 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

312447881

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 466/2019

Sumário: Nomeação do Brigadeiro-General PILAV António Carlos da Costa Nascimento.

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 062279-G Brigadeiro-General Piloto Aviador António Carlos da Costa Nascimento, para o cargo de SACEUR´s Representative to the Military Committee (SACEUREP), em Bruxelas, Bélgica.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da tomada de posse.

4 de julho de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312454814

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 6859/2019

Sumário: Aprovação da rede de cursos do Ensino Português no Estrangeiro da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, para o ano letivo de 2019/2010, e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, para o ano letivo 2019/2020 e 2020.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 8134/2017, *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação através do Despacho n.º 1009-A/2016, de 13 de janeiro, e tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL/DSLC-I/2019/4037, de 18 de junho de 2019, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as redes de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, para o ano letivo de 2019/2020, e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, para o ano letivo de 2019/2020 e 2020, nos termos dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

A Rede de Ensino Superior e Organismos Internacionais aqui aprovada respeita unicamente às instituições que são providas por leitores. Para além destas, o Camões, I. P. coopera com uma ampla rede de organismos internacionais, instituições de ensino superior, Ministérios/Departamentos de Educação e Instituições congéneres, cujos projetos são definidos e formalizados por Protocolos/Memorandos de Entendimento.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário e do Ensino Superior e Organismos Internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P. — https://www.instituto-camoes.pt/ — os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, no letivo de 2019/2020, nos termos do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de julho de 2019. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, Ensinos Básico e Secundário

(ano letivo 2019-2020)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
Alemanha	1º CEB	HAM03 a)		
		DUS06		
	2º/3º CEB e SEC	BER01		
		BER08		
		BER09		
		HAM01		
		HAM04		
		HAM08		
		HAM09		
		HAM11		
		HAM13		
		OSN02		
		OSN04		
		OSN05		
		DUS01		
		DUS05		
		FRANK02		
		FRANK03		
		EST01		
		EST03		
		EST04		
		EST05		
		EST08		
		EST10		
		EST11		
		EST15		
		EST16		
		EST17		
		EST19		
		EST21		
		EST22		
		EST26		
		EST27		
		EST28		
		EST29		
		EST30		
		EST31		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
Andorra	1º CEB	AND02		
	2º /3º CEB e SEC	AND04		
Espanha	1º CEB	MAD25		
		MAD26		
		MAD28		
		MAD29		
		VIG03		
	2º/3º CEB e SEC		BAR04	18
		MAD01		
		MAD03		
		MAD04		
		MAD05		
		MAD06		
		MAD08		
		MAD09		
		MAD10		
		MAD11		
		MAD12		
		MAD14		
		MAD22		
		MAD24		
		MAD31		
		MAD36		
		VIG04		
		VIG06		
Luxemburgo	Pré-Escolar	LUX52		
		LUX53		
	1º CEB	LUX01		
		LUX02		
		LUX03		
		LUX04		
		LUX05		
		LUX07		
		LUX09		
		LUX14		
		LUX16		
		LUX18		
		LUX19		
		LUX21		
		LUX22		
		LUX23		
		LUX26		
		LUX29		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
		LUX32		
		LUX36		
		LUX37		
		LUX40		
	2º/3º CEB e SEC	LUX44		
		LUX46		
		LUX47		
		LUX49		
Bélgica	Pré-Escolar	BRU01		
	1º CEB	BRU02		
		BRU06		
		BRU07		
	2º/3º CEB e SEC	BRU03		
		BRU04		
Países Baixos	Pré-Escolar		ROT02	12
	1º CEB		ROT03	12
			ROT04	8
	2º/3º CEB e SEC		ROT08	13
França	1º CEB		BOR01	18
		BOR04		
		BOR06		
		CLE02		
		LYO02		
		LYO03		
		LYO04		
		LYO06		
		LYO07		
		LYO08		
		LYO09		
		LYO10		
		LYO13		
		LYO16		
		MAR02		
		MAR03		
			MAR04	18
			ORL01	20
		RPA03		
		RPA04		
		RPA05		
		RPA06		
		RPA07		
		RPA08		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
		RPA09		
		RPA10		
		RPA11		
		RPA12		
		RPA16		
		RPA20		
		RPA21		
		RPA23		
		RPA24		
		RPA25		
		RPA26		
		RPA27		
		RPA28		
		RPA29		
		RPA30		
		RPA31		
		RPA33		
		RPA35		
		RPA36		
		RPA37		
		RPA39		
		RPA40		
		RPA44		
		RPA45		
		RPA46		
		RPA47		
		RPA48		
		RPA49		
		RPA50		
		RPA52		
		RPA57		
		RPA59		
		RPA61		
		RPA62		
		RPA64		
		RPA66		
		RPA67		
		RPA68		
		RPA75		
		TOU01		
		TOR01		
			TOR02	20

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
	2º/3º CEB e SEC	LYO01		
		LYO05		
		LYO12		
		LYO14 H b)		
		LYO15 H b)		
		MAR01		
		MAR05 H b)		
		MAR06		
		RPA01		
		RPA02 H b)		
		RPA13 H b)		
		RPA14		
		RPA15		
		RPA17		
		RPA41		
		RPA42		
		RPA53		
		RPA54		
		RPA55		
		RPA65		
		RPA73		
		RPA76 H b)		
		RPA77 H b)		
		RPA78 H b)		
		RPA79 H b)		
		RPA80 H b)		
		STR01		
		STR02 H b)		
Reino Unido	1º CEB	LON01		
		LON05		
		LON09		
		LON10		
		LON11		
		LON12		
		LON13		
		LON14		
		LON15		
		LON16		
		LON38		
		LON41		
	2º/3º CEB e SEC	LON17		
		LON18		
		LON19		
		LON21		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
		LON23		
		LON25		
		LON28		
		LON30		
		LON35		
		LON36		
		LON40		
		LON42		
			MAN01	18
Suíça	1º CEB	GEN04		
		GEN05		
		GEN06		
		GEN09		
		GEN12		
		GEN25		
		GEN26		
		GEN34		
		GEN43		
		GEN46		
		GEN48		
		GEN54		
		GEN56		
		GEN60		
		GEN65		
		GEN70		
		BRN01		
		BRN04		
		BRN14		
		BRN15		
		BRN21		
		ZUR03		
		ZUR06		
		ZUR11		
		ZUR13		
		ZUR14		
		ZUR37		
			ZUR39	15
		ZUR44		
	2º/3º CEB e SEC	GEN13		
			GEN17	12
		GEN18		
		GEN20		
		GEN21		
		GEN22		

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de Horas
		GEN23		
		GEN28		
		GEN31		
		GEN33		
		GEN35		
		GEN37		
		GEN47		
		GEN51		
		GEN52		
		GEN55		
		GEN58		
		GEN62		
		GEN71		
		GEN74		
		GEN75		
		BRN07		
			BRN08	16
		BRN12		
		BRN13		
		BRN16		
		BRN17		
		BRN19		
		BRN24		
		BRN26		
		ZUR01		
		ZUR02		
			ZUR05	17
		ZUR08		
		ZUR09		
			ZUR10	13
		ZUR12		
		ZUR20		
		ZUR23		
		ZUR30		
		ZUR32		
			ZUR33	11
		ZUR34		
		ZUR35		
		ZUR40		
		ZUR42		
Suazilândia	1º CEB	SWZ02		

a)Projeto de ensino bilingue no âmbito da Escola Rudolf Ross de Hamburgo

b)Horário de História

ANEXO II

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Ensino Superior e Organismos Internacionais

(ano letivo 2019-2020 e 2020)

África

País / Cidade	Instituição	Leitor
África do Sul		
Joanesburgo	Universidade Witwatersrand	1
Pretória	Universidade de Pretória	1
Angola		
Benguela	Universidade Katyavala Bwila	1
Huambo	Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED)	1
Argélia		
Argel	Universidade Argel 2	1
Cabo Verde		
Praia	Universidade de Cabo Verde	1
Costa do Marfim		
Abidjan	Universidade Félix Houphouet Boigny	1
	Escola Normal Superior de Educação Banco Africano de Desenvolvimento	Acumulação
Egito		
Cairo	Universidade Ain Shams	1
Guiné-Bissau		
Bissau	Escola Superior de Educação Tchico Té	1
Guiné Equatorial		
Malabo	Universidade de Malabo	1
Moçambique		
Maputo	Universidade Eduardo Mondlane	1
	Universidade Pedagógica	1
Xai-Xai (Gaza)	Universidade Pedagógica	Acumulação (Leitor Univ. Pedag. Maputo)
Nampula	Universidade Pedagógica	1
Lichinga (Niassa)	Universidade Pedagógica	Acumulação (Leitor Univ. Pedag. Nampula)

Namíbia		
Windhoek	Universidade Nacional da Namíbia	1
Quénia		
Nairobi	Universidade de Nairobi	1
	Gabinete das Nações Unidas em Nairobi	Acumulação
República Democrática Congo		
Kinshasa	Universidade de Kinshasa	1
S. Tomé e Príncipe		
S. Tomé	Universidade de S. Tomé e Príncipe	1
Senegal		
Dacar	Universidade Cheik Anta Diop	1
	Min. Educ. – Programa de Formação Contínua	Acumulação
Suazilândia		
Mbabane	Universidade da Suazilândia	1
Tunísia		
Tunis	Universidade de Cartago	1
	Universidade de La Manouba	Acumulação
N.º de Leitores		**20**

América do Norte e América do Sul

País / Cidade	Instituição	Leitor
Argentina		
Buenos Aires	Instituto Ensino Superior Línguas Vivas *Juan Ramon Fernandez*	1
Canadá		
Toronto	Universidade de Toronto	1
Cuba		
Havana	Universidade de Havana	1
EUA		
Boston	Universidade Massachusetts - Boston	1
	Boston College	Acumulação
Washington	Universidade de Georgetown	1
México		
Cidade do México	Universidade Nacional Autónoma do México	1
Guadalajara	Universidade de Guadalajara	1

Uruguai		
Montevideu	Universidade da República	1
N.º de Leitores		**8**

Ásia e Oceânia

País / Cidade	Instituição	Leitor
China		
Pequim	Universidade Estudos Estrangeiros de Pequim	1
Índia		
Goa	Universidade de Goa	1
Nova Deli	Universidade de Nova Deli	1
Tailândia		
Banguecoque	Universidade de Chulalongkorn	1
	Universidade de Kasetsart	Acumulação
N.º de Leitores		**4**

Europa

País / Cidade	Instituição	Leitor
Alemanha		
Berlim	Universidade Humboldt	1
	Universidade Livre	Acumulação
Colónia	Universidade Colónia	1
Hamburgo	Universidade de Hamburgo	1
Áustria		
Viena	Universidade de Viena	1
Bélgica		
Bruxelas	Universidade Livre de Bruxelas	1
Antuérpia	Instituto Superior de Tradutores e Intérpretes de Antuérpia	Acumulação
Bulgária		
Sófia	Universidade St. Klimente Ohridski	1
Veliko Ternovo	Universidade St Cyril e St. Methodius	Acumulação
Croácia		
Zagreb	Universidade de Zagreb	1
Eslováquia		
Bratislava	Universidade Comenius	Acumulação (leitor Viena)

Espanha		
Cáceres	Universidade da Extremadura	1
Santiago Compostela	Universidade Santiago de Compostela	1
França		
Paris	Universidade Paris 8	1
	Universidade Paris 10	1
Luxemburgo		
Luxemburgo	Universidade do Luxemburgo	1
Polónia		
Varsóvia	Universidade de Varsóvia	1
Lublin	Universidade Marie Curie - Skolowskeij	Acumulação
Reino Unido		
Newcastle	Universidade Newcastle upon Tyne	1
República Checa		
Praga	Universidade Carolina de Praga	1
Roménia		
Bucareste	Universidade de Bucareste	1
Rússia		
Moscovo	Universidade Lomonossov	1
	Universidade Relações Internacionais	Acumulação
Suécia		
Estocolmo	Universidade de Estocolmo	1
Turquia		
Ancara	Universidade de Ancara	1
Nº de Leitores		**19**

ANEXO III

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Educação Pré-escolar, Ensinos básico e Secundário

(ano letivo 2019-2020)

País	Número de horas
Alemanha	57
Andorra/Espanha	19
Luxemburgo/Bélgica/Países Baixos	29
França	42
Reino Unido	41
Suíça	101

312477454

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12305/2019

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior.

Por despacho de 11 de julho de 2019 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnica Superior, de Neomésia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de julho de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312443393

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12306/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria relativamente à trabalhadora Maria Irene Alvim Cardoso.

Por despacho de 11 de julho de 2019 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Presidente da Câmara Municipal de Armamar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Maria Irene Alvim Cardoso com a categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Viseu, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 20 de julho de 2019.

12 de julho de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312443369

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6860/2019

Sumário: Atribuição de subsídios para 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1751/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros), conforme o meu Despacho n.º 4949/2019, de 3 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2019;

Concluído que se encontra o processo de candidaturas e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2019;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, da alínea *c*), do Despacho n.º 1751/2011:

a) «Anais do Clube Militar Naval», publicação de 2 números da revista do Clube Militar Naval, no montante de 3.000 €.

b) «Cidadania e Defesa», publicação de 2 números do Boletim Informativo da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN) e da Newsletter mensal, no montante de 3.000 €.

c) «Revista de Artilharia», publicação de 4 números da Revista de Artilharia e separata sobre o Dia da Arma da Artilharia e respetiva edição informática, no montante de 3.000 €.

d) «Revista Estratégia», publicação do Volume Anual da revista do Instituto Português de Conjuntura Estratégica, no montante de 5.000 €.

e) «Revista Militar», publicação de 12 números da Revista Militar e respetivo *site* de números anteriores, no montante de 6.000 €.

f) «Boletim da Associação dos Pupilos do Exército», apoio à publicação de 4 edições do Boletim da Associação dos Pupilos do Exército (APE), no montante de 2.000 €.

2 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1751/2011:

a) «Associação de Comandos», apoio à promoção das atividades estatutárias da Associação de Comandos, designadamente na área das publicações e projetos editoriais, no montante de 10.000 €.

b) «Sociedade Histórica da Independência de Portugal», apoio à promoção das atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, no montante de 5.000 €.

c) «Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar», apoio à promoção das atividades estatutárias da Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, designadamente no que concerne ao desenvolvimento do «Projeto Recolha», procedendo à conservação documental, no montante de 3.000 €.

9 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

312445661

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6861/2019

Sumário: Subdelegação de competências no comandante do Comando de Apoio Geral, Brigadeiro-General Rui Pedro Matos Tendeiro.

Subdelegação de competências no Comandante do Comando de Apoio Geral, Brigadeiro-General Rui Pedro Matos Tendeiro

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e no n.º 7 do Despacho n.º 4609/2019, de 16 de abril de 2019, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Comando de Apoio Geral (COAG), 062280-L Brigadeiro-general Rui Pedro Matos Tendeiro, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o COAG:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

d) Conceder licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f*)*, g*)*, i*)*, j*)*, k*) e *l*) do artigo 95.º,, respetivamente proteção na parentalidade, registada, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

e) Autorizar a condução de viaturas afetas às Unidades de Apoio do COAG e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Comandante do Comando de Apoio Geral a competência que me é delegada pelo n.º 5 do Despacho n.º 4609/2019, de 16 de abril de 2019, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, para:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de

subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante do Comando de Apoio Geral, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — As competências subdelegadas pelos n.os 1 e 2 do presente Despacho podem ser subdelegadas nos Comandantes das Unidades de Apoio do Reduto Gomes Freire e do Campus de Saúde Militar na dependência direta do identificado Comandante do Comando de Apoio Geral.

4 — É revogado o Despacho n.º 8575/2018, de 2 de julho de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2018.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do Comando de Apoio Geral, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 17 de janeiro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

5 de julho de 2019. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

312441862

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 6862/2019

Sumário: Procede a subdelegação de competências.

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1343/2019, de 29 de janeiro de 2019 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2019), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval António Edgard Pestana da Costa, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

b) Confirmar a elegibilidade dos documentos e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Auditoria e Controlo Financeiro:

1) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
6) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
7) Autorizar assistência a neto;
8) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
9) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
10) Autorizar assistência a membro do agregado familiar

3 — É revogado o Despacho n.º 2457/2019, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50 de 12 de março de 2019.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de junho de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de julho de 2019. — O Superintendente das Finanças, *Nelson Alves Domingos*, Contra-Almirante AN.

312440663

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 6863/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal civil da Marinha de José Carlos Guerra Nunes.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 4 de julho de 2019 do Comodoro Diretor de Pessoal no exercício de funções de Superintendente do Pessoal, em suplência, ao abrigo do estabelecido no artigo 42.º do CPA, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de José Carlos Guerra Nunes, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 4 de julho de 2019, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal civil da Marinha, sendo posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 8 e 9 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme posicionamento remuneratório que detinha no serviço de origem, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

9 de julho de 2019. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312441068

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6864/2019

Sumário: Cessação de graduação de quatro militares que não concluíram com aproveitamento o CFGCPE19.

Artigo único

Por meu despacho de 8 de julho de 2019, ao abrigo dos poderes subdelegados pelo Exmo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Exmo Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação no posto de Soldado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos Soldados Graduados (SOLD GRAD) abaixo referidos, nas datas que a cada um se indica:

NIM	Nome	Turno	Data da cessação de graduação
13180719	Beatriz Almeida e Costa	3.º CFGCPE19	02/07/2019
14731419	Nádia Vanessa Lopes Duarte	3.º CFGCPE19	21/07/2019
16884615	Adelino Alexandre da Rocha Areias	4.º CFGCPE19	13/06/2019
15991017	João Daniel Pereira Braga	5.º CFGCPE19	09/07/2019

8 de julho de 2019. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312435569

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 6865/2019

Sumário: Ingresso de vários militares na especialidade OPSAS.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade de Operadores de Sistemas de Assistência e Socorros, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 23 de maio de 2019, a Instrução Complementar:

2CAB G OPSAS 141090D Tiago Paulo Ferreira Pereira BA11
2CAB G OPSAS 141092L Ricardo Jorge Ferreira Cancela AM1

2 — Contam a antiguidade desde 28 de julho de 2018, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

7 de julho de 2019. — O Diretor do Pessoal, interino, *António Carlos de Amorim Temporão*, Brigadeiro-General.

312447832

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes da Secretária de Estado da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 467/2019

Sumário: Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com os prédios sitos na Rua do Cabo Simão, n.º 181, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, no concelho de Vila Nova de Gaia.

Os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia com os n.os 1030/19920512, 1031/19920512 e 1032/19920512, correspondendo aos artigos matriciais urbanos 387, 388 e 5967, respetivamente, sitos na Rua do Cabo Simão, n.º 181, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, encontram-se atualmente inscritos a favor de José Maria Ferreira Dias que, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, veio requer a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com esse prédio, conforme processo que corre termos na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sob o n.º DLPC.DOV.00168.2014.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, importa proceder à nomeação da comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *c*) do ponto I do Despacho n.º 360/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e da alínea *e*) do ponto 1 do Despacho n.º 4580/2019, de 23 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição da comissão de delimitação

É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com os prédios sitos na Rua do Cabo Simão, n.º 181, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia com os n.os 1030/19920512, 1031/19920512 e 1032/19920512, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante dos requerentes.

Artigo 2.º

Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser elaborado pela comissão de delimitação obedece ao disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

12 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto.* — 15 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

312450059

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 6866/2019

Sumário: Procedimento pré-contratual n.º 14/DAC/2019 para aquisição de materiais homologados, designadamente peças e acessórios de viaturas e motociclos, destinados à Polícia de Segurança Pública.

Considerando que a Polícia de Segurança Pública (PSP) promoveu um procedimento aquisitivo, com vista à aquisição de materiais homologados, designadamente peças e acessórios de viaturas e motociclos, destinados às diversas instalações oficinais policiais sitas no território nacional, de modo a assegurar a reparação dos veículos multimarca que constituem a frota auto da PSP;

Considerando que a despesa, num total de 900.000,00 € (novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, autorizada pela Portaria n.º 412/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 3 de julho de 2019;

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de dezembro conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 14/DAC/2019 para aquisição de materiais homologados, designadamente peças e acessórios de viaturas e motociclos, destinados à Polícia de Segurança Pública e atendendo ao proposto na informação n.º 234/DAC/2019, de 04-07-2019:

Autorizo a realização da despesa pela Polícia de Segurança Pública, no valor de 900.000,00 € (novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;

Autorizo a abertura do procedimento proposto e a inerente decisão de contratar no âmbito do Concurso Público, nos termos das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.ª e artigo 38.º do CCP;

Aprovo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri proposto, para efeitos de condução do procedimento de contratação pública, dentro das competências que lhe são fixadas pelo CCP;

Subdelego no Sr. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a da adjudicação;

Subdelego ainda, nos termos do artigo 109.º conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º ambos do CCP, no Sr. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública a competência para a outorga do contrato.

15 de julho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

312448245

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 6867/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da chefe de divisão de Apoio Jurídico.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico irá vagar a partir de 01 de julho de 2019 e que se torna necessário proceder à designação de Chefe de Divisão, em regime de substituição, no referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Assim, e considerando que a licenciada Ana Eunice Reis Domingos possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Ana Eunice Reis Domingos para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, inclusive.

5 de julho de 2019. — O Subdiretor-Geral, em suplência da Diretora-Geral da DGAL, *António Ribeiro*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-Graduação em Finanças e Gestão do Sector Público, pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Curso de Especialização em Direito e Prática Jurídica, na Especialidade de Economia e Políticas Públicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional:

Desde 01-01-2017: Técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais;

Entre 05-12-2011 e 31-12-2016: Técnica Superior na Câmara Municipal de Mafra.

312439035

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 6868/2019

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do inspetor estagiário Luís Miguel Ramires Vieira Reis.

Por despacho de 05-07-2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi exonerado da categoria de inspetor estagiário, a seu pedido, o trabalhador Luís Miguel Ramires Vieira Reis, com efeitos a partir de 08-07-2019, regressando ao respetivo serviço de origem a partir da mesma data.

10 de julho de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312440614

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 6869/2019

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso da assistente técnica Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na sequência de procedimento concursal, da trabalhadora Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, na categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 04 de março de 2019, ficando posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível 12, da carreira de Assistente Técnica.

10 de julho de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312440947

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 6870/2019

Sumário: Designa, em regime de substituição, subdiretor-geral da Direção-Geral da Política de Justiça o licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias.

1 — Na sequência da cessação, no seu termo, da comissão de serviço do cargo de Subdiretor-Geral da Política de Justiça, e encontrando-se em preparação o procedimento concursal para o seu provimento, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, e no uso das competências delegadas pela Senhora Ministra da Justiça, no ponto 3.1 do Despacho n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, designo, em regime de substituição, Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça o licenciado José Luis Loureiro de Vasconcelos Dias, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

5 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome: José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias
Data de nascimento: 20 de abril de 1981

II — Habilitações académicas:

Curso de Arbitragem Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (maio de 2014);

«VII Curso Avançado em Legística — curso avançado de especialização em teoria da legislação e legística para quadros superiores da Direção-Geral da Política de Justiça», organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (novembro de 2012);

Conclusão da fase curricular do curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, estando presentemente na fase de elaboração da tese (na área de processo civil);

«Academy of International Trade Law», do Instituto de Estudos Europeus de Macau (julho de 2007);

Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007);

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2004.

III — Experiência profissional:

De dezembro de 2015 a junho de 2019 exerceu as funções de técnico especialista (até agosto de 2018)/adjunto (a partir de setembro de 2018) da Secretária de Estado da Justiça, onde acompanhou, entre outras matérias, as medidas de modernização dos tribunais, em especial no âmbito dos sistemas de informação e das alterações aos regimes legais e regulamentares de tramitação processual eletrónica, os meios de resolução alternativa de litígios, em especial os julgados de paz

e os sistemas de mediação, as alterações à Lei da Nacionalidade e ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e o processo legislativo do Governo;

De junho de 2011 a dezembro de 2015 exerceu funções como Consultor da Direção-Geral da Política de Justiça, onde acompanhou, entre outras, matérias relativas ao direito processual civil, em particular o novo Código de Processo Civil, à regulamentação da Lei do Inventário, ao regime de custas processuais, ao regime jurídico do arrendamento urbano e à criação do Balcão Nacional do Arrendamento, e aos sistemas informáticos da justiça, tendo ainda representado o Ministério da Justiça na Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano (desde Março de 2014) e a DGPJ no grupo de trabalho relativo à atividade dos tribunais no Plano de Ação para a Justiça na Sociedade da Informação e nos grupos de trabalho da Rede Interministerial para a Modernização Administrativa respeitantes ao princípio «only once», à simplificação e a avaliação do impacto regulatório;

De setembro de 2010 a junho de 2011 exerceu as funções de adjunto da Ministra da Cultura, onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, os projetos de Lei do Cinema e do Audiovisual e de Lei da Cópia Privada, e a reformulação orgânica do Ministério da Cultura, quer ao nível dos serviços da administração direta, quer ao nível das Empresas Públicas do Ministério da Cultura;

De outubro de 2009 a setembro de 2010 exerceu funções de assessor do Ministro da Justiça, onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, os trabalhos da Comissão de Revisão do Código de Processo Civil, o regime jurídico do apoio judiciário, representando o Gabinete do Ministro da Justiça no grupo de trabalho encarregado de estudar as condições, modo e soluções de pagamento aos profissionais forenses participantes no sistema de acesso ao direito, e do acompanhamento do contencioso; dos serviços do Ministério da Justiça diretamente tutelados pelo Ministro da Justiça;

De setembro de 2008 a outubro de 2009 exerceu funções de adjunto do Ministro da Justiça onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, a reformulação orgânica da Polícia Judiciária e a revisão das carreiras especiais da Polícia Judiciária e do Corpo da Guarda Prisional;

De março de 2007 a agosto de 2008 exerceu funções de Consultor da Direção-Geral da Política de Justiça, onde acompanhou projetos como o Projeto de Desmaterialização do Processos Judiciais (CITIUS), tendo estado diretamente envolvido na alteração ao Código de Processo Civil e na elaboração da respetiva regulamentação, o Plano de Ação para o Descongestionamento dos Tribunais, tendo estado envolvido quer na concretização de diversas medidas, quer na avaliação posterior das mesmas, a criação do Balcão Único de Injunções, através da elaboração da respetiva regulamentação e acompanhamento da criação da aplicação informática de suporte à tramitação, a regulamentação do novo regime jurídico de acesso ao direito e aos tribunais e o novo Mapa Judiciário;

De setembro de 2004 a março de 2007 foi advogado estagiário e posteriormente advogado na Sociedade João Pedroso e Associados.

312441943

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 12307/2019

Sumário: Afixação do resultado do procedimento de seleção para recrutamento de docentes.

Avisa-se da afixação nas instalações da sede do Centro de Estudos Judiciários e disponibilização na respetiva página eletrónica, no dia 10 de julho de 2019, do resultado do procedimento de seleção para recrutamento de docentes, aberto pelo Aviso n.º 8827/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2019.

11 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

312442648

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 12308/2019

Sumário: Notificação para efeitos de audiência prévia dos candidatos excluídos ao concurso externo de ingresso, para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetor estagiário.

Concurso externo de ingresso, para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para preenchimento de igual número de postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da categoria de inspetor estagiário, carreira de investigação criminal, divulgado pelo Aviso n.º 7605/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85, de 03/05/2019, e alterado pelo Aviso n.º 10326/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117/2019, de 21/06/2019.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos abaixo indicados, a excluir do concurso externo de ingresso, para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, acima identificado, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, acerca da sua exclusão do concurso, devendo as respetivas alegações ser dirigidas ao júri, e enviadas via correio eletrónico da URHRP, para o endereço urhrp.concursos@pj.pt.

Os candidatos poderão, durante este período, juntar os documentos que, por razão devida, e não imputável aos próprios, não puderam ser apresentados dentro do prazo de candidaturas.

Nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, não poderá, contudo, ser admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
Adriana Elisa Gouveia	*a*)
Adriana Miguel Gonçalves de Sá Bento	*b*)
Adriana Ruivo Araújo	*b*)
Afonso Nuno Loureiro Tavares	*b*)
Alba Galván Castro	*e*)
Alejandro Gomez Costa	*k*)
Alexandra Eiró Rodrigues	*g*)
Alexandra Mota de Jesus	*b*)
Alexandre Almeida Lopes	*b*)
Amália Rafaela Cunha Afonso	*a*)
Ana Alexandra Rebelo Leite	*b*)
Ana Carolina Laranjeira Almeida	*b*)
Ana Catarina Ruivo Martins	*g*)
Ana Cláudia Freitas Ferreira	*b*)
Ana Cristina Castro Felgueiras Preto	*d*)
Ana Cristina Cavaco Nabo	*j*)
Ana Cristina Gama Saial	*h*)
Ana Cristina Ramires Fernandes	*c*)
Ana Cristina Tristão Fernandes	*b*)
Ana Fernandina	*e*)
Ana Filipa Araújo Fernandes	*b*)
Ana Filipa Gonçalves Ventura	*e*)
Ana Isabel Jesus Damião	*e*)
Ana Luísa Gonçalves Novais	*b*)
Ana Luísa Sousa Martins	*d*)
Ana Mafalda Sarmento Lameira	*d*)
Ana Margarida Gomes Ferreira	*b*)
Ana Margarida Sousa Moreira	*b*)

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
Ana Maria Duarte Coimbra Macedo	*b*)
Ana Marta Neves de Matos	*b*)
Ana Marta Vieira Fontes	*d*)
Ana Paula Monteiro Azevedo	*f*)
Ana Raquel Rufino da Conceição Pinheiro	*b*)
Ana Raquel Santos Almeida	*a*)
Ana Rita Correia Araújo	*e*)
Ana Rita Custódio Caçador	*a*)
Ana Rita Prates Augusto	*b*)
André Abrantes Barros	*b*)
André Alexandre Bettencourt Morais	*b*)
André da Costa e Sá	*g*)
André Filipe Carnim Mendes	*d*)
André Marques Correia	*b*)
André Miranda Vidal	*f*)
André Neves Lima	*a*)
Andreia Alexandra Fontes Ramalho	*a*)
Andreia Cristina Diogo Santos	*b*)
Andreia Filipa de Moura Fernandes	*a*)
Andreia Filipa Moreira Pisco	*a*)
Andreia Sofia Mendonça Viegas	*d*)
Bárbara Cardoso Ferreira	*d*)
Bárbara Vasconcelos Avelar	*e*)
Beatriz Alexandra Cotrim Luís Henriques	*a*)
Beatriz Botelho Franco	*b*)
Benilde Daniela Macedo Duarte	*b*)
Bernardo José de Albuquerque Lima	*a*)
Bruno Miguel Sousa Reis	*a*)
Carlos André Castelo Branco Horta Alves	*k*)
Carlos Eduardo de Castro Poças	*e*)
Carlos Jorge Antunes Mateus	*e*)
Carlos Manuel de Almeida Soares	*b*)
Carlos Miguel Rodrigues Bentinho	*a*)
Carlos Rafael Antunes Dias	*a*)
Catarina Inês Duarte Chendo	*b*)
Catarina Isabel Nunes Carvalho	*e*)
Catarina Leitão Anes Nogueira	*b*)
Catarina Moreira Simões Damásio	*a*)
Catarina Parreira de Andrade Correia	*a*)
Cátia Isabel da Cruz Cunha	*b*)
Cátia Patrícia de Brito Lourenço	*a*)
Cátia Sofia de Campos Gomes	*e*)
Cátia Sofia Narciso da Silva	*a*)
Cátia Sofia Neto Tomé	*a*); *m*)
Cátia Sofia Rodrigues Vieira	*b*)
César Martim Silva Gavina	*b*)
Christian Guiomar da Silva	*b*)
Cláudia Batista Martins	*a*)
Cláudia Rafaela Rodrigues Marques Gonçalves	*e*)
Cláudia Sofia Ribeiro Alves de Sousa	*e*)
Cláudio Leandro Moniz Mendonça	*e*)
Cristiana Isabel Afonso Veiga	*e*)
Cristiana Margarida Martins Varanda	*a*)
Cristina da Conceição Moreira Gonçalves	*b*)
Cristina João Costa Simões Cruz Barata	*b*)
Dalila Sofia Reis Gomes	*e*)
Daniel de Paiva e Silva	*b*)
Daniel Duarte Andrade	*k*)
Daniel Henrique da Silva Ribeiro	*b*)
Daniela Fernandes Gonçalves	*e*)
Daniela Maria Duarte Rodrigues	*c*)
Dario Filipe Lima Pereira	*b*)
Diamantino José Rocha Gonçalves	*a*)

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
Diana Filipa Pires Catalão	*b*)
Diana Isabel Dias da Silveira	*c*)
Diana Margarida Neves Costa	*a*)
Diana Maria Pereira Lopes	*a*)
Diana Marlene Miranda Almeida	*i*)
Diana Oliveira Pinheiro	*b*)
Diana Sofia Baptista da Silva	*e*)
Diana Sofia da Silva Encarnação	*a*)
Diogo Alexandre Carreira Ribeiro	*b*)
Diogo Fernando Pereira Quintas	*e*)
Diogo Reis Costa	*e*)
Diogo Torcato Ferrão	*d*)
Duarte Diogo Lopes Pereira	*i*)
Duarte Morgado Caeiro Machado	*e*)
Dulce Martins Gomes	*e*)
Eduarda Leite Gomes	*e*)
Eduarda Sofia Reis da Silva	*e*)
Eduarda Soraia Antunes Macedo	*b*)
Eduardo Filipe Coelho Carapeto Rabaçal de Paiva	*e*)
Eduardo Miguel do Amaral Paiva	*e*)
Fabio Alexandre Correa Queiros	*b*)
Fábio Daniel Chaves da Costa	*i*)
Fábio Emanuel Pardal Luís	*a*)
Fábio Miguel Vicente Anastácio	*b*)
Fátima Carolina da Silva Reis	*a*)
Fernando Rui Lopes de Lemos Pereira Rodrigues	*b*); *c*)
Filipa Andreia Rodrigues Fernandes	*e*)
Filipe Jorge Carvalho Gomes	*e*)
Filipe Miguel Martins Teixeira	*b*)
Flávia José Fernandes Escórcio	*d*)
Francisca de Carvalho Nunes de Oliveira	*b*)
Frederica Carioca Nóbrega de Lima	*e*)
Frederica Joana Baptista Vieira Dias	*a*)
Gilda Rolo Lopes	*a*)
Gonçalo Costa e Horta Tavares Martins	*a*)
Gonçalo de Figueiredo Cardoso Pinheiro	*i*)
Gonçalo Filipe Fernandes Lúcio	*b*)
Guilherme Barrela Marques	*i*)
Henrique Manuel da Costa Velon Fernandes	*a*)
Hugo Filipe Almeida Amiguinho	*d*)
Hugo Filipe Calado Abrunhosa	*a*)
Inês de Jesus Campos Monteiro	*b*)
Inês de Sousa Abrunhosa	*b*)
Inês Dias Morais	*f*)
Inês Isabel Vizinha Pinto	*a*)
Inês Lopes Carvalho	*a*)
Inês Sofia Inglês Braz Marques	*a*)
Inês Sofia Jorge de Almeida e Silva	*n*)
Inês Vasques Rosa Pereira Rusga	*h*)
Ivo Cardoso Aguiar	*j*)
Joana Catarina Dias da Silva	*e*)
Joana Costa Andrade	*b*)
Joana Filipa Rodrigues Cunha	*b*)
Joana Gomes Vila Verde	*b*)
Joana Margarida Raio Esperanço	*b*); *d*)
Joana Pereira Pinto Gentil Homem	*b*)
Joana Silva	*e*)
Joana Sofia Simões Roças	*b*)
João Bernardo Antunes Saraiva Pinto	*e*)
João Filipe Gabriel Gonçalves	*a*)
João Francisco Bastos do Amaral	*e*)
João Gomes Galrinho	*i*)
João Gonçalo Ribeiro Pardal	*a*); *d*)

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
João Guilherme Pires José Ferro	*b*)
João Nuno Ferreira Gaspar	*b*)
João Pedro Aleluia da Cruz	*a*); *c*)
João Pedro Feitor Vilela Lopes	*e*)
João Pedro Maioto Magalhães	*m*)
João Pedro Urbano Torrejais	*a*)
João Filipe Maia Vieira	*a*); *d*)
Jorge Fernando de Sousa Almeida	*i*)
Jorge Miguel Chaveiro Passareiro	*e*)
José Carlos de Sá Cardoso	*e*)
José Eduardo da Silva Monteiro	*e*)
José Francisco Pereira dos Santos Ferreira	*a*); *e*)
José Maria Melo Pojal Soveral Brandão	*e*)
José Miguel Gonçalves Freitas	*g*)
José Nuno da Silva Monteiro	*a*)
José Pedro Parreira Godinho	*a*)
José Ricardo Fonseca Machado	*b*)
Júlio Eduardo Brito Elvas Fernandes Proença	*e*)
Kateryna Datsenko	*a*)
Letícia Orquídea dos Santos Carvalho	*i*)
Lia Marques e Costa	*b*)
Liliana Margarida Semedo Leitão Mosso	*e*)
Lourenço José Lameirão Lima de Pinho	*i*)
Lucas Gabriel Matos Lodi	*b*)
Lúcia Daniela Martins Alves	*b*)
Luciana Rafaela da Cunha Dantas	*b*)
Lucinda Salomé Guedes Giesta	*b*)
Luís Carlos Tavares Rossa	*b*)
Luís Jorge Marques de Carvalho	*e*)
Luís Miguel Antão Veiga	*a*)
Madalena Póvoa Barreto	*l*)
Magda Madalena Teixeira de Oliveira	*b*)
Manuel Moura Pinheiro	*a*)
Mara Rita Correia dos Santos Costa	*a*)
Marcelo Luís da Silva Gonçalves	*a*)
Márcia Manuela Pinto Alves	*e*)
Márcio Rafael Marques dos Santos	*e*)
Marcos André Capela Gonçalves	*i*)
Marcos André Pinto Dias	*a*)
Margarida Duarte Rosa Baptista	*a*)
Margarida Isabel Abrantes Neves	*b*)
Maria Bernardo Silva Ferreira	*l*)
Maria Duarte Caetano Deyrieux Centeno	*a*)
Maria João	*e*)
Maria Machado Nunes Sassetti	*g*)
Maria Madalena Oliveira Carvalho	*d*)
Maria Manuel Pinheiro Godinho	*b*)
Maria Rafael David e Silva	*a*)
Maria Valério Branco	*b*)
Mariana Correia dos Santos	*b*)
Mariana de Caires Pereira	*a*)
Mariana Figueiredo da Silva Bento	*b*)
Mariana Filipa Rodrigues Costa	*e*)
Mariana Inácio Torres	*d*)
Mariana Isabel Ferreira Leal	*e*)
Mariana Sacramento Serrano Nunes Silva	*b*); *d*)
Mariana Sofia Cardoso Teixeira	*b*)
Mariana Troina de Carvalho	*i*)
Mario Wilson Fonseca Serrano	*b*)
Marisa Sofia da Costa Reis	*a*)
Marta Catarina Ferreira Figueiredo	*b*)
Marta Rafaela Ribeiro da Costa	*d*)
Marta Sofia Nunes Soares	*i*)

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
Maximiliano Parkes-Allen	*e*)
Mélanie Firmo	*a*)
Miguel Alexandre Galvão Lino	*a*)
Miguel Bernardo Martins Romano	*b*)
Natália Barroso Baptista	*c*)
Neuza Marlene Oliveira Morais da Cunha	*a*)
Nuno André Da Silva Ferreira	*b*)
Nuno Filipe Barroso Fa Cruz	*e*)
Patrícia Alexandra Costa Cláudio	*d*)
Patrícia Martins Agostinho	*a*)
Paulo Fernando Catalão Rodrigues	*b*)
Paulo Leandro Ferreira	*n*)
Paulo Oliveira Collaço	*a*)
Paulo Renato da Silva Pereira	*a*)
Pedro Alencar Vasconcelos Nogueira Cavalcante	*b*)
Pedro Alexandre Sabido Rego Brites Periquito	*a*)
Pedro Gabriel Torres Serrano Fernandes Alves	*c*)
Pedro Miguel Januário Botelho	*a*)
Philippe André Freitas Silva	*e*)
Rafael Morgado Pacheco	*e*)
Rafaela Sofia Barbosa da Silva	*a*)
Raquel Alexandra Germano Nunes	*a*)
Raquel Alexandra Oliveira Marques	*e*)
Raul Adilson Salvador Pinto	*e*)
Ricardo Alexandre Preguiça Barata	*b*)
Ricardo Diogo dos Santos Agostinho	*e*)
Ricardo Fernandes Queiroz	*b*)
Ricardo Jorge de Sousa Veloso	*a*)
Rita Isabel Agostinho Tavira	*f*)
Rita Isabel Palma Gouveia	*a*)
Rita João Carreiro de Vasconcelos	*e*)
Rita Martel	*e*)
Rita Mestre Vieira	*a*)
Roberto Carlos Alves Vieira	*b*)
Rodrigo Gonçalves Freitas Almeida	*e*)
Rodrigo Urbano Palma	*d*)
Rúben Emanuel Santos Lourenço	*g*)
Rúben Marquês da Silva	*a*)
Rui Alexandre Coderniz Reis	*e*)
Rui Manuel Alves Martins	*e*)
Rui Manuel Varela Matono Boino Santos	*e*)
Rui Pedro Amorim Barbosa	*b*)
Rui Tiago da Silva Nunes	*e*)
Sara Catarina Marques Costa	*b*)
Sara Ficher Fialho Nunes	*a*)
Sara Raquel Gomes Morgado Jorge	*b*)
Sara Vanessa Coruche Malveiro	*e*)
Silvana Araújo Cunha	*d*)
Sílvia Daniela Pereira Freitas	*m*)
Sofia Calder Rocha Barbosa	*i*)
Sofia Margarida Figueiredo Marinho Miranda Rodrigues	*b*)
Solange do Carmo Carvalho Macedo	*e*)
Soraia Patrícia Cardoso Costa	*c*)
Susana Catraina de Jesus Silva	*e*)
Susana Fernandes Pais	*b*)
Susana Maria Pereira das Neves	*b*)
Suse Paula Fernandes Luis	*a*)
Tânia Raquel Silva Dias	*e*)
Teresa Maria Braz de Matos Gaspar	*b*)
Tiago Augusto Albuquerque Ribeiro	*e*)
Tiago Jorge Moreira Correia	*i*)
Tiago José Moniz Fernandes	*g*)
Tiago José Nabeiro de Oliveira	*d*)

Candidatos excluídos	Alíneas de exclusão
Tiago Miguel Martins Trovão	*a*)
Tomás Maria Aires Martins Valido Viegas	*d*)
Vando Bernardo Neves Paulo	*h*); *i*)
Vanessa Milene Anjos Freitas	*e*)
Vanessa Sofia Pinho Laranjeira	*b*)
Vasco Gil Mateus Nunes	*b*)
Vasco Miguel Cabreirinha Tique	*d*)
Vasco Samuel Mourão de Seixas Silva	*e*)
Verónica Mariana Gonçalves Ribeiro	*b*)
Viatcheslav Molchanov	*a*)
Viktoriya Plysyuk	*e*)
Youssara Rafaela Krithinas de Almeida	*i*)

a) Não possui licenciatura num dos domínios referidos na alínea *c*) do ponto 5 do aviso de abertura do concurso;

b) Não juntou cópia digitalizada do certificado das habilitações literárias exigidas (licenciatura), conforme o exigido na alínea *a*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

c) Não juntou cópia digitalizada da carta de condução de veículos ligeiros, conforme o exigido na alínea *b*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

d) Não juntou cópia digitalizada do documento comprovativo da transferência bancária, referente ao pagamento de comparticipação no custo do procedimento, conforme o exigido na alínea *d*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

e)Não juntou os documentos exigidos nas alíneas *a*); *b*) e *d*), do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

f) Não possui licenciatura, conforme o exigido na alínea *c*), do n.º 5 do aviso de abertura do concurso;

g) Não comprova possuir licenciatura, num dos domínios referidos na alínea *c*) do ponto 5 do aviso de abertura do concurso;

h) Não juntou cópia digitalizada completa_da carta de condução de veículos ligeiros, conforme o exigido na alínea *b*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

i) Não juntou cópia digitalizada completa do certificado das habilitações literárias exigidas (licenciatura), conforme o exigido na alínea *a*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

j) Não reúne o requisito exigido quanto à idade, conforme o exigido na alínea *a*), do n.º 5 do aviso de abertura do concurso. Após a aplicação do abate à idade cronológica, previsto no regime de incentivos à prestação do serviço militar, ultrapassa os 30 anos;

k) Não juntou declaração emitida pelo respetivo Ramo das Forças Armadas, que comprove inequivocamente estar em condições de beneficiar do abate à idade cronológica, previsto no regulamento de Incentivos à prestação de Serviço Militar;

l) Não comprovou ter procedido à transferência bancária do pagamento de comparticipação no custo do procedimento, conforme o exigido na alínea *d*) do n.º 9.6 do aviso de abertura do concurso;

m) Não possui o requisito previsto na alínea *d*) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso (carta de condução de veículos ligeiros);

n) Não juntou o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto na legislação portuguesa aplicável, conforme o exigido no n.º 9.7 do aviso de abertura;

o) Documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto na legislação portuguesa aplicável, conforme o exigido no n.º 9.7 do aviso de abertura, impercetível;

24 de julho de 2019. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

312470609

JUSTIÇA E ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor

Despacho n.º 6871/2019

Sumário: Determina que o montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), para o segundo semestre do ano de 2019 é de EUR 184.708,34, a ser distribuído mensalmente pelos centros de arbitragem que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

Considerando que:

1.º As entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, adiante designados centros de arbitragem de conflitos de consumo, assumem-se como formas de administrar a justiça de modo mais próximo aos cidadãos, sendo este um desígnio assumido de forma clara pelo XXI Governo Constitucional;

2.º O reforço da tutela propiciada pelo direito do consumo é tanto mais efetivo quanto célere seja a obtenção de uma decisão em tempo razoável, que seja obtida com respeito pela independência dos tribunais e pela compreensibilidade do sentido da decisão;

3.º O acesso gratuito ou de custo significativamente reduzido à resolução de conflitos de consumo é fundamental para garantir a prossecução do imperativo constitucional do acesso à justiça nesta matéria, com inevitáveis reflexos na impossibilidade de autossustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

4.º Para suprir as necessidades de financiamento dos centros que integram a rede de arbitragem de consumo, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor, dada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, veio introduzir um novo modelo de financiamento dos referidos centros de arbitragem, assente na existência de duas componentes de financiamento, sendo uma fixa, a atribuir pela Direção-Geral da Política de Justiça e pelas entidades reguladoras dos serviços públicos essenciais, e outra variável, apenas a cargo destas entidades reguladoras, sendo uma das fontes de financiamento dos referidos centros de arbitragem;

5.º Os montantes de financiamento que se fixam no presente despacho, com carácter transitório, devem ser reavaliados no término de 2019, sendo fixados os montantes de financiamento e emitido novo despacho em resultado de tal exercício de avaliação.

Nos termos da redação em vigor da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, foram ouvidas as Entidades Reguladoras dos serviços públicos essenciais, a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Entidade Reguladora das Águas e Resíduos.

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), para o segundo semestre do ano de 2019 é de € 184.708,34, a ser distribuído mensalmente pelos centros de arbitragem que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

2 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais para o segundo semestre do ano de 2019 é de €120.000,00, a realizar no montante total de € 40.000,00 por cada entidade reguladora de serviços públicos

essenciais mediante a distribuição pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo, da seguinte forma:

a) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), o montante total de € 4.571,43;
b) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (CACCDC), o montante total de € 5.714,29;
c) Ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP), o montante total de € 6.857,14;
d) Ao Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (CIMAAL), o montante total de € 2.285,71;
e) Ao CIAB — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (CIAB), o montante total de € 8.000,00;
f) Ao CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), o montante total de € 3.428,57;
g) Ao TRIAVE — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE), o montante total de € 9.142,86.

3 — A distribuição dos montantes que se refere o número anterior efetua-se com respeito por uma progressividade de 50 % entre cada centro, tendo por base a ordenação final dos centros de arbitragem de conflitos de consumo resultante da média da avaliação do desempenho obtida nos anos de 2014 a 2017, tomando por base o modelo de avaliação estabelecido no anexo ao presente despacho, que do mesmo faz parte integrante.
4 — O pagamento dos montantes referidos no n.º 2 efetua-se em duas *tranches* de partes iguais, a realizar, respetivamente, nos meses de agosto e dezembro através de transferência bancária para os Centros de Arbitragem abrangidos pelo presente Despacho.
5 — O presente despacho que será objeto de avaliação no último trimestre de 2019 vigora até ao final deste ano, sendo a componente fixa do financiamento a atribuir pela DGPJ e pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais no ano de 2020, objeto de um novo despacho.
6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.* — 19 de julho de 2019. — O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres.*

ANEXO

1 — A avaliação do desempenho dos centros de arbitragem de conflitos de consumo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo, realiza-se para os efeitos do presente despacho tendo por base a ordenação dos centros, efetuada pela Direção-Geral da Política de Justiça nos anos de 2014 a 2017, de harmonia com os seguintes critérios:

a) Procura, com uma ponderação global de 25 % na avaliação final;
b) Eficácia, com uma ponderação global de 30 % na avaliação final;
c) Eficiência, com uma ponderação global de 30 % na avaliação final;
d) Qualidade, com uma ponderação global de 15 % na avaliação final.

2 — O critério a que se refere a alínea *a*) do número anterior tem por indicador o número de processos entrados por cada 100.000 habitantes abrangidos pela competência territorial do centro de arbitragem.
3 — O critério a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 tem por indicador a percentagem de processos findos com resolução no total dos processos findos.

4 — O critério a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 tem os seguintes indicadores:

a) A média ponderada do custo de cada processo entrado para o Ministério da Justiça, tendo por referência o financiamento concedido pela Direção-Geral da Política de Justiça, com um peso de 90 % na avaliação deste indicador;

b) A percentagem do financiamento atribuído pelo Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, no montante total das receitas arrecadadas pelo centro de arbitragem.

5 — O critério a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 tem por indicador a avaliação do grau de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, de acordo com a ordenação dos centros de arbitragem constante do barómetro de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, elaborado pela Direção-Geral da Política de Justiça.

6 — Obtida a classificação final de cada centro de arbitragem, em função das ponderações indicadas nos números anteriores, os centros de arbitragem são ordenados por ordem decrescente, estabelecendo-se como critério de desempate, em caso de igualdade de pontuação, o da maior procura, isto é, é classificado em primeiro lugar o centro de arbitragem com maior número de processos entrados.

312469208

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral do Consumidor

Declaração de Retificação n.º 616/2019

Sumário: Retificação do Despacho n.º 4574/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio, que autorizou a consolidação da mobilidade interna na carreira do técnico superior André Filipe Leite Vidal Serra Casimiro.

Tendo o Despacho n.º 4574/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio, que autorizou a consolidação da mobilidade interna na carreira do técnico superior André Filipe Leite Vidal Serra Casimiro, sido publicado com incorreção no que respeita à correspondência entre a sua remuneração expressa em numerário e por extenso, procede-se à sua retificação nos seguintes termos: onde se lê «[...] a que corresponde o vencimento de 1407,45€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) [...]» deve ler-se «[...] a que corresponde o vencimento de 1407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) [...]».

10 de julho de 2019. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

312439732

ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12309/2019

Sumário: Cessação da designação em regime de comissão de serviço no cargo de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de julho de 2019, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de comissão de serviço, apresentado por José António Batista Raposo, no cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 15 de julho de 2019.

2019-07-15. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312446682

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 6872/2019

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do cargo de adjunto do diretor.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Albérico Tavares Vieira, diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, exonera, a seu pedido, Pedro Eduardo Trigo Araújo, docente do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 260, do cargo de adjunto do diretor.

15 de julho de 2019. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

312446974

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 6873/2019

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Albérico Tavares Vieira, diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, nomeia adjunto do diretor o docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de Recrutamento 230, José Eugénio Santos Pereira Bartolomeu.

Conforme disposto no n.º 8 do artigo 25.º do já citado diploma legal, o mandato cessará com o mandato do diretor.

16 de julho de 2019. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

312449922

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 12310/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final das candidatas a assistente técnica (PREVPAP).

Avisa-se que, de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi hoje homologada a lista unitária de ordenação final das candidatas a 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as funções correspondentes à categoria de assistente técnica, de acordo com o Artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública e conforme oferta na Bolsa de Emprego Público n.º OE201904/857.

A Lista Unitária de Ordenação Final Homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Casquilhos, escola sede do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, sita na Quinta dos Casquilhos, 2830-046 Barreiro e disponibilizada no sítio eletrónico do mesmo Agrupamento em www.aecasquilhos.pt.

12 de julho de 2019. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

312443758

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 12311/2019

Sumário: Homologação de contratos docentes — 2018-2019.

Homologação de contratos docentes — 2018-2019

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, nos termos do n.º 9 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho. Homologa os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2018/2019 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Data de início
Adriana Filipa da Guia Marinho	110	167	12-02-2019
Carla Cristina Pereira dos Santos Maia	110	167	19-02-2019
Daniela Maria Rodrigues Esteves Correia	110	167	26-02-2019
Vânia Marina Meireles Teixeira	110	167	19-02-2019
Sara Raquel Ribeiro dos Santos Oliveira	110	167	14-05-2019
Vera Lúcia Fonseca Gomes	240	167	13-02-2019
Patrícia inês Ferreira Loureiro	240	167	14-05-2019
Marta Maria Pinto Vicente	520	167	26-03-2019
Cláudia Susete Freire da Mota	930	167	15-01-2019
Miguel Ângelo Figueiredo Barreto	Téc. Especializado	112	21-03-2019

8 de julho de 2019. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

312430213

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 12312/2019

Sumário: Homologação de contratos AEC 2018-2019.

Homologação de contratos AEC 2018-2019

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Homologa os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2018/2019 dos Técnicos Superiores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Data de início
Mónica Alexandra Vasques Martins	AEC — Meditação e Relaxamento.	126	26-11-2018
Beatriz Raimundo Martins	AEC — Atividade Física e Desportiva . . .	126	19-01-2019
Nuno Alexandre Lopes dos Santos	AEC — Atividade Física e Desportiva . . .	126	28-03-2019

8 de julho de 2019. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

312430287

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso (extrato) n.º 12313/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, de 08/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.º Série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

De acordo com o instituído nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o correspondente aviso em texto integral será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do agrupamento em www.ebaal.com/portal na data da sua publicação no *Diário da República.*

12 de julho de 2019. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

312443044

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

Despacho n.º 6874/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento em regime de CTFPTI, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 5267/2019, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2019.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, homologo a proposta da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como todas as deliberações tomadas pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 5267/2019, publicitado em DR 2.ª série n.º 60, de 26 de março de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201903/0879. Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 36.º da aludida Portaria, os candidatos aprovados devem ser notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada já se encontra afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.esfmp.pt/, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação. Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme o admite o n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

26 de julho de 2019. — A Diretora da ESFMP, *Ana Isabel Pina*.

312478694

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 12314/2019

Sumário: Pedido de exoneração.

Ao abrigo do n.º 11, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02/07, exonero, a seu pedido, do cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas, o Professor Hugo Emanuel da Silva Ribeiro Jorge, do Grupo de Recrutamento 400, para que tinha sido nomeado por meu despacho datado do dia 12 de junho de 2018.

A presente exoneração produz efeito a partir do dia 4 de julho de 2019.

3 de julho de 2019. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

312440882

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12315/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, de 03/04/2019,no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia sito na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó, Vila Nova de Gaia.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na

carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Os candidatos/as admitidos/as a concurso serão sujeitos a uma prova de conhecimentos de forma escrita e de natureza teórica, de realização individual, sem consulta, constituída por perguntas de resposta por escolha múltipla, que visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente operacional, tendo a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Temas da prova de conhecimentos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Direitos e Deveres Gerais dos trabalhadores); Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Direitos e Deveres dos alunos e Disciplina no Espaço Escolar); Primeiros Socorros (Higiene e Saúde no Espaço Escolar/Segurança/vigilância dos Alunos); O conteúdo funcional dos Assistentes Operacionais; Funcionamento Geral de um Agrupamento de Escolas.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 184/2004, 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de julho (conteúdo funcional dos assistentes operacionais/direitos e deveres); Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: Estatuto do aluno do ensino não superior; Isabel Reis, (2010), Manual de Primeiros Socorros: Editorial do Ministério da Educação; Outros Documentos disponíveis em: http://aejuliodinis-grijo.pt/estrutura-organizacional — Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia; Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso. A referida legislação/bibliografia, está disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora

da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Pereira Granjo (Subdiretora).

Vogais efectivos: Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas (Adjunta do Diretor); Ana Paula Pinto da Rocha (Coordenadora Operacional).

Vogais suplentes: Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas (Adjunta do Diretor); Ana Paula Pinto da Rocha (Coordenadora Operacional).

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de julho de 2019. — O Diretor, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

312444981

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 12316/2019

Sumário: Tomada de posse do cargo de diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Monte Caparica, da professora Sónia Cristina Sena Gancho, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos.

Na sequência do procedimento concursal e do ato eleitoral de dia 19 de junho de 2019, nos termos a que se referem os Artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declaro que, no dia 11 de julho de 2019, perante o Conselho Geral, tomou posse do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Monte Caparica, a Professora Sónia Cristina Sena Gancho, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos, conforme o previsto no n.º 1 do Artigo 24.º e no n.º 1 do Artigo 25.º do referido diploma.

11 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes*.

312445215

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso (extrato) n.º 12317/2019

Sumário: Procedimento concursal para um assistente operacional a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de São João da Talha, sito na Rua Deputado Pedro Botelho das Neves, n.º 19, 2695-722 São João da Talha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Área de formação académica ou profissional exigida:

a) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

b) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso é publicitado, no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de São João da Talha por extrato, e integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

11 de julho de 2019. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Rodrigues*.

312444519

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Declaração de Retificação n.º 617/2019

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 6933/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2018.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 6933/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2018, procede-se à sua retificação:

Onde se lê «correspondente tabela remuneratória, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.» deve ler-se «correspondente à tabela remuneratória da respetiva carreira.».

10 de julho de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312440874

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12318/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16932/2018 — Referência DRH/TS/26/2018, de 22 de novembro.

Por meus despachos de 26 de março de 2019 e 21 de maio de 2019, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de área de atuação de Identificação, Qualificação e Contribuições, aberto pelo aviso n.º 16932/2018 — Referência DRH/TS/26/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225, de 22 de novembro de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas infra mencionadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Ana Cristina Martins Ribeiro	2.ª	01-04-2019
Anabela Fernandes Godinho da Cruz	2.ª	01-04-2019
Carla Alexandra da Silva Campos	2.ª	01-04-2019
Celso Robalo Sousa	2.ª	01-04-2019
Graça Maria Henriques Pinto de Sousa Lopes	2.ª	01-04-2019
Henrique Manuel Fonseca	Entre a 2.ª e a 3.ª	01-04-2019
Joel Fernandes Lopes	2.ª	01-04-2019
Maísa Maria Beirão Costa Barros Fortunato	2.ª	01-04-2019
Patrícia Alexandra Barrela Corrula Horta	2.ª	01-04-2019
Paulo Jorge dos Santos Sequeira Baptista	Entre a 2.ª e a 3.ª	01-06-2019
Ricardo Jorge Palma Rodrigues Fortunato	2.ª	01-04-2019
Sara Filipa Moura Pinto	2.ª	08-04-2019
Sara Helena Pereira Tavares	2.ª	01-04-2019
Shoba	2.ª	01-04-2019
Sónia Alexandra Alves Ricardo da Fonseca	2.ª	01-04-2019

18 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312443011

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12319/2019

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1953/2017, de 21 de fevereiro.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 1953/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 21 de fevereiro de 2017:

Ana Maria de Jesus Miranda Martinho
João Miguel Tiago de Sousa
José Carlos Rodrigues Oliveira

5 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312442989

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 6875/2019

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Contribuições, nos chefes de equipa.

Subdelegação de competências

O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 6107/2019, datado de 11 de junho de 2019, publicado no DR n.º 125, 2.ª série, de 03 de julho, subdelegou competências em mim, Mapril Gouveia de Oliveira, Diretor do Núcleo de Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 46 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Maria do Rosário Pires Carmona Morgado Mendes, a competência para:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.5 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

1.6 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

1.7 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.8 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.9 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.10 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.11 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

1.12 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.13 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No chefe de Equipa de Histórico de Remunerações, licenciado Paulo Jorge Marques Silvestre, a competência para:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.5 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.7 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.9 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Na chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, licenciada Paula Cristina Gonçalves Roque dos Santos, a competência para:

3.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de divida;

3.4 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

3.5 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.6 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.7 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

3.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.9 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.10 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — Subdelego ainda nos referidos chefes de Equipa, a competência genérica para:

4.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Contribuições, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

5 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

6 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

9 de julho de 2019. — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Mapril Gouveia de Oliveira*.

312441627

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6876/2019

Sumário: Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave, pelo período de três anos, o licenciado José Novais de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 310/2012, de 10 de outubro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave, pelo período de três anos, o licenciado José Novais de Carvalho, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2019.

25 de julho de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

José Novais de Carvalho, casado, nascido na freguesia de São Torcato, Concelho de Guimarães, a 20 de agosto de 1953 e residente em Guimarães.

1978 Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

1979 Inicia o Internato Geral no Hospital Distrital de Guimarães.

1983 Ingressou na Carreira Médica de Clínica Geral/Medicina Geral e Familiar.

1984 Coordenador da Extensão de Saúde das Hortas.

1984 Coordenador do Atendimento Permanente, no Serviço de Cuidados de Saúde Personalizados.

1985 Coordenador das Juntas Médicas no Serviço de Cuidados de Saúde Personalizados.

1987 Coordenador do Ambulatório no Serviço de Cuidados de Saúde Personalizados.

1990 Coordenador do SACU do Centro de Saúde de Guimarães.

1991 até 2012 Médico Coordenador da Extensão de Saúde da Amorosa/USF Amorosa XXI.

1992 Especialidade de Medicina Geral e Familiar.

2010 Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Clínica Geral no Centro Saúde de Guimarães.

Em outubro de 2012 foi nomeado Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES do Alto Ave, funções que ainda mantém.

1995 Mestrado em Medicina Desportiva pela FMUP.

2003 Especialidade em Medicina Desportiva.

Foi Docente na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e do Vale do Sousa (CESPU).

Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Medicina Desportiva.

Integrou a Direção do Colégio de especialidade de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos.

Diretor do Centro de Medicina Desportiva de Guimarães.

Foi Juiz da Irmandade de S. Torcato, atualmente Presidente da Assembleia Geral.

Foi Presidente da Direção do Centro Social da Irmandade de São Torcato.

Membro dos Lyons Club de Guimarães.

Reconhecimento e agradecimento pela Direção do Centro de Saúde de Guimarães; Medalha de Ouro Mérito Social pelo Município de Guimarães; Reconhecimento Desportivo pelo IPDJ; Prémio Conquistador Mérito pelo Vitória Sport Clube de Guimarães; Lar Dr. José Novais de Carvalho pela Direção/Mesa Gerente da Irmandade de São Torcato.

312476174

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6877/2019

Sumário: Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, pelo período de três anos, a licenciada Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 310/2012, de 10 de outubro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, pelo período de três anos, a licenciada Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto
Natural de Lamego
Nascida a 23 de janeiro de 1963
Formação Académica

Curso Geral de Enfermagem pela Escola de Enfermagem D. Ana Guedes
Licenciada em Enfermagem Médico-Cirúrgica pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa

Experiência Profissional

Iniciou o percurso profissional em 1984, no Hospital de Santo António, Porto, exercendo funções nos serviços de Pediatria, Estomatologia/Cirurgia Facial e Oncologia/Hematologia, prestando cuidados de enfermagem inerentes a cada especialidade.

Transitou para o Centro de Saúde dos Carvalhos em 1992, como enfermeira, onde integrou a Equipa de Coordenação de Saúde Escolar e a Equipa de Planeamento e Controlo. Iniciou e implementou o Processo Individual de Enfermagem e foi coautora de vários projetos em saúde.

Em 2002, sendo Enfermeira Especialista ficou como responsável pela equipa de Enfermagem do Centro de Saúde. Integrou o Núcleo de Educação para a Saúde e a Comissão de Avaliação do ManiQuor CS. Foi Formadora em Serviço.

Em 2006 tomou posse como Enfermeira Chefe, continuando a exercer no mesmo Centro de Saúde, supervisionando os cuidados de enfermagem. Integrou a Unidade Coordenadora Funcional da Criança e do Adolescente.

Iniciou funções como Vogal do Conselho Clínico no ACES Espinho/Gaia em março de 2009, reorganizou a equipa, elaborou procedimentos e promoveu o acompanhamento e apoio para o cumprimento das normas técnicas, e apoiou o Diretor Executivo em assuntos de natureza técnica/profissional e gestão clínica. Realização de vários Fóruns.

Em novembro de 2010, transitou para a ARS Norte como Assessora do Conselho Diretivo, na área de enfermagem. Integrou o grupo de trabalho, nomeado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde em DR sob Despacho n.º 10321/2012, para a preparação da legislação sobre a metodologia de ação do Enfermeiro de Família.

Em maio de 2013, integrou o Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, em Barcelos, como Enfermeira Diretora.

A 9 de novembro de 2015 foi nomeada Diretora Executiva do ACeS Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, cargo que exerce até ao momento.

312475923

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6878/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Marçal Gomes Camacho.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Marçal Gomes Camacho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

25 de julho de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

312476117

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12320/2019

Sumário: Homologada a lista de classificação final dos candidatos dos seguintes júris, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 4 de julho de 2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos dos seguintes júris, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri Único de Doenças Infecciosas — ARS Norte

António Paulo Leite Custódio Prisca — *Aprovado*
Cátia Mafalda Martins de Oliveira Pereira Caldas — *Aprovada*
Cláudia Margarida de Oliveira Afonso — *Aprovada*
Joana Boto Viana Fernandes Solano de Almeida — *Aprovada*
Natália José Ribeiro de Almeida Teixeira — *Não Compareceu*
Sandra Margarida Xerinda — *Não Compareceu*
Sérgio Eduardo Rodrigues de Carvalho Paulo — *Aprovado*
Sofia Margarida Rocha da Silva — *Aprovada*
Susana Isabel dos Reis Peres — *Aprovada*

Júri Único de Psiquiatria da Infância e Adolescência — ARS Norte

Alda Múria Mira Coelho — *Aprovada*
Ana Catarina Cardoso Pereira — *Aprovada*
Ana Paula Campos Silva Teles Brandão — *Aprovada*
Carina Patrícia de Barros Freitas — *Aprovada*
Filipa Manuela da Silva Sousa — *Aprovada*
Isadora Baptista dos Santos Pereira — *Aprovada*
Sandra Patrícia Pereira Macho — *Não Compareceu*
Vera Patrícia Vaz dos Santos — *Aprovada*

10 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312439651

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12321/2019

Sumário: Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de junho de 2019 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Catarina Lourenço Ribeiro concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 01 de setembro de 2018.

9 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312440541

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12322/2019

Sumário: Maribel Andrea Almeida da Silva, enfermeira, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de maio de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Enfermeira, Maribel Andrea Almeida da Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de maio de 2019, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

4 de junho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

312446925

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12323/2019

Sumário: Luís Miguel Esteves Soares, médico interno, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, com efeitos a 31 de maio de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Médico Interno, Luís Miguel Esteves Soares, a frequentar a formação específica em Medicina Geral e Familiar no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, com efeitos a 31 de maio de 2019, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

28 de junho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

312447492

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 830/2019

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade à enfermeira Sofia Isabel Costa Campos, do ACES Sotavento, para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Central.

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 3 de maio de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade à Enfermeira Sofia Isabel Costa Campos, do ACES Sotavento, para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Central, com efeitos à data da deliberação.

4 de junho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

312446917

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 12324/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico.

1 — Nos termos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de 05 de junho de 2019 do Conselho Diretivo deste Centro Hospitalar, na sequência do despacho exarado a 30 de abril de 2019 por Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vinculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017 de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio ao Instituto Nacional de Administração (INA) que se pronunciou no sentido da inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Caracterização dos postos de trabalho a preencher: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondente à categoria de assistente técnico, de grau de complexidade funcional 2, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

4 — Local de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa com sede na Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas.

5 — Modalidade de horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 35 horas semanais e as funções serão desempenhadas em qualquer das modalidades de horário previstas no artigo 110.º da LTFP, de acordo com o horário mais adequado a cada momento ao exercício das funções.

6 — Remuneração: A remuneração é a prevista para a categoria de assistente técnico nos termos do previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto em normativos legais imperativos que sejam aplicáveis.

7 — Condições de trabalho: As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Podem ser opositores ao presente concurso os assistentes técnicos, detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

9.2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não podem ser celebrados contratos para preenchimento de postos de trabalhos que venham a ser identificados no âmbito do presente procedimento, com assistentes técnicos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, idênticos aos que serão preenchidos nos termos do presente concurso.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — São requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas *c*) a *e*) do ponto 10.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação prevista em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — Prazo de validade: O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante formulário-tipo de utilização obrigatória e disponível na página eletrónica do CHPL, em www.chpl.min-saude.pt, podendo ser entregue pessoalmente nas instalações deste Centro Hospitalar, sito na Avenida do Brasil n.º 53, 1749-002 Lisboa, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 09 horas e as 15:30 horas, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, para a mesma morada, em carta registada com aviso de receção, considerando-se neste último caso apresentada dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no preâmbulo deste aviso.

12.2 — O requerimento/formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos documentos a seguir identificados:

a) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, emitido pelo serviço ou organismo correspondente, com data posterior à da publicação do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente, a identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular; a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; o tempo na carreira, bem como a avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação;

b) Três exemplares do *curriculum vitae,* se a candidatura for entregue em suporte de papel, com breve descrição das atividades desenvolvidas, elaborado em modelo europeu, sendo que cada exemplar deve conter no máximo 5 páginas, (paginadas e rubricadas) e assinados no final.

c) Se a candidatura for submetida por correio eletrónico, deve o candidato apresentar o *curriculum vitae* e os documentos comprovativos em formato eletrónico tipo pdf, anexos à mensagem de correio eletrónico, não sendo aceites quaisquer hiperligações para descarregar ficheiros. Os documentos anexos deverão ser identificados individualmente de forma clara e inequívoca.

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

12.3 — A não apresentação dos documentos enunciados nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 12.2 determina a exclusão do procedimento de concurso, conforme previsto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

12.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e penal.

13 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

13.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente, as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho relativa aos biénios de 2015/2016 e 2017/2018, no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas. Este método de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que venham a obter uma valoração inferior a 9,5 valores, significando não lhes será aplicado o método de seleção entrevista de avaliação de competências.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.3 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, integrarão a ata número um, a qual será facultada aos candidatos se solicitada.

13.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada da classificação obtida em cada método de seleção.

13.5 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a classificação final dos métodos de seleção será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.6 — Em caso de igualdade de classificação final e para efeitos de desempate, aplicar-se-á o disposto no artº. 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

14 — As atas das reuniões do júri do procedimento, incluindo a ata onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Salomé Oliveira Machuco Estevens, Administradora Hospitalar.

1.ª vogal efetiva: Maria de Fátima Dias Escada, Chefe de Divisão;

2.ª vogal efetiva: Celeste da Conceição da Silva Matias Tavares, Técnica Superior

1.ª vogal suplente: Fernanda Piedade Oliveira Costa Martins, Coordenadora Técnica;

2.ª vogal suplente: Maria Emília Ramos Tabuada Amaral, Coordenadora Técnica.

15.1 — A presidente do júri será substituída nas suas ausências e impedimentos pela 1.ª vogal efetiva.

16 — Resultados e ordenação final:

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard existente no átrio do Pavilhão 11 do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica, em www.chpl.min-saude.pt, sendo notificados os candidatos de acordo com o previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

16.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, pela forma prevista no artigo 10.º da referida Portaria.

16.3 — A ordenação final dos candidatos será elaborada nos termos dos n.os 1, 2 e 3 e do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

16.4 — A notificação dos candidatos em todas as fases do procedimento será preferencialmente efetuada através do envio de mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, nos termos do previsto na alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

17 — Publicação das listas: A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard existente no átrio do Pavilhão 11 do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica, em www.chpl.min-saude.pt, sendo notificada aos candidatos nos termos do disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

17.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada afixadas no placard sito no átrio do Pavilhão 11 do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica, em www.chpl.min-saude.pt, nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artº. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o presente aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na página eletrónica do CHPL em www.chpl.pt e em jornal de expansão nacional.

19 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de julho de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312448156

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 831/2019

Sumário: Acumulação de funções privadas — Nelson Manuel de Lima Martins.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-06-2019:

Nelson Manuel de Lima Martins, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas 16 horas semanais no Hospital dos SAMS (Lisboa).

9 de julho de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312448294

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 832/2019

Sumário: Acumulação de funções privadas — Elisabete Diná Henriques Faleiro Frade.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-06-2019:

Elisabete Diná Henriques Faleiro Frade, assistente de saúde — ramo de Psicologia Clínica da carreira do pessoal técnico superior de saúde, em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 10 horas semanais no "Consultório Elisabete Frade" e 8 horas semanais na "Associação ASFIC".

9 de julho de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

312447679

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 833/2019

Sumário: Estabelece o regime de concurso e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.

Sem prejuízo das competências regulamentares do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, aquele diploma atribui ao mesmo Instituto a competência específica para regulamentar algumas das matérias nele estabelecidas.

De entre as referidas matérias, constam os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, previstos no n.º 5 artigo 44.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que devem ser definidas através de regulamento a publicar no *Diário da República.*

A referida matéria foi regulamentada no anexo à Deliberação n.º 1857/2013, publicada na 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013.

A necessidade de salvaguarda do acesso das populações aos medicamentos criou a necessidade de rever o regime estabelecido na referida Deliberação, de forma simplificar e tornar mais célere o procedimento para instalação de novos postos farmacêuticos móveis.

Importa, pois, proceder a essa revisão.

Assim, ao abrigo do n.º 5 artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, bem como do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — Os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis são os que constam do Anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e é apenas aplicável aos novos pedidos de abertura de postos farmacêuticos móveis e aos pedidos de abertura de postos farmacêuticos pendentes no INFARMED, I. P., quando não tenha ainda sido publicado Aviso no *Diário da República* a publicitar a abertura de concurso para instalação de posto farmacêutico móvel.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

11/04/2019. — O Conselho Diretivo: *Maria do Céu Machado,* presidente — *Rui Santos Ivo,* vice-presidente — *Sofia de Oliveira Martins,* vogal.

ANEXO

(a que se refere a Deliberação n.º 833/2019)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de concurso e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos da presente deliberação, considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «posto», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia, em cujo alvará se encontra averbado.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo município ou de municípios limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 2 km em linha reta.

2 — Cada farmácia não pode ter mais de quatro postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará.

Artigo 4.º

Instalações

1 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, as quais, em ambos os casos, deverão garantir a qualidade do ato farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

2 — Consideram-se instalações permanente as que se encontrem exclusivamente afetas à atividade do posto.

3 — São consideradas instalações eventuais as que sejam exclusivamente afetas à prestação de assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento do posto.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade do diretor técnico da farmácia, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 6 do artigo 6.º, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

5 — No caso previsto na parte final do número anterior, a responsabilidade pelo posto pode ser acumulada pelo diretor técnico da farmácia.

Artigo 5.º

Autorizações

1 — A instalação do posto depende de autorização do INFARMED, I. P., a conceder nos termos deste regulamento.

2 — A abertura ao público depende da concessão pelo INFARMED, I. P., da autorização de funcionamento do posto, precedida de vistoria, e de averbamento no anexo ao alvará eletrónico da farmácia de que depende.

3 — O período de funcionamento e o farmacêutico responsável pelo posto são autorizados pelo INFARMED, I. P., e constam do anexo ao alvará eletrónico da farmácia de que depende.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do posto, bem como a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto, são devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

2 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

3 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

4 — As substâncias controladas vendidas no posto são objeto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objeto de registo informático mediante autorização do INFARMED, I. P.

5 — No posto é permitida a existência de um stock permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

6 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte de e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED, I. P.

Artigo 7.º

Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do INFARMED, I. P.

Artigo 8.º

Duração da autorização de funcionamento

1 — A autorização de funcionamento caduca, quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia, ou quando reabra ao público a farmácia encerrada temporariamente, a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º

2 — Por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., a autorização de funcionamento poderá ser cancelada a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpre as condições de funcionamento com que foi autorizado.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de funcionamento do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, contados da sua notificação ao requerente, renovável por igual período.

4 — O cancelamento da autorização impede a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

5 — O proprietário de um posto cuja autorização haja caducado por motivo de reabertura de farmácia encerrada temporariamente, tem direito de preferência na instalação de um posto cuja autorização de instalação venha, nos termos deste regulamento, a ser deliberada no prazo de dois anos contados dessa caducidade para o mesmo município ou para qualquer dos municípios limítrofes.

SECÇÃO II

Dos procedimentos

DIVISÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Deliberações

Estão sujeitos a deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., o pedido ou proposta de autorização de instalação e a autorização de funcionamento do posto.

Artigo 10.º

Tipos de procedimento

Os tipos de procedimento para instalação de um posto são os seguintes:

a) Procedimento regra;

b) Procedimento urgente.

DIVISÃO II

Do procedimento regra

Artigo 11.º

Procedimento

1 — O procedimento com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados, ou proposta das administrações regionais de saúde ou das autarquias locais, dirigido ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., bem como por iniciativa deste Instituto.

2 — Caso exista interesse público na abertura do posto, o INFARMED, I. P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis após aquela publicação.

3 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, I. P., as candidaturas à instalação de um posto devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Identificação da farmácia candidata;

b) Declaração de intenção de instalar o posto no município ou zona do município indicado no aviso de abertura do procedimento concursal;

c) Comprovativo do pagamento da taxa prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro.

4 — São liminarmente excluídas as candidaturas que:

a) Não cumpram os requisitos legais previstos no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso de abertura de procedimento concursal;

c) Não apresentem toda a documentação exigida no n.º anterior;

5 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local indicado no aviso de abertura do concurso, terá direito a instalar o posto o proprietário da farmácia com menor número de postos averbados no alvará.

6 — Em caso de igualdade de número de postos averbados, o INFARMED, I. P., realizará um sorteio entre os candidatos nessas condições, devendo informá-los da data, hora e lugar onde o mesmo terá lugar.

7 — Na sequência da ordem do sorteio, é elaborada a lista de classificação dos candidatos que é homologada por deliberação do conselho diretivo do INFARMED, I. P., e notificada a todos os candidatos.

Artigo 12.º

Documentos

1 — O candidato classificado em primeiro lugar dispõe do prazo de dois meses a contar da sua notificação, para requerer a vistoria do posto e apresentar os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente, ou documento que comprove que a mesma não é exigível.

2 — O pedido de vistoria deve ainda ser acompanhado, quando exigível, do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo seguinte.

3 — A autorização de instalação caduca, caso não seja requerida a vistoria do posto no prazo de dois meses a contar da sua notificação ao requerente, ou não proceder à apresentação dos documentos mencionados nos números anteriores.

4 — Em caso de caducidade da autorização de instalação, o direito de instalação é atribuído ao candidato seguinte na lista de classificação e assim sucessivamente, aplicando-se o regime previsto no presente artigo.

5 — A caducidade do direito de instalação do posto é determinada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., precedida de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Inscrição do farmacêutico responsável

O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo diretor técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

a) Certificado do registo criminal;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia da carteira profissional;
d) Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

Artigo 14.º

Titular do direito de instalação do posto

1 — Caso se comprove pela vistoria que o posto obedece ao estabelecido neste regulamento, é submetida ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., proposta de autorização de funcionamento.

2 — O Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera sobre a autorização de funcionamento no prazo de 30 dias úteis após realização da vistoria.

DIVISÃO III

Do procedimento urgente

Artigo 15.º

Admissibilidade

1 — A iniciativa do procedimento urgente cabe apenas ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., e deve assentar em razões de proteção da saúde pública e de necessidade urgente de assistência farmacêutica às populações, devidamente fundamentadas.

2 — O procedimento referido no número anterior apenas é admissível no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de farmácia a menos de 2 km do local para onde se pretende a instalação do posto, ocorrido há menos de um mês, à data da deliberação de instauração do procedimento.

Artigo 16.º

Procedimento

1 — Verificados os requisitos previstos no artigo anterior, o INFARMED, I. P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo as farmácias do mesmo município ou dos

municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 10 dias úteis após aquela publicação.

2 — É aplicável o disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 11.º

Artigo 17.º

Documentos

1 — O candidato classificado em primeiro lugar dispõe do prazo de 15 dias a contar da sua notificação, para requerer a vistoria do posto e apresentar os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente, ou documento que comprove que a mesma não é exigível.

2 — O pedido de vistoria deve ainda ser acompanhado, quando exigível, do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo 13.º

3 — A autorização de instalação caduca, caso não seja requerida a vistoria do posto no prazo de 15 dias a contar da sua notificação ao requerente, ou não proceder à apresentação dos documentos mencionados nos números anteriores.

4 — Em caso de caducidade da autorização de instalação, o direito de instalação é atribuído ao candidato seguinte na lista de classificação e assim sucessivamente, aplicando-se o regime previsto no presente artigo.

5 — A caducidade do direito de instalação do posto é determinada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., precedida de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Titular do direito de instalação do posto

1 — Caso se comprove pela vistoria que o posto obedece ao estabelecido neste regulamento, é submetida ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., proposta de autorização de funcionamento.

2 — O Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera sobre a autorização de funcionamento no prazo de 5 dias úteis após realização da vistoria.

312434994

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 12325/2019

Sumário: Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Cabeceiras de Basto, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Direção-Geral do Território;
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Turismo de Portugal, I. P.;
REN — Redes Energéticas Nacionais;
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana;
Instituto Português do Desporto e Juventude;
ANACON — Autoridade Nacional de Comunicações;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto;
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
Câmara Municipal de Boticas;
Câmara Municipal de Celorico de Basto;
Câmara Municipal de Fafe;
Câmara Municipal de Mondim de Basto;
Câmara Municipal de Montalegre;
Câmara Municipal de Ribeira de Pena;
Câmara Municipal de Vieira do Minho.

6 de junho de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

612439368

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 834/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, do licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, no cargo de chefe da Divisão de Autorização e Segurança Nuclear (DAN) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR).

Designação, em regime de substituição, do licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, no cargo de Chefe da Divisão de Autorização e Segurança Nuclear (DAN) do Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a Deliberação do Conselho Diretivo n.º 21.4/CD/2019, de 6 de junho de 2019, que criou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conjugados com o artigo 2.º do Estatutos da APA, I. P., as divisões que constituem o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR), tendo criado a Divisão de Autorização e Segurança Nuclear (DAN);

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1) Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, do licenciado Pedro Manuel Horta do Rosário, técnico superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral de Saúde, no cargo de Chefe da Divisão de Autorização e Segurança Nuclear (DAN);

2) O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 3 de junho de 2019.

10 de julho de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Pedro Manuel Horta do Rosário
Data de nascimento: 20 de março de 1979
Naturalidade: Beja

Habilitações Académicas e Formação

Licenciatura (pré-Bolonha) em Engenharia Física e Tecnológica pelo Instituto Superior Técnico, com a classificação final de 15 valores.

Frequentou com aproveitamento o *Post-Graduate Educational Course on Radiation Protection and Safety of Radiation Sources* da Agência Internacional de Energia Atómica, tendo obtido a classificação de «A» no respetivo projeto final.

Diploma de Formação Avançada em Segurança e Proteção Radiológica pelo Instituto Superior Técnico, com a classificação final de 17 valores.

Conclusão, com classificação final de 17,3 valores, da Formação Inicial para Técnicos Superiores, do Instituto Nacional de Administração, I. P.

Concluiu com sucesso a edição anual do Nuclear Law Institute, da Agência Internacional de Energia Atómica (curso de formação em Direito Nuclear destinado a juristas e a técnicos com outras especialidades associadas à regulação dos sectores de proteção radiológica e segurança nuclear).

Frequentou ainda diversas atividades de formação da Agência Internacional de Energia Atómica, destacando-se o *Regional Training Course on the Control of Public Exposure from Environmental Radioactivity*, em 2005, e o *Regional Training Course on Assessment of Occupational Exposure due to Intakes of Radionuclides*, em 2007.

Experiência profissional

De 2004 a 2019, desempenhou funções na Direção-Geral da Saúde, tendo vindo a integrar em 2010 a carreira de Técnico Superior, inicialmente na Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional da Direção de Serviços de Promoção da Saúde e Prevenção da Doença. Entre 2017 e 2019, assumiu a chefia da Unidade de Riscos Associados a Radiações daquela instituição, pelo Despacho n.º 7927/2017, de 16 de agosto, do Diretor-Geral da Saúde.

Representou a Direção-Geral da Saúde em várias reuniões técnicas junto da Agência Internacional de Energia Atómica e da Comissão Europeia. No âmbito das competências de Autoridade Técnica de Intervenção da Direção-Geral da Saúde, para além de integrar a resposta a situações reais de emergência radiológica, participou em vários exercícios, tanto nacionais como internacionais, abrangendo os âmbitos safety e security.

Em 2017, pelo Despacho n.º 7354/2017, de 4 de agosto, do Gabinete do Primeiro Ministro, foi nomeado para a Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN), autoridade reguladora para as áreas da segurança nuclear e da gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos. A 5 de setembro de 2017, assumiu a presidência desta entidade, cargo que manteve até à sua extinção, a 2 de abril de 2019, pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

A 1 de junho de 2019, através do mecanismo de mobilidade interna, passou a exercer funções na Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Resposta a Emergência da Agência Portuguesa do Ambiente.

Para além das funções habituais ligadas à área de proteção radiológica na Direção-Geral da Saúde, assegurou funções ligadas também à radiação não-ionizante, destacando-se a avaliação de risco na exposição de campos eletromagnéticos. Desempenhou ainda um conjunto de atividades em cooperação com outros serviços daquela entidade, sendo de destacar a integração do Grupo Operativo da Gripe, task-force a que foi atribuída, em 2010, a Medalha de Serviços Distintos, grau «ouro», do Ministério da Saúde.

312440233

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 143/2019

Sumário: PC 4500460936 EPU/4601.

Processo EPU n.º 4601

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-84-12 Marreiros 2 (PTD SLV 0727), com 237.78 metros, com origem no apoio n.º 18 da linha aérea FR15-84 SOIDOS ao PTD SLV 0727 Marreiros 2; Posto de Transformação SLV 0727 Marreiros 2, Aéreo com 50.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Aérea, SLV 0727 Marreiros 2, a estabelecer em Marreiros, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-05-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312439205

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 144/2019

Sumário: PC 4500479434 EPU/4604.

Processo EPU n.º 4604

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-83-6 Baralha (PTD SLV 0715) com 422.45 metros, com origem no apoio n.º 5 da linha aérea FR15-83-6 Vale Fuzeiros II ao PTD SLV 0715 Baralha; Linha Aérea a 15 kV, FR15-83-6-1 Vale de Fuzeiros II (Nova Origem) com 8.08 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha aérea FR15-83-6 Baralha ao PTD SLV 0417 Vale Fuzeiros II; Posto de Transformação SLV 715 Baralha Aérea com 250.00 kVA/15 kV; a estabelecer em Vale Fuzeiros/Baralha, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

30-05-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312439246

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 145/2019

Sumário: PC 4500479435 EPU/4608.

Processo EPU n.º 4608

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Mista a 15 kV, FR15-61-1-5-4-14-1-1 FAZFATO PEREIRAS com 136.09 metros, com origem no apoio P5 da linha aérea FR15-61-1-5-4-14-1 ao PTD TVR 473 FAZFATO PEREIRAS; Posto de Transformação TVR 473 FAZFATO PEREIRAS, cabina baixa — CBL com 630.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Mista, BT/IP TVR 473 FAZFATO PEREIRAS, pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., a estabelecer em Pereiras, Conceição, freguesia de União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

03-06-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312439262

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 146/2019

Sumário: PC 4500484306 EPU/14937.

Processo EPU n.º 14937

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ourique e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Sul, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 15 (30) kV (BJ 15-48-02-03-03-03), com 1543,20 metros, com origem no apoio n.º 14 da linha de MT a 15 kV (BJ 15-48-02-03-03) para Sernadinhas e término no PTD-ORQ-180-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. (RBT-ORQ-180), em Montes das Escorvas, freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27-06-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312439279

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 6879/2019

Sumário: Designação, em comissão de serviço, da mestre Carla Maria Longuinho Gomes, no cargo de chefe da Divisão de Pescas e Aquicultura.

Através do aviso nº 3473/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44 de 04 de março, e nos termos do publicitado na BEP sob o código de oferta de emprego OE201902/0023, de 06 de março de 2019, publicitou-se o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Concluído o respetivo procedimento concursal e de acordo com proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido lugar, a mestre Carla Maria Longuinho Gomes, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A designação produz efeitos à data do presente despacho.

18 de junho de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro***.**

Nota curricular

Nome: Carla Maria Longuinho Gomes
Data de nascimento: 20/10/1969
Categoria: Técnico Superior

Formação Académica:

Mestrado em Qualidade em Análises — Especialização em Qualidade em Análises de Águas, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve, 2006.

Licenciado em Engenharia Alimentar, Escola Superior de Tecnologia, Universidade do Algarve, 1999.

Experiência Profissional:

Técnica Superior na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, com 21 anos na carreira, e 24 na função pública. Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura desde 26/11/2012;

Técnica Superior na Direção Regional entre 2007 e 2012, com atividade na área do licenciamento e do investimento no domínio das Pescas e Aquicultura;

Exerceu também funções como técnica e responsável técnica do Setor de Físico-Química Alimentar do Laboratório da Direção Regional de Agricultura do Algarve.

312443806

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 835/2019

Sumário: Renovação de acumulação de funções de juiz de direito.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de julho de 2019:

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito, em acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, área de contencioso administrativo — renovada a referida acumulação de funções, com efeitos a 18 de setembro de 2019 e pelo período de um ano.

16 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

312461172

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 836/2019

Sumário: Delegação de poderes para aprovação de mapa de férias.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de julho de 2019, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias no Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, Juiz Desembargador Pedro Nuno Pinto Vergueiro, no que respeita aos juízes em exercício de funções naquele tribunal, ratificando todos os atos entretanto praticados no apontado domínio.

16 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

312460979

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 837/2019

Sumário: Cessação de comissão permanente de serviço de juiz desembargador.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de julho de 2019:

Dr. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz desembargador, em comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

16 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

312461083

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 12326/2019

Sumário: Alteração à licenciatura em Sociologia.

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 16 de maio de 2019, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Sociologia, publicado através do Aviso n.º 8703/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 132, de 12 de julho de 2016. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de maio de 2019, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2358/2011/AL02, a 21 de maio de 2019.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Sociologia

5 — Área científica predominante: Sociologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Sociologia	S	102,0	0,0
Métodos Quantitativos	MQ	18,0	0,0
Antropologia	A	6,0	0,0
Ciência Política	CP	6,0	0,0
Psicologia	P	6,0	0,0
História	H	6,0	0,0
Filosofia	F	6,0	0,0
Economia	E	6,0	0,0
Sociologia ou Antropologia ou Ciência Política ou Demografia ou Economia ou Gestão ou Geografia ou História ou Psicologia ou Ciências da Educação ou Ciências da Comunicação ou Arqueologia ou Línguas ou Estudos Culturais ou Artes ou Artes Visuais	Várias	0,0	24,0
Subtotal		156,0	24,0
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Economia

Ciclo de estudos em Sociologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Sociologia I: Imaginação Sociológica	S	1.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Teorias Clássicas I	S	1.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Epistemologia e Metodologia das Ciências Sociais	F	1.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Ciência Política	CP	1.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Oficina de Sociologia I: Pesquisa de Informação	S	1.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Sociologia II: Indivíduo e Sociedade	S	1.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Teorias Clássicas II	S	1.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
História Contemporânea	H	1.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Antropologia	A	1.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Análise de Dados I	MQ	1.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação Quantitativa	S	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Teorias Contemporâneas I	S	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Psicologia Social	P	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Análise de Dados II	MQ	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Opção I	Várias	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação Qualitativa	S	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Teorias Contemporâneas II	S	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Economia	E	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Análise de Dados III	MQ	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Opção II	Várias	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Desigualdades Sociais Contemporâneas	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Educação, Sociedade e Culturas	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Análise Qualitativa de Dados	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Oficina de Sociologia II: Conceção de Projeto	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Opção III	Várias	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Sociologia das Organizações e do Trabalho	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Sociologia do Lazer e do Turismo	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Sociologia da Família e do Envelhecimento	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Métodos de Planeamento e Avaliação	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	
Opção IV	Várias	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Opção I	Demografia	S	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
	História Económica e Empresarial	G	2.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
Opção II	Modelos de Desenvolvimento Territorial	G	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
	Sexualidade e Sociedade	S	2.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
Opção III	Sociologia das Profissões	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
	Sociologia das Cidades e das Culturas Urbanas	S	3.º	1.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
Opção IV	Oficina de Sociologia III: Relatório de Projeto	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)
	Sociologia da Saúde	S	3.º	2.º semestre . . .	168,0		39,0					13,0	4,0	56,0	6,0	*a*)

a) O aluno escolhe uma optativa por semestre.

03.07.2019. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

312422154

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 12327/2019

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um assistente técnico para o Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um assistente técnico para o Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista, a ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, para o Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt

17 de junho de 2019. — O Presidente do Júri, *Vítor Manuel Sanches Lucas*.

312403979

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 12328/2019

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um assistente técnico para a área de apoio técnico e administrativo do Estádio Universitário de Lisboa.

Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, um Assistente Técnico para a Área de Apoio Técnico e Administrativo do Estádio Universitário de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista, a ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, para a Área de Apoio Técnico e Administrativo do Estádio Universitário de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt

28 de junho de 2019. — O Presidente do Júri, *Vítor Rodrigues Marques*.

312407153

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6880/2019

Sumário: Criação da licenciatura em Arte Multimédia da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Arte Multimédia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 169/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Arte Multimédia.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00003, em 11 de maio de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 116/2018, em 23 de outubro de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de licenciado em Arte Multimédia.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arte Multimédia é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura, a que corresponde 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 6.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do RJGDES.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

2 de julho de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de Estudos: Arte Multimédia

5 — Área científica predominante: Arte Multimédia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Minor em: Conservação e Património; Desenho de Modelo; Desenho de Património; Desenho Digital; Design de Edição; Design de Identidade; Design de Informação; Design de Interação; Estética e Teorias da Arte; Estudos de Design; Estudos de Escultura; Estudos Teóricos de Pintura; Estudos Transversais de Pintura; História da Arte; Ilustração; Práticas Laboratoriais de Escultura; Modelos de Escultura; Representação e Comunicação para Design de Equipamento; Tecnologias Artísticas de Pintura; Tecnologias para Design de Equipamento.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte Multimédia *	AM	108	–
Ciências da Arte e do Património *	CAP	–	12
Desenho *	DES	6	6
Design de Comunicação *	DC	6	–

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Pintura*	P	6	–
Livre/Qualquer Área Científica (Minor ou Optativas em substituição do Minor) **	Min/Opt (variável)	–	36
Subtotal		126	54
Total		180	

* Tronco comum do ciclo de estudos. O elenco de unidades curriculares optativas de escolha condicionada será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

** O cumprimento dos 36 ECTS em optativas de escolha em área(s) científica(s) livre(s) envolve um percurso variável, consoante as escolhas do estudante, podendo integrar: (1) a realização integral de um dos Minors identificados na presente estrutura curricular e plano de estudos; (2) a frequência de unidades curriculares optativas em qualquer área científica da Faculdade, excetuando as UCs pertencentes aos Majors do mesmo ciclo de estudos, de acordo com o elenco definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes; e/ou 3) a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

10 — Observações: As unidades curriculares optativas realizadas no âmbito de optativas de escolha condicionada não são passíveis de ser consideradas para a realização de um Minor (quando estejam previstas na lista de unidades constitutivas do mesmo), não sendo assim possível a sua dupla contabilização.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Arte Multimédia

Grau de licenciado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes Digitais	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Computação Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Experiência da Interação	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Optativa I	CAP	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa II	DES	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos dos Media	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Imagem em Movimento	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Metodologia Projetual Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Desenho Digital I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fotografia Experimental	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Práticas do Som	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Projeto I	AM	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Teoria da Imagem I	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Optativa III	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto II	AM	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Audiovisuais	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Instalação I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Optativa IV	CAP	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa V	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área ientífica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oficina Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Projeto III	AM	Semestral	336	TP 84 + OT 14	12	
Optativa VI	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.
Optativa VII	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto IV	AM	Semestral	336	TP 84 + OT 14	12	
Sistemas Interativos	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
OptativaVIII	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.
Optativa IX	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

Unidades curriculares optativas específicas de Arte Multimédia

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação e Movimento	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação e Narrativa	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Cultura Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia Contemporânea	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Performance	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Performance como Prática Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Teoria da Forma Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Teoria da Imagem II	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	

Observações: O presente elenco de unidades curriculares optativas específicas poderá ser alterado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Listagem de *Minors* *

* A conclusão de um Minor implica a realização de 30 ECTS, em unidades curriculares constantes da respetiva lista.

***Minor* em Conservação e Património**

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Teoria da Museologia e da Curadoria.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História e Teoria do Restauro	CAP	Semestral	168	T 42+ OT 21	6	
Materiais, Técnicas e Diagnóstico de Bens Culturais.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Conservação Preventiva	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Património e Arqueologia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Preservação de Acervos e Coleções	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Sistemas de Registo do Património	CAP	Semestral	168	T 84 + OT 42	6	

***Minor* em Desenho de Modelo**

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Anatómico I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Anatómico II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo III (Composição)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo IV (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Morfologia Criativa	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho de Património**

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho Arqueológico	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	Unidade curricular de realização obrigatória para a conclusão do Minor
Desenho de Património	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	Unidade curricular de realização obrigatória para a conclusão do Minor
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Perspetiva I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Perspetiva II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Projeções Ortogonais I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Projeções Ortogonais II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho Digital**

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Concept Art I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Concept Art II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital I *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Projeto de Escultura Digital *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pintura Digital I **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	

* Selecionar apenas uma das unidades curriculares.
** Selecionar apenas um dos dois níveis.

***Minor* em Design de Edição**

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Edição	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Produção Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Publicação Digital	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Design de Identidade**

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Identidade	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Gestão do Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Marketing	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Design de Informação**

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Informação	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Visualização de Informação	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Design de Interação**

QUADRO N.º 16

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Interação	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Estudos e Práticas de Interação	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Estética e Teorias da Arte**

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes e Humanidades	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Estética I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Estética II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teorias Psicológicas da Arte	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Crítica de Arte	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teorias da Arte	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos de Design**

QUADRO N.º 18

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura do Design	DE	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
Design Museográfico	DE	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Sustentabilidade e Inovação Social	DE	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
História da Arte III	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História do Design — Equipamento	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos de Escultura**

QUADRO N.º 19

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Composição de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria e Métodos de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria e Métodos de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	

***Minor* em Estudos Teóricos de Pintura**

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cibercultura — Ciberarte	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Composição — Contextos	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Composição — Elementos	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Cultura Artística	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Estudos de Pintura	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Forma Plástica	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Pensamento Pictural	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Estética I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Estética II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos Transversais de Pintura**

QUADRO N.º 21

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cenografia I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Cenografia II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Instalação II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meios Transversais de Pintura	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Modelo e Morfologia Humana	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Ilustração I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em História da Arte**

QUADRO N.º 22

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte Brasileira	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte III	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte Portuguesa I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte Portuguesa II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História do Design — Comunicação	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História do Design — Equipamento	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Ilustração**

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Banda Desenhada I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Banda Desenhada II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Linguagens Gráficas Comparadas	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Práticas Laboratoriais de Escultura**

QUADRO N.º 24

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cerâmica I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Representação e Modelação Digital I	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Projeto de Escultura Digital	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Modelos de Escultura**

QUADRO N.º 25

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Escultura I	ESC	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura II	ESC	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura III	ESC	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura IV	ESC	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura V	ESC	Semestral	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral	168	PL 84	6	

***Minor* em Representação e Comunicação para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 26

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Observação e Meios Gráficos para Design de Equipamento.	DE	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Representação e Modelação Digital I	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 63	6	
Técnicas de Representação Rigorosa	DE	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho de Património	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Tecnologias Artísticas de Pintura**

QUADRO N.º 27

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cerâmica I — Iniciação	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica II — Desenvolvimento	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica III — Projeto	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura I — Tecnologias Fundamentais	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura II — Experimentação Gráfica e Repetição.	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura III — Gravura Contemporânea e Espacialização.	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico I — Iniciação	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico II — Desenvolvimento	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico III — Projeto	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria I — Iniciação	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria II — Desenvolvimento	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria III — Projeto	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro I — Iniciação	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro II — Desenvolvimento	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro III — Projeto	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	

***Minor* em Tecnologias para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 28

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Apresentação para o Design de Equipamento.	DE	Semestral	84	T 21 + OT 31,5	3	
Ergonomia	DE	Semestral	84	T 21 + OT 31,5	3	
Estática I	DE	Semestral	84	T 42 + OT 21	3	
Estática II	DE	Semestral	84	T 42 + OT 21	3	
Materiais e Tecnologias	DE	Semestral	168	T 63 + OT 52,5	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Variável: uma unidade curricular optativa do Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE	Semestral	168	–	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.
Variável: uma unidade curricular optativa do Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE	Semestral	168	–	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.

312414865

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6881/2019

Sumário: Criação da licenciatura em Pintura da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Pintura

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 175/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Pintura.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00002, em 11 de maio de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 110/2018, em 23 de outubro de 2018.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de licenciado em Pintura.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Pintura é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura, a que corresponde 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 6.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do RJGDES.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

2 de julho de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de Estudos: Pintura

5 — Área científica predominante: Pintura

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: *Minor* em: Animação; Conservação e Património; Desenho de Modelo; Desenho de Património; Desenho Digital; Design de Edição; Design de Identidade; Design de Informação; Design de Interação; Estética e Teorias da Arte; Estudos de Design; Estudos de Escultura; Estudos Visuais; Fotografia; Ilustração; Práticas Laboratoriais de Escultura; Modelos de Escultura; Performance; Representação e Comunicação para Design de Equipamento; Tecnologias para Design de Equipamento.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Pintura *	P	108	36
Ciências da Arte e do Património *	CAP	24	–
Desenho *	DES	30	–
Livre/Qualquer Área Científica (*Minor* ou Optativas em substituição do *Minor*) **	Min/Opt (variável)	–	42
Subtotal		162	78
Total		240	

* Tronco comum do ciclo de estudos. O elenco de unidades curriculares optativas de escolha condicionada será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

** O cumprimento dos 42 ECTS em optativas de escolha em área(s) científica(s) livre(s) envolve um percurso variável, consoante as escolhas do estudante, podendo integrar: (1) a realização integral de um dos *Minors* identificados na presente estrutura curricular e plano de estudos; (2) a frequência de unidades curriculares optativas em qualquer área científica da Faculdade, excetuando as UCs pertencentes aos Majors do mesmo ciclo de estudos, de acordo com o elenco definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes; e/ou 3) a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

10 — Observações: As unidades curriculares optativas realizadas no âmbito de optativas de escolha condicionada não são passíveis de ser consideradas para a realização de um *Minor* (quando estejam previstas na lista de unidades constitutivas do mesmo), não sendo assim possível a sua dupla contabilização.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Pintura

Grau de licenciado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes Plásticas I	P	Semestral . . .	252	TP 126 + OT 42	9	
Cultura Artística	P	Semestral . . .	84	T 21 + OT 7	3	
Geometria: Perspetiva I	DES	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho I	DES	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
História da Arte I	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes Plásticas II	P	Semestral . . .	252	TP 126 + OT 42	9	
Iniciação à Pintura	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cibercultura — Ciberarte	P	Semestral . . .	84	T 21 + OT 7	3	
Desenho II	DES	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
História da Arte II	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura I	P	Semestral . . .	252	TP 126 + OT 42	9	
Modelos	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Forma Plástica	P	Semestral . . .	84	T 21 + OT 7	3	
Desenho de Modelo I	DES	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
História da Arte III	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura II	P	Semestral . . .	252	TP 126 + OT 42	9	
Composição — Elementos	P	Semestral . . .	84	T 21 + OT 7	3	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho de Modelo II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
História de Arte Portuguesa II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Optativa I	P	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura III	P	Semestral	252	TP 126 + OT 42	9	
Composição — Contextos	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Optativa II	P	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa III	P	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa IV	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura IV	P	Semestral	252	TP 126 + OT 42	9	
Pensamento Pictural	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Optativa V	P	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa VI	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.
Optativa VII	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

4.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura V	P	Semestral	252	TP 126 + OT 42	9	
Estudos de Pintura	P	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Optativa VIII	P	Semestral	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa IX	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.
Optativa X	Min/Opt (variável)	Semestral	168	–	6	Optativa Livre.

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pintura VI	P	Semestral . . .	336	TP 126 + OT 42	12	
Optativa XI	P	Semestral . . .	168	–	6	Optativa Condicionada.
Optativa XII	Min/Opt (variável)	Semestral . . .	168	–	6	Optativa Livre.
Optativa XIII	Min/Opt (variável)	Semestral . . .	168	–	6	Optativa Livre.

Unidades curriculares optativas específicas de Pintura

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cenografia I	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cenografia II	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica I — Iniciação	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica II — Desenvolvimento	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica III — Projeto	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura I — Tecnologias Fundamentais	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura II — Experimentação Gráfica e Repetição.	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura III — Gravura Contemporânea e Especialização.	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Instalação I	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Instalação II	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Meios Transversais de Pintura	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Modelo e Morfologia Humana	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico I — Iniciação	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico II — Desenvolvimento	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico III — Projeto	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital I	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria I — Iniciação	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria II — Desenvolvimento	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria III — Projeto	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro I — Iniciação	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro II — Desenvolvimento	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro III — Projeto	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	

Observações: O presente elenco de unidades curriculares optativas específicas poderá ser alterado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Listagem de *Minors* *

* A conclusão de um *Minor* implica a realização de 30 ECTS, em unidades curriculares constantes da respetiva lista.

***Minor* em Animação**

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação e Movimento	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação e Narrativa	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Metodologia Projetual Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Práticas do Som	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	

***Minor* em Conservação e Património**

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Teoria da Museologia e da Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História e Teoria do Restauro	CAP	Semestral	168	T 42+ OT 21	6	
Materiais, Técnicas e Diagnóstico de Bens Culturais.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Conservação Preventiva	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Património e Arqueologia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Preservação de Acervos e Coleções	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Sistemas de Registo do Património	CAP	Semestral	168	T 84 + OT 42	6	

***Minor* em Desenho de Modelo**

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Anatómico I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Anatómico II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo III (Composição)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo IV (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Morfologia Criativa	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho de Património**

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Arqueológico	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	Unidade curricular de realização obrigatória para a conclusão do *Minor*.

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho de Património	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	Unidade curricular de realização obrigatória para a conclusão do *Minor*.
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Perspetiva II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Projeções Ortogonais I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Projeções Ortogonais II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho Digital**

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Concept Art I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Concept Art II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital I *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Oficina Multimédia *	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Projeto de Escultura Digital *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pintura Digital I **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	

* Selecionar apenas uma das unidades curriculares.
** Selecionar apenas um dos dois níveis.

***Minor* em Design de Edição**

QUADRO N.º 16

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Edição	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Produção Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Publicação Digital	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

Minor **em Design de Identidade**

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Identidade	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão do Design	DC	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Marketing	DC	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Design de Informação**

QUADRO N.º 18

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Informação	DC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Visualização de Informação	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Design de Interação**

QUADRO N.º 19

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Interação	DC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Estudos e Práticas de Interação	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Estética e Teorias da Arte**

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes e Humanidades	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Estética I	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Estética II	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Teorias Psicológicas da Arte	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Crítica de Arte	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Teorias da Arte	CAP	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos de Design**

QUADRO N.º 21

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura do Design	DE	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
Design Museográfico	DE	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Sustentabilidade e Inovação Social	DE	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
História do Design — Equipamento	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 63	6	
Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos de Escultura**

QUADRO N.º 22

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Composição de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria e Métodos de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria e Métodos de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	

***Minor* em Estudos Visuais**

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Estudos dos Media	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Teoria da Imagem I	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Teoria da Imagem II	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Teoria da Forma Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	

***Minor* em Fotografia**

QUADRO N.º 24

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes Digitais	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Cultura Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Fotografia Contemporânea	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Fotografia Experimental	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Teoria da Imagem I	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	

***Minor* em Ilustração**

QUADRO N.º 25

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Banda Desenhada I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Banda Desenhada II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Linguagens Gráficas Comparadas	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Práticas Laboratoriais de Escultura**

QUADRO N.º 26

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cerâmica I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Representação e Modelação Digital I	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Oficina Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Projeto de Escultura Digital	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Modelos de Escultura**

QUADRO N.º 27

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Escultura I	ESC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura II	ESC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura III	ESC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura IV	ESC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura V	ESC	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral . . .	168	PL 84	6	

***Minor* em Performance**

QUADRO N.º 28

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Visual	AM	Semestral . . .	168	T 42 + OT 14	6	
Estudos dos Media	AM	Semestral . . .	168	T 42 + OT 14	6	
Instalação I	P	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Fotografia	AM	Semestral . . .	168	PL 63	6	
Performance	AM	Semestral . . .	168	PL 63	6	
Performance como Prática Multimédia	AM	Semestral . . .	168	PL 63	6	

***Minor* em Representação e Comunicação para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 29

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Observação e Meios Gráficos para Design de Equipamento.	DE	Semestral . . .	168	TP 84 + OT 42	6	
Representação e Modelação Digital I	DE	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 63	6	
Técnicas de Representação Rigorosa	DE	Semestral . . .	168	T 42 + OT 21	6	
Desenho de Património	DES	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Metodologia Projetual Multimédia	AM	Semestral . . .	168	PL 63	6	

***Minor* em Tecnologias para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 30

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Apresentação para o Design de Equipamento.	DE	Semestral . . .	84	T 21 + OT 31,5	3	
Ergonomia	DE	Semestral . . .	84	T 21 + OT 31,5	3	
Estática I	DE	Semestral . . .	84	T 42 + OT 21	3	
Estática II	DE	Semestral . . .	84	T 42 + OT 21	3	
Materiais e Tecnologias	DE	Semestral . . .	168	T 63 + OT 52,5	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral . . .	168	TP 42 + OT 21	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Variável: uma unidade curricular optativa do *Minor* de Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE/AM	Semestral . . .	168	–	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no *Minor* de Práticas Laboratoriais de Escultura.
Variável: uma unidade curricular optativa do *Minor* de Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE/AM	Semestral . . .	168	–	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no *Minor* de Práticas Laboratoriais de Escultura.

312416655

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6882/2019

Sumário: Alteração da licenciatura em Estudos Clássicos da Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Estudos Clássicos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 97/2019, de 21 de maio, a alteração da Licenciatura em Estudos Clássicos.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 826/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 1977/2011. Foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 1105/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril e pelo Despacho n.º 4709/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64 de 1 de abril. Foi acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1415/19577, a 4 de abril de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1977/2011/AL02, a 05 de junho de 2019, entram em vigor a partir do ano letivo 2019/2020 e aplicam-se aos alunos inscritos no 1.º ano; no ano letivo de 2020/21, aplicam-se aos alunos inscritos no 1.º e no 2.º ano; e a partir do ano letivo de 2021/22 aplicam-se a todos os alunos inscritos.

2 de julho de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Estudos Clássicos

5 — Área científica predominante: Perfil Estudos Clássicos e Portugueses: Língua Latina; Perfil Património Clássico da Cultura Europeia: Cultura Clássica; Perfil Tradução de Línguas Clássicas: Línguas Clássicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Perfis em: Estudos Clássicos e Portugueses; Património Clássico da Cultura Europeia; Tradução de Línguas Clássicas

9 — Estrutura curricular:

Perfil em Estudos Clássicos e Portugueses

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Língua Grega	LGR	18	0
Língua Latina	LLT	30	0
Cultura Clássica	CCL	6	0
Literatura Grega	LITGR	6	0
Literatura Latina	LITLT	6	0
Literatura Portuguesa	LITPOR	0	12
Linguística Portuguesa	LINGPOR	0	18
Literatura Comparada Clássica e Portuguesa	LITCOMPCL	6	0
Estudos Literários/Teoria da Literatura	TLIT	0	6
Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico	OPE ou OPC	0	72
Grupo Opcional para Ensino — Literatura Portuguesa	OPE/LITPOR	0	24
Grupo Opcional para Ensino — Linguística Portuguesa	OPE/LINGPOR	0	24
Grupo Opcional para Ensino — Cultura Portuguesa	OPE/CULTPOR	0	12
Grupo Opcional para Ensino — Literatura de Expressão Portuguesa	OPE/LITEXP	0	12
Grupo Opcional Científico — Língua Grega	OPC/LGR	0	18
Grupo Opcional Científico — Língua Latina	OPC/LLT	0	6
Grupo Opcional Científico — Cultura Clássica	OPC/CCL	0	12
Grupo Opcional Científico — Literatura Grega	OPC/LITGR	0	12
Grupo Opcional Científico — Literatura Latina	OPC/LITLT	0	12
Grupo Opcional Científico — Opção	OP	0	12
Subtotal		72	108
Total		180	

Perfil em Património Clássico da Cultura Europeia

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Língua Grega	LGR	18	0
Língua Latina	LLT	18	0
Cultura Clássica	CCL	48	0
Literatura Grega	LITGR	24	0
Literatura Latina	LITLT	30	0
Literatura Comparada Clássica e Portuguesa	LITCOMPCL	6	0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Linguística Latina	LINGLAT	6	0
Teoria da Literatura	TLT	6	0
Opção	OP	0	24
Subtotal		156	24
Total		180	

Perfil em Tradução de Línguas Clássicas

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Língua Grega	LGR	36	0
Língua Latina	LLT	36	0
Cultura Clássica	CCL	24	0
Literatura Grega	LITGR	24	0
Literatura Latina	LITLT	24	0
Linguística Latina	LINGLAT	0	0
Opção condicionada	OPCond	0	12
Opção	OP	0	24
Subtotal		144	36
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos Clássicos

Grau de licenciado

Perfil em Estudos Clássicos e Portugueses

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Grego I	LGR	1.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Latim I	LLT	1.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Cultura Clássica	CCL	1.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Opção 1 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	1.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 2 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	1.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Grego II	LGR	1.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	
Latim II	LLT	1.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	
Opção 3 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	1.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 4 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	1.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 5 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	1.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Grego III	LGR	2.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Latim III	LLT	2.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Literatura Grega I	LITGR	2.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Literatura Latina I	LITLT	2.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Opção 6 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	2.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Latim IV	LLT	2.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	
Opção 1 (na área da Literatura Portuguesa)	LITPOR	2.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 1 (na área da Linguística Portuguesa)	LINGPOR	2.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 7 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	2.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 8 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	LLT	2.º	2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Latim V	LLT	3.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	
Opção 2 (na área da Literatura Portuguesa)	LITPOR	3.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 2 (na área da Linguística Portuguesa)	LINGPOR	3.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 9 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	3.º	1.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 10 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Receção dos Autores Clássicos na Literatura Portuguesa	LITCOMP	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 1 (na área de Estudos Literários/Teoria da Literatura)	TLT	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 3 (na área da Linguística Portuguesa)	LINGPOR	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 11 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 12 (Grupo Opcional para Ensino ou Grupo Opcional Científico)	OPE/OPC	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)

a) As unidades curriculares opcionais de cada Grupo Opcional para Ensino/Grupo Opcional Científico são definidas anualmente pelo órgão estatutariamente competente.

Perfil em Património Clássico da Cultura Europeia

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Grego I	LGR	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim I.	LLT	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Política e Sociedade Gregas	CCL	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Cultura Grega.	CCL	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Arte Clássica	CCL	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Grego II.	LGR	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim II	LLT	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Política e Sociedade Romanas	CCL	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Cultura Romana	CCL	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Mitologia Clássica.	CCL	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Grego III	LGR	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim III.	LLT	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega I	LITGR	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina I	LITLT	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Tradição Clássica e Identidade Europeia.	CCL	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Vida Quotidiana na Grécia e em Roma	CCL	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Do Latim às Línguas Românicas	LINGLAT	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega II	LITGR	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Literatura Latina II	LITLT	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 1	OP	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Teorização Literária na Antiguidade	TLT	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina Medieval e Renascentista	LITLT	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega III	LITGR	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina III	LITLT	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 2	OP	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Receção dos Autores Clássicos na Literatura Portuguesa	LITCOMP	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega IV	LITGR	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina IV	LITLT	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 3	OP	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Opção 4	OP	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)

a) As unidades curriculares opcionais são definidas anualmente pelo órgão estatutariamente competente.

Perfil em Tradução de Línguas Clássicas

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Grego I	LGR	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim I	LLT	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Política e Sociedade Gregas	CCL	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Cultura Grega	CCL	1.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Grego II	LGR	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim II	LLT	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Política e Sociedade Romanas	CCL	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Cultura Romana	CCL	1.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção condicionada 1	OPCond	1.º	1.º ou 2.º semestre	168		45						30	75	6	Opcional.
Opção 1	OP	1.º	1.º ou 2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Grego III	LGR	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Latim III	LLT	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega I	LITGR	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina I	LITLT	2.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Grego IV	LGR	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim IV	LLT	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega II	LITGR	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina II	LITLT	2.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção condicionada 2	OPCond	2.º	1.º ou 2.º semestre	168		45						30	75	6	Opcional.
Opção 2	OP	2.º	1.º ou 2.º semestre	168		45						30	75	6	*a*)
Grego V	LGR	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim V	LLT	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega III	LITGR	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina III	LITLT	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 3	OP	3.º	1.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)
Grego VI	LGR	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Latim VI	LLT	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Grega IV	LITGR	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Literatura Latina IV	LITLT	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	
Opção 4	OP	3.º	2.º semestre . . .	168		45						30	75	6	*a*)

a) As unidades curriculares opcionais são definidas anualmente pelo órgão estatutariamente competente.

Unidades curriculares opcionais

Perfil em Tradução de Línguas Clássicas

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
					Total	Contacto								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção condicionada 1 . . .	Arte Clássica	CCL	1.º	1.º Semestre . . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Literatura Latina Medieval e Renascentista	LITLT	1.º	1.º Semestre . . .	168		45						30	75	6

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção condicionada 1 . . .	Teorização Literária na Antiguidade	TLT	1.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Tradição Clássica e Identidade Europeia.	CCL	1.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Do Latim às Línguas Românicas	LINGLAT	1.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Mitologia Clássica.	CCL	1.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Receção dos Autores Clássicos na Literatura Portuguesa.	LITCOMP	1.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 1 . . .	Vida Quotidiana na Grécia e em Roma	CCL	1.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Arte Clássica	CCL	2.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Literatura Latina Medieval e Renascentista	LITLT	2.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Teorização Literária na Antiguidade	TLT	2.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Tradição Clássica e Identidade Europeia.	CCL	2.º	1.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Do Latim às Línguas Românicas	LINGLAT	2.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Mitologia Clássica.	CCL	2.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Receção dos Autores Clássicos na Literatura Portuguesa.	LITCOMP	2.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6
Opção condicionada 2 . . .	Vida Quotidiana na Grécia e em Roma	CCL	2.º	2.º Semestre. . .	168		45						30	75	6

312415286

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6883/2019

Sumário: Criação da licenciatura em Ciências da Arte e do Património da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Ciências da Arte e do Património

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 170/2017, de 9 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Ciências da Arte e do Património.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/17/00004, em 5 de julho de 2018, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 4/2019, em 7 de fevereiro de 2019.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de licenciado em Ciências da Arte e do Património.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Arte e do Património é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura, a que corresponde 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 6.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do RJGDES.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2018/2019.

3 de julho de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Belas-Artes.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de Estudos: Ciências da Arte e do Património.

5 — Área científica predominante: Ciências da Arte e do Património.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Minor em: Animação; Desenho de Modelo; Desenho de Património; Desenho Digital; Design de Edição; Design de Identidade; Design de Informação; Design de Interação; Estudos de Escultura; Estudos Transversais de Pintura; Estudos Visuais; Fotografia; Ilustração; Práticas Laboratoriais de Escultura; Modelos de Escultura; Performance; Representação e Comunicação para Design de Equipamento; Tecnologias Artísticas de Pintura; Tecnologias para Design de Equipamento.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte Multimédia *	AM	6	–
Ciências da Arte e do Património *	CAP	114	–
Desenho *	DES	24	–

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Equipamento *	DE	6	–
Livre/Qualquer Área Científica (Minor ou Optativas em substituição do Minor) **	Min/Opt (variável)	–	30
Subtotal		150	30
Total		180	

* Tronco comum do ciclo de estudos.

** O cumprimento dos 30 ECTS em optativas de escolha em área(s) científica(s) livre(s) envolve um percurso variável, consoante as escolhas do estudante, podendo integrar: (1) a realização integral de um dos Minors identificados na presente estrutura curricular e plano de estudos; (2) a frequência de unidades curriculares optativas em qualquer área científica da Faculdade, excetuando as UCs pertencentes aos Majors do mesmo ciclo de estudos, de acordo com o elenco definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes; e/ou 3) a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes

Ciclo de estudos em Ciências da Arte e do Património

Grau de licenciado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História e Teoria da Museologia e da Curadoria.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teorias da Arte	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Desenho I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Geometria: Projeções Ortogonais I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Artes e Humanidades	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Conservação Preventiva	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Desenho de Património	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Optativa I	Min/Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte III	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Anatomia Artística I	DES	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Optativa II	Min/Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estética II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Materiais, Técnicas e Diagnóstico de Bens Culturais.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Crítica de Arte	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Práticas Multimédia	AM	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Optativa III	Min/Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte Portuguesa I	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Sistemas de Registo do Património	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Práticas Laboratoriais de Diagnóstico I	CAP	Semestral	168	PL 84	6	
Design Museográfico	DE	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Optativa IV	Min/Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Legislação e Modelos de Gestão do Património.	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	3	
História da Arte Portuguesa II	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Práticas Laboratoriais de Diagnóstico II	CAP	Semestral	168	PL 84	6	
Projeto de Museologia e Curadoria	CAP	Semestral	168	TP 84 + OT 42	9	
Optativa V	Min/Opt (variável)	Semestral	168	—	6	Optativa Livre.

Unidades curriculares optativas específicas de Ciências da Arte e do Património

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias Psicológicas da Arte	CAP	Semestral	168	T 42+ OT 21	6	
História e Teoria do Restauro	CAP	Semestral	168	T 42+ OT 21	6	
Património e Arqueologia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Preservação de Acervos e Coleções	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História do Design — Comunicação	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História do Design — Equipamento	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
História da Arte Brasileira	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	

Observações: O presente elenco de unidades curriculares optativas específicas, poderá ser alterado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Belas-Artes.

Listagem de *Minors* *

* A conclusão de um *Minor* implica a realização de 30 ECTS, em unidades curriculares constantes da respetiva lista.

***Minor* em Animação**

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação e Movimento	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação e Narrativa	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Metodologia Projetual Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Práticas do Som	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	

***Minor* em Desenho de Modelo**

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Anatómico I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Anatómico II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo III (Composição)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho de Modelo IV (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Morfologia Criativa	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho de Património**

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo I	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho de Modelo II	DES	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Desenho Arqueológico	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	Unidade curricular de realização obrigatória para a conclusão do Minor.
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Perspetiva I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Perspetiva II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Geometria: Projeções Ortogonais II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Desenho Digital**

QUADRO N.º 12

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação Digital	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Concept Art I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Concept Art II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Desenho Digital III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital I *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II *	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Oficina Multimédia *	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Projeto de Escultura Digital *	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pintura Digital I **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II **	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	

* Selecionar apenas uma das unidades curriculares.
** Selecionar apenas um dos dois níveis.

***Minor* em Design de Edição**

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Edição	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Produção Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Publicação Digital	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Design de Identidade**

QUADRO N.º 14

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Identidade	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Gestão do Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Marketing	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Design de Informação**

QUADRO N.º 15

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Informação	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Visualização de Informação	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Design de Interação**

QUADRO N.º 16

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Interação	DC	Semestral	168	TP 84 + OT 42	6	
Estudos em Design	DC	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Estudos e Práticas de Interação	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Programação Gráfica	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	
Tipografia	DC	Semestral	168	TP 42 + OT 42	6	

***Minor* em Estudos de Escultura**

QUADRO N.º 17

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Composição de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Sistemas de Representação II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria da Escultura Europeia	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria da Escultura Portuguesa	CAP	Semestral	168	T 42 + OT 21	6	
Teoria e Métodos de Escultura I	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	
Teoria e Métodos de Escultura II	ESC	Semestral	84	T 21 + OT 7	3	

***Minor* em Estudos Transversais de Pintura**

QUADRO N.º 18

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cenografia I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Cenografia II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Instalação I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Instalação II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Meios Transversais de Pintura	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Modelo e Morfologia Humana	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital I	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Pintura Digital II	P	Semestral	168	TP 84 + OT 28	6	
Fotografia Experimental	AM	Semestral	168	TP 63 + OT 14	6	
Ilustração I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Estudos Visuais**

QUADRO N.º 19

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Estudos dos Media	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Teoria da Imagem I	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Teoria da Imagem II	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Teoria da Forma Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	

***Minor* em Fotografia**

QUADRO N.º 20

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes Digitais	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Cultura Visual	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	
Fotografia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Fotografia Contemporânea	AM	Semestral	168	TP 42 + OT 14	6	
Fotografia Experimental	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Teoria da Imagem I	AM	Semestral	168	T 42 + OT 14	6	

***Minor* em Ilustração**

QUADRO N.º 21

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Banda Desenhada I	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Banda Desenhada II	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração I (Iniciação)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ilustração II (Desenvolvimento)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Ilustração III (Projeto)	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Linguagens Gráficas Comparadas	DES	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Práticas Laboratoriais de Escultura**

QUADRO N.º 22

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cerâmica I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Cerâmica V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Conservação e Restauro de Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Gessos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Madeiras V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Medalhística V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Representação e Modelação Digital I	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Representação e Modelação Digital II	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Oficina Multimédia	AM	Semestral	168	PL 63	6	
Projeto de Escultura Digital	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Metais V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Pedra V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos I	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos II	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos III	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos IV	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Plásticos V	ESC	Semestral	168	PL 84	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral	168	TP 42 + OT 21	6	

***Minor* em Modelos de Escultura**

QUADRO N.º 23

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Escultura I	ESC	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura II	ESC	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura III	ESC	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura IV	ESC	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelos de Escultura V	ESC	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 14	6	
Modelação Escultórica 3D	ESC	Semestral. . .	168	PL 84	6	

***Minor* em Performance**

QUADRO N.º 24

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Visual	AM	Semestral. . .	168	T 42 + OT 14	6	
Estudos dos Media	AM	Semestral. . .	168	T 42 + OT 14	6	
Instalação I	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Fotografia	AM	Semestral. . .	168	PL 63	6	
Performance	AM	Semestral. . .	168	PL 63	6	
Performance como Prática Multimédia	AM	Semestral. . .	168	PL 63	6	

***Minor* em Representação e Comunicação para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 25

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Observação e Meios Gráficos para Design de Equipamento.	DE	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 42	6	
Representação e Modelação Digital I . . .	DE	Semestral. . .	168	TP 42 + OT 63	6	
Técnicas de Representação Rigorosa . . .	DE	Semestral. . .	168	T 42 + OT 21	6	
Ilustração Científica	DES	Semestral. . .	168	TP 42 + OT 21	6	
Tipografia	DC	Semestral. . .	168	TP 42 + OT 42	6	
Metodologia Projetual Multimédia	AM	Semestral. . .	168	PL 63	6	

***Minor* em Tecnologias Artísticas de Pintura**

QUADRO N.º 26

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cerâmica I — Iniciação	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica II — Desenvolvimento	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Cerâmica III — Projeto	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura I — Tecnologias Fundamentais	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gravura II — Experimentação Gráfica e Repetição.	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Gravura III — Gravura Contemporânea e Espacialização.	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico I — Iniciação	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico II — Desenvolvimento	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Mosaico III — Projeto	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria I — Iniciação	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria II — Desenvolvimento	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Tapeçaria III — Projeto	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro I — Iniciação	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro II — Desenvolvimento	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	
Vidro III — Projeto	P	Semestral. . .	168	TP 84 + OT 28	6	

***Minor* em Tecnologias para Design de Equipamento**

QUADRO N.º 27

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Apresentação para o Design de Equipamento.	DE	Semestral. . .	84	T 21 + OT 31,5	3	
Ergonomia	DE	Semestral. . .	84	T 21 + OT 31,5	3	
Estática I.	DE	Semestral. . .	84	T 42 + OT 21	3	
Estática II	DE	Semestral. . .	84	T 42 + OT 21	3	
Materiais e Tecnologias	DE	Semestral. . .	168	T 63 + OT 52,5	6	
Modelos e Protótipos	DE	Semestral. . .	168	TP 42 + OT 21	6	
Variável: uma unidade curricular optativa do Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE/AM	Semestral. . .	168	—	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.
Variável: uma unidade curricular optativa do Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.	ESC/DE/AM	Semestral. . .	168	—	6	A lista de unidades disponíveis deve ser consultada no Minor em Práticas Laboratoriais de Escultura.

312419214

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 12329/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho com o Doutor Gonçalo Tabuada como professor associado e a Doutora Cláudia Quaresma como professora auxiliar.

Por despacho de 13/02/2019 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de "tenure", como Professor Associado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Por despacho de 18/06/2019 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Cláudia Regina Pereira Quaresma — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de junho de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

2 de julho de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312426075

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Edital n.º 898/2019

Sumário: Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área técnico-científica de Fisioterapia.

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área técnico-científica de Fisioterapia

1 — Torna-se público que, por Despacho da Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|IPP), no uso de competência própria e nos termos do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, Despacho 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área técnico-científica de Fisioterapia, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17.03.2011.

2 — Local de trabalho — ESS|P. Porto, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072, Porto.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, vago no respetivo mapa de pessoal, caducando com o seu preenchimento ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

3.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado da Presidente da ESS|P.Porto, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

4 — Conteúdo funcional da categoria — descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

5 — Requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

5.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as devidas atualizações;

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar de Fisioterapia, ou áreas afins. Para efeitos deste concurso consideram-se áreas afins aquelas em que a tese de doutoramento do candidato represente um contributo relevante para a área disciplinar da Fisioterapia.

5.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitação obtida no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: https://www.ess.ipp.pt/candidaturas

6.2 — Devem ser submetidas com a candidatura:

a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento concursal;

b) Um exemplar do *curriculum vitae;*

c) Um exemplar de cada trabalho mencionado no *curriculum vitae;*

d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos no n.º 4.2 do presente edital.

6.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.4 — Os candidatos que prestem serviço no ESS|IPP ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado no formulário de candidatura.

6.5 — Os documentos submetidos devem ser em Língua Portuguesa ou Inglesa ou excecionalmente noutra língua estrangeira, podendo o Júri, por deliberação, exigir a tradução dos mesmos.

6.6 — A não submissão dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente Edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Sempre que entenda necessário, o Júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

7 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

7.1 — De acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, são os seguintes, aos quais foram atribuídas as ponderações:

a) Atividade pedagógica — peso relativo de 40 %;
b) Atividade técnico-científica — peso relativo de 30 %;
c) Atividade organizacional — peso relativo de 30 %.

7.2 — Atividade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.2.1 — Experiência profissional de docência no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das atividades desenvolvidas; Lecionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos — orientação de estágios, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas) — 50 %;

7.2.2 — Coordenação Pedagógica — titularidade de unidades curriculares enquadradas em diferentes ciclos de estudos e respetiva responsabilidade científica; coordenação e supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas de docentes, promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas/redes de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino (na avaliação deste parâmetro, deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das atividades); Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos — 45 %;

7.2.3 — Atividades de extensão Pedagógica — Publicações pedagógicas, manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico; Programas de Mobilidade de Ensino — 5 %;

7.3 — Atividade técnico-científica. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.3.1 — Qualificação profissional e científica — formação académica/profissional, a ponderar de acordo com a sua relevância para a área, designadamente, Bacharelato, Licenciatura, Mestrado, Título de Especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31.8) e Doutoramento e outras formações relevantes para a área em que é aberto o concurso — 30 %;

7.3.2 — Produção científica de livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação

deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização) — 20 %;

7.3.3 — Projetos — coordenação e participação em projetos de investigação e inovação, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados (na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante), o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional) e a inserção em estrutura de investigação); considerado a diversidade e os valores dos financiamentos globais e para a instituição — 20 %;

7.3.4 — Atividade relacionada com a produção e divulgação científica, nomeadamente Participação em centros/unidades de investigação, Produção de patentes e/ou protótipos, Organização e colaboração em eventos técnico-científicos. Reconhecimento/Distinções, Prémios e bolsas Coordenação/Edição e Revisão de publicações científicas — 20 %;

7.3.5 — Orientação científica e participação em júris de provas académicas — orientação de Teses de Doutoramento e dissertações/projetos/relatórios de estágios de mestrado; Membro de júri de Teses de doutoramento, dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado e de outras. Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário — 10 %.

7.4 — Atividade organizacional. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.4.1 — Participação em órgãos estatutários no ensino superior considerado o tempo e a diversidade dos cargos — 45 %;

7.4.2 — Participação em órgãos estatutários gestão intermédia e pedagógica no ensino superior: Coordenador/Diretor de Departamento/Área Técnico-Científica, Coordenador/Diretor de curso e Membro Conselho Consultivo/ Comissão para a Avaliação e Qualidade; (considerado o tempo e a diversidade dos cargos) — 45 %;

7.4.3 — Participação em júris de seleção e seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de Maiores de 23 anos, pré-requisitos), sendo considerado o tipo de envolvimento do candidato (presidente ou membro); Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente; Participação em comissões institucionais — 10 %.

7.4.4 — O detalhe dos critérios de seleção podem ser consultados no site da ESS|P.Porto — na página “Recrutamento — Concursos Docentes” e fazem parte integrante do presente Edital.

7.5 — O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

8 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte formula:

$$NFEJ = 0{,}40*AP + 0{,}30*ATCP + 0{,}30*AO$$

em que:

NFEJ corresponde à nota final do elemento do Júri;

AP = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Pedagógica;

ATCP = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Técnica e Científica e Profissional;

AO = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente Atividade Organizacional.

9 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos Júris ao parâmetro referido no ponto 7.2 deste edital.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o Júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10.3 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

10.4 — Consulta do processo: Os documentos relativos ao concurso podem ser consultados em www.ess.ipp.pt, no separador "Recrutamento" e em seguida "Concursos-Docentes". O processo do concurso pode ser ainda consultado pelos candidatos que o pretendam fazer no secretariado da Presidência da ESS|P.Porto, nas horas normais de expediente.

10.5 — As atas do Júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Composição do Júri:

11.1 — Presidente: Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, Professora Coordenadora com agregação, Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

11.2 — O Doutor Pedro Manuel Ribeiro Monteiro, Presidente do Conselho Técnico Científico, substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

11.3 — Vogais:

Doutora Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Doutora Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Doutor Eduardo José Brazete Carvalho Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Doutor Rui Jorge Dias Costa, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro

Doutor Rui Miguel Monteiro Soles Gonçalves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da ESS|P.Porto, em www.ess.ipp.pt

18 de julho de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio*.

312462882

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 42/2019/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de gastrenterologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de gastrenterologia

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 11 de julho de 2019, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de gastrenterologia, aberto pelo Aviso n.º 27/2019/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Vítor Magno Escórcio Pereira	17,8

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

17 de julho de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas.*

312454677

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 43/2019/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 12 de julho de 2019, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia, aberto pelo Aviso n.º 30/2019/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

Lista unitária de ordenação final

	Nome	Val.
1.º	Micaela Jani Rodrigues Neto	19,00

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

17 de julho de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas.*

312454741

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12330/2019

Sumário: Trabalhadores da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., desligados do serviço por aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, torna-se público que os(as) trabalhadores(as), abaixo identificados(as), cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de junho de 2019.

Maria Antonieta Carmo Dias Sousa — Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia;
Maria Cecília Peixoto Eira — Assistente Graduada de Saúde Pública;
Maria Leonor Freire Jerónimo — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar;
Sérgio António Maio — Assistente Operacional.

4 de junho de 2019. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

312353329

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 899/2019

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal — Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do "Projeto de Regulamento Municipal — Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior". O Projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 26 de junho de 2019 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Projeto de Regulamento Municipal — Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação e da transmissão de conhecimento.

O Fórum Económico Mundial realizado em finais de 2016 apresentou uma prospetiva das mudanças globais em marcha até 2025, que exigirão aos nossos cidadãos, novas capacidades (*soft-skils*) e novos conhecimentos. A educação e formação estarão entre os oito setores com maior investimento, muito devido às constantes modificações no mercado laboral, nas novas tecnologias, na informação e na exigência de novas competências. O investimento no capital humano é, pois, o motor mais sustentável do desenvolvimento e da promoção da convergência económica e social. O capital humano é de um valor imensurável, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. Apostar na educação é apostar no crescimento integral das nossas gentes, é dar-lhes o que de mais precioso um ser humano processa e acumula ao longo da vida: o conhecimento.

Nestes termos e considerando que:

O direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;

A educação e formação dos jovens são impulsionares dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao Ensino Superior;

É fundamental que os jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior e que a atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados, a frequentarem o Ensino Superior, assume uma particular importância;

A atribuição de bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas *v*) e *hh*) também do

n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elabora -se o Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Alandroal, para estudantes que frequentem o Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela, em território nacional.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

2 — Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal, o estudante que frequente ou pretenda ingressar num curso superior cujo plano de estudos conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente e satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter bom aproveitamento escolar no ano letivo que antecede a concessão da bolsa;

Sendo que se entende por aproveitamento escolar:

1) 60 % dos ECT's concluídos;

2) Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alandroal;

2.1) As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alandroal decidir a manutenção ou não da candidatura.

b) Ser residente, há pelo menos dois anos, no Município de Alandroal;

c) Frequentar ou pretender ingressar num Curso Técnico Superior Profissional;

d) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 1.º Ciclo — com duração de três anos — 6 a 8 semestres — correspondentes a um mínimo de 180 créditos — ECTS — que confere o grau de licenciado;

e) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 2.º Ciclo — com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre, desde que este ciclo de estudos — Mestrado, seja integrado na Licenciatura que lhe antecede;

f) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;

g) Estudante cujo rendimento *per capita* mensal, calculado nos termos do número três do presente artigo, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem, habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

3 — Para cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno, considera-se a média mensal de todos os rendimentos (agrícolas, comerciais, industriais e de serviços), vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S + E) /12 \times N$$

sendo que:

RC — Rendimento *per capita* mensal;
R — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I — Impostos e contribuições;
H — Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;
S — Encargos anuais com a saúde do agregado familiar;
E — Encargos anuais com a educação do agregado familiar;
N — Número de elementos do agregado familiar.

4 — Entende-se por rendimento *per capita* mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura;

5 — Em caso de não obrigatoriedade de apresentação de IRS, as despesas a que se refere o número anterior são justificadas mediante apresentação de comprovativos fiscalmente válidos;

6 — O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, efetua-se da seguinte forma:

a) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B — Regime Simplificado/Ato Isolado), em conformidade com o preceituado no artigo 31 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares;

b) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B — Regime de Contabilidade Organizada), ao lucro tributável será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal;

c) Rendimentos de Sociedades: ao lucro tributável respeitante à respetiva quota será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

Artigo 4.º

Atribuição

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal, atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro, serão no montante anual de 705,00 euros (setecentos e cinco euros).

3 — O número de bolsas a atribuir, poderá ultrapassar o previsto no ponto 1 do presente artigo, excecionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

Artigo 5.º

Pagamento

1 — O montante atrás referido, será pago aos bolseiros em três tranches de 235,00 euros (trezentos e trinta e cinco euros) cada, nos meses de janeiro, abril e julho.

2 — As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, quando menor.

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

Artigo 7.º

Prazo

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respetivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano civil, no Balcão Único da Câmara Municipal, em Alandroal, Terena ou em Santiago Maior.

Artigo 8.º

Documentos a instruir o processo

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal ou através da página eletrónica do Município, em www.cm-alandroal.pt;
b) Apresentação do documento de identificação para confirmação de dados;
c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado no ano anterior, comprovativo de que obteve aproveitamento escolar;
d) Certificado de matrícula do ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respetivo recibo de matrícula;
e) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e respetiva Nota de Liquidação referente ao ano civil anterior à candidatura da bolsa;
f) Em alternativa ou em complemento ao enunciado na alínea anterior, do presente artigo: recibos de pensões; recibos de vencimentos; recibos de subsídio de desemprego; ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
h) Cartão de Eleitor e Atestado de Residência há pelo menos dois anos no Município de Alandroal, passado e autenticado pela respetiva Junta de Freguesia;
i) NIB — Número de Identificação Bancária do estudante ou do seu representante;
j) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer outra instituição para o mesmo ano letivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — Para selecionar os candidatos, será constituído um júri, formado pelo Vereador detentor do pelouro da Educação e por um técnico responsável pela Ação Social Escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

a) Nome completo do candidato;
b) A sua admissão ou exclusão, sendo que, em caso de exclusão, deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2 — Ao júri de seleção de candidatos para análise das candidaturas apresentadas, reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ao candidato.

3 — Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado no Artigo 4.º, n.º 1 do presente Regulamento, a seleção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

4 — No caso da exceção prevista no n.º 3 do Artigo 4.º, do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de um maior número de bolsas de estudo.

Artigo 10.º

Decisão

A lista, depois de elaborada, é objeto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de janeiro.

Artigo 11.º

Afixação da lista de bolseiros

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, na sede de todas as Juntas de Freguesia do concelho, e publicitada no sítio eletrónico do Município, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

Artigo 12.º

Cessação da atribuição da bolsa de estudo

1 — São causas da cessação da atribuição da bolsa:

a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;

c) Anulação da matrícula/desistência da frequência do curso.

2 — Nos casos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, à Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das prestações já pagas.

3 — A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea *c*), do ponto 1, é imediata.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

2 — Constitui obrigação/dever de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Alandroal:

a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativa à sua situação económica, residência ou curso.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às instituições de Ensino Superior, informações relativas aos alunos beneficiários do apoio;

2 — Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no DRE 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2007.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

312414695

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 608/2019

Sumário: Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Concelho de Alcácer do Sal.

Manuel Vitor Nunes de Jesus, Vereador do Município em regime de permanência, no uso das competências delegadas pelo Despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 48/GAP/2017, de 26/10/2017:

Torna público que, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 13 de junho findo e a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária realizada em 28 do mesmo mês, aprovaram por unanimidade, ao abrigo na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/9, o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Concelho de Alcácer do Sal.

5 de julho de 2019. — O Vereador em regime de permanência, *Manuel Vitor Nunes de Jesus.*

Preâmbulo

O Município de Alcácer do Sal dispõe de um Regulamento Municipal da Venda Ambulante, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão da venda ambulante.

Durante a vigência daquele regulamento sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do "Licenciamento Zero", a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daquele regulamento municipal e, mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que entrou em vigor no dia 01.03.2015, que, por sua vez, veio revogar a Lei n.º 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR).

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, o Regulamento até agora em vigor que versa sobre a mesma matéria, a saber o "Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Alcácer do Sal".

O presente projeto de Regulamento deverá ser sujeito a discussão pública e audiência dos interessados das entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é elaborado o presente "Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes", o qual foi devidamente submetido à Câmara e após o decurso de discussão pública, à Assembleia Municipal para aprovação nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem

feiras ou mercados tradicionais organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal e o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) Atividade sazonal — aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade;

e) Espaço de venda — área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;

f) Espaços de venda destinados a participantes ocasionais — espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

g) Feira ou mercado tradicional — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraias, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores;

h) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

i) Participação ocasional — aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrem lugares disponibilizados pela Câmara para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa.

j) Recinto de feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;

k) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;

l) Venda ambulante com caráter de permanência — exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor", nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alcácer do Sal.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título (s) para o exercício da atividade;
b) Título que legitima a ocupação do espaço;
c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

a) Pequenos agricultores ou produtores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência;
b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.
4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 8.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 9.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.

2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.

5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.

6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.

8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 10.º

Localização e Periodicidade

1 — No concelho de Alcácer do Sal, sem prejuízo dos números seguintes três feiras anuais:

a) PIMEL — Feira do Turismo e Atividades Económicas, em Alcácer do Sal;
b) Feira de Agosto, no Torrão;
c) Feira Nova de Outubro, em Alcácer do Sal.

2 — Mensalmente, no 1.º sábado de cada mês realiza-se o mercado tradicional em Alcácer do Sal.

3 — A periodicidade e os locais das feiras do concelho de Alcácer do Sal são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

4 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, outras feiras ou mercados tradicionais ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 11.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Alcácer do Sal.

2 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 09h e as 19h, sem prejuízo de a Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.

3 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 06horas e as 09 horas.

5 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

6 — No local das feiras está presente um representante do Município a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;

b) Receber e encaminhar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;

c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 12.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 — A Câmara poderá prever em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Artigo 13.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;

b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;

c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

2 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a lugar nova ou deixada vaga, é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

3 — O anúncio do sorteio a que se refere o n.º 1 do presente artigo indica quais os lugares e ou lojas que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

4 — O ato público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

5 — O anúncio da hasta pública a que se refere o n.º 2 do presente artigo indica as lojas que se encontram disponíveis, qual o tipo de produtos a vender, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 15.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda ocasionais, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

4 — A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Vereador com competências delegadas em matéria de atividades económicas.

5 — Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que é apresentado ao representante do Município na feira, para fins de acesso ao recinto.

Artigo 16.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.

3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.

4 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alcácer do Sal.

5 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor, operando-se após deliberação da Câmara;
b) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil;
c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;
d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;
e) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 18.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.
2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.
2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.
3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 20.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.
2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 21.º

Suspensão/extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, a Câmara pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no portal do Município e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 22.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;

b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;

c) Comparecer com assiduidade à feira;

d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;

e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;

f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;

h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;

i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;

j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;

Artigo 23.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;

c) Ocupar área superior à atribuída;

d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;

e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;

f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;

g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;

h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;

i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;

j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;

k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;

l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;

m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;

n) Danificar o pavimento do espaço de venda;

o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;

p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;

q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

SECÇÃO IV

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 24.º

Disposição geral

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 25.º

Restrições à venda ambulante

1 — A Câmara, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Alcácer do Sal, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

2 — Fica, desde já, proibido o exercício da venda ambulante, nos seguintes locais:

a) Os constantes no Anexo I ao presente Regulamento;

b) Situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, de Sedes das Juntas de Freguesia, de Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Unidades Hospitalares e de Saúde e Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal;

c) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade similar;

d) Situados a menos de 500 metros dos mercados e feiras municipais, no respetivo horário de funcionamento, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

e) Situados a menos de 100 metros dos cemitérios existentes no Município, no caso da venda de cera, velas e flores, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

f) Situados a menos de 400 metros da orla marítima, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

g) Situados a menos de 100 metros da orla fluvial, salvo as exceções previstas no artigo 27.º

Artigo 26.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 27.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1 — O disposto nos artigos 25.º e 26.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

2 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 28.º

Venda Ambulante com caráter fixo e temporário

1 — É permitida a venda ambulante com caráter fixo e temporário nos locais a definir pela Câmara, tendo em consideração os limites fixados no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no "Balcão do Empreendedor".

3 — O anúncio da hasta pública indica, nomeadamente, os lugares que se encontram disponíveis, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 29.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 30.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 31.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO IV

Do regime sancionatório

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, cuja contraordenação não se encontre tipificada no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é punível com coima de 100 (euro) a 1000 (euro) no caso de pessoa singular e de 200 (euro) a 5000 (euro) no caso de pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;

d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no RJACSR pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o "Regulamento de Venda Ambulantes do Município de Alcácer do Sal.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

ANEXO I

Locais vedados ao exercício da venda ambulante

Para além dos locais genericamente definidos no presente Regulamento e salvo as exceções nele previstas, é proibida a venda ambulante:

Na Cidade de Alcácer do Sal

Em toda a cidade, exceto:

a) No recinto da feira;
b) Na marginal em frente ao largo Luís de Camões, exclusivamente para produtos e especialidades locais (camarões do rio, pinhoadas, pinhões, etc);
c) No largo da Consolação;
d) Junto ao Estádio Municipal;
e) Outros locais a definir pela Câmara.

(desde que munidos com a respetiva autorização camarária)

Na Vila do Torrão

Em toda a vila, exceto:

a) No recinto da feira;
b) Outros locais a definir pela Câmara.

(desde que munidos com a respetiva autorização camarária)

ANEXO II

Lugares e atividades destinados à venda ambulante com caráter fixo e temporário

Locais	Produtos			
	Restauração e bebidas	Artesanato	Calçado e vestuário	Diversos
Alcácer do Sal (locais a definir por concurso)	2	2	–	2
Freguesia de Comporta (locais a definir concurso a concurso)	4	1	1	2
Freguesia de Torrão (locais a definir concurso a concurso)	1	1	–	1

312428027

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Regulamento n.º 609/2019

Sumário: Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar — Aprovação pela Assembleia Municipal.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar — Aprovação pela Assembleia Municipal

Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 28 de junho de 2019, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de junho de 2019, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente Regulamento e afixados Editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

8 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

Nota Justificativa

A construção, recuperação ou beneficiação de equipamentos culturais destinados a promover a criação, difusão e fruição culturais sob todas as formas, numa perspetiva de pluralismo de expressões, de continuidade e sustentação, constitui uma das principais e mais importantes medidas de serviço público municipal na área da cultura. Nesse sentido, o investimento do Município de Almodôvar na recente recuperação e modernização do Cineteatro Municipal, construído nos anos oitenta, teve por objetivo reabilitar e adaptar este edifício vocacionado para a realização de eventos de carácter cultural e artístico, adaptando-o às novas exigências funcionais, estéticas e legais, que no conjunto se refletem num maior conforto quer para público/utentes do espaço, quer para os artistas que ali venham a atuar, quer para os técnicos que prestam apoio aos espetáculos/eventos, sendo ainda criadas condições para receber condignamente pessoas com mobilidade condicionada, dotando-se desta forma o concelho de Almodôvar e a sua população de uma infraestrutura cultural necessária à difusão e à fruição de atividades de âmbito sociocultural, com o objetivo de contribuir para um maior acesso, envolvimento e participação da população no desenvolvimento cultural do concelho.

O Cineteatro Municipal de Almodôvar, enquanto equipamento cultural concebido para albergar e receber atividades do foro artístico, individuais ou coletivas, é na sua génese, uma casa de artes e espetáculos, embora suas valências lhe permitam receber iniciativas de outro cariz, tais como congressos ou conferências. Assim sendo, todas as outras atividades que não se enquadrem no seu objetivo primordial, terão um caráter de exceção e estarão sujeitas às condicionantes da sua programação própria.

Como espaço dedicado à promoção e divulgação de atividades culturais, a sua principal missão será:

Proporcionar uma programação cultural regular de qualidade e relevo;

Dinamizar a formação e informação cultural do Município de Almodôvar e áreas limítrofes, através de atividades dirigidas não só ao grande público, mas também a todos os intervenientes na produção e conceção artística e cultural.

Para além das atividades levadas a cabo pelo Município, poderão ter lugar no espaço outros eventos, promovidos por terceiros, desde que contribuam efetivamente para a dinamização cultural e artística do Município de Almodôvar e sejam de manifesto interesse público.

O presente regulamento destina-se assim a estabelecer um conjunto de princípios e regras a que deve obedecer a cedência, utilização e funcionamento deste equipamento cultural, tendo em vista uma gestão e utilização eficiente, estruturada, cívica e normalizada.

Assim, e em concretização do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea *e*), e 33.º, n.º 1, alíneas *e*) e *u*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 25 de janeiro de 2019 e 21 de fevereiro de 2019, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Anteprojeto de Regulamento, as quais foram objeto de ponderação e acolhidas parcialmente no presente Regulamento Municipal.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigos 23.º, n.º 2, alínea *e*), e 33.º, n.º 1, alíneas *e*) e *u*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

No decurso do período de Consulta Pública, foram apresentadas sugestões e propostas de alteração, as quais foram parcialmente acolhidas, pelo que se apresenta agora a Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar, tendo em vista a respetiva apreciação e eventual aprovação pelos órgãos municipais.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar e as regras relativas à cedência deste espaço a entidades externas ao Município, sendo aplicável a todos os utilizadores e utentes dos espaços do Cineteatro.

2 — O Cineteatro Municipal de Almodôvar encontra-se instalado num edifício de propriedade municipal situado na Rua D. Manuel I, 7700-220 Almodôvar, sendo constituído por:

a) Auditório com capacidade para 147 pessoas, e 1 (um) lugar permanente para uma cadeira de rodas, podendo, caso necessário, e retirando 4 lugares à lotação inicial, aumentar para mais 2 cadeiras de rodas;

b) Duas salas polivalentes, destinadas a pequenas exposições, ensaios, dança e outras atividades artísticas e culturais;

c) Estruturas de apoio, entre as quais camarins com casas de banho, casas de banho de acesso ao público, bengaleiro, áreas de serviços técnicos, produção, direção, entre outras.

3 — O Cineteatro Municipal de Almodôvar é um equipamento pluridisciplinar de matriz cultural, cujo objetivo primordial é o fomento e desenvolvimento cultural da população do Município de Almodôvar e de todos os que se revejam no seu objetivo maior de promover referências culturais

do Concelho de Almodôvar, destinando-se à promoção e realização de atividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social e cívico, enquadrando-se neste último ponto a realização de colóquios, seminários, conferências, congressos, reuniões, formação profissional.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar: a utilização das instalações, equipamentos técnicos, recursos humanos e materiais do Cineteatro Municipal de Almodôvar, independentemente da atividade ser promovida pelo Município de Almodôvar ou por outra entidade a quem o espaço haja sido cedido;

b) Utilizador do Cineteatro Municipal de Almodôvar: as entidades organizadoras, os Artistas e grupos contratados, bem como as respetivas equipas técnicas e acompanhantes, e todos os intervenientes nas atividades a ter lugar nos espaços do Cineteatro Municipal;

c) Utente do Cineteatro Municipal de Almodôvar: toda e qualquer pessoa que adquira ingresso ou possua convite para o qual a atividade é projetada e direcionada, quer se trate de uma iniciativa promovida pelo Município de Almodôvar ou por outra entidade a quem os espaços do Cineteatro sejam cedidos.

CAPÍTULO II

Gestão, Exploração e Manutenção das Instalações

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Gestão do Cineteatro Municipal

1 — A gestão da utilização dos espaços integrados no Cineteatro Municipal de Almodôvar é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar ou do/a Vereador/a com delegação de poderes, através da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que assegurará a sua programação regular, estruturada em critérios de qualidade, diversidade e pluralismo, promovendo a participação dos agentes culturais e sociais do concelho e fomentando a utilização destes equipamentos para a realização das suas atividades.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, compete aos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar o seguinte:

a) A administração e gestão efetiva, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

b) Otimização, rentabilização e promoção dos espaços do Cineteatro Municipal;

c) Zelar pela manutenção da conservação das instalações, equipamentos e pela boa utilização das mesmas;

d) Coordenação geral das atividades e programação de todos e quaisquer eventos a serem realizados nos seus espaços;

e) Receção, análise e emissão de parecer sobre os pedidos de cedência, pontual ou continuada, dos espaços do Cineteatro Municipal;

f) Orientação e coordenação de todos os processos que antecedem e conduzem à utilização dos espaços do Cineteatro e bens integrantes;

g) Cumprir e fazer cumprir as regras de utilização e funcionamento estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Regras Gerais de Funcionamento e Utilização

1 — A utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar deverá, em toda e qualquer circunstância, ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de civismo e ordem pública, garantindo em todos os casos a manutenção da ordem e a segurança de todos os intervenientes.

2 — Em caso algum poderá o Cineteatro Municipal de Almodôvar ser utilizado para outro fim que não se enquadre plenamente no disposto do artigo 1.º n.º 3 do presente Regulamento.

3 — A realização de toda e qualquer atividade no edifício do Cineteatro Municipal de Almodôvar deve ser autorizada e/ou programada, e promovida pela Câmara Municipal de Almodôvar, ao abrigo do disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

2 — O Município de Almodôvar, ou qualquer entidade cessionária do espaço, quando aplicável, através dos recursos humanos por elas nomeados para o efeito, reservam o direito de selecionar, nos termos da lei, a entrada e ou saída de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores ou causar prejuízos e impedir o normal desenrolar do evento.

3 — O Município de Almodôvar, ou qualquer entidade cessionária do espaço, reservam o direito de não autorizar a permanência nas instalações de pessoas que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente Regulamento e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades.

4 — Os utilizadores e utentes do Cineteatro Municipal de Almodôvar devem respeitar toda a sinalização presente no Cineteatro.

5 — À entrada dos espaços onde ocorram as atividades, é obrigatório desligar todos os sinais sonoros dos aparelhos, nomeadamente, telemóveis, *Tablets*, ou *Laptops*.

6 — Por motivos de segurança e conforto do público não é permitida, nas salas onde ocorram as atividades, a entrada de guarda-chuvas, sacos e mochilas volumosas.

7 — Os espectadores deverão, durante os espetáculos, manter-se nos seus lugares, em silêncio, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

8 — Não é permitida a entrada na sala após o início das sessões, designadamente durante a representação ou execução de espetáculos de ópera, de dança, de música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, nos termos da lei, salvo indicação dos assistentes de sala, não havendo lugar ao reembolso do preço do bilhete.

9 — Não é permitido fotografar, filmar, gravar ou ficar com qualquer registo das atividades que decorrem no Cineteatro Municipal de Almodôvar, salvo se tal for autorizado pela entidade promotora do evento, devendo, neste caso, tomar-se em consideração as exigências técnicas da produção, nomeadamente o uso de *flash*.

10 — Não é permitido fumar nos espaços do Cineteatro com sinalização de interdição para o efeito ou no decurso da realização de espetáculos ou outras iniciativas.

11 — O consumo de alimentos e bebidas fica circunscrito aos espaços destinados para o efeito.

12 — Durante as sessões de cinema os utentes apenas poderão consumir, dentro do Auditório, os produtos disponíveis para venda no local.

Artigo 6.º

Equipamentos e Meios Técnicos

1 — Salvo indicação em contrário, todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Cineteatro Municipal de Almodôvar são propriedade do Município de Almodôvar, conforme Inventário, o qual deverá ser atualizado anualmente pelo Serviço de Património e Cadastro.

2 — Os meios técnicos instalados no Cineteatro Municipal de Almodôvar são para utilização exclusiva neste espaço, não podendo em caso algum ser cedidos para utilização externa.

3 — Sempre que necessário, as entidades utilizadoras podem utilizar os meios e equipamentos técnicos e materiais dos espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar, cabendo aos técnicos da Câmara Municipal a responsabilidade pela sua supervisão e boa utilização.

4 — Não é permitida a utilização de quaisquer meios técnicos ou materiais para outros fins que não aqueles a que são destinados.

5 — Nas instalações do Cineteatro Municipal de Almodôvar poderá ser armazenado equipamento que não se encontre afeto ao Município, desde que associado a um evento, ou outra atividade que aí venha a ter lugar, e mediante autorização prévia, devendo os respetivos proprietários retirá-lo se notificados para tal.

Artigo 7.º

Normas de Utilização dos Espaços e dos Equipamentos

1 — Os técnicos, artistas e quaisquer outros elementos que utilizem o palco e régie devem respeitar em todas as alturas as indicações dadas pelos técnicos do Cineteatro Municipal de Almodôvar, nomeadamente no que concerne às normas de segurança durante as operações com a mecânica de cena, as cortinas, as bambolinas, os panos de cena, o ecrã de cinema, bem como no que diz respeito à proteção dos aparelhos e cabos dos sistemas de luz e de som, e o ciclorama.

2 — O acesso às zonas técnicas é exclusivamente reservado aos técnicos do Cineteatro Municipal de Almodôvar e outros elementos que tenham obtido a respetiva autorização.

3 — Durante todas as fases dos espetáculos, as entradas e saídas dos artistas, técnicos e demais pessoal autorizado serão sempre efetuadas pela área de serviço reservada para o efeito, sendo que nunca poderão ser efetuadas por zonas onde haja acesso do público, salvo se a conceção artística do espetáculo assim o exija.

4 — Não é permitida a entrada em zonas de acesso reservado, bastidores, camarins e áreas técnicas a quem não esteja relacionado com o espetáculo e devidamente acreditado ou autorizado.

5 — A afixação de cartazes, informação, mesas de apoio ou material alusivo a qualquer evento, de qualquer natureza, nos espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar, está dependente de autorização prévia.

6 — As autorizações previstas no ponto anterior estarão sempre condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, assim como pela segurança e livre circulação de pessoas e materiais.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, todos os intervenientes em qualquer atividade que decorra nos espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar deverão estar abrangidos por um Seguro de Responsabilidade Civil.

8 — É da responsabilidade da entidade organizadora do evento fazer prova da existência do seguro previsto no número anterior.

Artigo 8.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de dano ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, caberá aos responsáveis pelos prejuízos o dever de reposição ou o pagamento dos custos ou perdas sofridos pelo Município.

Artigo 9.º

Instalação de equipamentos

Caso seja necessária a instalação de equipamentos de comunicação, projeção, sonorização, luminotécnico ou outros que não se encontrem pré-instalados, as despesas de aluguer e/ou outras serão da responsabilidade direta das entidades utilizadoras.

Artigo 10.º

Preparação de Eventos

1 — Para assegurar a correta realização de qualquer evento que decorra no Cineteatro Municipal de Almodôvar, deverão as respetivas entidades organizadoras fornecer os elementos solicitados pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar com cinco dias úteis de antecedência relativamente ao evento, nomeadamente:

a) Rider técnico;
b) As indicações acerca dos cenários: características, dimensões, arrumação, carga e descarga, etc.;
c) A lista de necessidades para camarins e bastidores;
d) A lista de outros requisitos de logística ou de outra natureza;
e) O alinhamento específico e detalhado da atividade;
f) A indicação do nome e da quantidade de intervenientes (artistas e técnicos);
g) Os horários de montagens, desmontagens e ensaios;
h) Toda a informação relacionada com o evento para a organização e divulgação;
i) Outros elementos considerados relevantes.

2 — A montagem e desmontagem de todo e qualquer equipamento, artístico e técnico, é da responsabilidade da entidade organizadora.
3 — As datas e horários de montagens, desmontagens e ensaios, serão acordados previamente entre a entidade organizadora e os serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar.
4 — As desmontagens serão efetuadas imediatamente após a realização do evento, sendo que, em situações excecionais analisadas caso a caso, poderão ser efetuadas noutra altura, se tal não prejudicar o normal funcionamento do Cineteatro Municipal de Almodôvar.
5 — Durante todas as fases de carga, descarga, montagem e desmontagem, estas serão efetuadas através dos espaços previstos para o efeito, mediante as indicações fornecidas pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar, bem como acompanhadas por um responsável.

Artigo 11.º

Datas e Horários dos Eventos

1 — As datas e horários dos eventos serão estabelecidos previamente e de acordo com a aprovação do Município.
2 — As datas e horários definidos deverão ser escrupulosamente cumpridos pelas entidades organizadoras dos eventos.

SECÇÃO II

Funcionamento do Espaço

Artigo 12.º

Programação das Atividades

1 — A programação do Cineteatro Municipal de Almodôvar é da responsabilidade do Município de Almodôvar:

2 — A programação do Cineteatro Municipal de Almodôvar desenvolve ações:

a) Programadas e organizadas pelo Município de Almodôvar;
b) Propostas por entidades externas, através da cedência do espaço.

3 — A realização de qualquer atividade submetida para aprovação por uma entidade externa, estará dependente da análise e posterior aceitação da mesma por parte do Município de Almodôvar, nos termos da secção seguinte.

4 — A avaliação de propostas de realização de atividades por entidades externas terá sempre em consideração a calendarização, o tempo de ocupação do espaço, capacidade e adequação dos meios técnicos e humanos disponíveis, bem como a adaptabilidade dos espaços requisitados.

Artigo 13.º

Horário

1 — O Cineteatro Municipal de Almodôvar estará aberto ao público sempre que estejam programadas atividades e/ou espetáculos.

2 — O estabelecimento de horários para atividades externas ou espetáculos promovidos por terceiros, estará sempre dependente do calendário de programação do Cineteatro Municipal de Almodôvar, sendo os mesmos definidos caso a caso.

SECÇÃO III

Cedência de Espaços do Cineteatro Municipal

Artigo 14.º

Cedência das instalações

1 — Os espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar poderão ser cedidos para utilização por outras entidades, por períodos pontuais ou continuados, e de forma gratuita ou onerosa, através do pagamento de um preço.

2 — As cedências pontuais abrangem o dia da realização do evento, das 09:00 horas às 23:59 horas, e o dia imediatamente seguinte, das 00:00 horas às 02:00 horas, para desmontagem.

3 — Em caso de cedência continuada do espaço, deve o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar ou o/a Vereador/a com delegação de poderes decidir acerca dessa utilização, devendo, para esse efeito, ser redigido um Protocolo entre as partes que determine os termos dessa cedência, a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

4 — As cedências continuadas deverão sempre respeitar o calendário de programação do Cineteatro Municipal de Almodôvar, sendo este prioritário e tendo primazia na utilização do espaço em qualquer altura.

5 — A cedência será gratuita para a realização de iniciativas de entidades concelhias sem fins lucrativos, nomeadamente as juntas de freguesia, os estabelecimentos de ensino, as coletividades e associações sociais, culturais e desportivas e outras entidades do concelho.

6 — A cedência de espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar a entidades com fins lucrativos ou entidades exteriores ao concelho é por regra onerosa, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com delegação de poderes.

7 — A cedência de utilização dos espaços do Cineteatro não implica a atribuição a terceiros de quaisquer direitos sobre o bem imóvel em si mesmo considerado.

8 — A cedência precária e onerosa terá por objeto os espaços enquanto unidades (com os seus bens móveis, equipamentos e com os recursos humanos responsáveis pela sua guarda, manutenção e manuseamento) aptas a proporcionar um serviço aos terceiros que o requeiram, por forma a realizarem as várias atividades ou eventos referidos no artigo 1.º, n.º 3, do presente regulamento

Artigo 15.º

Requerimento de Cedência das instalações

1 — As entidades que pretendam utilizar os espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar devem submeter o respetivo pedido até 30 (trinta) dias úteis antes do início de cada cedência, através dos seguintes meios:

a) Presencialmente, nos serviços municipais;
b) Por via postal, para o Município de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar;
c) Para o seguinte endereço de correio eletrónico — cine-teatro@cm-almodovar.pt.

2 — Os pedidos serão efetuados em formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços municipais, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar ou ao/à Vereador/a com delegação de poderes, a quem competirá a decisão, sob proposta dos serviços da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, n.º 6, no que respeita à gratuitidade da cedência.

3 — Em todos os pedidos de utilização e/ou cedência pontual ou continuada dos espaços deverão sempre constar obrigatoriamente, sob pena de não apreciação dos mesmos, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Identificação do representante legal da entidade requerente;
c) Identificação da pessoa responsável pelo evento;
d) Nome ou designação do evento;
e) Natureza e objeto do evento;
f) Número de intervenientes no evento, identificação e especificação das funções;
g) Identificação das áreas do Cineteatro Municipal de Almodôvar a serem utilizadas e em que moldes;
h) Período, datas e horários da atividade;
i) Horário previsto para preparação;
j) Listagem do material técnico e do pessoal necessário para a realização da atividade;
k) Alinhamento do trabalho de montagem, ensaios e desmontagem;
l) Previsão do número de espectadores do evento e público-alvo;
m) Solicitação de permissão para utilização de suportes gráficos de promoção ao evento;
n) Explicitação do género de bens, obras, cartazes ou outros elementos que se queiram expor ou exibir;
o) Prestação de todas e quaisquer informações adicionais que sejam importantes para a realização do evento;
p) Assinatura de termo de responsabilidade onde seja salvaguardado o respeito e cumprimento na íntegra do presente Regulamento, de acordo com o Anexo I.

4 — Os pedidos de cedência que não cumpram o prazo definido no número um do presente artigo, devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

Artigo 16.º

Pedidos de Utilização Incompatíveis

1 — O Município de Almodôvar reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização dos espaços do Cineteatro para realização de atividades por si organizadas ou apoiadas.

2 — Caso sejam submetidos pedidos externos de cedência para atividades a serem realizadas nas mesmas datas, terá prioridade a que melhor se enquadrar no disposto no artigo 1.º, n.º 3 do presente Regulamento, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3 — Em casos de pedidos de cedência para atividades a serem realizadas nas mesmas datas, cujos méritos sejam considerados equivalentes, prevalecerá aquele que tiver dado entrada em primeiro lugar nos serviços municipais.

Artigo 17.º

Comunicação da Decisão

A decisão relativa à cedência da utilização de espaços do Cineteatro é comunicada por escrito aos interessados, no prazo de 15 dias úteis após a apresentação do pedido, por ofício ou *e-mail*, com a indicação das condições gerais e especiais de cedência, em caso de deferimento.

Artigo 18.º

Preço

1 — A cedência onerosa de espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar está sujeita ao pagamento de um preço, contemplado na Tabela de Outras Receitas Municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Almodôvar.

2 — O pagamento do preço a cobrar deverá ser efetuado até dois dias úteis, imediatamente anteriores ao início da utilização.

Artigo 19.º

Indeferimento do Pedido de Cedência

1 — O pedido de cedência de espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar será objeto de decisão de indeferimento, designadamente nos seguintes casos:

a) O pedido não seja efetuado através do formulário próprio, ou o mesmo não se encontre preenchido com todos os elementos necessários à respetiva apreciação e decisão;

b) Haja impossibilidade de conciliação com outros pedidos já efetuados;

c) Exista risco para a segurança dos intervenientes no espetáculo, do público, ou para a conservação e manutenção dos níveis de qualidade das instalações e dos equipamentos;

d) A atividade seja manifestamente inadequada às características específicas dos espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar;

e) Sejam atividades que possam pôr em questão o bom nome do concelho e dos munícipes, ou atividades que não sejam uma mais-valia para a comunidade;

f) Haja impossibilidade de garantir os meios e as condições necessárias à prestação de um serviço com os mais elevados padrões de qualidade.

2 — Nos casos previstos no presente artigo, será promovida a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Condições Gerais da Cedência das instalações

1 — Todas as cedências do Cineteatro Municipal de Almodôvar implicam o conhecimento e aceitação do disposto no presente Regulamento, e sendo o caso, a formalização de Protocolo que defina as condições específicas da mesma.

2 — O Cineteatro Municipal de Almodôvar e os seus diferentes espaços só podem ser utilizados por entidades ou utentes devidamente autorizados para tal.

3 — Poderá ser permitida a utilização de espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar por mais que uma entidade em simultâneo, desde que haja acordo entre as entidades utilizadoras, e seja demonstrada que as utilizações são compatíveis, nos termos da informação prestada pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar.

4 — A cedência de espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar é feita exclusivamente à entidade requisitante, estando esta impedida de a transmitir, total ou parcialmente, a terceiros.

5 — Os pedidos de utilização e/ou cedência pontual ou de continuidade devem cumprir a calendarização acordada. Nos casos em que se preveja o eventual incumprimento da calendarização, deve a entidade informar os serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar com uma antecedência mínima de 48 horas, propondo nova calendarização, sendo imputável à entidade quaisquer custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio.

6 — Em caso de necessidade de instalação de equipamentos não existentes no Cineteatro Municipal de Almodôvar, as entidades requerentes poderão proceder à instalação dos mesmos, mediante pedido de autorização prévio, remetido por escrito aos serviços municipais competentes.

7 — É da responsabilidade da entidade utilizadora a contratação de serviços suplementares, tais como *coffee-break*, tradução simultânea, videoconferência e/ou outros, bem como águas e arranjos florais, os quais carecem sempre de pedido de autorização prévio, remetido por escrito aos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar.

8 — Qualquer espetáculo ou atividade a realizar no Cineteatro Municipal de Almodôvar terá o acompanhamento e supervisão técnica de trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Almodôvar indicados para o efeito, os quais estarão devidamente identificados.

9 — Nos casos em que a entidade requerente deseje recorrer a divulgação na imprensa local ou nacional, quer sejam rádios, jornais, revistas, televisões, internet ou outros formatos, deverá sempre utilizar o nome e logótipo do Município de Almodôvar.

10 — Os materiais publicitários deverão ser remetidos ao Município de Almodôvar, para aprovação prévia à sua difusão.

11 — O Município de Almodôvar reserva-se no direito de incluir toda e qualquer atividade realizada ou a realizar no Cineteatro Municipal de Almodôvar nos seus suportes próprios de informação, divulgação e promoção de atividades concelhias.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela Utilização

1 — É estritamente proibido afixar, perfurar, pregar ou colar quaisquer objetos nas paredes, pavimentos, pilares e tetos.

2 — As entidades utilizadoras são integralmente responsáveis pelas perdas e danos causados nos espaços durante o período de utilização.

3 — Os danos referidos no ponto anterior devem ser assinalados em ficha própria e a sua reparação será efetuada por iniciativa do Município de Almodôvar, sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.

4 — As entidades cessionárias, durante o período de cedência das instalações, deverão ainda responsabilizar-se por:

a) Manter limpos e arrumados os espaços que lhes são cedidos;

b) Zelar pela manutenção da segurança e da ordem nos espaços que lhes são confiados;

c) Apresentar técnicos qualificados para a operação e o manuseio dos equipamentos técnicos, quando tal for autorizado;

d) Respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o espaço cedido;

e) Obter e apresentar todas as licenças, autorizações e seguros necessários à realização dos eventos em questão, bem como assumir o encargo do pagamento dos mesmos;

f) Comunicar ao responsável do espaço ou ao pessoal de serviço no Cineteatro Municipal de Almodôvar todo e qualquer acontecimento de relevo que ocorra nos espaços cedidos.

5 — O Município de Almodôvar não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior do Cineteatro Municipal.

6 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento pode implicar, para além da responsabilidade civil a que houver lugar, a inibição, a título de sanção, de futuras utilizações dos espaços culturais por parte das entidades utilizadores incumpridoras por um período de 6 meses a 5 anos.

Artigo 22.º

Taxas, Licenças e Seguros

1 — É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras solicitar as autorizações e efetuar o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização das respetivas atividades, nomeadamente, licença de representação e direitos de autor, devendo os seus comprovativos ser afixados nos espaços culturais antes da abertura da bilheteira.

2 — Todas as entidades utilizadoras dos espaços culturais devem ainda providenciar a contratação dos seguros relativos à sua responsabilidade no âmbito da atividade ou evento em que participem e/ou organizem, sendo, pessoalmente, responsáveis perante o Município de Almodôvar pela indemnização de quaisquer danos não cobertos por adequada apólice de seguro.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores confere ao Município de Almodôvar, mediante deliberação da Câmara Municipal, o direito de cancelar a atividade, sem o pagamento de qualquer indemnização ou compensação às entidades utilizadoras.

Artigo 23.º

Cancelamento da Autorização de Cedência

1 — A autorização de cedência pode ser cancelada ou revogada unilateralmente pelo Município de Almodôvar, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem direito a indemnização, quando se verificar alguma das seguintes situações:

a) Utilização para outro fim que não o destinado inicialmente, conforme descrito no requerimento apresentado;

b) Não cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Regulamento.

2 — A título excecional, o Município de Almodôvar, mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá ainda cancelar a autorização de cedência do Cineteatro Municipal de Almodôvar, perante a necessidade urgente da sua utilização para atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutro local.

3 — No caso previsto no número anterior, a entidade requerente será ressarcida do valor previamente pago.

SECÇÃO IV

Bilheteira

Artigo 24.º

Entrada dos espaços do Cineteatro Municipal

1 — A entrada nos espaços do Cineteatro Municipal de Almodôvar é permitida unicamente a quem estiver munido de título de ingresso válido, convite, ou participe diretamente no espetáculo ou iniciativa.

2 — As entradas livres para qualquer espetáculo ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Cineteatro, e implicam o levantamento prévio de título de ingresso.

3 — A definição do preço dos ingressos a ser praticado nas atividades promovidas pelo Município é da responsabilidade da Câmara Municipal de Almodôvar e consta na Tabela de Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Almodôvar.

4 — O preço dos ingressos a ser praticado nos espetáculos promovidos por entidades externas é da responsabilidade das mesmas, estando sujeito a comunicação prévia dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar ou ao/à Vereador/a com delegação de poderes.

5 — Os ingressos podem ser adquiridos na bilheteira do Cineteatro Municipal de Almodôvar, ou em outros locais indicados pelo Município.

6 — Nos casos em que haja mais do que 1 (um) espetáculo integrado no mesmo evento, poderá definir-se um bilhete único que dará acesso a todos os espetáculos desse mesmo evento.

7 — Poderão ainda ser criados descontos especiais ou campanhas de fidelização que abranjam todos os espetáculos a serem realizados no Cineteatro Municipal de Almodôvar, quer os organizados por si, quer os organizados por entidades externas, neste último caso, mediante acordo a celebrar entre o Município de Almodôvar e a entidade promotora da atividade.

8 — O preço dos ingressos previstos nos números anteriores, bem como as condições da respetiva aplicação, serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Funcionamento da Bilheteira

1 — A venda dos ingressos para todos os espetáculos a realizar nos seus espaços, independentemente de quem seja a entidade organizadora e do destino da receita, será feita, sempre, pela bilheteira do Cineteatro Municipal de Almodôvar.

2 — A bilheteira será operada por uma equipa designada pela Câmara Municipal de Almodôvar.

3 — Os bilhetes devem ser adquiridos no local, não havendo lugar a reserva de bilhetes.

4 — No caso de cedência de instalações, caso haja lugar à cobrança de bilhetes de entrada, constitui encargo da entidade promotora do evento o pagamentos de todos os impostos e taxas devidos.

5 — O horário para a abertura da bilheteira, para as sessões de cinema, quando estas tenham lugar, é o seguinte:

a) 6.ª feira, das 20:30 horas às 21:45 horas;
b) Sábado, das 20:30 horas às 21:45 horas;
c) Sábado ou domingo, das 15:00 horas às 16:15 horas (matinés).

6 — Para outro tipo de espetáculo ou atividade, ou em caso de alteração da data ou hora da sessão de cinema, a bilheteira abre 60 (sessenta) minutos antes do início do mesmo.

7 — Nos dias de atividade ou evento, as portas do espaço abrem 15 minutos antes do seu início.

8 — Se, por motivos de força maior, a data da atividade for alterada, o bilhete será válido para a nova data.

9 — Salvo o disposto no número seguinte, não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes.

10 — Será restituída aos espectadores a importância das respetivas entradas sempre que:

a) Seja impossível agendar nova data;
b) Exista alteração ao programa e o utente não mantenha o interesse em assistir ao evento;
c) Por questões de caráter técnico, que diminuam substancialmente a qualidade do serviço prestado.

11 — O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.
12 — Cabe aos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar decidir sobre a possibilidade de reserva de lugares, caso o considere adequado ao evento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 26.º

Alteração à Tabela de Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — O artigo 22.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Cineteatro Municipal

1 — São estabelecidos os seguintes valores para o Ingresso nas sessões de Cinema:

Adulto — 3,50 €;
Criança dos 6 aos 12 anos (inclusive) — 2,00 €;
Titular de Cartão de Estudante (até aos 25 anos, inclusive) — 2,00 €;
Titular de Cartão Almodôvar Solidário, portador de deficiência ou utentes com idade superior a 65 anos — 2,00 €.

2 — São ainda previstos os seguintes valores para o 'Bilhete Família':

2 Adultos e 1 criança — 8,00 €;
1 Adulto e 1 criança — 4,50 €;
Por cada criança extra (até ao limite de 4 crianças até aos 12 anos, inclusive) — 1,00 €.

3 — Valor do Ingresso para outras atividades/eventos — a definir por deliberação da Câmara Municipal, no caso de eventos organizados pelo Município de Almodôvar.»

2 — O artigo 23.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Cedência de espaços do Cineteatro Municipal

1 — Cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos — gratuita.
2 — Cedência continuada para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos — a definir nos termos de Protocolo a celebrar para o efeito.

3 — Cedência do Auditório do Cineteatro para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades exteriores ao concelho:

Dias de Semana (por dia) — 150,00 €;
Fins de semana e Feriados (por dia) — 200,00 €.

Estes valores incluem a supervisão da atividade por um trabalhador municipal.
A estes valores acresce:

i) Por cada técnico adicional necessário ao desenvolvimento da atividade, o valor de 5,00 €/hora.
ii) Pela utilização de equipamentos de luminotecnia, sonoplastia ou projeção específicos (v.g. mecânica de cena, cortinas, bambolinas, ciclorama, sistema de projeção de cinema), instalados no Cineteatro Municipal, um valor, a determinar pelos serviços municipais, consoante o tipo de utilização pretendido, e de acordo com tabela aprovada pela Câmara Municipal.

Em caso de alteração da calendarização requerida, imputável à entidade utilizadora, serão imputados a esta todos os custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, a determinar caso a caso.

4 — Cedência de outros espaços do Cineteatro para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades exteriores ao concelho:

Dias de Semana (por dia) — 50,00 €:
Fins de semana e Feriados (por dia) — 75,00 €.

Estes valores incluem a supervisão da atividade por um trabalhador municipal.
A estes valores acresce, por cada técnico adicional necessário ao desenvolvimento da atividade, o valor de 5,00 €/hora.
Em caso de alteração da calendarização requerida, imputável à entidade utilizadora, serão imputados a esta todos os custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, a determinar caso a caso.»

Artigo 27.º

Divulgação do Regulamento

A divulgação do presente Regulamento junto dos utilizadores, utentes e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a realizar no Cineteatro Municipal de Almodôvar ou das entidades a quem o mesmo seja cedido, será assegurada pelos serviços municipais, designadamente através da respetiva publicitação na página eletrónica do Município de Almodôvar.

Artigo 28.º

Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com delegação de poderes, ouvidos os serviços incumbidos da gestão do Cineteatro Municipal de Almodôvar.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar

O/A_____ (Requerente), pessoa singular/coletiva n.º _____, com sede/residência em _____ _____, aqui representado(a) por _____, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de _____, declara que durante o período de cedência de espaço(s) do Cineteatro Municipal de Almodôvar, é responsável por quaisquer furtos, danos ou perecimento de bens que se encontrem nas áreas por si utilizadas, bem como todos os estragos causados às instalações ou equipamentos do Cineteatro por sua má conduta ou utilização indevida dos mesmos.

Mais declara que assume a responsabilidade por proceder à reparação ou reposição de qualquer dano provocado, desde que os mesmos ocorram no período em que os referidos espaços ou equipamentos estiverem a ser por si utilizados.

Almodôvar, aos _____ de _____ de _____

_____

(assinatura)

312431283

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 900/2019

Sumário: Alterações do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio.

António João Feio Valério, presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que, em conformidade com os n.os 6 e 7 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, se encontram em consulta pública as alterações do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndio.

O período de consulta inicia-se a partir da publicação do presente Edital no *Diário da República,* e decorre durante um período de 15 dias. O plano está disponível para consulta dos interessados, todos os dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30 no Gabinete Técnico Florestal, Largo do Relógio n.º 13. O referido plano pode ainda ser consultado no sítio da internet do Município de Alvito (www.cm-alvito.pt).

As sugestões, bem como a apresentação de informações ou observações, deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Alvito, Largo do Relógio 1, 7920-022 Alvito, ou por via eletrónica, para o endereço geral@cm-alvito.pt, com a identificação completa do seu autor ou autores e contacto.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado no *Diário da República.*

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312425192

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12331/2019

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para agente municipal de 2.ª classe.

Abertura de concurso externo de ingresso

Por delegação do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 15 de maio de 2019 autorizei a abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de 20 (vinte) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe.

1 — Consulta prévia: De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal."

2 — Consultado o INA, foi a Autarquia informada da "inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado", comunicação datada de 09.04.19.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4 — Constituição do júri: Presidente: Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho; 1.º vogal efetivo, Técnico Superior, Jorge Manuel Canhoto António, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Técnica Superior, Fernanda Maria Antunes Ramalhoto; 1.º vogal suplente: Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva; 2.º vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

5 — Conteúdo funcional: O constante do mapa III, do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, incumbindo, entre outras funções, a de fiscalização do cumprimento de normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária; vigilância nos transportes urbanos locais, e nos espaços públicos; execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos, das autoridades municipais e elaboração de autos de notícia e autos de contra — ordenação.

6 — Prazo de validade — Válido para provimento dos 20 (vinte) postos de trabalho colocados a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

7 — Local de Trabalho: Serviço de Polícia Municipal — Área do Município da Amadora.

8 — Habilitação académica exigida: Ensino secundário completo.

9 — Remuneração e outras regalias sociais:

9.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor, durante o período de estágio o trabalhador receberá a remuneração ilíquida mensal de 635,07€, sendo que após a conclusão do mesmo, com aproveitamento, auferirá uma remuneração mensal de 683,13€.

9.2 — Os agentes municipais exercem funções em regime de trabalho por turnos, auferindo o correspondente subsídio de turno, nos termos legalmente previstos.

10 — Requisitos legais de admissão:

10.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

10.2 — Requisitos especiais:

a) Terem idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura.

b) Não terem altura inferior a: 1,60 m (sexo feminino) ou 1,65 m (sexo masculino).

10.3 — Será observado o previsto no art.º. 26.º Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV), designadamente:

10.3.1 — Os candidatos militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas para ingresso na carreira de Polícia Municipal;

10.3.2 — Os candidatos militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação;

10.3.3 — Os candidatos militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato.

10.3.4 — Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo, e o cumprimento das condições gerais e especiais para este concurso, nos termos do artigo 36.º do mesmo Regulamento.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina d'Água) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

11.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 10.1 do presente aviso de abertura, através de fotocópias de documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações

b) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

c) Currículo profissional.

11.4 — Deverá ser entregue cópia da carta de condução de veículos ligeiros, caso possua a mesma.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.6 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos da legislação aplicável.

12 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Exame Psicológico de Seleção, Exame Médico de Seleção e Entrevista Profissional de Seleção, tendo os três primeiros caráter eliminatório.

12.1 — Provas de Conhecimentos (P.C.): As provas revestirão a forma escrita, terão caráter eliminatório e a duração de duas horas, com 15 m de tolerância. O programa das provas versará sobre a legislação abaixo mencionada, que poderá ser consultada durante a realização das provas.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e/ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

A. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LFTP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (alterada por DL n.º 6/2019, de 14/01, Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 49/2018, de 14/08, Lei n.º 73/2017, de 16/08, Lei n.º 70/2017, de 14/08, Lei n.º 25/2017, de 30/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08); e Código do Trabalho (CT), Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (alterado por Rectif. n.º 21/2009, de 18 de março, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Retif. n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 01 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Retif. n.º 28/2017, de 02 de outubro, Lei n.º 14/2018, de 19 de março,

Temas: regime de vínculo, garantias da imparcialidade/acumulação de funções; deveres gerais do trabalhador e entidade empregadora; férias, faltas, licenças e poder disciplinar.

B. Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro temas: princípios gerais da atividade administrativa; garantias da imparcialidade; prazos; audiência dos interessados;

C. Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais (Despacho n.º 882/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro; Despacho n.º 2157/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 05 de fevereiro; Despacho n.º 2940/2013, publicado na 2.ª série n.º 38, de 22 de fevereiro), publicado no Boletim Municipal, Edição Especial, de 06 de março de 2013.

D. Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, publicado no Boletim Municipal, Edição Especial de 11 de abril de 2008 e alterações (publicadas nos Boletins Municipais, Edição Especial de 7 de maio de 2012, Separata n.º 17 de 05 de julho de 2016 e Separata n.º 15, de 28 de maio de 2019).

E. Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alterado por Lei n.º 50/2018, de 16/08, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03, Rectif. n.º 50-A/2013, de 11/11 e Rectif. n.º 46-C/2013, de 01/11)

F. Autarquias Locais, Competências e Regime Jurídico, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada Lei n.º 71/2018, de 31/12, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 75/2013, de 12/09, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11, Lei n.º 67/2007, de 31/12, Rect. n.º 9/2002, de 05/03, Rect. n.º 4/2002, de 06/02, Lei n.º 5-A/2002, de 11/01).

G. Criação de serviços da Polícia Municipal: Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e Decreto- Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

H. Modelos e regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais — Portaria n.º 304-A/2015 de 22 de setembro.

12.2 — Exame Psicológico de Seleção (Ex. P. S): visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal. Os candidatos são classificados como Favorável Preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável, Com Reservas, e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

12.3 — Exame Médico de Seleção (E. M. S.): visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal, sendo os candidatos classificados como *aptos e não aptos.*

12.4 — Entrevista Profissional de Seleção (En. P. S.): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função.

12.5 — Os critérios de apreciação e de ponderação da En.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.6 — Sistemas de classificação final:

$$CF = P.C. + Ex. P.S + En. P.S. /3$$

Sendo: C. F. = Classificação Final; P. C. = Provas de Conhecimentos; Ex. P.S = Exame Psicológico de Seleção; En. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

12.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Serão, igualmente, excluídos os candidatos que forem considerados "Não Apto" no exame médico.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras legalmente em vigor.

14 — Publicitação de listas: A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas em www.cm-amadora.pt.

15 — Regime do Estágio: O estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

15.1 — Os candidatos admitidos iniciarão um estágio, com caráter probatório, com a duração de um ano, sendo aprovados os que obtiverem classificação não inferior a Bom (14 valores).

15.2 — A avaliação final do estágio será feita de acordo com:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelo candidato (R.E.);

b) Avaliação de desempenho, referente ao período do estágio em que o candidato desempenhou funções no Serviço de Polícia Municipal (A.D.);

c) Classificação do curso de formação acima mencionado (C. F.).

A classificação final do estágio, resultante da utilização da média das pontuações obtidas nos fatores de apreciação abaixo referidos, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = RE + (2 \times CF) + (2 \times AD)/5$$

Sendo:

CFE = Classificação Final de Estágio;
RE = Relatório de Estágio;
CF = Curso de Formação
AD = Avaliação de Desempenho

15.3 — Constituição do júri, que procederá à avaliação e à classificação final do estágio: Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, o Técnico

Superior Jorge Manuel Canhoto António e a Agente Municipal Graduado Rute Alexandra Gouveia de Castro.

16 — Pacto de permanência: Nos termos do artigo 78.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho do contrato a celebrar constará cláusula, pela qual se convenciona, a obrigatoriedade do trabalhador prestar serviço pelo período mínimo de dois anos, após a conclusão com aproveitamento do período de estágio, como compensação das despesas extraordinárias com o mesmo, efetuadas pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da formação profissional, sob pena de restituição da soma das importâncias despendidas.

17 — De acordo com o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e sem prejuízo do regime próprio previsto nesse diploma, os agentes de polícia municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e nas regras disciplinares aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 — Legislação aplicável: A carreira de Polícia Municipal é considerada uma carreira não revista específica da administração local, e por força do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, são-lhe aplicáveis as disposições normativas em vigor a 31 de dezembro de 2008, regendo-se, nesta conformidade, o regime do concurso de pessoal pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho e o regime da carreira de Polícia Municipal pelo capítulo IV do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março

1 de julho de 2019. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312425679

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso (extrato) n.º 12332/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a constituição de reserva de recrutamento, na carreira de assistente operacional (na área de restauração).

Procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a constituição de reserva de recrutamento, na carreira de Assistente Operacional (na área de restauração) (M/F)

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 02.05.19, foi autorizado por meu despacho, datado de 09.05.19, a abertura de procedimento concursal, com vista à constituição de reserva de recrutamento, na carreira de Assistente Operacional (na área de restauração).

1 — Funções específicas: Preparação dos alimentos para confeccionar, confeção dos alimentos para o almoço dos refeitórios e da creche "A Romã", servir o almoço nos refeitórios e creche, preparar a linha de serviço das refeições, limpeza dos espaços (cozinha, linha de serviço e bares), limpeza de todos os equipamentos e loiça, prestação de serviço nos bares municipais (atendimento ao público, caixa registadora), preparação de lanches para fornecer a outros trabalhadores na CMA, acompanhamento nos serviços extra prestados pela DGBRM, o que inclui a preparação e confeção de alimentos e realização do serviço nos locais solicitados pelos serviços municipais requisitantes.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da (LTFP) e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

4 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos, não sendo permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional:

4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;
9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

5 — Local de trabalho: Departamento de Administração Geral/ Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais.

6 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt)e no site da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt) (Município/Recrutamento).

8 de julho de 2019. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312441619

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 136/2019

Sumário: Concessão de uso privativo sazonal para a instalação e exploração de um parque de diversões em terreno do domínio público municipal.

Concessão de uso privativo sazonal para a instalação e exploração de um parque de diversões em terreno do domínio público municipal

João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que se encontra aberto concurso público para concessão de uso privativo sazonal para instalação e exploração de um parque de diversões em terreno do domínio público municipal.

1 — Objeto da concessão

A concessão tem por objeto o uso privativo sazonal do terreno público municipal da Ínsua do Vez, no Campo do Trasladário, devidamente delimitado na planta anexa, para instalação e funcionamento de um Parque de Diversões.

2 — Conceito do Projeto de execução

Obrigações do Concessionário

1 — A concessão de uso privativo da Ínsua do Vez tem como objetivo criar um espaço de diversão direcionado para o público em geral especialmente as famílias e crianças, de modo a proporcionar um agradável momento de lazer.

2 — As áreas de diversão a contemplar no projeto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:

i) Insufláveis;
ii) Air Bungie;
iii) Mini Golfe;
iv) Gaivotas a pedal;
v) "Paddle Karts";
vi) "Stand-Up Paddle";
vii) Roller Ball.

3 — Prazo da concessão

A concessão vigora no período de 1 de Julho a 30 de Setembro, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não sendo suscetível de renovação.

Excecionalmente no primeiro ano a concessão vigora desde a data da assinatura do presente contrato até a 30 de Setembro de 2019.

4 — Retribuição

Tendo em conta a dinamização do espaço público e a área de utilização, a base de licitação para a retribuição anual a pagar pelo adjudicatário da concessão de uso privativo do domínio público é de € 1.200.

5 — Júri do Concurso

O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

6 — Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, onde pode ser consultado entre as 9.00 e as 16:30 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República,* no *website oficial* www.cmav.pt.

7 — Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;

b) Proposta de preço;

c) Aspetos técnicos de acordo com as indicações descritas nos termos de referência do presente caderno de encargos.

8 — Modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «PROPOSTA», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do objeto de Concurso a celebrar:

9 — «Concurso Público para concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público.»

Entrega das propostas

As propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior, podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado e com aviso de receção, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 16:30 horas do dia 31 de julho de 2019, no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

10 — Ato público

O ato de abertura das propostas é público e tem lugar às 10:30 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas (1 de agosto de 2019), numa das salas de reuniões da Câmara Municipal Arcos de Valdevez.

11 — Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, mencionados por ordem decrescente de importância:

Preço Proposto — 60 %

Experiência do concorrente (n.º de anos na atividade) — 30 %

Número de divertimentos a instalar — 10 %

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

312459294

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 12333/2019

Sumário: Aprovação da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente.

Aprovação da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de junho de 2019, foi aprovada, a 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como as peças alteradas — Planta de implantação e Regulamento.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

Deliberação

João Daniel Frazão Felício, Assistente Técnico, certifica que da ata da sessão ordinária deste órgão, realizada em 26 de junho de 2019, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

Foi deliberado por unanimidade aprovar a 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

Paços do Município de Beja, 02 de julho de 2019. — O Assistente Técnico, *João Daniel Frazão Felício*.

3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição do Regulamento

1 — . . . . . .

2 — A discriminação da ocupação do solo, nos termos do presente Regulamento, é feita de acordo com o seguinte quadro de áreas:

Área de intervenção do Plano — St — 368 028 m^2;
Área de implantação dos lotes — ATL — 23 390 m^2;
Área de equipamentos:

Instituto Politécnico de Beja — 62 630 m^2;
Complexo desportivo — 120 260 m^2;
Parque urbano — 7 743,50 m^2;
Área verde (mata) — 40 000 m^2;
Equipamento/Serviços [E] — 2 000 m^2;

Equipamento/Serviços [F] — 5 893,60 m^2;
Escola Superior de Enfermagem — 9 985 m^2;
Escola Superior de Tecnologia e Gestão — 11 686,40 m^2;
Equipamento/Serviços [I] — 2 032 m^2;
Superfície total de pavimento — STP (SPh+Spcom+SPc) — 72 906,31 m^2;
Superfície de pavimento p/hab. — SPh — 63 608,48 m^2;
Superfície de pav. p/com. — Spcom — 4 011,83 m^2;
Superfície de pavimento em cave — SPc — 7 427 m^2;
Sup. total de implantação da construção — STIC — 21 830 m^2.

CAPÍTULO II

Caracterização do parcelamento

Artigo 2.º

O parcelamento definido no Plano integra:

a) 119 lotes para construção de edifícios habitacionais, compreendendo:

Habitações unifamiliares em banda contínua;
Habitações multifamiliares em banda contínua;

b) Parcelas para equipamentos designadas na planta de implantação como:

A — Instituto Politécnico;
B — Complexo desportivo;
C — Parque urbano;
D — Mata;
E — Equipamento/Serviços;
F — Equipamento/Serviços;
G — Escola Superior de Enfermagem;
H — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
I — Equipamento/Serviços.

Artigo 3.º

Quadro de loteamento

A caracterização quantitativa do loteamento é a que consta do quadro de loteamento constante na planta de implantação.

CAPÍTULO III

Condicionantes genéricas à ocupação dos lotes

Artigo 4.º

Disposições comuns

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Unidades de projeto

Artigo 5.º

Definição de unidades de projeto

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

CAPÍTULO V

Condicionantes da ocupação construída

Artigo 6.º

Sector n.º 1

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 7.º

Sector n.º 2

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nas caves previstas nos lotes n.os 22, 23, 24 e 25 não é permitida a sua utilização como habitações.

Artigo 8.º

Sector n.º 3

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 9.º

Sector n.º 4

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 10.º

Sector n.º 5

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — As caves previstas nos lotes 66 a 71 e 78 a 80, apenas poderão ter uso de arrumos.

Artigo 11.º

Instituto Politécnico

1 — A ocupação e edificação do Instituto Politécnico de Beja deverá ser feita de acordo com o plano geral e os projetos já elaborados pelo IPB para o conjunto das suas instalações.
2 — *(Revogado.)*

Artigo 12.º

Zona desportiva

1 — . . . . . .
2 — Poder-se-á admitir construções de bancadas e outras instalações de apoio à prática desportiva, de acordo com plano geral a elaborar pelos serviços.

Artigo 13.º

Segurança contra incêndio em edifícios

1 — Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos da legislação em vigor.
2 — A instalação de mobiliário urbano, equipamento urbano e estacionamento automóvel não pode por em causa a circulação de veículos de emergência e de socorro.
3 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados pela rede de distribuição pública, respeitando todas as normas técnicas e legislação aplicável.
4 — Os edifícios a construir deverão respeitar as condições de segurança contra incêndio, nos termos da legislação em vigor, em função da respetiva utilização.

3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição do Regulamento

1 — Fazem parte integrante deste Regulamento a planta de implantação e respetivo quadro de loteamento, a planta de trabalho e os perfis longitudinais.
2 — A discriminação da ocupação do solo, nos termos do presente Regulamento, é feita de acordo com o seguinte quadro de áreas:

Área de intervenção do Plano — St — 368 028 m^2;
Área de implantação dos lotes — ATL — 23 390 m^2;

Área de equipamentos:

Instituto Politécnico de Beja — 62 630 m^2;
Complexo desportivo — 120 260 m^2;
Parque urbano — 7 743,50 m^2;
Área verde (mata) — 40 000 m^2;
Equipamento/Serviços [E] — 2000 m^2;
Equipamento/Espaço Urbano [F] — 5 893,60 m^2;
Escola Superior de Enfermagem — 9 985 m^2;
Escola Superior de Tecnologia e Gestão — 11 686,40 m^2;
Equipamento/Serviços [I] — 2 032 m^2;
Superfície total de pavimento — STP (SPh+Spcom+SPc) — 72 906,31 m^2;
Superfície de pavimento p/hab. — SPh — 63 608,48 m^2;
Superfície de pav. p/com. — Spcom — 4 011,83 m^2;
Superfície de pavimento em cave — SPc — 7 427 m^2;
Sup. total de implantação da construção — STIC — 21 830 m^2;

CAPÍTULO II

Caracterização do parcelamento

Artigo 2.º

O parcelamento definido no Plano integra:

a) 119 lotes para construção de edifícios habitacionais, compreendendo:

Habitações unifamiliares em banda contínua;
Habitações multifamiliares em banda contínua;

b) Parcelas para equipamentos designadas na planta de implantação como:

A — Instituto Politécnico;
B — Complexo desportivo;
C — Parque urbano;
D — Mata;
E — Equipamento/Serviços;
F — Equipamento/Serviços;
G — Escola Superior de Enfermagem;
H — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
I — Equipamento/Serviços.

Artigo 3.º

Quadro de loteamento

A caracterização quantitativa do loteamento é a que consta do quadro de loteamento constante na planta de implantação.

CAPÍTULO III

Condicionantes genéricas à ocupação dos lotes

Artigo 4.º

Disposições comuns

1 — A edificação dos lotes far-se-á de acordo com os valores numéricos constantes do quadro de loteamento.

2 — As cotas de soleira e das alturas das fachadas das construções são indicadas nos perfis longitudinais (desenho n.º 4).

3 — A cércea a ser observada pela construção é a que resulta dos alinhamentos definidos pelos perfis longitudinais e das cotas neles estabelecidas para as alturas das fachadas.

4 — A altura dos pisos destinados a habitação não pode exceder 3 m, admitindo-se, no entanto, pés direitos superiores nos equipamentos propostos, mas sempre enquadrados nas volumetrias definidas nos perfis longitudinais.

5 — No caso das construções em que a cobertura é inclinada, a altura da cumeeira não poderá exceder um quarto da profundidade da construção.

6 — Nos casos onde se prevê a instalação de unidade de comércio no piso térreo, o pé direito deverá enquadrar-se nas cotas definidas nos perfis longitudinais de modo a manterem-se os alinhamentos das lajes das coberturas que são definidas naqueles perfis.

CAPÍTULO IV

Unidades de projeto

Artigo 5.º

Definição de unidades de projeto

1 — Considera-se como unidade de projeto o conjunto de lotes para os quais deve ser elaborado um estudo prévio abrangendo a globalidade dos edifícios a implantar nesse conjunto de lotes.

2 — A apreciação do projeto de base das construções lote a lote será enquadrada por esse estudo de conjunto.

3 — No loteamento são definidos cinco sectores, correspondendo a cada um deles uma unidade de projeto.

CAPÍTULO V

Condicionantes da ocupação construída

Artigo 6.º

Sector n.º 1

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.os 1 a 18.

2 — A edificação deste sector está em curso, enquadrada por um contrato de desenvolvimento de habitação, pelo que a sua conclusão deverá ser feita de acordo com o respetivo projeto aprovado pela Câmara Municipal de Beja.

3 — O arranjo dos espaços exteriores do sector deverá ter em conta a ligação proposta no Plano ao sector n.º 5, garantindo, nomeadamente, a continuidade dos percursos interiores e de serviço às unidades habitacionais designados no Plano como acessos n.os 1 e 2.

Artigo 7.º

Sector n.º 2

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.os 21 a 25 e o lote destinado à construção da Escola Superior de Enfermagem.

2 — A construção nos lotes n.os 21 a 25 destina-se a habitação multifamiliar, e a sua volumetria deverá enquadrar-se na que é definida pelo perfil longitudinal n.º 8.

3 — No lote n.º 24 deverá ser garantida a passagem inferior para acesso ao parque de estacionamento localizado no tardoz da banda constituída pelos lotes n.os 21 a 25.

4 — Nas caves previstas nos lotes n.os 22, 23, 24 e 25 não é permitida a sua utilização como habitações.

Artigo 8.º

Sector n.º 3

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.os 33 a 46.

2 — A construção nos lotes deverá enquadrar-se na volumetria definida pelos perfis longitudinais n.os 6 e 7.

3 — Nas caves previstas nos lotes n.os 33 a 45 não é permitida a sua utilização como habitações.

4 — Os acessos aos edifícios serão feitos preferencialmente pelo espaço interior envolvido pelas construções.

Artigo 9.º

Sector n.º 4

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.os 47 a 62.

2 — A cota de soleira é a mesma para o conjunto dos lotes da banda edificada, situando-se à cota de 247.

3 — Nos lotes n.os 47 e 52 a 62 deverá ser garantida a mesma altura de fachada, correspondente a três pisos.

4 — Situação idêntica deve ser garantida nos lotes n.os 48, 49, 49-A, 50, 50-A e 51, correspondendo neste caso a quatro pisos.

5 — No lote n.º 53 deverá ser garantida uma passagem inferior de peões com a altura equivalente a dois pisos.

Artigo 10.º

Sector n.º 5

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.os 63 a 126.

2 — Os lotes n.os 63 a 86 destinam-se, na sua grande maioria, à construção de habitação multifamiliar, integrando, nas situações especificadas no quadro de loteamento, pequenas unidades comerciais e/ou artesanato nos pisos térreos.

3 — Os lotes n.os 70 e 79 destinam-se à construção de espaços para escritórios, admitindo-se, no entanto, uma ocupação mista, integrando unidades habitacionais.

4 — Os lotes n.os 63 a 65 e 84 a 86 destinam-se à construção de duas unidades de residências para estudantes, cada uma delas com capacidade para 100 utentes.

5 — Nos lotes n.os 63, 64, 65, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 84, 85 e 86 deverão ser garantidos os vazios ao nível do(s) piso(s) inferior(es) explicitados na planta de implantação e nos perfis longitudinais, de modo a assegurar a continuidade do principal percurso pedonal que atravessa longitudinalmente todo este sector.

6 — De igual modo deve ser garantida a ligação pedonal da praça ao acesso n.º 3, através dos vazios existentes nos lotes n.os 75, 76 e 77.

7 — O conjunto dos lotes n.os 63 a 86 constitui uma unidade de projeto tal como definida no artigo 5.º

8 — Os lotes n.os 87 a 126 destinam-se à construção de habitações unifamiliares com dois pisos, sendo obrigatório assegurar em cada um destes lotes o parqueamento de, no mínimo, um automóvel, parqueamento esse que será feito a partir das ruas interiores designadas como acessos n.os 1 a 5.

9 — Cada um das cinco bandas construídas implantadas nestes lotes deverá ser objeto de estudos de conjunto, constituindo unidades de projeto tal como definidas no artigo 5.º

10 — As caves previstas nos lotes 66 a 71 e 78 a 80, apenas poderão ter uso de arrumos.

Artigo 11.º

Instituto Politécnico

1 — A ocupação e edificação do Instituto Politécnico de Beja deverá ser feita de acordo com o plano geral e os projetos já elaborados pelo IPB para o conjunto das suas instalações.

Artigo 12.º

Zona desportiva

1 — A zona desportiva constitui uma unidade de projeto a ser desenvolvida de acordo com as linhas gerais definidas no Plano de Pormenor e de modo a equacionar a sua articulação com o campo de futebol existente.

2 — Poder-se-á admitir construções de bancadas e outras instalações de apoio à prática desportiva, de acordo com plano geral a elaborar pelos serviços.

Artigo 13.º

Segurança contra incêndio em edifícios

1 — Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos da legislação em vigor.

2 — A instalação de mobiliário urbano, equipamento urbano e estacionamento automóvel não pode por em causa a circulação de veículos de emergência e de socorro.

3 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados pela rede de distribuição pública, respeitando todas as normas técnicas e legislação aplicável.

4 — Os edifícios a construir deverão respeitar as condições de segurança contra incêndio, nos termos da legislação em vigor, em função da respetiva utilização.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50223 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_50223_0205_Implant_Alt.jpg

612424803

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 12334/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço em regime de substituição.

Cessação da comissão de serviço em regime de substituição

Considerando que, por despacho do Presidente da Câmara de 1 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 24/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram nomeados em regime de substituição para os cargos abaixo indicados, os seguintes trabalhadores:

Técnica Superior, Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto;

Técnica Superior, Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos;

Técnico Superior, Octávio Miguel Calhau Câmara, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Unidade Orgânica de Administração Urbanística;

Considerando que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 2019/02/18 reprovou as propostas para a abertura dos procedimentos concursais para designação de novos titulares e, passados 90 dias sobre a data da nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º Lei n.º 24/2004, de 15 de janeiro, cessaram as comissões de serviço, em regime de substituição, dos referidos trabalhadores, com efeitos a 1 de maio de 2019.

1 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312412612

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 12335/2019

Sumário: Lista final de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 2814/2019 desta Câmara Municipal datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 36 2.ª série de 20 de fevereiro de 2019, na BEP de 21 de fevereiro de 2019, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 21 de fevereiro de 2019 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 20 de fevereiro de 2019, resultou para o candidato aprovado a seguinte lista de ordenação final:

1.º Manuel Jorge Duarte Aquilino — 17,67 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

2 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Filomena Pascoal Sintra*.

312413593

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 12336/2019

Sumário: Assistente técnico — lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — homologação.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 10721/2018 desta Câmara Municipal datado de 16 de julho de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 7 de agosto de 2018, na BEP de 8 de agosto de 2018, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 9 de agosto de 2018 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 7 de agosto de 2018, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Ana Cristina de Brito Amores — 13,535 Valores
2.º Daniela Alexandra Custódio Gonçalves Martins — 12,400 Valores
3.º Dora Isabel Romeira da Palma Veia — 12,263 Valores
4.º Patrícia Carla Fernandes Caravela — 12,206 Valores
5.º Tiago Filipe Gonçalves Martins — 12,148 Valores
6.º Maria Margarida de Brito Vieira — 11,783 Valores
7.º Eloisa Isabel Félix Bento Bessa — 11,594 Valores
8.º Ana Rita Godinho Rosa — 11,513 Valores
9.º Teresa Joana Coelho dos Reis — 11,288 Valores
10.º Andreia Carolina Pereira Mesquita — 11,031 Valores
11.º Joana Filipa Lobo dos Santos — 10,900 Valores
12.º Rúben Filipe Corvo Silva — 10,900 Valores
13.º Filipe Jorge Pereira de Melo e Horta — 10,731 Valores
14.º Carlos Manuel Pádua Rodrigues — 10,600 Valores
15.º Dulce Maria Ricardo Eugénio — 10,600 Valores
16.º Luísa da Conceição Valente Garcias — 10,600 Valores
17.º Bruno Filipe Alexandre Campinas — 10,300 Valores
18.º Elsa Margarida Morouço Bernardo — 10,300 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 2 de fevereiro de 2019.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

2 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312415918

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 12337/2019

Sumário: Avaliação final relativa ao período experimental dos trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Avaliação final relativa ao período experimental dos trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com os processos de avaliação elaborados nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 46.º da referida Lei, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores:

Assistente Técnica — Maria do Rosário Custódio de Sousa — 14,20 Valores;
Assistente Operacional — Jorge Manuel Dias Rufino — 12,10 Valores.

5 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312426164

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 12338/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP, torna-se público que na sequência dos Procedimentos Concursais, abertos ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para o preenchimento de postos de trabalho, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Cláudia Manuela Santiago Ascenso, Luís Pedro de Pinho Freitas Valido e Nuno Paulo Faustino Serafim da Cruz, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Reabilitação Urbana, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 29 de novembro de 2018.

Ricardo Emanuel Manuel Pinheiro Vicente, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Arquivo, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 29 de novembro de 2018.

Catarina Gersão de Alarcão e Soraia Cristina da Silva Pimentel, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Cultura, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 29 de novembro de 2018.

Soraia Alexandra da Nossa Senhora Lourenço, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Biblioteca, Arquivo e Documentação, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 29 de novembro de 2018.

Jéssica Patrícia Ferreira Cruz Maximino, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Finanças, Contabilidade, Património e Contratação Pública, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Tatiana Regina Simões Ferreira, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Espaço Público e Infraestruturas Municipais, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Flávia Alexandra Nacimento Costa, Luís Guilherme de Seiça Baptista, Marília Dulce Cardoso Maurício e Sónia Antonieta Lopes de Carvalho, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Turismo, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Luís Carlos Nobre Fernandes e Pedro Miguel Sereno Serralheiro, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Espaço Público, Trânsito, Edifícios e Infraestruturas Municipais, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Daniel Rodrigues Trindade Cipriano, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Nutrição, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Eva Adriana das Neves Nogueira Serens, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Jurídica, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

João Francisco da Rocha Maurício, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Organização e Gestão, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Ana Margarida Ribeiro Martins, com a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Intervenção Social, com a remuneração de 1,201,48 euros, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

João Isaac da Cruz dos Santos, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio e Limpeza, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Bruno Miguel Marques Ferreira dos Santos, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Manutenção de Edifícios, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato sujeito a período experimental, com a duração de 62 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Fernando Augusto da Fonseca, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Manutenção de Edifícios, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Eduardo Fernandes Ribeiro, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Manutenção de Edifícios, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Ana Maria Antunes Marcelino, Ana Rita de Paula Fernandes, Ana Sofia Correia Simões, Carla Fernanda dos Santos Marques, Cristina Maria dos Santos Ferreira, Cristina Maria Lopes Vicente Ferreira, Daniela Filipa Nunes Dias, Diana Monteiro Machado, Diana Ventura Parrado, Elisabete Oliveira Silva, Eugénia Maria Pereira Ventura dos Santos, Jacinta Maria Fontes da Cruz Pessoa, Joana Filipa dos Santos Simões, Liliana Sofia Alves Jorge, Liliana Sofia Pereira da Costa, Manuela Ramos Eugénio, Maria de Fátima Antunes Rodrigues, Maria de Fátima Ferrão Tomás, Maria de Lurdes Nunes Marques, Maria de Lurdes Simões André, Maria Manuela Tinoco da Silva Santos, Mónica Sofia da Silva Coelho, Paula Cristina Antunes Marcelino Loureiro, Rosa Louro Alves Ventura, Tânia Filipa Domingues Soares, Vânia Isabel Lopes Queiroz Gueifão e Virgínia Maria Fernandes da Cruz Fonseca, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Andreia Isabel Pimenta Correia, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato sujeito a período experimental, com a duração de 4 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 21 de dezembro de 2018.

Maria de Fátima Simões Gomes, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018, tendo ficado o referido contrato, com a duração de 12 dias, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 21 de dezembro de 2018.

Susana Maria Romão Vieira, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Apoio Educativo, com a remuneração de 600,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de janeiro de 2019.

Casimiro Augusto dos Santos, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Higiene Urbana, com a remuneração de 600,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Jegundo Rodrigues, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Manutenção de Edifícios, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

Alice Maria Calhôa Morais de Sousa, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Administrativa, com a remuneração de 580,00 euros, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

13 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

312383007

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso (extrato) n.º 12339/2019

Sumário: Aprovação da alteração do PDM por adaptação aos PPSVCHE, PPSVFE, PUE, POAC e POAPA.

Aprovação da Alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação aos Planos de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Elvas, Plano de Pormenor de Valorização das Fortificações de Elvas, Plano de Urbanização de Elvas, Plano de Ordenamento da Albufeira do Caia e Plano de Ordenamento da Albufeira do Alqueva e Pedrógão.

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2018, a Assembleia Municipal de Elvas, na reunião de 28 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar, por maioria, alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), com a redação conferida pela Deliberação n.º 279/2010 de 2 de fevereiro, alterada pelos, Aviso n.º 21114/2010, de 20 de fevereiro, pelo Aviso n.º 205/2010 de 21 de outubro, pela Deliberação n.º 1618/2012 de 13 de novembro, pelo Aviso n.º 2860/2015, de 17 de março aprovar por maioria, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Elvas.

A alteração por adaptação altera o regulamento e as seguintes peças desenhadas:

Planta de Ordenamento (Desenho ec01);
Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, Varche, Vedor e Caia (Desenho ec02);
Planta de Condicionantes (Desenho ec09N e ec09S);
Planta de Condicionantes do Perímetro Urbano de Elvas, Varche, Vedor e Caia (Desenho ec10).

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Diretor Municipal do município de Elvas e tem por objetivos:

a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
b) Proceder à classificação da ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano;
c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;
e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

2 — As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projetos de obras, bem como à prática de quaisquer atos ou atividades do âmbito dos objetivos do n.º 1, designadamente as que visem:

a) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;
b) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;
c) Instalações ou ampliação de atividades industriais e extrativa;
d) A alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;
e) Derrube de árvores em maciço e destruição do solo vivo e do coberto vegetal, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor (Decretos-Leis n.os 169/2001 de 25 de maio, n.º 155/2004 de 30 de junho, n.º 173/88 de 17 de maio, n.º 175/88 de 17 de maio e n.º 139/89 de 28 de abril);
f) Fracionamento e destino dos prédios rústicos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Toda a área do município de Elvas fica abrangida pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Hierarquia das disposições

1 — As disposições do presente diploma prevalecem sobre quaisquer outros atos de natureza normativa emitidos pelos órgãos do município, incluindo regulamentos e posturas que àquelas se devem subordinar.
2 — Nas áreas delimitadas em Planta de Ordenamento como Área do Plano de Pormenor do Centro Histórico, área do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificação de Elvas, vigoram as normas definidas nestes instrumentos de gestão territorial que se sobrepõem às do presente regulamento.
3 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigora as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* após aprovação nos termos do disposto na legislação em vigor.
2 — A revisão, alteração ou suspensão do Plano Diretor Municipal estão sujeitas ao disposto na legislação em vigor.
3 — O Plano Diretor Municipal de Elvas (PDME), deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de dez anos e após a vigência de um prazo mínimo de três anos a contar da respetiva data de entrada em vigor.
4 — No âmbito do exposto nos números anteriores, o Plano Diretor Municipal de Elvas permanece, eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração.
5 — A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

a) Da evolução das perspetivas de desenvolvimentos económico e social que lhes estão subjacentes e que os fundamentam, desde que não ponham em causa os seus objetivos globais;
b) Da ratificação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem;

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

6 — A revisão dos planos municipais e especiais de ordenamento do território decorre da necessidade de atualização das disposições vinculativas dos particulares contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem.

Artigo 5.º

Indicadores de ocupação do solo — Definições

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) Afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro da parcela, entre este e os limites das edificações no seu interior;

b) Aglomerado urbano — o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgotos, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas.

c) Aglomerado rural — Designação adotada como sinónimo de Lugar — Conjunto de edifícios contíguos ou próximos, com dez ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio, (escola, igreja, etc.). A área de um lugar pode repartir-se por mais do que uma freguesia. Os seus limites, em caso de dificuldade na sua clara identificação, devem ter em atenção a continuidade de construção, ou seja, os edifícios que não distem entre si mais de 200 metros. Para este efeito, não se considera a descontinuidade de construção motivada por interposição de vias de comunicação, campos de futebol, logradouros, jardins, etc.

d) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

A altura total da construção é um parâmetro urbanístico cuja utilização é indicada quando seja necessário o controlo de vistas e da paisagem urbana.

e) Área de Construção (Ac) — soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

f) Área de Implantação (Ai) — valor numérico, expressa em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varadas e platibandas.

g) Área de Impermeabilização — Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas pavimentadas com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros (Solo impermeabilizado solo cuja capacidade natural de infiltração das águas pluviais ou outras se encontra impedida por qualquer tipo de ocupação feita no mesmo).

h) Áreas com potencial para Aproveitamento — nas quais se considera que existe recurso geológico suscetível de ser explorado, mas que permanecem atualmente sem exploração ou pouco exploradas;

i) Cércea (C) — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda

do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

j) Construção — todo o tipo de obras, qualquer que seja a natureza, designadamente edificações, muros e vedações e aterros ou escavações, bem como as respetivas alterações e demolições.

k) Espaço Empresarial — É constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de atividades económicas associadas à indústria transformadora, ao comércio e serviços de apoio, aos estabelecimentos hoteleiros e outros meios de alojamentos previstos na lei, que possuem, ou para as quais se preveem, sistemas próprios de infraestruturas.

l) Equipamentos de utilização coletiva — edificações onde se localizam atividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações.

Áreas afetas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afetas às instalações) destinadas à prestação de serviços às coletividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança publica, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de caráter económico (mercados, feiras; etc.) e à prática de atividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

m) Fogo — Sinónimo de alojamento familiar clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de caráter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer diretamente, quer através de um jardim ou terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

Consideram-se moradias, uni ou bifamiliares, as edificações destinadas a um ou mais fogos com acessos ao exterior independentes.

Consideram-se edifícios de habitação coletiva ou edifícios de apartamentos as edificações destinadas a dois ou mais fogos, cujo acesso se processa por zonas de circulação comuns.

Os fogos devem dispor de uma entrada independente e de acesso ao exterior, direto ou através de espaços comuns de circulação.

n) Índice de Construção (Ic) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m^2) e a área ou superfície de referência (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

o) Índice de Implantação (Ii) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

p) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

q) Leito da albufeira — o terreno coberto pelas águas não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades e limitado pelo nível de pleno armazenamento da albufeira.

r) Nível de pleno armazenamento da albufeira (NPA) — a cota altimétrica máxima que, de acordo com o projeto da respetiva barragem, pode ser alcançada pela água retida e armazenada por essa barragem.

s) Número de pisos (Np) — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

t) Obras de Recuperação (Recuperação de construção existente) — obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original.

u) Parcela (P) — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

v) Pedreira — o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.

w) Solo rural — Classificação do solo para o qual é reconhecida vocação para atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou seja, ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

x) Solo urbano — Classificação do solo para o qual é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituído o seu todo o perímetro urbano.

y) Superfície total de pavimentos (Stp) — também denominada área bruta de construção (abc), corresponde à área total de construção, definida como o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo os espaços de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos e seus acessos, varandas e terraços descobertos, alpendres, áreas técnicas instaladas nas caves dos edifícios, áreas destinadas a estacionamento e arrecadações que não excedam 10 m^2 por unidade e afetas às frações de habitação. São ainda excluídas, desde que salvaguardadas as condições de enquadramento, segurança e salubridade superfícies construídas destinadas a instalações técnicas exteriores, estufas, coberturas amovíveis para resguardo de alfaias e produtos agrícolas e abrigos destinados ao resguardo de animais (galinheiros, canis ou construções equiparáveis).

z) Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista a sua execução.

aa) Unidade de execução — área a sujeitar a instrumento de gestão urbanística ou operação urbanística que desenvolvam e se conformem com o PDME, delimitada de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a permitir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas afetas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial, em regime de perequação.

bb) Zona de Proteção (ZP) — É uma servidão administrativa instituída automaticamente, para os imóveis classificados ou em vias de classificação, correspondendo a uma zona de 50 m contados a partir do limite exterior do imóvel, na qual não podem ser autorizadas pelas Câmaras Municipais ou por quaisquer outras Entidades alienações ou qualquer obras de demolição, instalação, construção reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça originária sem prévia autorização do Ministério da Cultura.

cc) Zonas de Proteção Especial (ZEP) — Área sujeita a servidão administrativa, para os imóveis classificados ou em vias de classificação, que poderá incluir uma zona *non aedificandi,* na qual não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

dd) Zona terrestre de proteção da albufeira é uma faixa terrestre com a largura de 500 m, medida na horizontal, a partir da linha limite do leito, art.º 3.º e 12.º do DL 107/2009 de 8 de setembro de 2001.

ee) Zona reservada da zona terrestre de proteção é uma faixa terrestre, medida na horizontal, com a largura de 100 m contados a partir da linha limite do leito.

CAPÍTULO II

Qualificação do solo

Artigo 6.º

Qualificação do Solo Urbano — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em categorias que conferem a suscetibilidade de urbanização ou edificação.

2 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende:

a) Espaço Urbanizado, (alta, média ou baixa densidade);
b) Espaço de Urbanização Programada, (média, baixa densidade e área periurbana);
c) Espaço de Equipamento;
d) Espaço Industrial;
e) Espaço Industrial Programado;
f) Espaço Empresarial;
g) Espaço Cultural;
h) Espaço Turístico;
i) Estrutura Verde Urbana.

3 — Os espaços que integram a Estrutura Verde Urbana correspondem a solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, nomeadamente:

a) Espaços Verdes Urbanos;
b) Espaços de Integração de Infraestruturas;
c) Espaços de integração de Ribeiras e Linhas de Drenagem Natural;
d) Espaços de Integração de Património;
e) Espaços de Valor Paisagístico.

4 — Especificamente relativamente ao perímetro urbano de Elvas e área de salvaguarda e valorização das fortificações de Elvas as categorias de espaço são as definidas nos respetivos Plano de Urbanização, Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico e Plano de Pormenor Salvaguarda e Valorização das Fortificação de Elvas;

5 — Os limites dos espaços a que se referem os números anteriores são os constantes da Planta de zonamento do Perímetro Urbano de Elvas, Planta de Implantação do Centro Histórico, Planta de Implantação da área de Salvaguarda e Valorização das Fortificação de Elvas e das plantas dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:10000, 1:5000 e 1:2000 e anexas ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Qualificação do Solo Rural — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração das seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas, que corresponde a solos com aptidão agrícola;

b) Espaços Agrícolas em Solos da RAN, que corresponde a solos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN);

c) Espaços Agrícolas de Regadio, que corresponde a solos dentro do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;

d) Espaços Agrossilvopastoris, que corresponde a solos com aptidão agrossilvopastoril ou florestal, com ou sem Montado;

e) Espaços Florestais de Proteção/Recuperação que corresponde a áreas da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente áreas com riscos de erosão, as manchas de solos associadas a e solos com aptidão florestal de proteção /recuperação;

f) Espaços de Atividade Extrativa afetos a atividades industriais diretamente ligadas à atividade extrativa;

g) Espaços com Potencial para a Atividade Extrativa.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de 1:25 000, anexa ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Qualificações compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural — Categorias de espaço

1 — As qualificações compatíveis ao solo urbano ou rural processam-se através da integração das seguintes categorias:

a) Espaços Culturais;
b) Espaços Turísticos;
c) Estrutura Ecológica Municipal;
d) Espaço Logístico de Atividades e Serviços associada à Rede Ferroviária de Alta Velocidade.

Artigo 9.º

Aglomerados urbanos — Definição e enumeração

1 — Os solos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, contíguos delimitados por perímetro urbano plenamente eficaz ou definido na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 do concelho e nas plantas à escala superior.

2 — Os aglomerados urbanos no concelho de Elvas são os seguintes:

a) Elvas — freguesias de Alcáçova, Ajuda e S. Ildefonso, Assunção, Caia e S. Pedro, S. Brás e S. Lourenço;
b) Barbacena — união de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando;
c) Santa Eulália — Freguesia de Santa Eulália;
d) São Vicente e Ventosa — Freguesia de São Vicente e Ventosa;
e) Terrugem — união de Freguesias de Terrugem e Vila Boim;
f) Vila Boim — união de Freguesias de Terrugem e Vila Boim;
g) Vila Fernando — união de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando;
h) Varche — Freguesias de S. Brás e S. Lourenço;
i) Caia — Freguesias de Caia, S. Pedro e Alcáçova;
j) Vedor — Freguesias de Caia, S. Pedro e Alcáçova;

3 — Os aglomerados rurais no concelho de Elvas são os seguintes:

a) Lugar de Casas Novas — freguesias de Alcáçova, S. Brás e S. Lourenço
b) Lugar dos Cucos — Freguesias de Assunção;
c) Aldeia do Pombal — Freguesia de S. Brás e S. Lourenço;
d) Alentisca — Freguesia de São Vicente.

CAPÍTULO III

Solo Urbano

Artigo 10.º

Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigoram as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento

e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

Artigo 11.º

Espaço Urbanizado

1 — Os espaços urbanizados são constituídos pelas áreas caracterizadas pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações.

Estes espaços identificam-se com áreas consolidadas e de preenchimento, coincidentes com os espaços já ocupados na quase totalidade e que serão principalmente sujeitos a substituição, renovação ou colmatação.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.

3 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigoram as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

4 — Os espaços urbanizados, consolidados e de preenchimento, destinam-se à localização das atividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de caráter oficinal e industrial.

5 — Condicionamentos nos espaços urbanizados:

a) As obras sujeitas a licenciamento municipal seguem o regime estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território eficazes e processos de loteamento titulados por alvará válido;

b) Na ausência dos instrumentos referidos na alínea anterior, as pretensões terão de satisfazer os seguintes requisitos:

i) Existência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento;

ii) Respeito pelos alinhamentos e cérceas existentes, ficando as edificações a licenciar condicionadas pelas características dos edifícios vizinhos confrontantes e envolventes, com o máximo de um e dois pisos nas freguesias rurais;

iii) Não excederem o índice de implantação de 70 % para os aglomerados urbanos das freguesias rurais;

6 — Os planos municipais de ordenamento do território e ou operações de loteamento a elaborar deverão respeitar os índices brutos máximos referidos no quadro seguinte:

QUADRO I

Espaço Urbanizado — Índices brutos

Perímetro Urbano	Índices					
	Fogos/ha	Hab/ha	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos	Cércea
Elvas	Consultar Plano de Urbanização.					
Varche, Vedor e Caia:						
Alta densidade	45	135	0,75	2,25	3	10
Média densidade	30	90	0,4	0,8	2	8
Baixa densidade	20	60	0,3	0,6	2	8
Barbacena	20	60	0,4	0,4	1	4
Santa Eulália	30	90	0,4	0,8	2	8

Perímetro Urbano	Índices					
	Fogos/ha	Hab/ha	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos	Cércea
São Vicente	20	60	0,4	0,4	1	4
Terrugem	30	90	0,4	0,8	2	8
Vila Boim	30	90	0,4	0,8	2	8
Vila Fernando	20	60	0,4	0,8	2	8

1 — Nos casos de lotes com área inferior a 120 m^2, admite-se, sem prejuízo para o disposto do Quadro I, a construção nos seguintes termos:

a) Quando o lote é totalmente ocupado legalmente com construção (100 %), admite-se a construção de um segundo piso com a mesma área do piso térreo.

b) Quando o lote é livre ou parcialmente livre de construção, admite-se a construção até um máximo de 120 m^2 de área bruta de construção.

2 — No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados nos pontos anteriores, com exceção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

Artigo 12.º

Espaço de equipamento

1 — Esta classe de espaço engloba as áreas afetas ou destinadas a equipamentos públicos de utilização coletiva são edificações e espaços destinados, no todo ou em parte, à provisão de serviços públicos aos cidadãos.

2 — Os equipamentos públicos de utilização coletiva incluem as edificações e as áreas de solo afetas à provisão de serviço público às coletividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, etc.), à provisão de serviço público de caráter económico (mercados, feiras, etc.) e à provisão pública de condições para o exercício de atividades culturais, religiosas, desportivas, recreativas e de lazer.

3 — As edificações e as áreas de solo afetas à provisão de serviço público aos cidadãos podem ser do domínio público ou do domínio privado. O serviço público pode ser diretamente provido pelas entidades públicas, ou indiretamente através de entidades privadas.

4 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.

5 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigoram as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

6 — Nestas áreas apenas são permitidas ações diretamente relacionadas com o equipamento definido.

7 — Nestas áreas deverão ser respeitados os indicadores fixados para os espaços urbanizados, definidos no artigo 10.º

Artigo 13.º

Espaço de urbanização programada

1 — Os espaços urbanização programada são aqueles que poderão vir a adquirir as características dos espaços urbanos, destinam-se à localização das atividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de caráter oficinal e industrial.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.

3 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigoram as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

4 — Esta classe de espaço inclui áreas para equipamentos coletivos, parques verdes urbanos ou zonas verdes de utilização coletiva.

5 — Condicionamentos nos espaços urbanização programada:

a) A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos de gestão territorial — planos de urbanização e planos de pormenor e de acordo com os indicadores do quadro II;

b) Na ausência de planos de urbanização ou de planos de pormenor serão adotados os índices brutos constantes do quadro II, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento);

c) No caso das áreas afetas a unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) a sua ocupação é determinada por planos de urbanização, planos de pormenor ou loteamentos municipais que englobem a totalidade da área afeta à UOPG;

d) No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados nos pontos anteriores, com exceção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

QUADRO II

Espaço de urbanização programada — Índices brutos

Perímetro Urbano	Índice					
	Fogos/ha	Hab/ha	Índice de Imp.	Índice de Cons.	N.º Pisos	Cércea
Elvas	Consultar Plano de Urbanização.					
Varche e Caia:						
Média	20	60	0,4	1,2	3	10
Baixa	10	30	0,3	0,6	2	8
Periurbana	5	15	0,2	0,4	2	8
Barbacena:						
Média	20	60	0,4	0,4	1	4
Santa Eulália:						
Baixa	10	30	0,3	0,6	2	8
São Vicente:						
Média	20	60	0,4	0,4	1	4
Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Terrugem:						
Média	20	60	0,4	0,8	2	8
Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Vila Boim:						
Média	20	60	0,4	0,8	2	8
Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Vila Fernando:						
Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4

Artigo 14.º

Espaço industrial e Espaço Industrial Programado

1 — O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam preferencialmente ao uso e transformação do solo para implantação de atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços, cujas especificidades funcionais não sejam incompatíveis com esta qualificação do solo e com as unidades existentes.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.

3 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigora as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

4 — O licenciamento e as ações de transformação do uso do solo associadas à atividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

5 — São admitidas as atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, cabendo aos correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

6 — Os estudos e projetos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo no caso de espaço industrial ser enquadrado através de projeto de loteamento e no caso de espaço industrial programado ser enquadrado por Plano de Pormenor.

7 — Para instalação das atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º

8 — As unidades industriais existentes fora do perímetro urbano encontram-se identificadas com um "I" na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 e afetam a área estabelecida no presente ponto, vigorando para ampliações ou alterações o disposto na legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º,18.º, 19.º e 20.º

	Designação	Área de impermeabilização	Uso
i1	Parque de Desmantelamento de Veículos	0,44 ha	Unidade Industrial.
i2	Agropecuária Caldeirinha, Herdade das Caldeirinhas	2,2 ha	Unidade Agroindustrial.
i3	SOGEPOC, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., Herdade de Alcobaça.	1,1 ha	Unidade Agroindustrial.

QUADRO III

Espaço Industrial e industrial Programado — Índices brutos

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Freguesias rurais (Terrugem, Vila Boim, Vila Fernando, Barbacena, Sta. Eulália e S. Vicente)	0,75	10

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Elvas.	Consultar Plano de Urbanização.	
Espaço Industrial (Zona Industrial de Elvas)	Respeita-se o estipulado no respetivo Loteamento Municipal	Respeita-se o estipulado no respetivo Loteamento Municipal
Espaço Industrial (Parque Empresarial de Elvas).	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor
Espaço Industrial programado	0,75	10

Artigo 15.º

Espaço Empresarial

1 — As áreas com a classificação de Espaço Empresarial Programado constam nas Plantas de Ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas 1: 5 000 e 1: 10 000. Estes espaços destinam-se a acolher estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3.

2 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigora as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

3 — Nesta classe de espaço, para além das indústrias dos tipos 1, 2 e 3 são ainda admitidos usos e atividades complementares e ou compatíveis com o uso industrial, designadamente de terciário e serviços de logística ou de armazenamento.

4 — O licenciamento e as ações de transformação do uso do solo associadas às atividades previstas deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor para o respetivo setor da atividade.

5 — A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos urbanísticos em vigor — planos de urbanização e planos de pormenor de acordo com a legislação em vigor.

6 — Na ausência de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor serão adotados os índices brutos constantes do quadro IV, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento).

QUADRO IV

Espaço Empresarial — Índices brutos

Localização	Índice de Implantação	Cércea
Freguesias rurais (Terrugem, Vila Boim, Vila Fernando, Barbacena, Sta. Eulália e S. Vicente)	0,75	10
Elvas.	Consultar Plano de Urbanização	

7 — Sem prejuízo da legislação aplicável ao licenciamento ou autorização das instalações industriais e das respetivas atividades, são indicadas em especial, as seguintes condicionantes:

a) Os projetos devem conter obrigatoriamente a descrição do sistema de tratamento de efluentes adequado a proceder à eliminação dos fatores de poluição em fase anterior à condução para a rede pública caso não possam ser objeto de reaproveitamento.

b) No caso de atividades produtoras de resíduos industriais, e sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas legalmente competentes, os processos de licenciamento ou autorização são instruídos com a solução de destino final.

c) Os espaços exteriores são objeto de tratamento paisagístico adequado, designadamente através da arborização com espécies autóctones.

d) A autorização para a instalação de indústrias agroalimentares fica sujeita à verificação prévia da inexistência ou previsão de instalação, de fontes de poluição ou potencial contaminação nas imediações.

Artigo 16.º

Estrutura Verde Urbana

1 — A Estrutura Verde Urbana é constituída por áreas em que se pretende proteger e valorizar recursos naturais, potencialidades biofísicas e valores paisagísticos, devendo desempenhar funções de recreio e lazer.

2 — Na área delimitada em Planta de Ordenamento como Perímetro Urbano de Elvas, vigora as normas definidas no Plano de Urbanização de Elvas que se sobrepõem às do presente regulamento e cuja planta de zonamento é republicada como Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano de Elvas, passando a elemento que constitui o presente plano.

3 — Os Espaços Verdes Urbanos poderão integrar equipamentos e infraestruturas pontuais de apoio ao recreio e lazer, em Índice de Impermeabilização não superior a 5 % da sua área.

4 — Os Espaços Verdes Urbanos estão delimitados na Planta de Ordenamento dos Perímetros Urbanos como:

a) Espaços Verdes Urbanos;
b) Espaços de Integração:

i) Infraestruturais;
ii) Ribeiras e Linhas de Drenagem Natural;
iii) Património;

c) Espaços de Valor Paisagístico;

5 — Nos espaços que integram a Estrutura Verde Urbana são interditas as seguintes ações:

a) O loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) A alteração não justificável da topografia do solo;
e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações que envolvam a localização ou recuperação de equipamentos públicos de recreio, lazer e desporto ao ar livre, culturais ou educacionais, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em projeto de arquitetura paisagista.

CAPÍTULO IV

Solo rural

Artigo 17.º

Espaços Agrícolas

1 — Os Espaços Agrícolas correspondem a solos com aptidão agrícola, não condicionados pelas Reserva Agrícola Nacional e áreas afetas ao Aproveitamento Hidroagrícola do Caía.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo -se a edificação de habitação, instalações de apoio às atividades agrícolas, estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação de produtos agropecuários, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente agroindustriais, devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Implantação.

5 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0,02, exceto para a habitação própria do agricultor que fica sujeito às condicionantes previstas no n.º 8 do presente artigo;

b) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

c) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo, no entanto, incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

d) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

f) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e/ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

g) A edificabilidade só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

6 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e, como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

7 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e/ou afetar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respetivas condicionantes.

8 — No referente à habitação própria do agricultor, fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Só é permitida a construção em prédios iguais ou superiores a 4 ha com exceção da freguesia de Vila Boim e Assunção, que será igual ou superior a 2 ha.

b) A área máxima de construção é de 500 m^2.

c) O n.º máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois.

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localizam a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relaciona-

das com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente, agricultor.

e) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.

Artigo 18.º

Espaço agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — O Espaço agrícola preferencial é constituído pelos solos com aptidão agrícola e pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo -se a edificação de instalações, de apoio às atividades agrícolas, estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente agroindustriais, devendo tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Implantação.

5 — Nas áreas agrícolas preferenciais (solos da RAN), relativamente às possibilidades de edificação serão as seguintes disposições:

a) O índice de construção de 0,02, exceto para a habitação própria do agricultor que fica sujeito às condicionantes previstas no n.º 9 do presente artigo.

b) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

c) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo, no entanto, incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

d) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

f) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

g) A edificabilidade só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

6 — Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer vinculativo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:

a) As infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.

b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.

c) Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, atividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respetivos projetos.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e, como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

8 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e ou afetar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do setor agroflorestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respetivas condicionantes.

9 — No referente à habitação própria do agricultor, fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Só é permitida a construção em prédios iguais ou superiores a 4 ha com exceção das Freguesias de Vila Boim e Assunção, que será igual ou superior a 2 ha.

b) A área máxima de construção é de 500 m^2.

c) O n.º máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois.

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente, agricultor.

e) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.

Artigo 19.º

Espaço agrícola de Regadio

1 — Os Espaços Agrícolas de Regadio, que corresponde a solos com aptidão agrícola dentro do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Caia.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas no artigo 17.º

4 — A totalidade das infraestruturas está sujeita a uma faixa de proteção que abrange pelo menos 5 metros para cada lado das mesmas, conforme disposições definidas no artigo 17.º e legislação aplicável.

5 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e/ou afetar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do setor agroflorestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respetivas condicionantes.

Artigo 20.º

Espaço Agrossilvopastoril

1 — O espaço agrossilvopastoril, que corresponde a solos com aptidão silvopastoril ou florestal, devendo destinar-se preferencialmente à atividade florestal, preferencialmente com espécies autóctones, ou espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região, a atividades agrícolas extensivas de apoio à pastorícia ou pecuária extensiva.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são as constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a proteção do sobreiro e da azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente agroindustriais devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Implantação.

5 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0.02, exceto para a habitação própria do agricultor que fica sujeito às condicionantes previstas no n.º 8 do presente artigo.

b) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

c) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo, no entanto, incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

d) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

f) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

g) A edificabilidade só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

6 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e, como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

7 — As operações agrícolas e florestais que possam eventualmente destruir e ou afetar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do setor agroflorestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respetivas condicionantes.

8 — No referente à habitação própria do agricultor, fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Só é permitida a construção em prédios iguais ou superiores a 4 há com exceção das Freguesias de Vila Boim e Assunção, que será igual ou superior a 2 ha.

b) A área máxima de construção é de 500 m^2.

c) O n.º máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois.

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola, em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente, agricultor.

e) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.

Artigo 21.º

Espaço Florestal de Proteção/Recuperação

1 — O espaço florestal de proteção/recuperação, que corresponde a solos com aptidão florestal/proteção devendo destinar-se preferencialmente a povoamento florestal autóctone de Sobreiro e Azinheira, destina-se à proteção e recuperação de solos associados normalmente a zonas declivosas, contribuindo para a preservação do equilíbrio dos recursos, designadamente dos recursos hídricos, da fauna e flora.

2 — Constituem objetivos de ordenamento a conservação das espécies dominantes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.

3 — Nestas áreas deverá ser cumprida a legislação em protecionista vigente do Sobreiro e da Azinheira.

4 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a proteção do sobreiro e da azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações de apoio às atividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

5 — Os estudos e projetos das edificações de instalações de apoio às atividades florestais, nomeadamente agroindustriais devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Implantação.

6 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0,02, exceto para a habitação própria do agricultor que fica sujeito às condicionantes previstas no n.º 9 do presente artigo.

b) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;

c) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo, no entanto, incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

d) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

f) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

g) A edificabilidade só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitetónico, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

h) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e, como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

8 — As operações agrícolas e florestais que possam eventualmente destruir e ou afetar valores arqueológicos devem ser submetidas aparecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do setor agroflorestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respetivas condicionantes.

9 — No referente à habitação própria do agricultor, fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Só é permitida a construção em prédios iguais ou superiores a 4 ha, nas freguesias rurais, com exceção das Freguesia de Vila Boim e Assunção, que será igual ou superior a 2 ha.

b) A área máxima de construção é de 500 m^2.

c) O n.º máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois.

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola, em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente, agricultor.

e) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.

Artigo 22.º

Espaço de atividade extrativa e Unidades Extrativas Isoladas

1 — Ficam incluídas nesta classe de espaço as áreas ocupadas pela atividade extrativa (inclui pedreiras ou minas) licenciada/concessionada e, "Áreas com Potencial para Aproveitamento" (2) encontrando-se identificadas nas Plantas de Ordenamento, à escala de 1:25 000.

2 — Nas áreas com potencial para aproveitamento para a indústria extrativa, representadas na planta de condicionantes, podem manter-se os usos atuais e são autorizados novos usos conforme a aptidão atual do solo, desde que não comprometam a futura conversão destas áreas para a indústria extrativa.

3 — Nestes espaços apenas poderá ser autorizada a edificação de construções de apoio às atividades licenciadas para cada licenciamento/ concessão.

4 — Os novos licenciamentos/concessões regulamentar-se-ão pela legislação aplicável em vigor.

5 — Os projetos de recuperação paisagística e ambiental podem incluir a construção de edifícios nos termos do estabelecido no presente Regulamento com respeito pelas condições de edificabilidade nos espaços envolventes da área licenciada/concessão.

6 — Poderá ser considerada a autorização do licenciamento de atividade extrativa para exploração de massas minerais em unidades isoladas fora das áreas demarcadas com potencial, desde que devidamente justificada pelo proponente a sua viabilidade técnico-económica e evidenciada a minimização de efeitos ambientais e territoriais negativos, através de estudos de incidências ou de impacte ambiental.

7 — Nos Espaços de Atividade Extrativa é condicionando o uso aos termos da legislação sobre a proteção do sobreiro e da azinheira.

8 — As unidades existentes à data da revisão do PDM, a comprovar pelos requerentes, serão consideradas como preexistências para eventuais efeitos de ocupação das servidões RAN e REN.

CAPÍTULO V

Espaços Compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural

SECÇÃO I

Património

Artigo 23.º

Espaço cultural

1 — O Espaço cultural corresponde a áreas cuja riqueza em valores patrimoniais, importando salvaguardar a sua integridade e desenvolver a sua integração adequada no espaço em que se insere.

2 — O Espaço cultural cartografado nas Plantas de Ordenamento e de Perímetros Urbanos comporta imóveis classificados e inventariados (carta do património).

3 — Nesta classe de espaço privilegia-se a proteção e a valorização dos valores culturais, arquitetónicos, urbanísticos, arqueológicos e paisagísticos em presença.

4 — Nestes espaços não é permitido executar alienações ou quaisquer obras de demolição, instalação ou construção, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens sem prévia autorização das entidades competentes em razão de matéria, nos termos da legislação em vigor.

5 — Estes espaços integram UOPG's objetivando-se as intervenções desenvolvidas a propósito destas Unidades integrar os pressupostos de salvaguarda e integração adequada aos valores patrimoniais referenciados como espaço cultural, nomeadamente ao nível de materiais e técnicas construtivas respeitosas dos métodos originais, não agressivas ou danosas, apostando em intervenções intemporais.

6 — No caso de espaços culturais coincidentes com servidões administrativas constituídas aplica-se a lei geral.

7 — E ainda os que se enquadram no âmbito da Lei n.º 107/01 de 8 de setembro.

Artigo 24.º

Elementos e/ou conjuntos de valor Patrimonial

1 — Constituem objetivos do PDM de Elvas a salvaguarda e a valorização do património concelhio.

2 — Para efeitos do presente plano, o património do Concelho é constituído por conjuntos, edifícios ou elementos pontuais de relevante valor memorial, histórico ou arqueológico e, por elementos que, pelas características morfológicas, naturais ou arquitetónicas que apresentam, se considera ser de interesse público preservar por contribuírem para o conhecimento sobre a evolução social, cultural ou económica do concelho, da região ou do País e que se subdividem em três categorias:

a) Património Arquitetónico;
b) Património Arqueológico;
c) Património Paisagístico.

3 — Do património reconhecido são apresentados os elementos classificados ou em vias de classificação, enquanto Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Municipal e Sítios Arqueológicos, mas também se identificam outros elementos, espaços e edifícios de relevante valor histórico, arquitetónico e paisagístico, que se consideram ser de interesse público a preservar, como por exemplo: as quintas de recreio.

4 — Nas intervenções autorizadas pelo município de Elvas, este deve agir de modo a que sejam preservados os elementos fundamentais que constituem a imagem ou as características gerais de tipologia de conjuntos, edifícios, espaços ou sítios de valor patrimonial histórico ou arqueológico.

5 — A identificação e localização dos elementos de valor patrimonial são feitas no desenho de Património (ea12), estando a sua inventariação e descrição presente no anexo VI — Património.

6 — O Património classificados ou em vias de classificação, está cartografado na Planta de Condicionantes (ec09) e anexas Planta de Condicionantes: Património (anexo): ZEP's e ZP's (ec09a).

SECÇÃO II

Turismo

Artigo 25.º

Espaço turístico

1 — Nos empreendimentos turísticos localizados no interior dos perímetros urbanos, em solo urbano, devem ser respeitados os indicadores máximos permitidos para o espaço urbano do respetivo perímetro urbano, com exceção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

2 — Os estudos e projetos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado, conforme legislação em vigor nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafetação;
b) As edificações referidas, excedam os 5000 m^2 de Área Total de Implantação.

3 — Os empreendimentos turísticos existentes fora do perímetro urbano encontram -se identificados com um "T" na Planta de Ordenamento, à escala 1:25.000 e afetam a área estabelecida

no presente ponto, vigorando para ampliações ou alterações o disposto na legislação aplicável em vigor.

4 — Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI):

a) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma;

b) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

c) O índice de impermeabilização do solo, o qual também pode variarem termos territoriais, em função de critérios objetivos estabelecidos em PDM, não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

d) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas (aplicável apenas aos hotéis rurais), às restantes tipologias será aplicável o regime jurídico respetivo;

e) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

iii) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

v) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

	Designação	Área de construção	Uso
T1	Quinta de Santo António.	1500 m^2 + 4000 m^2 de superfície coberta	Empreendimento Turístico no Espaço Rural.
T2	Monte da Provença — Hotel Rural. . . .	1740 m^2	Empreendimento Turístico no Espaço Rural.
T3	Herdade das Caldeiras.	4800 m^2	Empreendimento Turístico no Espaço Rural.

SECÇÃO III

Estrutura ecológica municipal

Artigo 26.º

Espaços da Estrutura Ecológica Municipal

1 — A estrutura ecológica municipal processa-se através da integração dos espaços cartografados na Planta de Estrutura Ecológica com transposição para a Planta de Ordenamento, estando os critérios da sua delimitação definidos no Relatório que acompanha o presente Plano.

2 — A área transposta para a Planta de Ordenamento sob a designação de Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelos seguintes sistemas:

a) Zonas de festo ou sistemas de relevo marcantes — colinas de Elvas;

b) Zonas de vale;

c) Recursos hídricos de superfície;

d) Povoamentos de Sobro e/ou Azinho;

e) Vegetação natural ainda existente;

f) Estrutura verde urbana;

g) Espaços Culturais e Património, para além do classificado, todo o património inventariado, nomeadamente património paisagístico;

Artigo 27.º

Condicionamentos em Espaços da Estrutura Ecológica Municipal

1 — Nestas áreas são proibidas as ações que diminuem ou destruam as funções e potencialidades dos recursos existentes, nomeadamente:

a) O loteamento urbano;

b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;

c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

d) A alteração da topografia do solo;

e) O derrube de quaisquer árvores, exceto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;

f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

2 — Nestes espaços, mantêm-se os usos de cada categoria de espaço em que se integram e as condicionantes respeitantes às mesmas.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, nos espaços da Estrutura Ecológica Municipal o valor definido para o Índice de Construção assume-se aqui como o Índice de Impermeabilização.

4 — As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvopastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, excetuando-se as áreas de Aproveitamento Hidroagrícola do Caia, onde se pratica agricultura intensiva de regadio, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

5 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio a atividades culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.

6 — Nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal dever-se-ão fomentar as seguintes ações:

a) Nas zonas de vale, integrando os leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, o desenvolvimento da galeria ripícola, para proteção contra a erosão, e dotar estes ecotones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre onde a fauna procura refúgio e ou alimento;

b) Nas faixas de proteção das albufeiras, zonas de galeria e margens naturais dos cursos de água são proibidas todas as ações de natureza industrial urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem diretamente com as atividades de apoio à utilização das albufeiras;

c) Nas zonas de relevo, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a proteção do solo e da água;

Artigo 28.º

Unidades territoriais de conservação da Natureza

1 — As unidades territoriais de conservação da Natureza correspondem aos Sítios de Caia, n.º PTCON0030, Guadiana/Juromenha, n.º PTCON0032 e São Mamede, n.º PTCON0007 que integram a Rede Natura 2000 e, às Zonas de Proteção Especial de Vila Fernando, código PTZPE0053, S. Vicente, código PTZPE0054 e Torre da Bolsa, código PTZPE00.

2 — As unidades territoriais de conservação da Natureza compreendem ainda as *Important Bird Áreas* (IBA) ou Zonas Importantes para Aves, segundo os critérios de caráter científico adota-

dos pela *BirdLife* Internacional (Costa, et al., 2003), Albufeira do Caia e Caia, que constituem áreas com importância para a conservação de aves aquáticas.

3 — Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor.

4 — As unidades a que se refere o n.º 1 encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes à escala de 1:25 000.

5 — As unidades a que se refere o n.º 2 encontram-se delimitadas na Caracterização do Território: Rede Natura 2000 — Valores Naturais à escala de 1:50 000.

SECÇÃO IV

Espaço logístico de atividades e serviços associado à rede ferroviária de alta velocidade

Artigo 29.º

Identificação e Objetivos

1 — O Espaço Logístico de atividades e serviços, associados à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e de mercadorias, corresponde nas Plantas de Ordenamento municipal, ao polígono identificado como Herdade da Comenda.

2 — Destina-se a tirar partido das vantajosas condições de acessibilidade e de conectividade nacional e internacional deste território, atravessado pelos principais eixos rodoviários nacionais e ibéricos, e sob influência do grande centro urbano de Badajoz e de sistemas urbanos de âmbito regional, afirmando-se, assim, como fundamental para uma maior atratividade e projeção territorial no domínio económico.

3 — Constitui um espaço dedicado à localização de operadores logísticos, podendo acolher estabelecimentos industriais de menor grau de risco ambiental e média dimensão (classificados no REAI como tipo 2) e usos comerciais e de serviços compatíveis. Caracteriza-se por elevados níveis de dotação de infraestruturas, nomeadamente ao nível das infraestruturas intermodais de transporte, e dotadas de serviços e equipamentos especializados de apoio às atividades de gestão de cadeias de abastecimento/distribuição e de coordenação logística.

4 — A componente de armazenagem e distribuição será concretizada através da criação de Parque(s) para o efeito, destinado(s) a operadores de atividades de armazenamento e de distribuição de mercadorias. São caracterizados por menor nível de infraestruturação e de dotação de equipamentos e serviços de apoio que os referidos no número anterior e têm como objetivo criar condições alternativas eficazes à emergência de baldios logísticos desinseridos das lógicas de ordenamento territorial municipal ou regional.

5 — O Espaço Logístico de atividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias deve ainda criar condições para a localização de empresas de base tecnológica, bem com para o acolhimento das respetivas infraestruturas de intermediação/interface no quadro da Rede Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 30.º

Implementação

1 — Por forma a garantir um correto enquadramento da localização das atividades, serviços e infraestruturas de logística, nas opções de ordenamento e de desenvolvimento territorial do concelho, assegurando, ainda, uma adequada integração e articulação funcional com a estrutura urbana envolvente e com as infraestruturas rodo e ferroviárias e intermodais de transporte, o Espaço Logístico de atividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias será objeto de Plano de Pormenor para toda a área.

2 — O licenciamento ou autorização de qualquer instalação das atividades identificadas no artigo 28.º nestes espaços depende da eficácia do referido Plano de Pormenor exceto:

a) Se fizerem parte do projeto de execução das infraestruturas rodo e ferroviárias e intermodais de transporte associadas à Rede de Alta Velocidade e de Mercadorias, concretizados os procedimentos inerentes previstos no regime da RAN, Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJAH) e demais legislação aplicável.

b) Se na sequência da aprovação dos projetos de execução acima referidos, integrarem a área da Plataforma Logística Transfronteiriça no âmbito do Programa Portugal Logístico, concretizados os procedimentos inerentes previstos no regime da RAN, Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJAH) e demais legislação aplicável.

c) A concretização do licenciamento ou autorização de qualquer instalação no âmbito da alínea *b*) obedecerá à Unidade de Execução Plataforma Logística Transfronteiriça Elvas/Caia, a delimitar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, cujo programa de intervenção estabelecerá:

Os parâmetros de edificabilidade tendo como referência os previstos no artigo 14.º deste Regulamento, nomeadamente os Índices do Espaço Empresarial Programado (1);

Estrutura verde de proteção e enquadramento;

Características da rede viária e necessidades das áreas de estacionamento;

Forma(s) de ligação à rede elétrica pública e dotação de iluminação pública;

Forma(s) de ligação às redes públicas ou execução de sistemas de saneamento, de abastecimento de água e de condução e tratamento de efluentes, prevendo a sua reutilização.

A exclusão das áreas beneficiadas do Aproveitamento Hidroagrícola.

CAPÍTULO VI

Integração de outros Instrumentos de planeamento e gestão

1 — De acordo com a legislação em vigor os planos municipais de ordenamento do território devem conformar-se com os objetivos e as disposições dos planos especiais e planos setoriais de ordenamento do território, nomeadamente pelo Plano de Ordenamento das margens da albufeira do Caia, Plano de Ordenamento das margens das albufeiras de Alqueva e Pedrógão quanto à classificação do uso do solo e às normas do presente no respetivo regime normativo.

2 — Devem ainda acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos setoriais, nomeadamente Plano Setorial da Rede Natura 2000.

3 — Na área do perímetro urbano de Elvas vigora o definido pelo Plano de Urbanização de Elvas.

4 — Na área de salvaguarda e valorização das Fortificações de Elvas vigora o definido pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas, prevalecendo sempre sobre planos de hierarquia inferior.

5 — Em áreas de solo rural/rústico que integram a área de salvaguarda e valorização das Fortificações de Elvas vigora o definido pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização das Fortificações de Elvas.

Artigo 31.º

Plano de Ordenamento das Albufeiras de Caia

1 — Na área do concelho identificada na Planta de Ordenamento que integra a Albufeira do Caia e respetiva faixa de proteção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos sobre as atividades sujeitas a autorização pela autoridade de recursos hídricos.

2 — Nos planos de água estão sujeitos a parecer da entidade de recursos hídricos todos os usos e ações.

3 — A faixa de proteção do plano de água da albufeira do Caia encontra-se demarcada na planta de ordenamento identificando o seguinte zonamento:

a) Zona de proteção grau 1;
b) Zona de proteção grau 2;
c) Zona não edificável de utilização coletiva;
d) Zonas com viabilidade de construção para equipamento coletivo (Zeq);
e) Zonas com potencialidade para uso residencial (ZRES).

3.1 — Zona não edificável de utilização coletiva são interditas as seguintes atividades:

a) A abertura de estradas ou caminhos;
b) Destruição do solo vivo ou coberto vegetal e derrube de árvores;
c) Edificação de construções, com exceção das relacionadas com explorações agrícolas ou florestais ou em habitacionais já definidos com uma parcela mínima de 7,5 hectares.

3.2 — Zona de proteção grau 1 são interditas as seguintes atividades:

a) A abertura da topografia do terreno;
b) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações;
c) Destruição do solo vivo ou coberto vegetal e derrube de árvores;
d) A abertura de estradas ou caminhos.

3.3 — Zona de proteção grau 2 são interditas as seguintes atividades:

a) A abertura da topografia do terreno;
b) Realização de obras de construção civil, com exceção das edificações relacionadas com explorações agrícolas ou florestais ou melhoramento de núcleos em habitacionais já definidos com uma parcela mínima de 7,5 hectares;
c) Destruição do solo vivo ou coberto vegetal e derrube de árvores;
d) A abertura de estradas ou caminhos.

3.4 — Na faixa dos 100 m, medida a partir da cota do NPA, é interdita:

a) A execução de quaisquer construções, bem como vedações que possam impedir o livre acesso público à respetiva margem, à exceção de construções de características ligeiras, destinadas a equipamento público de apoio à utilização da albufeira, nomeadamente primeiros socorros;
b) A abertura de estradas ou caminhos;
c) O derrube de árvores, a destruição do solo vivo ou coberto vegetal;

3.5 — Nas Zonas com viabilidade de construção para equipamento coletivo (Zeq. A, B e C) é permitido:

a) Instalação de parques de campismo;
b) Zonas de merendas;
c) Praia e zonas de banhos;
d) Construção de unidade hoteleira ou similar por cada Zeq., desde que para além dos 50 m do NPA;
e) Campos de jogos;
f) Instalação de restaurantes, quiosques e esplanadas.

3.6 — Na Zeq. A é autorizada a construção de um parque de campismo público do tipo quatro estrelas;
3.7 — Na Zeq. B é autorizada a construção de uma unidade hoteleira cuja capacidade máxima de hospedagem seja de 100 camas que deverá ser complementada com restaurante bar, recintos e campos de jogos, piscina de adultos e crianças, zonas de estacionamento para ligeiros ou, em alternativa, poderá ser construído um parque de campismo;

3.8 — Na Zeq. C é autorizada a construção de uma unidade hoteleira cuja capacidade máxima de hospedagem seja de 6 camas, ou, em alternativa, uma unidade similar de hotelaria classificada como restaurante para o máximo de 150 utentes;

3.9 — Nas Zeq. A, B e C devem ser observados os seguintes condicionalismos:

a) Áreas para estacionamento de veículos ligeiros;

b) Áreas para parqueamento de autocarros de turismo;

c) Os edifícios hoteleiros não podem ultrapassar dois pisos para alojamento, podendo ser autorizada cave para serviços técnicos e estacionamento.

3.10 — Na Zona com potencialidade para uso residencial (ZRES) a construção obedece aos seguintes requisitos:

a) Em cada uma das zonas serão elaborados planos de pormenor na modalidade de planos de intervenção no espaço rústico;

b) São proibidas as vedações que impeçam, pela sua natureza de edificabilidade, a continuidade espacial da paisagem envolvente.

Artigo 32.º

Plano de Ordenamento da Albufeira do Alqueva e Pedrógão

1 — Na área do concelho identificada na Planta de Ordenamento que integra a Albufeira de Alqueva e respetiva faixa de proteção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos sobre as atividades sujeitas a autorização pela autoridade de recursos hídricos.

2 — Nos planos de água estão sujeitos a parecer da entidade de recursos hídricos todos os usos e ações.

3 — Na zona de reserva da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, com exceção dos equipamentos e das infraestruturas previstos no presente Regulamento, designadamente de apoio às atividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Sem prejuízo da legislação aplicável e independentemente da localização, na zona de proteção são sempre permitidas obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente nos termos definidos para as edificações localizadas na zona reservada;

c) A realização de obras de conservação, de reabilitação, de ampliação, de reconstrução ou de construção só pode ser autorizada ou licenciada se cumpridas as seguintes disposições:

i) Enquanto não estiverem em funcionamento os sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais com tratamento do tipo terciário, terá de ser garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques com capacidade superior ou igual a 25 m^3.

ii) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento terciário.

d) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

e) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só são permitidas quando se tratem de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente.

f) É interdita a construção de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.

g) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento.

h) Sem prejuízo das disposições associadas a cada uso preferencial, na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados que poderão ser cicláveis mediante parecer da entidade competente.

4 — A Faixa de Proteção integra as seguintes áreas, definidas em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos seus valores intrínsecos:

a) Áreas de conservação ecológica, constituídas pelas ilhas, áreas com habitats prioritários e outras áreas com valores naturais significativos:

i) Sem prejuízo da legislação específica, nas áreas de conservação ecológica são admitidas obras de conservação, de reabilitação e de reconstrução do edificado existente, admitindo-se exclusivamente obras de ampliação nos termos da alínea *e*) do número anterior.

ii) Excecionam-se as obras de ampliação, sem aumento de cércea, para a instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, as quais terão de cumprir as disposições referentes ao n.º 1.

iii) Nas áreas de conservação ecológica não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, com exceção da instalação de centros interpretativos, quando não haja alternativa para a sua instalação em edifícios existentes, e de trilhos interpretativos.

iv) Os centros interpretativos a construir terão características de construção ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 75 m^2, um piso, incluindo instalações sanitárias públicas, e serão destinados à informação e educação ambiental e de apoio aos visitantes.

v) Os trilhos interpretativos serão acessos pedonais não consolidados, que deverão ser devidamente sinalizados.

b) Áreas de especial interesse cultural, constituídas pelas áreas que reúnem condições excecionais para o desenvolvimento de atividades e caráter cultural, abrangendo áreas onde se concentrem recursos e valores naturais, culturais e paisagísticos diversificados e significantes, no contexto regional onde é permitida a construção de novos empreendimentos de turismo em espaço rural, desde que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou a sua ampliação, sem aumento de cércea.

c) Áreas de valorização ambiental e paisagística, constituídas pelas margens ribeirinhas integradas na zona reservada da albufeira e ocupada por usos agrícolas e florestais onde não são permitidas novas edificações, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do n.º 1 do presente artigo.

d) Áreas agrícolas e áreas florestais, constituídas pelas restantes áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, onde construção fica condicionada às seguintes prescrições:

i) Preservação do espaço rural, não sendo permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde comprovadamente não existem alternativas, devendo nesse caso respeitar os seguintes requisitos:

i1) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de proteção;

i2) Área máxima de construção de 100 m^2/ha, com um máximo de 300 m^2;

ii) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m^2 e não altere a cércea.

iii) Excecionam-se do disposto em i.2) da alínea anterior as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cércea.

e) Áreas de utilização recreativa e de lazer integradas no POAAP encontram-se identificadas na planta de síntese e correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição das albufeiras.

i) As áreas de utilização recreativa e de lazer integram as seguintes tipologias, em função das suas características, vocações e níveis de utilização Nível 3, que corresponde a áreas ribeirinhas com vocação e potencialidades para a instalação de um conjunto de infraestruturas de apoio às atividades secundárias e à fruição de valores naturais e paisagísticos, onde o recreio e o lazer têm uma procura específica.

ii) As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 3 estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

ii) 1. Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;

ii) 2. Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;

ii) 3. Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m^2;

ii) 4. Comunicação de emergência;

ii) 5. Equipamento mobiliário amovível;

ii) 6. Recolha de lixo e limpeza da área.

iii) O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com área de construção máxima de 80 m^2 e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

iv) Sempre que as áreas de utilização recreativa e de lazer estiverem associadas a zonas balneares, nos termos da legislação aplicável, o titular fica ainda obrigado a garantir os seguintes serviços e infraestruturas:

iv) 1. Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas;

iv) 2. Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água com a indicação da aptidão balnear;

iv) 3. Balneário/vestiário para além das instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m^2.

v) As construções referidas na alínea *c*) do número anterior terão obrigatoriamente de respeitar as disposições do presente Regulamento referentes ao saneamento básico.

vi) Com a constituição de uma zona balnear, nos termos da legislação, fica interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica ou industrial na bacia hidrográfica adjacente.

vii) Nas frentes ribeirinhas associadas às áreas com vocação turística podem ser definidas novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e de nível 3.

viii) As áreas de utilização recreativa e de lazer serão definidas no âmbito dos respetivos planos de pormenor, os quais observarão as disposições constantes no presente Regulamento para estas áreas e ainda os seguintes critérios para a sua implantação:

viii) 1. Cada área de utilização recreativa e de lazer terá uma extensão máxima de 400 m de frente ribeirinha;

viii) 2. Entre áreas de utilização recreativa e de lazer sucessivas a implantar observar-se-á uma distância mínima entre elas de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem.

viii) 3. As áreas de uso recreativo e de lazer são de utilização pública, devendo o promotor garantir acesso e uso público das áreas.

Artigo 33.º

Plano Setorial da Rede Natura 2000

Nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regrada pela respetiva normativa em vigor.

CAPÍTULO VII

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 34.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

a) Domínio público hídrico;
b) Albufeiras de Águas Públicas;
c) Indústria extrativa;
d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
e) Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
f) Infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
g) Áreas de montado de sobro e azinho;
h) Áreas percorridas por incêndios;
i) Redes secundárias das faixas de gestão de combustível, para a defesa de pessoas e bens;
j) Reserva Ecológica Nacional (REN);
k) Rede Natura 2000;
l) Zonas de Proteção Especial (ZPE's);
m) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;
n) Infraestruturas rodoviárias;
o) Infraestruturas ferroviárias;
p) Infraestruturas de abastecimento de água;
q) Infraestruturas de saneamento básico;
r) Infraestruturas de transporte e distribuição de gás natural;
s) Gasoduto de Campo-Maior (Lote 3).
t) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica;
u) Infraestruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia elétrica;
v) Infraestruturas de telecomunicações;
w) Marcos geodésicos;
x) Campo de Tiro do Falcato;
y) Infraestruturas militares;
z) Estabelecimentos escolares;

2 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo PDM e que têm representação gráfica à escala do Plano estão representados na planta de condicionantes.

3 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 35.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10000, demarcam áreas de intervenção no território do município, com uma planeada e pressuposta coerência.

2 — Propõem-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão no município:

QUADRO IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
EL-A	UOPG de Varche, S. Brás e Calçadinha Elvas.	Plano de Intervenção em Espaço Rural	Espaço de expansão do Perímetro Urbano integra Espaços de Urbanização Programada, Espaços de Integração de Linhas de Drenagem Natural e Espaços de Integração ao Património.	210,0
BA-A	UOPG de Barbacena I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	8,41
BA-B	UOPG de Barbacena II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	9,74
SV-A	UOPG de São Vicente I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	7,94
SV-B	UOPG de São Vicente II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	6,10
TE-A	UOPG de Terrugem I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço Urbanizado	53,43
TE-B	UOPG de Terrugem II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	5,56
VB-A	UOPG de Vila Boim I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço Urbanizado	97,87
VB-B	UOPG de Vila Boim II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço de Urbanização programada.	10,45
PP-HC	UOPG da Herdade da Comenda.	Será elaborado um *"Masterplan"* que assumirá a forma de Plano de Pormenor.	Espaço Logístico de atividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias.	314,62

QUADRO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão propostas — Aglomerados rurais

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
EL-B	UOPG da Aldeia do Pombal.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	1,34
EL-C	UOPG das Casas Novas	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	0,50

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
EL-D	UOPG do Lugar dos Cucos.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	4,04

3 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo consagrados no presente Regulamento, de acordo com a classificação de solos realizada, constituem, nas unidades operativas de planeamento e gestão descritas, elementos indicativos de apoio à gestão urbanística corrente e de enquadramento da elaboração de instrumentos urbanísticos de hierarquia inferior.

4 — O objeto e conteúdo material dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor serão os que estão estabelecidos na legislação em vigor.

5 — Na área do Parque Industrial as pretensões deverão ser enquadradas pela normativa específica dos parques industriais.

6 — Nas áreas abrangidas por UOGP's não podem existir operações urbanísticas enquanto não se encontrarem licenciados Planos de Pormenor, Operações de Loteamento Urbano ou definidas as Unidades de Execução ao abrigo do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor, à exceção da conservação, reconstrução, alteração ou ampliação. A ampliação ficará condicionada ao limite de 50 % da área existente ou a uma área que adicionada ao existente não exceda 300 m^2.

SECÇÃO I

Mecanismos de perequação compensatória

Artigo 36.º

Critérios gerais e mecanismos de perequação

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano abrangido pelo PDME, aplicando-se às unidades operativas de planeamento e gestão ou unidades de execução nele previstas ou às que venham a ser definidas em instrumentos de planeamento de elaboração subsequente.

2 — Os órgãos do município respeitam, no exercício das respetivas competências, o princípio da equidade e da justa repartição da mais valia e do encargo urbanístico, implicando que, quando não se encontrem definidos no PDME, os planos municipais de ordenamento de território de elaboração subsequente optem por um ou pela conjugação dos seguintes mecanismos:

a) Definição de área de cedência média;
b) Estabelecimento de índice médio de utilização;
c) Repartição dos encargos de infraestruturas.

Artigo 37.º

Edificabilidade média

1 — Os instrumentos de planeamento podem estabelecer, para cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, um direito abstrato de construção admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, apurado por aplicação dos multiplicadores urbanísticos que, no respeito pelos parâmetros e demais limites fixados no PDME, se mostrarem adequados.

2 — Nas condições que eventualmente venham a ser definidas pelos instrumentos de planeamento, é admitido o exercício de direitos de construção acima da edificabilidade média, por via da aquisição e transferência da potencialidade edificatória aos proprietários que, igualmente nos termos do plano, disponham de um direito concreto de construção inferior àquela média.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem os critérios que permitem, no âmbito de cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, a conversão e transferência de direitos abstratos de construção em função da edificabilidade média definida, a benefício de quem eventualmente os adquira.

4 — As aquisições de direitos de construção para os efeitos do disposto no número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas, a inscrição no registo predial.

5 — Quando o direito de construir corresponder, a uma superfície total de pavimentos, inferior, à edificabilidade média definida no plano que lhe seja aplicável e o proprietário não pretenda alienar o potencial edificatório ou a sua transferência não seja tecnicamente ou juridicamente viável, é compensado através de desconto nas taxas que haja de prestar nos termos que vierem a ser fixados no regulamento municipal a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 38.º

Áreas de cedência e compensações

Relativamente à definição das áreas de cedência e de critérios de compensação aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 39.º

Taxas

Relativamente à definição das áreas de cedência e de critérios de compensação aplicar-se-á o Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 40.º

Norma Sancionadora

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

A Deliberação n.º 279/2010, de 2 de fevereiro, o Aviso n.º 21114/2010, de 20 de fevereiro, a Deliberação n.º 1618/2012, de 13 de novembro e o Aviso n.º 2860/2015, de 17 de março, todos publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49267 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49267_1207_ec02-PUE.jpg

49268 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49268_1207_PDM_ec_01E_Ord.jpg

49268 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49268_1207_PDM_ec_01N_Ord.jpg

49268 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49268_1207_PDM_ec_01S_Ord.jpg

49271 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49271_1207_PDM_ec_09E_Condicionantes.jpg

49271 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49271_1207_PDM_ec_09N_Condicionantes.jpg

49271 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49271_1207_PDM_ec_09S_Condicionantes.jpg

49272 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49272_1207_PUE_ec_10_Cond.jpg

612407331

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 901/2019

Sumário: Torna público a deliberação da assembleia municipal de Estarreja que aprova a desafetação de parcela do domínio público para o domínio privado municipal.

Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de Estarreja

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público que, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º com a alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, e ainda, do previsto no artigo 56.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de vinte e oito de junho de 2019 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de vinte e sete de junho de 2019, deliberou, por maioria, de catorze votos a favor, sete votos contra e três abstenções, aprovar a proposta de Câmara Municipal de Estarreja tomada em deliberação n.º 217/2019, relativa à Desafetação do Domínio Público (e integração no Domínio Privado Municipal) de uma parcela de terreno com a área de 2.491,0 m², correspondente a um troço da Rua Dr. Joaquim Simões, sito no lugar de Teixugueira da União de Freguesias de Beduído e Veiros, a confrontar do Norte com Henrique Couto Santos, do Sul com Município de Estarreja (Prédios inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias de Beduído e Veiros sob os n.º 7431 e 7232), do Nascente com Arruamento Público (Domínio Público Municipal) e do Poente com Rua Dr. Joaquim Simões (Domínio Público Municipal), conforme se encontra devidamente identificada na planta que se anexa.

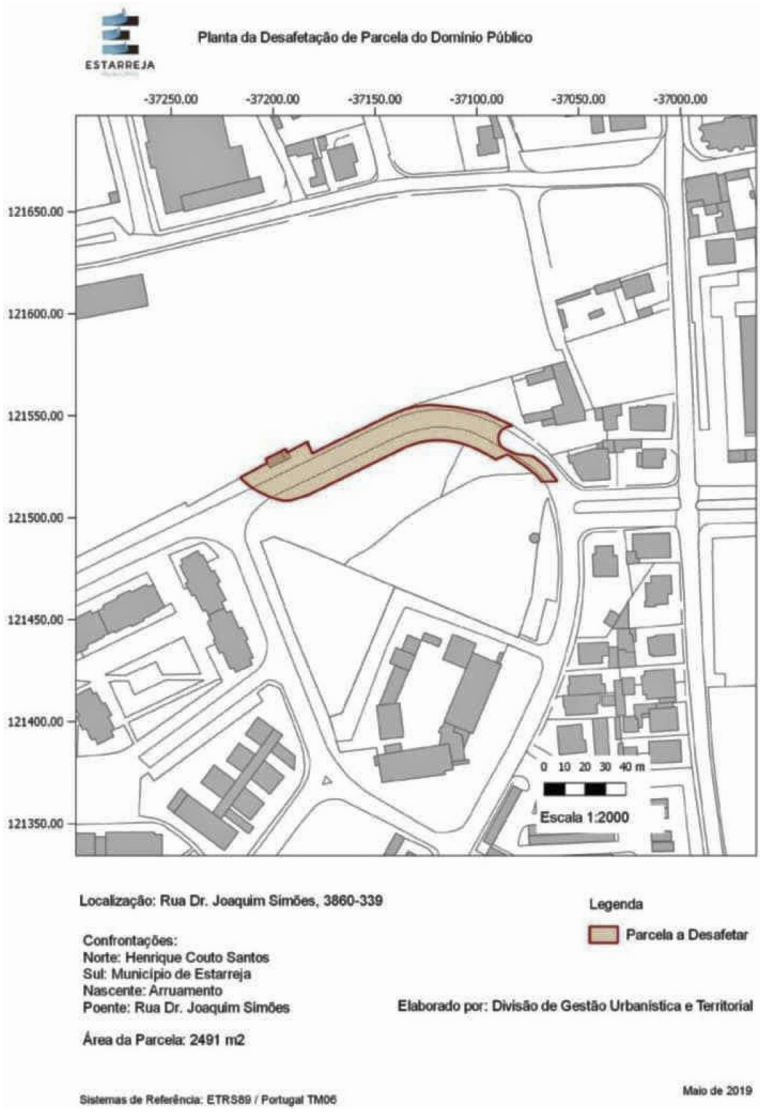
A parcela a integrar o domínio privado municipal, acima identificada, destina-se a alienação de forma a viabilizar uma operação urbanística com impacte semelhante a loteamento, que será proposta pela empresa Violet Arcade, SA.

Nestes termos, ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *t*) do n.º 1 e *h*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os munícipes em geral, a apresentarem, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do Edital no *Diário da República,* quaisquer impedimentos, a que se julguem com direito, para que não se proceda à pretendida desafetação.

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT), durante o horário normal de expediente (09h00-12h30/14h00--17h00) ou na página da Internet do município no endereço www.cm-estarreja.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Concelho, na União de Freguesias em questão, e ainda, publicados nos jornais regionais editados ou distribuídos na área desta autarquia na página oficial da internet deste Município em www.cm-estarreja.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina,* Dr.


Planta da Desafetação de Parcela do Domínio Público
ESTARREJA
-37250.00
-37200.00
-37150.00
-37100.00
-37050.00
-37000.00
121650.00
121600.00
121550.00
121500.00
121450.00
121400.00
121350.00
0 10 20 30 40 m
Escala 1:2000
Localização: Rua Dr. Joaquim Simões, 3860-339
Confrontações:
Norte: Henrique Couto Santos
Sul: Município de Estarreja
Nascente: Arruamento
Poente: Rua Dr. Joaquim Simões
Área da Parcela: 2491 m2
Legenda
Parcela a Desafetar
Elaborado por: Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
Sistemas de Referência: ETRS89 / Portugal TM06
Maio de 2019

312427411

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 902/2019

Sumário: Alterações ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF).

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que em reunião ordinária realizada no dia 14 de junho de 2019, a câmara municipal do Fundão deliberou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública as alterações ao "Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF)", durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*. Este processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão e no Balcão Único Municipal, durante as horas normais de expediente, podendo os interessados, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

Mais se informa que o presente processo foi apreciado pela Assembleia Municipal do Fundão na sua sessão realizada no dia 28 de junho do ano em curso.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de julho de 2019. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão *(***CROAEF***)*

Nota Justificativa

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova as medidas para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como controlo da população e privilegiando a esterilização.

Importa realçar que os princípios e regras ora consignadas não prejudicam o objetivo primordial que consiste em alcançar uma detenção responsável de animais, a qual constitui a efetiva solução para minorar os problemas decorrentes de sobrepopulação dos animais, em especial dos cães e gatos.

Torna-se, portanto, necessário garantir que são tomadas as medidas recomendadas para este efeito, as quais passam, entre outras, pela sensibilização da população para a detenção responsável, bem como a adoção de boas práticas, como a esterilização dos animais de companhia que não se destinam à reprodução.

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde pública, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais, o Município do Fundão possui uma estrutura, designada por Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), que se destina a responder mais adequadamente às exigências legais e a possibilitar novas valências, nomeadamente, a promoção da adoção de animais.

Nessa conformidade, torna-se premente promover uma alteração ao regulamento municipal em vigor, designando-o de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), licenciado para o efeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária com o número de registo PT2 002 CGM, e que estabeleça as suas normas de funcionamento e de atividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como, as questões de bem-estar animal.

A presente alteração ao Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas *k*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Constituem também legislação habilitante ao presente regulamento, designadamente, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, a Portaria

n.º 146/2017, de 28 de abril, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, todos com as sucessivas alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) CROAEF — local onde o animal é alojado por determinado período de tempo, tendo como principal função o controlo de animais de companhia errantes e não errantes do Concelho, a execução de ações de profilaxia da raiva, o controlo de zoonoses e vigilância epidemiológica, a salvaguarda da Saúde Pública e da segurança de pessoas e bens e, ainda, a promoção da adoção de canídeos e felinos aí existentes.

b) Médico Veterinário Municipal — Médico Veterinário com a responsabilidade oficial pela direção e coordenação do CROAEF, bem como, pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas Autoridades Competentes, Nacionais e Regionais, promovendo a preservação da saúde e segurança públicas e a proteção do bem-estar animal.

c) Autoridade Competente — a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional; as Direções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais; o Médico Veterinário do Município, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia; o Município do Fundão e as Freguesias do Concelho do Fundão, enquanto Autoridades Administrativas; e a Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto Autoridade Policial.

d) Pessoa Competente — a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos teóricos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

e) Dono ou Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

f) Bem-Estar Animal — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.

g) Adoção — processo ativo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal.

h) Animal de Companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo Homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.

i) Animal Abandonado — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de ter sido negligenciado pelos respetivos donos ou detentores, colocado fora do seu domicílio ou dos locais onde habitualmente está confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem

transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

j) Animal Errante ou Vadio — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância direta do respetivo dono ou detentor.

k) Animal Agressor — o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal.

l) Animal esterilizado — todo o animal que tenha sido submetido a intervenção cirúrgica com o intuito de impedir a sua reprodução.

Artigo 3.º

Composição

O CROAEF é composto por:

1 — Área de Canil/Gatil:

a) Canil — secção destinada, essencialmente, a alojar os canídeos abandonados, errantes ou vadios, capturados pelos serviços competentes do Município do Fundão, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor, composta por um conjunto de compartimentos: 9 boxes ou compartimentos independentes compostos por uma parte coberta e outra descoberta; 1 maternidade para cães; 2 pátios cobertos, destinados a alojar os animais de maior porte; 1 box de enfermaria; 2 boxes de contenção para animais suspeitos de raiva ou agressivos;

b) Gatil — 3 jaulas em sistema duplex para gatos; 1 maternidade para gatas e, ainda um pátio para exercício dos felinos.

c) A capacidade máxima prevista para canídeos é de 50 a 60 canídeos, consoante o seu porte, e de 15 felídeos.

2 — Zonas Comuns de Apoio — composta pelos seguintes espaços:

a) Sala de apoio à atividade do Médico Veterinário, nomeadamente execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras ações determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente (vacinação antirrábica e identificação eletrónica);

b) Gabinete Técnico com secretaria de apoio a todas as funções administrativas

c) Armazém de rações;

d) Armazém para materiais variados e equipamentos para os animais, bem como de outros produtos de apoio ao funcionamento do CROAEF, nomeadamente produtos de limpeza e de desinfeção.

e) Vestiários e Instalações Sanitárias.

Artigo 4.º

Localização e Horário de Funcionamento

1 — O CROAEF está localizado, no Sítio dos Arraiais, junto ao Estádio Municipal e Armazéns da Câmara, no Fundão, estando aberto ao público todos os dias úteis das 9.30 às 16.00 horas.

2 — O horário de atendimento está sujeito a alterações, que serão previamente afixadas na entrada das instalações do CROAEF, e publicitadas nos lugares próprios, designadamente no site do Município e nos lugares de estilo da autarquia.

Artigo 5.º

Acesso ao CROAEF

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do CROAEF quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 6.º

Âmbito

1 — A atuação dos serviços do CROAEF compreende:

a) Receção e recolha de animais errantes;
b) Recolha e receção de cadáveres animais;
c) Eliminação de cadáveres de animais;
d) Controlo da população canina/felina no município;
e) Adoção de animais residentes;
f) Profilaxia da Raiva e outras zoonoses;
g) Colocação de identificação eletrónica (microchip);
h) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinada pela legislação em vigor;
i) Execução de testes para despiste de Leishmaniose Canina a todos os canídeos que derem entrada no CROAEF;
j) Promoção do bem-estar animal e da Saúde Pública.

2 — As ações de profilaxia da raiva englobam:

a) A captura de animais;
b) A observação clínica;
c) O sequestro de animais;
d) O alojamento de animais;
e) A vacinação antirrábica;
f) A occisão.

Artigo 7.º

Competências do CROAEF

1 — Compete ao CROAEF o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos Centros de Recolha Oficiais de Animais, bem como, a realização de atos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal.
2 — Compete em especial ao CROAEF:

a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas Autoridades Competentes;
c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias, apenas e só em situações de impossibilidade inequívoca dos proprietários para manter a sua posse;
d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos no presente regulamento, com base na legislação vigente;
e) A execução das ações de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
f) A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, no âmbito da legislação específica aplicável;

g) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários;

h) O encaminhamento de animais para tratamento de primeiros socorros em clínicas veterinárias do concelho, ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários, a animais acidentados na via pública cujo detentor não se tenha conseguido identificar nas primeiras 24 horas;

i) A realização de testes de despiste de Leishmaniose a todos os animais que derem entrada no CROAEF.

Artigo 8.º

Direção e gestão

1 — A coordenação e direção técnica do CROAEF são da responsabilidade do Médico Veterinário do Município, ao qual compete fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

2 — O médico veterinário municipal é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos trabalhadores do CROAEF, que deverão executar as instruções que o médico veterinário municipal lhes transmita.

3 — A gestão do funcionamento e do equipamento do CROAEF é assegurada pelo Município do Fundão, devendo todos os trabalhadores, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos animais

Artigo 9.º

Captura/Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios

1 — A captura/recolha de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao caso concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente com o uso de:

a) Locais e/ou alimentos atrativos;
b) Jaulas de captura;
c) Laço em “sistema rígido”;
d) Laço em “sistema flexível”;
e) Coleiras e trelas;
f) Comprimidos tranquilizantes;
g) Dardos tranquilizantes.

2 — Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do Médico Veterinário, a captura dos cães vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CROAEF onde, salvo nas situações estipuladas no artigo 14.º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 15 dias seguidos. A prioridade relativamente à captura em áreas públicas será para os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos e para as fêmeas em cio ou gestantes.

3 — Cada ação de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo Médico Veterinário ou coordenada por Pessoa Competente para o efeito, por forma a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CROAEF, excetuando-se as situações com caráter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas.

4 — A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfetados, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao Homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfetantes designados e autorizados pelo Médico Veterinário Municipal.

5 — Qualquer situação que ocorra fora do horário normal de trabalho ficará assegurada pelo serviço de piquete 24 horas, sempre e só quando o Médico-Veterinário Municipal entenda tratar-se de situações de caráter urgente.

Artigo 10.º

Recolhas Compulsivas/ Sequestros Sanitários

1 — O Município do Fundão pode, sob a responsabilidade oficial do Médico Veterinário Municipal, proceder:

1.1 — À Recolha Compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CROAEF, nas seguintes situações:

1.1.1 — Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães;

1.1.2 — Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública, da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

1.2 — Ao Sequestro Sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

1.2.1 — Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o CROAEF, a expensas do respetivo dono ou detentor;

1.2.2 — Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou de outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles tenham contactado, nos seguintes termos:

1.2.2.1 — Quando o animal agressor e/ou o animal agredido não tenha a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica;

1.2.2.2 — Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenha a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo Médico Veterinário Municipal ou pela pessoa competente por ele designada que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

1.2.2.3 — Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue, no CROAEF, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

2 — Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excecionais autorizadas por Médico Veterinário Municipal, ficam alojados em compartimentos individuais do CROAEF, durante um período mínimo de 15 dias seguidos.

3 — Excetuam-se os animais que exibam sinais clínicos de raiva, cujo sequestro deverá ser mantido até à morte do respetivo animal.

4 — Todo o animal alojado no CROAEF, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respetivo dono ou detentor após autorização e sob a responsabilidade oficial do Médico Veterinário Municipal, e sujeição prévia às ações de profilaxia médico — sanitárias obrigatórias, ou outras ações consideradas obrigatórias, desde que o respetivo dono ou detentor faça prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais devida e superiormente autorizadas.

Artigo 11.º

Entregas Voluntárias de Animais

1 — As pessoas com residência no concelho do Fundão, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CROAEF.

2 — A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no CROAEF.

3 — Não obstante, a entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no ponto 1 do presente artigo no CROAEF, deverá ser sempre a última hipótese a considerar, sendo aceites apenas e só quando as restantes possibilidades se tiverem manifestado inconsequentes.

4 — Na necessidade extrema de se acolher um animal proveniente das entidades mencionadas no ponto 1 do presente artigo, haverá obrigatoriamente lugar ao preenchimento, pelo dono, detentor ou representante dos referidos animais de um Termo de Entrega onde abdica de todo e qualquer direito sobre o animal em causa, à apresentação dos documentos que o Médico Veterinário Municipal determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal e ao pagamento da respetiva taxa municipal.

5 — No caso da entrega voluntária no CROAEF de qualquer animal de companhia que se presuma abandonado ou errante por pessoas que se comprove não serem os fiéis detentores, não poderá ser cobrada qualquer taxa aos mesmos.

6 — O CROAEF aceitará receber animais com idade inferior a 3 meses ou que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, única e exclusivamente se estes vierem acompanhados da respetiva mãe em fase de aleitamento e caso se comprove serem animais errantes/abandonados, não aceitando nem tendo qualquer responsabilidade ou obrigação para com ninhadas de pessoas singulares ou coletivas.

7 — A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 14.º do presente Regulamento;

8 — O CROAEF pode recolher animais e/ou cadáveres de animais no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 12.º

Identificação Animal e Registos Obrigatórios

Identificação do animal e registos internos obrigatórios:

1 — Por cada animal que der entrada no CROAEF será elaborado registo informático de entrada documentado com a respetiva fotografia;

2 — Por cada animal entregue para eutanásia, será preenchido um termo de responsabilidade assinado pelo detentor, procedendo-se à mesma apenas nos casos previstos na legislação vigente;

3 — Por cada animal que sair do CROAEF será elaborado um registo informático de saída;

4 — Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais no CROAEF;

5 — Por cada animal adotado no CROAEF é assinado um Termo de Responsabilidade pelo novo detentor.

Identificação do dono ou detentor:

1 — Os animais encontrados em áreas públicas são objeto de uma observação clínica direta e de leitura do microchip, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor;

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

Artigo 13.º

Identificação Eletrónica

1 — O Veterinário Municipal procede à Identificação Eletrónica dos animais alojados no CROAEF, nos seguintes casos:

a) Obrigatoriedade legal de identificação eletrónica;

b) Restituição do animal ao respetivo dono ou detentor, sempre que um animal seja recolhido, não esteja identificado eletronicamente e seja reclamado por aquele que prove ser o legítimo detentor;

c) Adoção do animal por novos donos.

2 — A identificação dos animais é efetuada por método eletrónico pelo Médico Veterinário Municipal, a expensas do dono ou detentor do animal, com exceção dos animais adotados, ficando o número de identificação alfanumérico do animal inscrito no respetivo boletim sanitário, no original, duplicado e triplicado da ficha de registo, mediante aposição de etiqueta e na ficha individual do respetivo animal e/ou no livro relativo ao movimento diário de animais no CROAEF, e/ou noutros documentos determinados pelo Médico Veterinário Municipal ou por em legislação específica.

3 — Para efeitos de controlo da Identificação Eletrónica dos canídeos restituídos ou cedidos pelo CROAEF, conforme o estipulado nas alíneas anteriores, o Médico Veterinário Municipal dispõe do respetivo leitor eletrónico.

4 — Nos casos em que os próprios detentores entreguem no CROAEF animais já identificados eletronicamente, devem os mesmos, para além do preenchimento do termo de entrega em uso, entregar o original da ficha de registo, assim como, o Boletim Sanitário do respetivo animal, onde deve estar aposto o número de identificação eletrónica do mesmo, de modo a que os referidos documentos possam ser entregues a possíveis adotantes, no caso do animal ser colocado para adoção.

5 — No caso da adoção de um animal já identificado eletronicamente, cujo anterior detentor tenha voluntariamente desistido da sua detenção, ou não o tenha reclamado dentro do prazo máximo previsto na legislação vigente, o novo detentor deve solicitar ao Médico Veterinário Municipal ou à Junta de Freguesia da sua área de residência a transferência do título de registo desse animal, que procederão ao averbamento no respetivo Boletim Sanitário.

6 — No caso de ser realizada a eutanásia de um animal identificado eletronicamente, será comunicado o facto à Junta de Freguesia, sempre que possível, de modo a ser realizada a anulação do seu registo.

Artigo 14.º

Destino dos Animais Alojados no CROAEF

1 — Os cães recolhidos no CROAEF são obrigatoriamente submetidos a exame clínico, pelo Médico Veterinário Municipal, que elabora relatório de entrada, devendo os animais permanecer no CROAEF durante um período mínimo de 15 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — As fêmeas errantes, gestantes ou paridas recolhidas na via pública sem detentor conhecido ficarão alojadas no CROAEF, bem como, as respetivas ninhadas sendo, posteriormente, encaminhadas para adoção.

3 — Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados têm direito a reclamá-los, dentro do prazo máximo de 15 dias seguidos após a captura ou terminado este período, sempre que demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção.

4 — Os animais alojados no CROAEF só podem ser restituídos ou cedidos, após serem identificados eletronicamente e sujeitos às ações de profilaxia médico-sanitárias ou outras ações consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o seu alojamento.

5 — No caso de reclamação da posse do animal, todas as despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no CROAEF, bem como, o pagamento das coimas correspon-

dentes aos ilícitos contraordenacionais verificados, são da responsabilidade do dono ou detentor do respetivo animal.

6 — Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos referidos no n.º 5 do presente artigo, bem como, quando não estejam preenchidas as condições mencionadas no n.º 3, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode o Município do Fundão, sob parecer obrigatório do Médico Veterinário Municipal, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento e manutenção de animais de companhia, nos termos da legislação em vigor.

7 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados dos factos nos termos da legislação em vigor, podendo em último caso vir a ser punidos pelo abandono do animal de companhia.

Artigo 15.º

Adoção

1 — Os animais alojados no CROAEF que não sejam reclamados, podem ser cedidos para adoção responsável, após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal e cumpridas todas as obrigações legais.

2 — A adoção dos animais realiza-se, sempre, na presença do Médico Veterinário Municipal, e na sua falta pela pessoa que o coadjuva.

3 — Ao animal a adotar é aplicado, antes de sair do CROAEF, um sistema de identificação eletrónica que permite a sua identificação permanente, bem como, a vacinação antirrábica obrigatória por Lei.

4 — Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores, a todos os animais que deem entrada no CROAEF e que demonstrem ter perfil de adoção.

5 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

6 — Os animais adotados, cumprem, previamente, as ações de profilaxia obrigatórias.

7 — Os animais adotados serão obrigatoriamente esterilizados a expensas do Município do Fundão, ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários, e/ou por outra via legal que se entenda.

8 — O Município do Fundão reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

Artigo 16.º

Eutanásia

1 — Apenas é admitida a eutanásia de animais entregues por legítimos detentores para esse efeito no CROAEF, quando se estiver perante uma situação clínica grave/terminal ou comportamental, sempre que esteja em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, a saúde pública e a segurança de pessoas.

2 — Nas situações referidas no n.º 1 do presente artigo, haverá lugar ao preenchimento obrigatório pelo respetivo dono ou detentor de um Termo de Responsabilidade de “Eutanásia de Animais”, conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, e a apresentação dos documentos que o Médico Veterinário Municipal determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal. Tal procedimento carece do pagamento da respetiva taxa municipal sendo o valor variável em função do peso e da espécie animal.

3 — A eutanásia pode ser realizada em animais alojados no CROAEF, única e exclusivamente pelo Médico Veterinário Municipal, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e/ou zoonótica e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento

irrecuperável do animal, bem como, em animais assilvestrados ou comprovadamente agressivos que ponham em causa a integridade física de pessoas e outros animais;

4 — A eutanásia de animais só pode ser realizada em centros de recolha oficial de animais, pelo Médico Veterinário Municipal, depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinem a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar.

5 — Em qualquer dos casos de eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

6 — As boas práticas aplicadas para a realização de eutanásia são aquelas recomendadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

7 — Ao procedimento médico inerente à eutanásia não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROAEF sem prévia autorização.

8 — O Médico Veterinário Municipal responsável pela eutanásia deve certificar-se do óbito, antes da eliminação da sua carcaça, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços específicos do Município do Fundão ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Artigo 17.º

Eliminação de cadáveres /animais

1 — Os serviços do CROAEF procedem à recolha e posterior eliminação dos cadáveres de animais que ali derem entrada ou que ali se gerem, de acordo com as normas em vigor, havendo lugar ao pagamento de uma taxa municipal sempre que se conheça o legítimo detentor.

2 — As clínicas veterinárias do concelho do Fundão, se assim o entenderem, poderão recorrer as estes serviços para eliminação de cadáveres de animais de companhia sendo cobrada a taxa municipal em vigor, variável consoante espécie e peso animal.

3 — Em qualquer dos casos em que haja taxas municipais a aplicar, o valor varia consoante o peso e espécie animal, de acordo com a tabela existente.

Artigo 18.º

Controlo da reprodução

O CROAEF, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promove o controlo da reprodução dos animais alojados no CROAEF tendo em vista a sua adoção, bem como, de gatos em colónias de rua no concelho, através de programas Captura Esterilização Devolução (CED), ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 19.º

Promoção do Bem-Estar Animal,

O Médico Veterinário Municipal promove e coopera em ações de promoção do Bem-Estar Animal, junto da comunidade escolar do Concelho, fazendo palestras em que se abordem temas como o não abandono animal, se promova a adoção e a detenção responsável de animais de companhia, se alerte para os cuidados básicos de saúde, onde se expliquem as vantagens do controlo reprodutivo dos animais e o trabalho diário de um Centro de recolha Oficial de Animais Errantes.

Artigo 20.º

Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

1 — A alimentação dos animais alojados no CROAEF deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada, segundo instruções do Médico Veterinário

Municipal ou de pessoa competente, para tal designada, exceto nos casos particulares em que o mesmo determine outro tipo de alimentação para satisfação de necessidades específicas dos animais.

2 — Todos os animais alojados no CROAEF devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.

3 — Para todos os animais alojados no CROAEF é elaborado, pelo Médico Veterinário Municipal, ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.) e, naturalmente, de acordo com a espécie animal.

4 — Todos os animais alojados no CROAEF são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Médico Veterinário Municipal, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.

5 — Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo Médico Veterinário Municipal, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROAEF informando o Médico Veterinário sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e/ou fisiológicas, tais como:

Alterações de comportamento e perda do apetite;
Diarreia ou obstipação, com modificação do aspeto das fezes;
Vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
Alterações cutâneas visíveis, alopécias e feridas;
Presença de parasitas gastrointestinais e/ou externos.

6 — Sempre que se justifique e sob determinação do Médico Veterinário Municipal, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados.

Artigo 21.º

Higiene do Pessoal e das Instalações

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

2 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo Médico Veterinário Municipal ou pessoa com competência, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.

3 — Para cumprimento do referido no n.º 1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes designados pelo Médico Veterinário Municipal.

4 — Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

5 — Todo o lixo deve ser depositado nos respetivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Publica.

6 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município do Fundão.

Artigo 23.º

Protocolos com Outros Municípios

O Município do Fundão pode estabelecer protocolos com municípios vizinhos sempre que for seu entendimento necessitar da colaboração dos mesmos dentro do âmbito das questões dos animais errantes, sendo sempre ouvidos os respetivos Médicos Veterinários Municipais, devendo para tal esses Municípios aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor, as determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias e as disposições específicas acordadas no respetivo protocolo.

Artigo 24.º

Acordos de Cooperação

O Município do Fundão pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas e outras legalmente constituídas, sob parecer do Médico Veterinário Municipal, sempre que se considere que as mesmas sejam potenciais mais-valias na promoção da adoção, no controlo da população animal do Município, no controlo e prevenção de zoonoses e no desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 25.º

Responsabilidade do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão

O CROAEF declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente, durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Impedimentos

O médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 28.º

Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante a aplicação da legislação em vigor, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

São revogadas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

312422398

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 12340/2019

Sumário: Designação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Designação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos e legais efeitos se torna público, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal em 18 de junho de 2019, foi designada ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redação, para o cargo de Secretária do Gabinete de apoio à Presidência, a trabalhadora Celeste Maria de Figueiredo Domingos Gomes, com efeitos desde 11 de abril de 2019, data em que a designada iniciou funções.

A remuneração da designada será conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é publicada a nota curricular da designada, cujo se anexa:

ANEXO

Nota curricular

Celeste Maria de Figueiredo Domingos Gomes, nasceu na cidade de Castelo Branco, a 22 de setembro de 1969.

Licenciou-se em Animação Sociocultural no Instituto Politécnico da Guarda, na opção Património Etnográfico e Paisagístico. Realizou o estágio curricular no Centro Educativo do Mondego.

Concluiu na Universidade da Beira Interior, o Curso de Especialização denominado "Curso de Mestrado" do 2.º ciclo de estudos, conducente ao Grau de Mestre em Educação Social e Comunitária.

Com 31 anos de experiência profissional na área administrativa e de secretariado.

Iniciou funções administrativas na Função Pública, nos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, em março de 1988, tendo sido nomeada para exercer funções de secretariado ao Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados. Em 1992 foi solicitada a sua transferência pela Câmara Municipal de Castelo Branco, permanecendo neste Serviço Público até ao ano de 1996, desempenhando as funções de apoio administrativo e secretariado aos departamentos administrativo e de obras.

Em setembro de 1996 solicitou a sua transferência para a Câmara Municipal da Guarda, ficando afeta ao Departamento Administrativo e posteriormente ao Departamento de Obras e Urbanismo, onde desempenhou funções de caráter administrativo e técnico de apoio ao departamento.

Integrou o grupo para a certificação da Câmara Municipal da Guarda "Excelência e Qualidade" de 11 de outubro de 2006 a 6 de novembro de 2007.

Foi nomeada secretária de vereador a tempo inteiro, entre abril e outubro de 2009.

Foi interlocutora do Município da Guarda no Projeto Casa Pronta e no Novo Regime de Arrendamento Urbano desde a sua origem, em 2008 e 2006 respetivamente, até outubro de 2013.

Exerceu funções de secretariado ao Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, desde outubro de 2013 até 10 de abril de 2019.

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

312425849

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 903/2019

Sumário: Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 13 de junho de 2019 aprovou o Regulamento Interno De Fardamento E Equipamentos De Proteção Individual, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança.*

Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual

Preâmbulo

A implementação e o cumprimento dos princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho é uma preocupação que assume, cada vez mais, um lugar de destaque nas prioridades do Município de Guimarães, no sentido da criação de uma cultura organizacional promotora da segurança no trabalho e de prevenção dos riscos associados ao trabalho, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Apesar da prioridade que as medidas de proteção de caráter coletivo e organizacional assumem em relação às medidas de proteção individual, ambas têm um papel fundamental na proteção dos trabalhadores, assumindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual uma especial relevância na manutenção da sua integridade física e saúde.

O vestuário de trabalho assume também um papel significativo, garantindo-se, por um lado, condições de conforto e de adequação às tarefas desempenhadas, e, por outro lado, permitindo uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos munícipes na atuação dos Serviços

A revisão do Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual, aprovado pela Câmara Municipal em 18/11/2010, resulta da necessidade da sua atualização com vista à harmonização dos procedimentos relacionados com a sua aquisição, distribuição, utilização, manutenção e duração.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 3 de agosto de 2017, dar início ao procedimento tendente à revisão do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito ninguém se constituiu como interessado nem foram apresentados contributos.

Foram ouvidas as associações sindicais com representação na autarquia, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que deram o seu contributo para a versão final do regulamento.

Não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos em geral, mas apenas dos trabalhadores do Município de Guimarães, foi considerado que a situação não tem enquadramento legal na obrigatoriedade prevista no artigo 101.º do CPA, tendo-se dispensado a consulta pública.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, se elaborou o presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) N.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, adiante designada por LTFP;
d) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em especial nos seus artigos 5.º, 15.º, 17.º e 19.º

2 — O regulamento é igualmente elaborado de acordo com os seguintes diplomas:

a) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
b) Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
c) Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento tem como objetivos:

a) Estabelecer um conjunto de normas e procedimentos técnicos, adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores do Município de Guimarães, com a finalidade de os proteger de riscos profissionais, assegurados pelo fardamento e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva;
b) Determinar procedimentos que disciplinem o processo de aquisição, distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como princípios e características.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual é aplicável a todos os trabalhadores do Município de Guimarães, independentemente do vínculo de trabalho em funções públicas, aos beneficiários de medidas através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário ou útil, bem como aos estagiários no âmbito de estágios profissionais, desde que desenvolvam funções que assim o justifiquem, de acordo com as medidas definidas na sequência de avaliação de riscos.
2 — O presente Regulamento não é aplicável aos uniformes utilizados pela Polícia Municipal ou pelos serviços de Proteção Civil, dado que já obedecem a normas específicas previstas nos diplomas que regem estes serviços.
3 — O disposto no Capítulo IV não é aplicável ao fardamento cuja utilização se fundamenta unicamente na uniformização da imagem do serviço.

Artigo 4.º

Órgãos e serviços envolvidos

A aplicação das normas previstas no presente regulamento envolve a articulação entre o executivo municipal, os serviços de recursos humanos e todos os serviços do Município que tenham trabalhadores abrangidos no âmbito da aplicação, previsto no artigo anterior, bem como as organizações representativas dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de presente regulamento considera-se:

a) Equipamento de Proteção Individual — todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde no trabalho;

b) Fardamento — todo o artigo de vestuário, fornecido pelo município de Guimarães, que identifique devidamente os seus trabalhadores no desempenho das suas atividades, de acordo com as funções que ocupam.

Artigo 6.º

Formação e informação aos trabalhadores

Compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho a promoção de ações de formação e informação aos trabalhadores acerca dos riscos contra os quais os equipamentos de proteção individual os visam proteger e sobre a sua utilização e manutenção.

CAPÍTULO II

Características do fardamento e do equipamento de proteção individual

Artigo 7.º

Princípios gerais

1 — O fardamento e todo o material que dele faz parte é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, obrigatório para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento.

2 — O equipamento de proteção individual é gratuito, de uso pessoal e intransmissível, devendo ser utilizado obrigatoriamente sempre que os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou ainda por implementação de medidas corretivas nos métodos ou processos de organização de trabalho.

3 — Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.

Artigo 8.º

Características gerais do fardamento

O fardamento deve obedecer às seguintes características:

a) Oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no meio laboral;

b) Estar em conformidade com os padrões mínimos de qualidade;
c) Estar adequado à época do ano em que é utilizado;
d) Apresentar, sempre que possível, a identificação do Município de Guimarães.

Artigo 9.º

Características gerais do equipamento de proteção individual

1 — Os equipamentos de proteção individual devem obedecer às seguintes características:

a) Estar conformes com as normas legais aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
b) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar, por si próprio, um aumento do risco;
c) Atender às exigências ergonómicas e da saúde do trabalhador;
d) Ser adequado ao seu utilizador;
e) Estar adequado à época do ano em que é utilizado.

2 — Os equipamentos de proteção individual utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador.
3 — As condições de utilização do equipamento de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
4 — O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante.

CAPÍTULO III

Responsabilidade

Artigo 10.º

Obrigações do empregador

Compete ao empregador:

a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente Regulamento, na perspetiva da segurança dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;
b) Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e assegurar o seu bom funcionamento e a sua substituição, conforme definido no presente Regulamento;
c) Criar condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo fardamento e equipamento de proteção individual;
d) Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual, pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações do pessoal dirigente e de chefia

Compete ao pessoal dirigente e de chefia:

a) Assegurar que os trabalhadores têm e utilizam, na sua atividade, o fardamento e equipamento de proteção individual adequado e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação;

b) Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se justifique essa necessidade;

c) Informar o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho sempre que considerem que o fardamento ou equipamento de proteção individual estão desadequados, ou da existência de riscos que não foram considerados, de forma a permitir a sua atualização;

d) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

e) Colaborar com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que solicitado.

Artigo 12.º

Obrigações do trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador:

a) Apresentar-se no seu posto de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhe foi previamente fornecido;

b) Zelar e utilizar corretamente o fardamento e o equipamento de proteção individual, de acordo com as instruções transmitidas pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

c) Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual, no momento da entrega, e dar conhecimento à chefia de qualquer anomalia suscetível de substituição ou troca;

d) Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento ou equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, mediante a entrega do equipamento a substitui;

e) Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições;

f) Efetuar a devolução do fardamento ou equipamento de proteção individual sempre que se verifique a cessação do vínculo laboral ou relação contratual;

g) Participar, de forma ativa, nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

h) Colaborar com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que solicitado.

Artigo 13.º

Competências do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho

Compete ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Proceder à avaliação de riscos profissionais de modo a definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual;

b) Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao fardamento e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento;

c) Avaliar, concertadamente, o fardamento e equipamento de proteção individual com os trabalhadores e respetivas chefias;

d) Formar e informar os trabalhadores sobre os riscos aos quais estão expostos e a importância da correta utilização do fardamento e equipamento de proteção individual;

e) Criar condições que assegurem a aplicação das medidas definidas no artigo 10.º;

f) Emitir parecer sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas em sede de aquisição;

g) Controlar, em conjunto com o armazém, o *stock* do fardamento e equipamento de proteção individual, providenciando em tempo útil a sua reposição;

h) Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações;

i) Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do regulamento, bem como propor as alterações necessárias;

j) Pronunciar-se quanto às atualização do regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 14.º

Seleção do fardamento e equipamento de proteção individual

1 — A seleção do fardamento e equipamentos de proteção Individual deve atender os seguintes critérios:

a) Riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
b) Natureza do trabalho e demais condições envolventes na sua execução;
c) Partes do corpo a proteger;
d) Características do próprio trabalhador.

2 — Na escolha do fardamento e equipamento de proteção individual os principais aspetos a serem tidos em consideração são a segurança, a qualidade e o conforto.

3 — A decisão final sobre a utilização do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser tomada com base numa análise cuidada ao posto de trabalho, na qual devem colaborar trabalhadores e chefias.

Artigo 15.º

Aquisição e distribuição

1 — A aquisição e gestão do stock de fardamento e de equipamento de proteção individual é da responsabilidade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e do armazém geral.

2 — Compete ao armazém geral a distribuição do fardamento e equipamento de proteção individual, mediante requisição interna emitida pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, após receção do fardamento ou equipamento que se pretende substituir.

3 — A receção do fardamento ou equipamento de proteção individual é confirmada pelo trabalhador, através da assinatura de modelo próprio.

4 — Não há lugar a devolução de material usado sempre que o trabalhador receba o fardamento ou equipamento de proteção individual pela primeira vez.

Artigo 16.º

Manutenção e conservação

1 — A manutenção, conservação e limpeza do fardamento e equipamento de proteção são da responsabilidade dos trabalhadores.

2 — A manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos, que respeitem as suas características e cumpram as indicações do fabricante.

3 — Os equipamentos de proteção individual devem ser guardados em locais apropriados para o efeito.

4 — No final do período de trabalho, sempre que possível, o fardamento e equipamento de proteção individual devem ficar armazenados nas instalações municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação e limpeza.

Artigo 17.º

Utilização

1 — As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

2 — O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do serviço de segurança e saúde no trabalho.

3 — Só é permitida a utilização de fardamento e equipamento de proteção individual fornecido pelo município, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.

Artigo 18.º

Proibições

É proibido:

a) O uso de fardamento e equipamento de proteção individual fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para o local de trabalho;

b) O uso de peças do traje pessoal nos locais em que, através da avaliação de riscos, está determinado o uso de fardamento e equipamentos de proteção individual;

c) Efetuar qualquer alteração ao fardamento e equipamento de proteção individual;

d) O uso de fardamento e equipamento de proteção individual que não seja fornecido pelo município.

Artigo 19.º

Duração

A duração do equipamento de proteção Individual é determinada pelo fabricante, estando os trabalhadores obrigados a zelar pela sua conservação e preservação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Sensibilização e divulgação

A aplicação do disposto no presente regulamento é acompanhada por medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e equipamentos de proteção individual, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 21.º

Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação sempre que se considerar necessário.

Artigo 22.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Será, ainda, efetuada a publicitação prevista no n.º 3 do artigo 75.º da LTFP.

Artigo 24.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual aprovado em reunião de Câmara Municipal de 18 de novembro de 2010.

312426148

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 12341/2019

Sumário: Renovação da declaração de utilidade pública de parcelas de terreno para a construção do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros.

Renovação da Declaração de Utilidade Pública de parcelas de terreno para a construção do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros

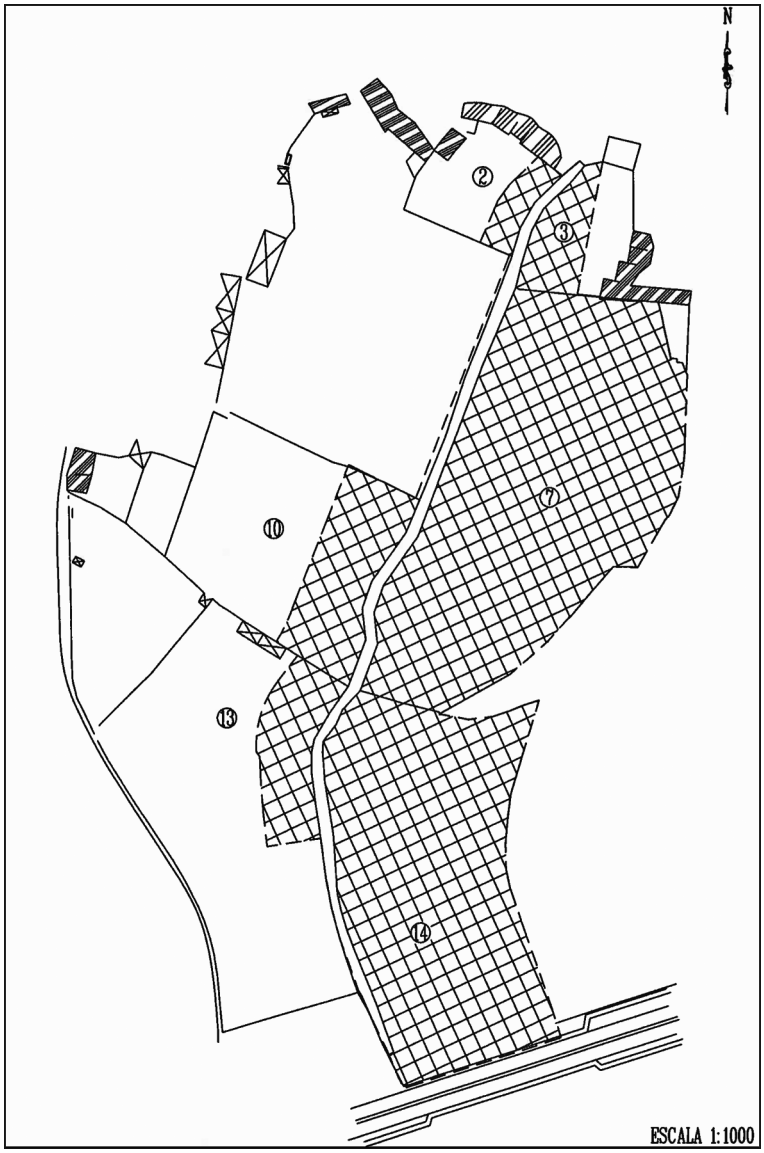
Por deliberação da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros de 07/09/2017 e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações), e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º do mesmo diploma legal, a pedido da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, foi declarada a utilidade pública de várias parcelas de terreno, necessárias à realização da obra do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros.

Tal declaração (extrato), n.º 82/2017, foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 205, de 24 de outubro de 2017, (Declaração de Utilidade Pública, DUP).

No entanto, dadas as dificuldades verificadas, não se tornou possível dar por concluídos os processos de expropriação referentes às parcelas de terreno constantes da declaração de utilidade pública acima referida, antes de ocorrer a sua caducidade.

Assim, considerando o interesse municipal de que se reveste a construção da referida obra, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros por deliberação de 24/06/2019, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º e ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, a pedido da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, declara, a renovação da referida declaração de utilidade pública de expropriação das já referidas parcelas de terreno, indicadas na planta parcelar e mapa de expropriações, que ora em anexo se publicam, aproveitando-se todos os atos até ao momento praticados.

28 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.



312411868

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 12342/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura de Procedimentos Concursais Comuns para Contratação de Trabalhadores, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

1 — Para cumprimento do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 13 de maio de 2019 e meu despacho de 11 de julho de 2019 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra indicados do Município de Marco de Canaveses.

2 — Caraterização dos postos de trabalho conforme Alteração ao Mapa de Pessoal de 2019, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal, de 11 e 23 de fevereiro de 2019, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 01/19) — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação, para o Departamento Financeiro, Económico e Social, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.2 — Ref.ª 02/19) — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Informática, para o Gabinete de Informática, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.3 — Ref.ª 03/19) — Três postos de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura em Direito, para a Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.4 — Ref.ª 04/19) — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Economia, para o Departamento Financeiro, Económico e Social, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.5 — Ref.ª 05/19) — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Gestão Cultural, ou Artes Performativas ou áreas afins, para o Departamento Financeiro, Económico e Social, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.6 — Ref.ª 06/19) — Dois postos de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Ciências da Comunicação, para o Departamento Financeiro, Económico e Social, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal;

2.7 — Ref.ª 07/19) — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de Técnico Superior, Licenciatura na área de Engenharia Civil, e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, como membro efetivo, para a Divisão de Contratação e Aprovisionamento, conforme área de atividade indicada no mapa de pessoal.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, sendo também publicitados no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt.

11 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

312445434

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 12343/2019

Sumário: Aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas.

Dr. Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* entra em vigor o Aditamento ao Regulamento de Trânsito do Município de Nelas, que consiste no aditamento ao anexo referido n.º 2 do artigo 3.º, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal a 13 de março de 2019, relativo a um sinal H1a — Estacionamento Autorizado — com painel adicional Modelo 11d com o símbolo de Pessoas com Mobilidade Reduzida na Av. José Pinto Loureiro em Nelas (junto ao Centro Escolar) e aprovado em reunião de Câmara Municipal a 30 de janeiro de 2019 referente a um sinal H1a — Estacionamento Autorizado — com painel adicional 2 lugares para a Escola de Condução na Rua Serra da Estrela em Nelas e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada a 27 de junho de 2019

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Dr. Borges da Silva*.

312203421

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 12344/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de seis postos de trabalho por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores (direito, gestão de empresas e desporto) e dois assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum para contratação de seis postos de trabalho por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores (direito, gestão de empresas e desporto) e dois assistentes operacionais

1 — Nos termos do disposto na alª *a*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo de 12/7/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2019, a seguir referenciados:

Referência A: Um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Direito), para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira;

Referência B: Um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão de Empresas) para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira;

Referência C: Dois postos de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Desporto) para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência D: Dois postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural.

2 — Nível Habilitacional exigido:

Referência A: Licenciatura em Direito, não podendo ser substituído por experiência profissional;

Referência B: Licenciatura em Gestão de Empresas, não podendo ser substituído por experiência profissional;

Referência C: Licenciatura em Desporto, não podendo ser substituído por experiência profissional;

Referência D: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da publicação do aviso Bolsa de Emprego Público (a qual ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*), acessível em www.bep.gov.pt.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referências A, B e C: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de Técnico Superior;

Referência D: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e num jornal de expansão nacional e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

23 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

312476271

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 12345/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho a termo resolutivo certo de um técnico superior (contabilidade).

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho a termo resolutivo certo de um técnico superior (contabilidade)

1 — Nos termos do disposto na al. *a*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo de 12/7/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) pelo prazo de 1 ano, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal de 2019, a seguir referenciado:

Carreira e Categoria — Técnico Superior (licenciatura em Contabilidade) a afetar à Divisão de Ação Social e Cultural.

2 — Fundamento para a contratação — Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação;

3 — Nível Habilitacional exigido — Licenciatura em Contabilidade, não podendo ser substituído por experiência profissional;

4 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da publicação do aviso Bolsa de Emprego Público (a qual ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*), acessível em www.bep.gov.pt.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de Técnico Superior;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e num jornal de expansão nacional e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

25 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

312477868

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12346/2019

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP).

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de maio de 2019, e nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP), encontrando-se o texto integral no suplemento de deliberações do Boletim Municipal de Palmela de julho de 2019 e ainda disponível no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (geral@cm-palmela.pt).

5 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

312427241

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 12347/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, área de atividade de Engenharia Civil.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21-06/2019 e meu despacho de 21-06-2019 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

2 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Paredes de Coura.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área de atividade de Engenharia Civil, para a Divisão de Obras Municipais, cujo conteúdo funcional, cfr mapa de pessoal aprovado, corresponde ao estabelecido no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

4 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória de referência, para o posto de trabalho é: Carreira/Categoria Técnico Superior — € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

5 — Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional.

5.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

6 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o recrutamento destina-se a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 21-06-2019.

6.1 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMPC idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante apresentação do formulário tipo de utilização obri-

gatória, disponível em www.paredesdecoura.pt, devidamente preenchido, podendo ser entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, sito no Largo Visconde de Mozelos, 4940-525 Paredes de Coura, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

O formulário deverá ser acompanhado de:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com a data de realização e duração;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional;

e) Comprovativo da inscrição na respetiva Ordem Profissional (Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos);

f) Declaração/Cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

7.1 — Só é admitida a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugada com o n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção, nos seguintes termos:

9.1 — Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar:

$$AC = (HAB + FP + EP): 3$$

em que:

HAB = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes);

FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovadas);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e idêntico grau de complexidade, devidamente evidenciadas).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Licenciatura: 18 valores;
Grau superior: 20 valores.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), relacionados com a área funcional do posto de trabalho em causa, nos últimos quatro anos

e até à data de abertura do presente procedimento, devidamente comprovados, de acordo com os seguintes critérios:

a) > 90 horas de formação — 20 valores;
b) > 35 e ≤ 90 horas de formação — 16 valores;
c) > 14 horas e ≤ 35 horas de formação — 14 valores;
d) ≤ 14 horas de formação — 12 valores.

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, será considerado:
Um dia — 7 horas;
Uma semana — 35 horas.

9.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções relacionadas com o conteúdo funcional e com o mesmo grau de complexidade do posto de trabalho em causa, devidamente evidenciadas, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

a) Experiência > 4 anos — 20 valores;
b) Experiência > 2 anos e ≤ a 4 anos — 16 valores;
c) Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 14 valores;
d) Experiência < 1 ano — 12 valores.

9.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — com uma ponderação de 30 % e tendo a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Motivação e interesses profissionais — Motivos da candidatura e expectativas profissionais;
2) Relacionamento interpessoal — Atitude perante as regras de relacionamento com a chefia e os colegas de trabalho e nível de compreensão das regras e normas disciplinares do trabalho;
3) Capacidade de comunicação — Capacidade de interpretação do discurso, capacidade de argumentação, empatia e qualidade de expressão verbal.

9.2.1 — Motivação e Interesses profissionais:

Nível 4 — Manifestou dificuldade na análise do percurso profissional. Não revelou noção sobre os seus pontos fortes e fracos. Não demonstrou interesses profissionais relacionados com as atividades a desenvolver, permitindo atribuir avaliação negativa à motivação para a área de atividade do posto de trabalho em causa.
Nível 8 — Demonstrou uma análise pouco crítica do seu percurso profissional. Revelou alguma dificuldade em identificar e fundamentar os interesses profissionais, permitindo atribuir avaliação negativa à para a área de atividade do posto de trabalho em causa.
Nível 12 — A análise do percurso profissional revelou alguns interesses profissionais coincidentes com as atividades a desenvolver. A noção sobre os seus pontos fortes e fracos nem sempre foi clara, mas permitiu prognosticar algum empenho em alcançar maior realização profissional e a existência de motivação para a área de atividade do posto de trabalho.
Nível 16 — Demonstrou a relevância da experiencia profissional para as atividades a desenvolver. Projetou interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional projetam maturidade e ponderação, permitindo prognosticar muito bom nível da motivação para a área de atividade do posto de trabalho em causa.
Nível 20 — Evidenciou forte interesse e empenho em conseguir adequada realização profissional. As opções tomadas em contexto profissional projetam maturidade e ponderação na escolha de especialização, as expectativas profissionais refletem uma visão concreta e objetiva do trabalho.

Revelou noção clara e crítica sobre os seus pontos fortes e pontos fracos, permitindo prognosticar sólida motivação para a área de atividade do posto de trabalho em causa.

9.2.2 — Relacionamento interpessoal:

Nível 4 — Demonstrou escassa compreensão das normas de relação interpessoal no meio laboral. Projetou diminuta capacidade de autocorreção comportamental, permitindo uma avaliação negativa da capacidade de relacionamento interpessoal.

Nível 8 — Manifestou alguma facilidade em identificar as diferentes atitudes adequadas perante várias situações, mas não projetou preocupação em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo prognosticar fraca capacidade de relacionamento interpessoal.

Nível 12 — Demonstrou bom entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, revelando preocupação em adotar comportamentos adequados em situações de conflito, em promover confiança e respeito entre colegas, superiores hierárquicos e utentes, permitindo diagnosticar facilidade de relacionamento interpessoal.

Nível 16 — Revelou boa compreensão da importância das normas de relacionamento no local de trabalho, projetou capacidade de adotar comportamentos adequados à promoção da confiança e o respeito entre colegas, superiores hierárquicos e utentes. Demonstrou resolver com correção potenciais conflitos, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros, permitindo qualificar como boa a capacidade de relacionamento interpessoal.

Nível 20 — Evidenciou alto nível de compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, projetando uma atitude facilitadora do relacionamento com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, e comportamentos que promovem o respeito e a confiança entre colegas, superiores hierárquicos e utentes. Demonstrou elevada capacidade para gerir de forma ajustada potenciais dificuldades e conflitos, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros, permitindo qualificar como excelente a capacidade de relacionamento interpessoal.

9.2.3 — Capacidade de comunicação:

Nível 4 — Manifestou dificuldade em compreender as perguntas, nas respostas predominaram os argumentos fora do contexto, revelou um vocabulário pobre e dificuldade de expressão, mas projetou uma atitude empática.

Nível 8 — Nem sempre revelou compreender as questões, as respostas nem sempre respeitaram o contexto do diálogo, projetou dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados, o discurso foi pouco claro, revelando dificuldade de expressão, mas projetando uma atitude empática.

Nível 12 — Manifestou facilidade em compreender as perguntas, as respostas projetaram um vocabulário adequado, revelando alguma dificuldade em expressar as ideias, mas evidenciando uma atitude de empatia, permitindo uma avaliação positiva da capacidade de comunicação.

Nível 16 — Evidenciou facilidade em manter um diálogo dinâmico com os interlocutores, o discurso durante a entrevista foi coerente e objetivo, com vocabulário vasto e adequado, revelando muito bom nível de expressão verbal, capacidade de comunicação e empatia.

Nível 20 — Evidenciou grande facilidade de expressão verbal no dialogo com os interlocutores, facilidade em interpretar as perguntas e responder com fluência e precisão às questões, assertividade na exposição das suas ideias, revelando uma excelente capacidade de comunicação e empatia.

9.2.4 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.3 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.4 — A classificação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

em que:

CF — classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

9.5 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019. Subsistindo o empate após a aplicação de tais critérios, a ordenação dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por referência:

a) Classificação no Parâmetro da avaliação da EPS "motivação e interesses profissionais";
b) Classificação no parâmetro da avaliação curricular "Experiência Profissional";
c) Classificação no parâmetro da avaliação curricular "Formação profissional".

10 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Visconde de Mozelos, 4940-525 Paredes de Coura e disponibilizada na página eletrónica www.paredesdecoura.pt.

11 — Composição do júri de seleção:

Presidente: José Santos, Chefe de Divisão;
Vogais efetivos: Ana Rebelo, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sofia Lages Carvalho, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Joana Rodrigues, Chefe de Divisão e Maria Alves, Técnica Superior.

12 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os presentes procedimentos concursais serão publicitados:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*
c) Na página eletrónica do Município de Paredes de Coura, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;*
d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

21 de junho de 2019. — O presidente da Câmara, *Vitor Paulo Gomes Pereira*.

312392914

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 12348/2019

Sumário: Alteração ao PDM de Paredes de Coura.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura

Abertura do procedimento

Vítor Paulo Gomes Pereira, presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Paredes de Coura, em reunião ordinária realizada a 09 de julho de 2019, deliberou, por unanimidade:

1 — Proceder à alteração ao PDM, de acordo com a informação técnica e com o seguinte âmbito:

1.1 — A alteração consiste na alteração pontual da Planta de Ordenamento 01.C e na alteração pontual do articulado do Regulamento.

2 — Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — Fixar o prazo de 31 de dezembro de 2019 para a elaboração da alteração.

4 — Determinar a dispensa de realização da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT.

5 — Que os interessados poderão consultar os documentos, na página da internet (www.paredesdecoura.pt), no Balcão Único do Município, nas horas normais de expediente das 09h00 às 12h30 e da 13h30 às 17h00, e na Loja Rural, aos fins de semana, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.

6 — Que todos os interessados podem participar por escrito, dirigindo as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para Município de Paredes de Coura, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

7 — Que a deliberação será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal.

12-07-2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Paredes de Coura, na sua reunião pública de 09-07-2019, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do PDM, determinando a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Durante este prazo, todos os interessados podem participar por escrito, dirigindo as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para Município de Paredes de Coura, apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

12-07-2019. — O Presidente da Câmara, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

612479163

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Edital n.º 904/2019

Sumário: Projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponta do Sol.

Projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município da Ponta do Sol

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal na reunião de 27 de junho de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município da Ponta do Sol, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, podendo o documento ser consultado no sítio institucional do Município e no edifício da Câmara Municipal da Ponta do Sol, no Serviço de Ação Social, nos dias úteis entre as 9h00 e as 16h00. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico: vicepresidencia@cm-pontadosol.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponta do Sol, Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

4 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

Nota justificativa

Constituindo a educação uma das atribuições dos Municípios, impõe-se regulamentar, no domínio da ação social escolar, a atribuição de auxílios económicos aos estudantes.

Por se tratar de uma temática, porventura das mais impactantes ao nível do desenvolvimento futuro do Município, tendo em consideração os efeitos benéficos que o incremento educacional poderá aportar ao desenvolvimento e promoção de toda a circunscrição territorial do Município, nomeadamente, através do aumento de quadros técnicos superiores que possam ser uma mais-valia ao seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Pretende-se, assim, com a atribuição de apoios aos estudantes do ensino superior, incentivar a frequência de cursos académicos, com a consequente melhoria da qualificação profissional da população estudantil do Município da Ponta do Sol.

Assuma-se aqui que, através do presente Regulamento, o Município da Ponta do Sol procura apoiar todos aqueles que, em virtude da sua situação económica, jamais poderiam almejar a frequência do ensino superior.

Visa o presente Regulamento estabelecer um conjunto de normas para a atribuição de apoios aos estudantes do ensino superior, as quais, através de uma utilização mais equilibrada e racional dos recursos disponíveis, permitirão alcançar o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, após ter sido submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a Câmara Municipal da Ponta do Sol, em reunião de __de _____ de 2019 e a Assembleia Municipal da Ponta do Sol, em sessão de __ de _____ de 2019, aprovaram o presente Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município da Ponta do Sol.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem como objeto a definição dos apoios, através da atribuição de uma Bolsa de Estudo pelo Município da Ponta do Sol, sendo dirigidos aos estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo em território português.

Artigo 3.º

Princípios

O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais a estudantes do ensino superior, atendendo às disponibilidades orçamentais, contribuindo para a consagração da igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino;

b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os/as estudantes, o Município, as instituições de ensino superior e as instituições da Administração Central que controlam e supervisionam a atribuição das bolsas de estudo atribuídas pelo Estado português, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes;

c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio a estudantes economicamente mais carenciados.

Artigo 4.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município da Ponta do Sol, visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário, cuja disponibilidade financeira não lhes permita fazê-lo, apenas, pelos seus próprios recursos;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho da Ponta do Sol, contribuindo, assim, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Agregado Familiar — É constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS dos progenitores, quer a tenham preenchido em conjunto ou em separado, com inclusão ou exclusão

dos que nasceram ou faleceram no ano em que a mesma é efetuada. Nas situações em que o agregado esteja dispensado de apresentação de IRS, o agregado considerado será constituído pelos progenitores do candidato ou quem, no lugar destes, exerça as responsabilidades parentais, e pelos irmãos menores de idade ou maiores, estudantes.

b) Duração normal do curso — o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.

c) Rendimento Bruto Anual — O rendimento bruto anual é constituído pelo somatório dos rendimentos, suplementos e subsídios de todos os elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem.

d) Despesas Dedutíveis — As despesas dedutíveis ao rendimento consideradas são as que resultam da declaração de IRS e contribuições para a Segurança Social, amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar, renda de casa de família, despesas com propina do candidato relativa à frequência do ensino superior, despesas de habitação do aluno deslocado, quando não resida em residência universitária, considerada de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Montante considerado por ano
Habitação	€2400,00/Ano.

São consideradas despesas de saúde:

Despesa	Montante considerado por ano
Saúde	€120,00/Ano por elemento do agregado ou/e declaração comprovativa do valor consumido na farmácia.

São ainda consideradas as despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Número de pessoas do agregado	Montante considerado por ano
Eletricidade	1 Pessoa	240,00€
	2 Pessoas	360,00€
	3 Pessoas	420,00€
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 60,00€ por Pessoa.
Água Potável	1 Pessoa	60,00€
	2 Pessoas	90,00€
	3 Pessoas	120,00€
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 30,00€ por Pessoa.

e) Aproveitamento escolar — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por aproveitamento escolar as situações em que o aluno, tendo estado inscrito em curso de 1.º Ciclo — Licenciatura em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, em pelo menos 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontra inscrito num número inferior de ECTS por estar a finalizar o curso, tenha obtido aprovação em, pelo menos:

NC × 0,6, se NC ≥ 60;
36 ECTS, se NC < 60 e NC ≥ 36;
NC, se NC < 36;

em que:

NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

O Aproveitamento escolar depende também da possibilidade de:

Contabilizando as inscrições já realizadas no 1.º Ciclo — Licenciatura, o aluno possa concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a n + 1;

Para os trabalhadores-estudantes, contabiliza-se um número total de inscrições anuais não superior a n + 2;

Nos casos de frequência de 2.º Ciclo — Mestrado ou Curso de Especialização Tecnológica, o aluno possa concluir o curso na duração fixada para o mesmo.

f) Trabalhador-estudante — o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar;

CAPÍTULO II

Destinatários, processo de candidatura e critérios de apoio

Artigo 6.º

Destinatários

Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) Encontrem-se matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Português a frequentar Curso de Especialização Tecnológica, Licenciatura ou Mestrado, incluindo os ciclos de estudos integrados, devidamente homologados pelo Ministério da Educação;

b) Não sejam já titulares dos graus académicos nos quais se encontram matriculados ou de Curso de Especialização Tecnológica.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 **—** Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante, quando maior de idade;

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

2 — A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada.

3 — A candidatura à Bolsa de Estudo far-se-á através do preenchimento de requerimento disponibilizado pela Autarquia e disponível no sítio na Internet do Município de Ponta do Sol (www.cm-pontadosol.pt).

4 — É de caráter obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da composição do agregado familiar;

b) Atestado de residência no concelho de Ponta do Sol e/ou título de permanência em território nacional, caso se trate de cidadão estrangeiro;

c) Número Internacional de Conta Bancária (IBAN);

d) Certificado de Inscrição no Ano Letivo para o qual requer a Bolsa de Estudo;

e) Declaração comprovativa do Aproveitamento Escolar com indicação do número de ECTS obtidos no ano ou anos anteriores ao da candidatura à bolsa de estudo;

f) Plano de estudos do curso em que o aluno se encontra matriculado, a entregar apenas no ato da primeira candidatura;

g) Comprovativo do valor da propina para o ano letivo a que o aluno se candidata;

h) Declaração comprovativa do estatuto de estudante-trabalhador;

i) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.) e da correspondente declaração de rendimentos, ou, no caso de sua inexistência ou isenção da respetiva entrega, extrato de remunerações emitido pelos Serviços da Segurança Social, quer em relação ao candidato, quer em relação ao respetivo agregado familiar;

j) Tratando-se de beneficiário de apoio de proteção no desemprego ou do Rendimento Social de Inserção, certificado a emitir pelo Instituto da Segurança Social, no qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo caso, o valor da prestação do RSI;

k) Declaração emitida por entidade competente a indicar se o aluno usufrui de apoio social em residência universitária ou não;

l) Comprovativo de renda da habitação própria do agregado familiar;

m) Declaração da instituição bancária em caso de encargos anuais com amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar;

n) Declaração onde constem os bens imóveis e seu valor patrimonial, em nome de todos os elementos do agregado familiar;

o) Declaração do candidato a Bolseiro, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

p) Outros documentos que sejam considerados indispensáveis para a análise da candidatura.

5 — A falta dos documentos referidos no número anterior é motivo de exclusão.

6 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas ou outras diligências, para averiguação da situação apresentada por cada aluno.

7 — Toda a documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no serviço de ação social do Município da Ponta do Sol.

8 — A admissão a concurso não confere ao candidato a Bolseiro o direito à Bolsa de Estudo.

Artigo 8.º

Prazos

1 **—** O requerimento e documentação a que se referem os números 3 e 4 do artigo anterior deverão ser entregues até ao último dia útil do mês de outubro.

2 — A não apresentação dentro do prazo definido, exceto por motivos não imputáveis ao requerente, devidamente justificados, implicam a exclusão da candidatura.

3 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada até ao último dia útil do mês de novembro do ano letivo em causa, exceto nas situações previstas no n.º 6 do artigo anterior e n.º 2 do presente artigo.

4 — No caso de alteração das condições inicialmente apresentadas, é permitido aos alunos bolseiros a atualização da sua situação económica, social e familiar, durante as duas primeiras semanas do mês de fevereiro do ano letivo em causa.

Artigo 9.º

Cálculo do Valor da Capitação

1 **—** O cálculo da capitação é alcançado através da seguinte fórmula:

$$C = (R+P – (I+H+E+S+J)) /12N$$

em que:

C — Valor da capitação.

R — Rendimento do Agregado familiar:

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;
b) Do trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
c) De pensões;
d) Prediais;
e) De capitais;
f) Outras fontes de rendimento.

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no artigo 31.º do Código do IRS. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea *c*), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

P — Valor patrimonial:

O montante considerado no caso da habitação do agregado é o de 5 % do valor acima dos €80.000,00€.

O restante valor patrimonial é considerado no montante de 20 % do seu valor total.

I — Montante das contribuições para a Segurança Social e IRS.

H — Rendas e empréstimos:

a) Despesas de habitação do estudante deslocado, de acordo com a alínea *d*) do artigo 5.º;
b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, mediante a apresentação de recibo ou contrato de arrendamento;
c) Os encargos anuais com amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar.

E — O valor da propina a pagar.

Independentemente do ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado, é considerado como limite máximo aceite o fixado para o ensino superior público em cada ano.

S — Despesas de saúde, de acordo com a alínea *d*) do artigo 5.º do presente Regulamento.

J — Despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a alínea *d*) do artigo 5.º deste Regulamento.

N — Número de elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 — H, não pode exceder 30 % do valor de R.

Artigo 10.º

Lista provisória e lista definitiva

1 **—** Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória contendo os nomes dos candidatos a quem tiver sido atribuída a Bolsa de Estudo.

2 — A lista provisória será tornada pública por meio de afixação de editais nos locais de estilo e disponibilizada no sítio na Internet do Município da Ponta do Sol (www.cm-pontadosol.pt).

3 — Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação da lista provisória, para, por escrito, reclamar da mesma.

4 — Findo o prazo de reclamações, e após análise das mesmas, será tomada a decisão final e elaborada a lista definitiva das candidaturas, que será afixada, através dos meios de publicitação descritos no n.º 2.

Artigo 11.º

Valores, Escalões e Periodicidade

1 **—** O valor anual a atribuir aos candidatos é o estipulado de acordo com os seguintes escalões:

2 — O valor anual a atribuir aos candidatos é o estipulado de acordo com os seguintes escalões:

a) Escalão A — para um valor de capitação igual ou inferior a €150,00, o valor anual da bolsa é de €750,00.

b) Escalão B — para um valor de capitação superior a €150,00 e igual ou inferior a €300,00, o valor anual da bolsa é de €500,00.

c) Escalão C — para um valor de capitação superior a €300,00 e igual ou inferior a €450,00, o valor anual da bolsa é de €250,00.

2 — O pagamento da bolsa de estudo é efetuado em cada ano letivo, em cinco prestações, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada aquando da submissão da candidatura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos que estejam a frequentar o primeiro ano curricular deverão receber o pagamento das respetivas bolsas em três prestações, a efetuar até ao último dia do mês de dezembro, março e maio, respetivamente.

Artigo 12.º

Mobilidade

O beneficiário que realize um período de estudos em mobilidade em outro concelho do território Português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente Regulamento, durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III

Cumprimento do Regulamento

Artigo 13.º

Direitos dos beneficiários

Constituem direitos dos bolseiros do Município da Ponta do Sol:

a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

c) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município da Ponta do Sol no âmbito do processo de atribuição da Bolsa de Estudo;

a) Informar o serviço de ação social do Município da Ponta do Sol sobre alterações que ocorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo, nomeadamente mudança de residência, alteração de rendimentos ou alteração da dimensão do agregado familiar;

b) Desde que seja solicitado pela Câmara Municipal da Ponta do Sol, no ano de conclusão do curso, o beneficiário da Bolsa de Estudo fica sujeito a entregar um trabalho relacionado com a sua área de formação, sobre temática de interesse para o Concelho;

c) O Município da Ponta do Sol reserva-se o direito de publicar os trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Cessação do direito ao apoio

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da Bolsa atribuída:

a) A prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa de Estudo;

b) A não apresentação, no prazo de dez dias úteis, de todos e quaisquer documentos solicitados pelo Município da Ponta do Sol;

c) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do Bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;

d) A falta de aproveitamento escolar;

e) A não participação por escrito, ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol, sobre alterações que decorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo;

f) A mudança de residência ou de área eleitoral para outro concelho;

g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e do presente regulamento.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao Bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição correspondente ao triplo das mensalidades já pagas, bem como a adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal da Ponta do Sol poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da Bolsa.

4 — A cessação do apoio por qualquer um dos motivos previstos no n.º 1, implicam a impossibilidade de solicitação de novo apoio durante um período de 12 (doze) meses.

Artigo 16.º

Situações especiais

1 — Não são consideradas para os efeitos previstos no artigo anterior, os anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade;

b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;

c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3 — O Município da Ponta do Sol poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

4 — As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas em um ano letivo, salvo se a situação especialmente grave ou socialmente protegida se mantiver.

Artigo 17.º

Verificação do cumprimento

1 **—** A análise das candidaturas será efetuada pelo serviço de ação social do Município de Ponta do Sol.

2 — Os processos de candidatura à bolsa de estudo são remetidos ao órgão/eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social para efeitos de decisão, de acordo com o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Do pedido de informação

O Município da Ponta do Sol reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino as informações que considere pertinentes em relação aos alunos Bolseiros ou candidatos a Bolsa de Estudo, com vista à avaliação objetiva do processo de atribuição da Bolsa de Estudo.

Artigo 19.º

Confidencialidade

Os trabalhadores do Município da Ponta do Sol estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a todas as informações que vierem a tomar conhecimento.

Artigo 20.º

Plano orçamental

Os montantes necessários para o apoio a atribuir no âmbito do presente regulamento serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento do Município da Ponta do Sol, pelo que, a atribuição das bolsas dependerá sempre da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Dúvidas e esclarecimentos

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e prestação de esclarecimentos que lhe sejam colocadas em relação ao presente regulamento quanto a sua aplicação.

Artigo 22.º

Disposição transitória

Os apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecerão válidos nos termos acordados até ao termo do prazo estabelecido.

Artigo 23.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Ponta do Sol em data anterior à entrada deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

312426878

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Edital n.º 905/2019

Sumário: Projeto de Regulamento de Apoio Social do Município de Ponta do Sol.

Projeto de Regulamento de Apoio Social do Município da Ponta do Sol

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal na reunião de 27 de junho de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Apoio Social do Município da Ponta do Sol, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, podendo o documento ser consultado no sítio institucional do Município e no edifício da Câmara Municipal da Ponta do Sol, no Serviço de Ação Social, nos dias úteis entre as 9h00 e as 16h00. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico vicepresidencia@cm-pontadosol.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponta do Sol, Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

4 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

Nota justificativa

As autarquias, por via da sua proximidade às populações, detêm um papel privilegiado na constatação do agravamento ou surgimento de novos problemas sociais e necessidades, devendo atuar através da concretização de apoio junto dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Urge, por isso, dotar o Município da Ponta do Sol, de um Regulamento devidamente atualizado às novas realidades, reunindo, num só documento, os termos e condições que os munícipes devem observar para se candidatarem aos apoios regulamentarmente estabelecidos.

Competindo às autarquias atuar numa dupla perspetiva, nomeadamente, orientando o seu trabalho social na direção dos grupos populacionais que, por circunstâncias várias, se encontrem em situação de vulnerabilidade, e, intervindo de forma atempada nas situações de risco, minimizando deste modo os seus impactos futuros.

Não obstante a preocupação pelas questões sociais, a devida ponderação dos custos e benefícios que necessariamente se impunha, permitiu a elaboração do presente Regulamento, sem que o mesmo acarrete uma oneração significativa e desproporcionada dos interesses financeiros do Município.

Para tal, imperioso é que o presente Regulamento seja aplicado numa lógica de rigor, transparência e imparcialidade, por forma a que, os benefícios que se pretendem almejar com a sua aplicabilidade, sejam manifestamente superiores aos custos que as medidas previstas necessariamente acarretam.

Assim, e após uma profunda reflexão, pretende-se com o presente Regulamento, adaptar a intervenção municipal às necessidades da comunidade no momento presente, momento esse marcado por enormes desigualdades e por carências extremas de uma parte significativa da população.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, após ter sido submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a Câmara Municipal da Ponta do Sol, em reunião de … de … de 2019 e a Assembleia Municipal da Ponta do Sol, em sessão de … de … de 2019, aprovaram o presente Regulamento de Apoio Social do Município da Ponta do Sol.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nas alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento tem como objeto a definição dos apoios sociais atribuídos pelo Município de Ponta do Sol no domínio da Habitação, Saúde, Educação, Deficiência, Subsistência, Agricultura, bem como em quaisquer outras situações excecionais não enquadráveis em nenhum dos mencionados domínios.

2 — A atribuição dos apoios sociais previstos no número anterior deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana, de modo a combater situações de pobreza e fomentar a inclusão social no concelho da Ponta do Sol.

Artigo 3.º

Princípios

Os apoios sociais previstos no presente regulamento são concedidos tendo por base determinados princípios basilares, como a subsidiariedade, justiça relativa, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade e a transparência.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Agregado Familiar: É constituído pelo conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade resultante de casamento ou união de facto há mais de dois anos, adotantes ou adotados, tutores e tutelados, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar, ou ainda por qualquer outro motivo, desde que vivam, comprovadamente, em economia comum;

b) Barreira Arquitetónica: Todo e qualquer obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação, com segurança, das pessoas;

c) Despesas Dedutíveis: As despesas dedutíveis ao rendimento consideradas são as que resultam dos gastos com despesas com a habitação (rendas ou prestações bancárias até ao máximo de 200 €, por mês), eletricidade, água potável, saúde e educação. Se num agregado houver estudantes beneficiários do «Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior do Município da Ponta do Sol», o valor auferido por essa via será subtraído ao total das despesas de educação. Os valores respeitantes ao IRS e às contribuições para a Segurança Social são também deduzidos.

Os gastos de eletricidade e água potável são considerados de acordo com os seguintes valores mensais de referência máxima:

Tabela I

Despesa	Número de pessoas do agregado	Valores de referência máxima
Renda ou prestação de empréstimo bancário		200,00 €
Eletricidade.	1 Pessoa.	25,00 €
	2 Pessoas.	35,00 €
	3 Pessoas.	40,00 €
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 5,00 € por Pessoa.
Água Potável	1 Pessoa.	7,50 €
	2 Pessoas.	10,00 €
	3 Pessoas.	12,50 €
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 2,50 € por Pessoa.

São consideradas as seguintes despesas de saúde e educação:

Tabela II

Despesa	Valores de Referência Máxima
Saúde	€ 10,00/Mês por elemento do agregado ou/e declaração comprovativa do valor despendido na farmácia.
Educação	€ 15,00/Mês por elemento do agregado no Ensino Básico; € 25,00/Mês por elemento do agregado do Ensino Secundário; € 45,00/Mês por elemento do agregado no Ensino Superior.

d) Economia Comum: Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e/ou que tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos;

e) Indexante dos apoios sociais (IAS): Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;

f) Renda mensal: O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, ou prestação bancária de empréstimos à habitação, referente ao ano civil a que o apoio respeite;

g) Rendimento bruto anual: O rendimento bruto anual é constituído pelo somatório dos rendimentos e subsídios de todos os elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem, excetuando os valores correspondentes a bolsas de estudo, sem dedução de qualquer despesa;

h) Rendimento mensal ilíquido: O quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

i) Rendimento mensal ilíquido *per capita*: O quantitativo que resultar da divisão do número de elementos que compõem o agregado familiar pelo valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior.

j) Residência permanente: A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

k) Situação de Carência Económica: Considera-se que se encontra em situação de carência económica o agregado familiar cujo rendimento *per capita* se situe até ao valor de 60 % do Indexante dos Apoios Sociais, depois de deduzidas as despesas consideradas, salvo nas situações de apoio às obras.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

Os apoios sociais previstos no presente regulamento são de natureza excecional, pontual e proporcional às comprovadas necessidades do requerente.

Artigo 6.º

Áreas de abrangência do apoio social

As áreas de apoio social abrangidas pelo presente regulamento são as seguintes:

a) Habitação: Apoio em obras de construção ou beneficiação de instalações sanitárias, cozinhas, melhoramentos nas coberturas, pinturas interiores e exteriores, adaptação das moradias à dimensão do seu agregado familiar ou outras obras necessárias e que contribuam para uma melhoria das condições de salubridade, habitabilidade, segurança e conforto das pessoas em situação de dificuldade e/ou risco relacionado com mobilidade e/ou segurança da população envelhecida ou portadora de doença debilitante e/ou incapacitante, ou pessoas portadoras de deficiência;

b) Saúde: Apoio na aquisição de medicamentos, na parte não comparticipada, de acordo com receita médica; aquisição de lentes e/ou armações óticas e tratamentos de medicina dentária;

c) Deficiência: Apoio na aquisição de equipamentos e material de ajudas técnicas;

d) Educação: Apoio na aquisição de equipamentos ou material escolar necessários ao desenvolvimento escolar de alunos que se encontrem na escolaridade obrigatória de acordo com informação por parte da Delegação Escolar ou Direção da Escola Básica e Secundária;

e) Agricultura: Apoio em obras de construção de infraestruturas, muros, canais e levadas com área inferior a 500 m^2;

f) Subsistência: Atribuição de um cabaz alimentar ao agregado familiar que se encontre em situação de carência económica. O cabaz terá o valor máximo correspondente a 12 % do IAS por elemento do agregado familiar;

g) Outras Situações Pontuais: Em situações urgentes, poderão ser prestados apoios de caráter pontual, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar a competência, que por sua vez, poderá ser subdelegada.

Artigo 7.º

Apoios

1 — O apoio a atribuir assume a forma que melhor fizer face à situação de carência. Nas situações em que o requerente já beneficie de apoio de outra entidade para o mesmo fim, o apoio a atribuir só poderá iniciar na parte não apoiada.

2 — O apoio poderá ser atribuído ao agregado familiar de uma só vez ou mensalmente, desde que o mesmo não ultrapasse os seis meses consecutivos.

3 — Os apoios a atribuir nas áreas da Deficiência, na parte respeitante a Ajudas Técnicas, Educação, Agricultura e Subsistência estão limitados a uma candidatura por agregado familiar, por ano.

4 — Os apoios a atribuir na área da Saúde estão limitados a um apoio por elemento do agregado familiar, por ano.

5 — Os apoios a atribuir nas áreas de Habitação e Deficiência, na parte respeitante à eliminação de barreiras arquitetónicas, estão limitados a uma candidatura por agregado familiar em cada quatro anos.

6 — Os prazos mencionados nos números anteriores do presente artigo poderão ser alterados em casos excecionais de extrema gravidade, devidamente comprovados.

CAPÍTULO II

Destinatários, processo de candidatura e critérios de apoio

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se a estes apoios os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, isolados ou inseridos em agregados familiares, e que satisfaçam obrigatória e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Residam no Município de Ponta do Sol;
b) Se encontrem em situação de carência económica;
c) Forneçam e permitam que o Município da Ponta do Sol aceda aos meios probatórios necessários ao apuramento da situação económica de todos os elementos do agregado familiar;
d) Não se encontrem em situação de dívida perante o Município da Ponta do Sol;
e) Não possuam outro imóvel destinado à habitação para além daquele onde habitam;
f) Não usufruam de outro tipo de apoio, prestado por outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim.

2 — O requisito definido na alínea *e*) do número anterior aplica-se, apenas, a candidaturas que solicitam apoio nas áreas de Habitação e Deficiência, na parte de eliminação de barreiras arquitetónicas.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura a apoio(s) social(ais) efetiva-se junto do serviço de ação social do Município da Ponta do Sol, mediante o preenchimento de requerimento próprio a fornecer pelos serviços.
2 — Cada requerimento deverá contemplar um único pedido de apoio.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura, às várias medidas, tem de ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
b) Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
c) Documento comprovativo do grau de incapacidade, quando aplicável;
d) Tratando-se de beneficiário de apoio de proteção no desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo Instituto da Segurança Social, no qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo caso, o valor da prestação do RSI;
e) Documento comprovativo em como o candidato se encontra recenseado no Concelho da Ponta do Sol;
f) Atestado de residência, no qual conste a composição do agregado familiar;
g) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da propriedade de bens imóveis, quando aplicável;
h) Certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio urbano objeto do apoio a prestar, quando aplicável;
i) Caderneta Predial atualizada, quando aplicável;
j) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;

k) Declaração sob compromisso de honra do candidato/proprietário em como não procederá à alienação do imóvel nos cinco anos subsequentes à realização das obras, quando o valor do apoio seja igual 15 vezes valor do IAS;

l) Outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da situação de carência em que se encontra;

m) Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária;

n) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

Artigo 11.º

Fiscalização

O Município da Ponta do Sol poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, um comprovativo da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 12.º

Incumprimento das condições

1 — Nos casos em que se verifique a não utilização, ou utilização indevida dos apoios sociais concedidos, deverá ser diligenciada a sua devolução, num prazo de um mês, a contar da data do conhecimento da respetiva infração.

2 — A prestação de falsas declarações por parte do candidato será punida com a revogação da decisão final, assim como impossibilitará o acesso, num período de vinte e quatro meses, a futuras candidaturas a apoios sociais previstos no presente Regulamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e/ou criminais que ao caso houver lugar.

Artigo 13.º

Reapreciação do processo de candidatura

1 — Todos os processos de candidatura a apoio(s) social(ais) poderão ser alvo de reapreciação sempre que se verifique, no decurso dos procedimentos de aplicação do(s) apoio(s) concedido(s), em relação ao candidato ou a algum(ns) membro(s) do agregado familiar, um dos seguintes factos:

a) Morte;
b) Fim da situação de carência económica;
c) Alteração da residência para outro Município;
d) Alteração da composição do agregado familiar;
e) Alteração do rendimento do agregado familiar.

2 — O candidato, ou qualquer elemento do seu agregado familiar está obrigado a comunicar ao Município da Ponta do Sol a verificação de qualquer um dos eventos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Atribuição extraordinária de apoios

Atingidos os limites de apoio previstos no presente Regulamento, caso se verifiquem situações de carácter excecional, o/a Presidente da Câmara poderá conceder o(s) apoio(s) que, fundamentadamente, considere necessário(s).

Artigo 15.º

Entrevista e visita domiciliária

1 — O serviço de ação social do Município da Ponta do Sol, no âmbito da análise do requerimento, deverá promover uma entrevista com o objetivo de avaliar e diagnosticar a situação do requerente e seu agregado familiar.

2 — Se necessário, proceder-se-á também a uma visita domiciliária.

3 — As informações obtidas no âmbito dos pontos 1 e 2 do presente artigo, são reduzidas a escrito sob a forma de Relatório Social.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua receção. Em caso de necessidade de consulta a outros serviços ou entidades, o prazo acima referido é suspenso durante o período que durar essa consulta.

2 — A candidatura será apreciada pela Câmara Municipal, podendo a referida competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada em um dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente.

Artigo 17.º

Audiência Prévia

Sempre que a Câmara Municipal da Ponta do Sol conclua pelo indeferimento do requerimento, proceder-se-á à audiência prévia do requerente, conforme dispõe o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Acordo

1 — Os apoios a atribuir assumem a forma de acordo celebrado entre o munícipe e o Município da Ponta do Sol.

2 — No Acordo, constará, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Identificação das partes;

b) O apoio concedido, necessidades a satisfazer, o limite de tempo de concessão do mesmo e as obrigações a que se encontra sujeito o beneficiário.

Artigo 19.º

Limites de apoio

Os apoios atribuídos poderão variar consoante a avaliação e consequente escalão em que se situe o requerente e seu agregado familiar.

Os escalões a que se refere o presente artigo são os apresentados nas tabelas seguintes:

Apoio para a Área da Habitação:

Tabela III

Escalões	Rendimento *per capita*	Montante máximo do Apoio
I.	Até 35 % IAS	15 vezes valor do IAS.
II	+ 35 % IAS até 70 % IAS	10 vezes valor do IAS.
III.	+ 70 % IAS até 105 % IAS	5 vezes valor do IAS.

Apoio para as restantes áreas:

Tabela IV

Escalões	Rendimento *per capita*	Percentagem do Apoio
I.	Até 15 % IAS	100 %
II	+ 15 % IAS até 30 % IAS	85 %
III.	+ 30 % IAS até 45 % IAS	70 %
IV	+ 45 % IAS até 60 % IAS	55 %

O apoio para as áreas da saúde, deficiência, educação, agricultura, subsistência e outras situações pontuais é de 1,40 IAS

Artigo 20.º

Cálculo do rendimento *per capita*

O cálculo da capitação é alcançado através da seguinte fórmula:

$$C = [R – (I + H + S + E + V)] / 12N$$

C — Valor da capitação;

R — Rendimento anual bruto;

I — Montante das contribuições para a Segurança Social e IRS;

H — Despesas com eletricidade e água potável, conforme os Valores de Referência Máxima constantes da Tabela I da alínea *c*) do artigo 4.º;

S — Despesas de saúde ou Valores de Referência Máxima, conforme Tabela II da alínea *c*) do artigo 4.º;

E — Despesas de educação ou Valores de Referência Máxima, conforme Tabela II da alínea *c*) do artigo 4.º;

V — Valor da renda ou prestação de empréstimo à habitação permanente (1.ª habitação);

N — Número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Apoios sociais

SUBCAPÍTULO I

Área de Habitação

Artigo 21.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área de habitação, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Dois orçamentos discriminado das obras a efetuar;

b) Outros documentos considerados relevantes.

Artigo 22.º

Recolha de elementos complementares para apoio à decisão

1 — Apresentado o processo de candidatura para a concessão do apoio social, poderão ser realizadas visitas domiciliárias inspetivas, por forma a melhor analisar o pedido de apoio, e, consequentemente, formular o devido parecer sobre a situação socioeconómica e habitacional do candidato, e sobre a avaliação técnica da intervenção necessária na habitação.

2 — Em consequência da realização das visitas inspetivas, será elaborado um relatório técnico, o qual deve conter os seguintes elementos:

a) Estado de conservação da habitação, com a indicação das obras necessárias;

b) Identificação das obras que, de entre as referidas na alínea anterior, são consideradas prioritárias para conferir à habitação as condições mínimas de segurança, habitabilidade e salubridade, e indicação do respetivo valor;

c) Fundamentação da proposta.

Artigo 23.º

Fiscalização da aplicação dos apoios

Compete aos serviços operacionais do Município orientar e/ou acompanhar as intervenções efetuadas ao abrigo do presente apoio, de forma a garantir a efetiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município, bem como o cumprimento da Legislação aplicável a essas mesmas obras.

Artigo 24.º

Deveres do candidato ao apoio

1 — O candidato ao apoio social regulado no presente Capítulo, obriga-se a assinar uma declaração de inalienabilidade da habitação, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da conclusão das obras realizadas.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o candidato devolverá no prazo máximo de trinta dias, o valor do apoio concedido e respetivamente protocolado, acrescido de uma cláusula penal que se cifra em 25 % do valor concedido, e ainda dos juros moratórios à taxa legal em vigor.

3 — A violação dos prazos estabelecidos nos números anteriores implica a obrigação de devolver o apoio atribuído, acrescido dos respetivos juros moratórios, contados no prazo de trinta dias após a notificação para a sua devolução.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica às *transmissões mortis causa*.

SUBCAPÍTULO II

Área da saúde

Artigo 25.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área da saúde, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, que indique a prestação ou não de qualquer apoio de caráter eventual ou mensal;

b) Prescrição médica;

c) Um orçamento;

d) Outros documentos considerados relevantes.

SUBCAPÍTULO III

Área da deficiência

Artigo 26.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área da deficiência, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Declaração, emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, que indique a prestação ou não de qualquer apoio no âmbito das Ajudas Técnicas;
b) Prescrição médica da necessidade da ajuda técnica;
c) Orçamento do bem a adquirir;
d) Outros documentos considerados relevantes.

SUBCAPÍTULO IV

Área da educação

Artigo 27.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área da educação, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Relatório da Direção do Estabelecimento de Ensino a comprovar a necessidade de apoio;
b) Orçamento relativo aos bens a adquirir;
c) Outros documentos considerados relevantes.

SUBCAPÍTULO V

Área da subsistência

Artigo 28.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área da subsistência, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol, caso necessário, outros documentos considerados relevantes.

SUBCAPÍTULO VI

Área da agricultura

Artigo 29.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio na área da agricultura, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Dois orçamentos discriminado das obras a efetuar;
b) Outros documentos considerados relevantes.

SUBCAPÍTULO VII

Outras situações pontuais

Artigo 30.º

Candidatura

Para além dos documentos identificados no artigo 10.º do presente Regulamento, para as candidaturas ao apoio em situações pontuais, o requerente terá de disponibilizar ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol a seguinte documentação:

a) Orçamentos do bem a adquirir;
b) Outros documentos considerados relevantes.

CAPÍTULO IV

Cumprimento do regulamento

Artigo 31.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar o serviço de ação social do Município da Ponta do Sol sobre alterações que ocorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo, nomeadamente mudança de residência, alteração de rendimentos ou alteração da dimensão do agregado familiar;
b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
c) Informar o serviço de ação social do Município da Ponta do Sol sobre outros apoios concedidos por outras instituições, destinados à supressão da mesma carência;
d) Devolver à Autarquia os apoios prestados em Equipamentos de Ajudas Técnicas, sempre que os mesmos já não se encontrem a ser utilizados e tenham sido adquiridos na sua totalidade pelo apoio atribuído pelo Município da Ponta do Sol;
e) Sempre que o apoio atribuído se destine à execução de obras, as mesmas deverão estar concluídas no prazo de 120 dias após a entrega do apoio ao requerente. Este prazo poderá ser alargado desde que justificado.

Artigo 32.º

Cessação do direito ao apoio

1 — O direito ao apoio cessará aquando da verificação de uma das seguintes situações:

a) A não apresentação no prazo de 20 dias úteis, da documentação solicitada pelo serviço de ação social do Município da Ponta do Sol, exceto por motivos não imputáveis ao requerente, devidamente justificados;
b) A prestação de falsas declarações, omissão de informação relevante, entrega de documentos com informação que não corresponda à verdade ou a não atualização de informação perante o serviço de ação social do Município da Ponta do Sol sobre alterações que decorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo;
c) Incumprimento das cláusulas contratualizadas com o Município da Ponta do Sol.

2 — A cessação pelos motivos descritos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, implicam a impossibilidade de solicitação de novo apoio durante um período de 24 meses.

Artigo 33.º

Restituição dos Apoios

A cessação do direito ao apoio pelos motivos descritos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 31.º, implicam a devolução do mesmo.

Artigo 34.º

Verificação do Cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento cabe ao serviço de ação social do Município da Ponta do Sol.

2 — As situações de incumprimento são assinaladas em relatório pelos técnicos do serviço de ação social e remetidos ao órgão/eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social para fins de aplicação do disposto nos artigos 32.º e 33.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Plano orçamental

Os montantes necessários para o apoio a atribuir no âmbito do presente Regulamento serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento do Município da Ponta do Sol.

Artigo 36.º

Revisão

O Município poderá rever anualmente os limites pecuniários previstos no presente Regulamento, desde que tal seja proposto pela Câmara Municipal e deliberado em Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Confidencialidade

Os trabalhadores do Município da Ponta do Sol estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a todas as informações que vieram a tomar conhecimento.

Artigo 38.º

Casos omissos, dúvidas e esclarecimentos

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, os casos omissos, todas as dúvidas e prestação de esclarecimentos em relação ao presente Regulamento e sua aplicação que lhe sejam colocadas.

Artigo 39.º

Disposição transitória

Os apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecerão válidos nos termos acordados até ao término do seu prazo.

Artigo 40.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Ponta do Sol em data anterior à entrada deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

312427209

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12349/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de técnico superior e assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 7364/2019, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26-04-2019, Ref.as 34/19) a 38/19).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

23 de julho de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312468617

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12350/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional — audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova Prática de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 4082/2019, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13-03-2019, Ref.ª 6/19).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

23 de julho de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312468593

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12351/2019

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação de método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de técnico superior

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final

1) Na sequência da realização do 2.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 5348/2019, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27-03-2019, Ref.as 17/19 e 18/19.

2) Assim e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do Júri, contado aquele prazo nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Relativamente ao 2.º método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final, informa-se que as listas com os candidatos admitidos e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, respetivas manutenções de exclusões e projeto de lista unitária de ordenação final, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica da CMP em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

5) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

25 de julho de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312474092

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12352/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional

Homologação da lista unitária de ordenação final

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.os 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 295/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, em 06/01/2017 e na Bolsa de Emprego, em 06/01/2017 com o código de oferta n.º OE201701/0103, foi homologada por meu despacho de 14/05/2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

Com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

27 de maio de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312413099

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12353/2019

Sumário: Pessoal desligado do serviço.

Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Jorge Manuel Serol Almeida, titular da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 9, nível remuneratório 14 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 1149,99€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

Com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro

28 de maio de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312413155

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12354/2019

Sumário: Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras.

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de vereador com competência delegada, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, por meu despacho, foram autorizadas a colocação em regime de mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, alínea *b*) 94.º, n.º 1, alínea *a*), 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), para exercerem funções correspondentes às seguintes carreiras/categorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019, dos seguintes trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas:

Angelino Manuel Bonaparte na categoria de Encarregado Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, sendo remunerado pelo nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 892,53€;

José Luís Ferreira Branco, Joaquim José Marçalo Nunes e Paulino José Loureiro Mira na categoria de Encarregado Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, sendo remunerados pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60€;

Com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

25 de junho de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312413228

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12355/2019

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias.

Consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, que por meu despacho de 28 de maio de 2019, consolidou definitivamente a mobilidade intercarreiras e categorias, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), do trabalhador que a seguir se individualiza e que se encontra a exercer funções, desde 1 de agosto de 2018, na situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias na categoria que se refere:

Benjamim Jesus Valentim Ferreira na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, sendo remunerado pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48€;

A consolidação definitiva na categoria produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2019.

Com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

25 de junho de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312413203

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 12356/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — técnico superior (direito).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 20 maio de 2019, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Andreia Filipa Tormenta Torres Helena para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Direito), para a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, correspondente a 1201,48 euros, cujo inicio de funções ocorreu a 1 de julho de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 03 de maio.

1 de julho de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312415448

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital (extrato) n.º 906/2019

Sumário: Projeto de regulamento do orçamento participativo do município de Tavira.

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 18 de junho de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento do orçamento participativo do município de Tavira e bem assim a sua sujeição à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 — Tavira ou para camara@cm--tavira.pt.

O processo está disponível para consulta, nas referidas instalações dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Tavira na internet www.cm-tavira.pt.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto será submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

19 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

312388638

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 12357/2019

Sumário: Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — carpinteiro, da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Carpinteiro, da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201902/0047 e no Jornal "Correio da Manhã" de 5 de fevereiro, todos de 2019.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do castelo, em http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

25 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312474498

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Despacho n.º 6884/2019

Sumário: Sétima revisão ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na sequência de deliberações da Câmara e Assembleia Municipais datadas, respetivamente, de 05 de junho de 2019 e 29 de junho de 2019, foi aprovada a 7.ª Revisão ao regulamento da estrutura e organização dos serviços da câmara municipal de Vieira do Minho.

2 de julho de 2019. — O Presidente de Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa.*

Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho

(VII — Revisão)

Tornando-se necessário proceder à reorganização das unidades orgânicas, para melhor desempenho dos serviços, com vista a torná-los mais eficazes e céleres para os munícipes, e de acordo com as políticas do município, proponho a "Revisão ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho";

Continua-se a consagrar um modelo de organização e funcionamento dos serviços municipais assente numa estrutura hierarquizada, estruturando-se em torno das unidades orgânicas flexíveis, com o nível de Divisão, prevendo-se duas Chefias de Divisão e quatro Direções Intermédias de 3.º grau;

Assim:

1 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho, para o exercício das suas competências e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura dos serviços municipais compreende as seguintes Divisões e Direções Intermédias de 3.º Grau:

Direção Intermédia de 3.º grau — Serviços de Ação Social;
Direção Intermédia de 3.º grau — Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares;
Divisão de Administração e Finanças;
Direção Intermédia de 3.º grau — Serviços Financeiros;
Divisão de Urbanismo e Obras Municipais;
Direção Intermédia de 3.º grau — Serviços de Ambiente e Segurança do Trabalho;

2 — O modelo organizacional proposto integra ainda um conjunto de subunidades orgânicas que se estruturam conforme o Organograma anexo mostra, descrevendo-se, a seguir, como estas subunidades orgânicas se integram na estrutura organizacional;

2.1 — Subunidades orgânicas diretamente ligadas ao Presidente da Câmara:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Polícia Municipal;
c) Proteção Civil;
d) Veterinário Municipal;
e) Turismo, Cultura, Educação e Desporto;
f) Gabinete Técnico Florestal;

2.2 — Serviços de Ação Social integrados na Direção Intermédia de 3.º grau:

a) Ação Social;

2.3 — Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares integrados na Direção Intermédia de 3.º Grau:

a) Planeamento Urbanístico;
b) Obras Particulares;

2.4 — Subunidades orgânicas integradas na Divisão de Administração e Finanças:

a) Gabinete de Apoio ao Cidadão;
b) Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais;
c) Recursos Humanos;
d) Serviços de Arquivo;

2.4.1 — Serviços Financeiros — integrados na Direção Intermédia de 3.º grau:

a) Serviços de Contabilidade;
b) Tesouraria;
c) Serviços de Aprovisionamento e Património;
d) Desenvolvimento Local;

2.5 — Subunidades orgânicas integradas na Divisão de Urbanismo e Obras Municipais:

a) Estudos e Projetos;
b) Serviços de Obras Municipais;
c) Serviços de Armazéns, Transportes, Parque de Máquinas e Viaturas
d) Águas e Saneamento;

2.5.1 — Serviços de Ambiente e Segurança do Trabalho — integrados na Direção Intermédia de 3.º grau:

a) Jardins;
b) Serviços de Ambiente;
c) Resíduos Sólidos;
d) Segurança do Trabalho;

3 — Aos serviços municipais compete, de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos municipais, cabendo-lhe ainda as seguintes funções comuns:

a) Proceder à realização de estudos e às diligências preparatórias das deliberações e decisões municipais;
b) Promover e desenvolver ações conducentes à pronta e eficaz execução daquelas deliberações e decisões;
c) Fornecer atempadamente os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
d) Exercer os poderes delegados pelo Presidente da Câmara ou subdelegados pelos Vereadores e subdelegar competências dentro dos limites autorizados;
e) Dirigir e valorizar os recursos humanos afetos ao respetivo setor de atividade;
f) Rentabilizar os recursos disponíveis, assegurando a conservação e manutenção dos bens patrimoniais afetos;
g) Assegurar a coordenação e cooperação entre os vários serviços municipais e entidades participadas pelo município, tendo por objetivo maximizar resultados e a satisfação dos munícipes;
h) Adotar procedimentos e medidas que garantam maior eficiência, transparência e melhor prestação de serviços aos munícipes;
i) Garantir o correto relacionamento entre os serviços e os munícipes, de modo a elevar a confiança destes nos serviços municipais;

j) Pugnar pelo cumprimento dos princípios da boa gestão, da racionalização e da eficiência na afetação de recursos e garantir a observância do princípio da legalidade nos atos praticados;

4 — As competências das unidades orgânicas flexíveis, referidas no n.º 1, e das subunidades orgânicas, a que se refere o n.º 1, são as definidas nos pontos seguintes:

4.1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência, compete:

a) Assegurar apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara;

b) Assegurar e coordenar os contactos com a comunicação social e promover a imagem do Município;

c) Coordenar a comunicação interna e assegurar a publicação de informação geral;

d) Assegurar os serviços de protocolo e coordenar as relações institucionais internas e externas;

4.2 — À Polícia Municipal, compete:

a) Garantir o cumprimento da lei e dos regulamentos municipais que envolvam competências do Município no domínio da fiscalização;

b) Regular a circulação rodoviária e assegurar as ações necessárias para aplicar restrições à circulação, em consequência da realização de eventos na via pública promovidos ou autorizados pelo município;

c) Fiscalizar infrações de natureza rodoviária no âmbito da legislação em vigor e promover ações de prevenção e sensibilização rodoviária;

d) Assegurar a vigilância dos transportes públicos locais, designadamente nas áreas circundantes das escolas e nos espaços públicos ou abertos ao público;

e) Fiscalizar e informar atempadamente os serviços das situações anómalas que detete nos equipamentos de sinalização, semáforos, sinalética direcional e de parqueamento;

f) Assegurar todos os procedimentos e tramitação processual resultantes do levantamento e subsequente tratamento de autos de contraordenação de trânsito;

g) Organizar os processos relativos ao licenciamento de feirantes, emitir os cartões e liquidar e cobrar as respetivas taxas;

h) Assegurar o registo de propriedade de veículos agrícolas, motociclos e ciclomotores;

i) Assegurar a emissão das licenças de condução desses veículos, bem como outras que resultem de disposições legais ou regulamentares;

j) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades de caráter ocasional, designadamente, venda ambulante, realização de acampamentos ocasionais e de espetáculos, exploração de máquinas automáticas de diversão e de divertimentos na via pública;

k) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou de transgressão relativamente a infrações às normas regulamentares do município, verificadas no âmbito da atividade de fiscalização, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;

l) Assegurar a vigilância dos edifícios e equipamentos públicos municipais;

m) Executar mandatos de notificação e praticar outros atos administrativos das autoridades municipais;

4.3 — À Proteção Civil, compete:

a) Cooperar na elaboração e implementação do plano de proteção civil e do plano de emergência e intervenção;

b) Executar o programa e ações de proteção civil, em articulação com Bombeiros, Guarda Nacional Republicana e outras entidades ligadas à proteção civil e à segurança pública;

c) Assegurar a representação do município em comissões legalmente constituídas no domínio da proteção civil;

d) Promover ações de prevenção e sensibilização com o objetivo de minimizar o risco de pessoas e bens em situações de fogos, tempestades ou outras situações de catástrofe;

4.4 — Ao Veterinário Municipal, compete:

a) Assegurar as competências legalmente atribuídas ao Município no domínio da higiene pública veterinária;

b) Colaborar com os diversos serviços municipais, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, inspeção das condições de higiene em locais de concentração pública, profilaxia e vigilância epidemiológica;

4.5 — Ao Turismo, Cultura, Educação e Desporto, compete:

a) Executar as ações previstas no plano de atividades para este setor de atividade municipal;

b) Assegurar a gestão do posto de turismo, obter e tratar informação relevante para o conhecimento da evolução do afluxo de turistas e grau de satisfação;

c) Assegurar a produção e distribuição de materiais de divulgação turística;

d) Conceber e fomentar parcerias com agentes económicos locais ou com outras entidades na área do turismo, visando a captação de eventos e iniciativas que contribuam para o incremento do fluxo de turistas;

e) Participar na definição da política de turismo e desporto do município e controlar a sua execução;

f) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de promoção e desenvolvimento do turismo;

g) Participar na conceção e execução de planos e programas de desenvolvimento cultural;

h) Coordenar e gerir todos os programas e gabinetes municipais, existentes ou a criar, no âmbito da cultura;

i) Administrar os equipamentos culturais, designadamente o Auditório, Casa da Cultura e a Biblioteca municipal;

j) Executar as ações de animação e programação cultural;

k) Fomentar o associativismo cultural, promovendo e apoiando projetos e ações no domínio da criação e difusão artística e cultural;

l) Cooperar no levantamento do património e tradições culturais de raiz popular e propor a realização de iniciativas que conduzam à sua preservação e valorização.

m) Assegurar as orientações definidas pelos órgãos municipais para o domínio da educação e cultura, designadamente as ações previstas no plano anual de atividades;

n) Participar na conceção e execução de planos e programas de desenvolvimento educativo;

o) Coordenar e gerir todos os programas e gabinetes municipais, existentes ou a criar, no âmbito da educação;

p) Gerir e manter atualizada a carta educativa do Município;

q) Gerir o parque escolar municipal, assegurando o seu apetrechamento e os recursos necessários ao seu funcionamento, garantindo a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações escolares;

r) Programar, assegurar e controlar a rede de transportes escolares e a qualidade do serviço de refeições escolares;

s) Administrar os equipamentos escolares e garantir os meios necessários ao seu bom funcionamento;

t) Assegurar a provisão das refeições escolares;

u) Assegurar a ação social escolar, garantindo o controlo dos apoios concedidos;

v) Propor a realização de protocolos ou acordos com interesse para o desenvolvimento da ação educativa e da juventude;

x) Assegurar as atividades de complemento curricular e outras definidas para a área da educação e da juventude;

z) Assegurar a atividade desportiva do município;

aa) Garantir a execução de programas e ações de apoio aprovados pelo Município e controlar os respetivos resultados;

4.6 — Ao Gabinete Técnico Florestal, compete:

A principal atividade do Gabinete Técnico Florestal é o acompanhamento, a aplicação e a atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Salientam-se como outras atividades:

a) Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;

b) Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações;

c) Elaborar candidaturas aos apoios nacionais no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

d) Operacionalizar e acompanhar os financiamentos nacionais e comunitários;

e) A emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;

f) Acompanhar e emitir pareceres sobre as ações de (re)florestação no Município;

g) Acompanhar e emitir pareceres sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico;

h) Divulgar a legislação relativa às Zonas de Intervenção Florestal;

i) Dinamizar ações de sensibilização e elucidação da população sobre medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais;

j) Divulgar o Índice de Risco de Incêndio diário (esta informação pode ser consultada no site do Instituto de Meteorologia);

l) Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate;

m) Centralizar da informação e legislação relativa aos incêndios;

4.7 — Serviços de Ação Social — (Direção Intermédia de 3.º grau):

a) Participar na conceção e execução de planos e programas de intervenção social;

b) Coordenar e gerir todos os programas e gabinetes municipais, existentes ou a criar, no âmbito da ação social, assim como, o Gabinete de Apoio ao Emigrante;

c) Garantir a execução de programas e ações de apoio aprovados pelo Município e controlar os respetivos resultados;

4.7.1 — À subunidade orgânica Ação Social, compete:

a) Informar pedidos de apoio e propor a realização de ações que contribuam para a satisfação das necessidades identificadas e para o desenvolvimento do bem-estar social;

b) Cooperar com instituições direcionadas para a área da intervenção social, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e centros sociais, com o objetivo de maximizar os recursos existentes e potenciar a participação do apoio da comunidade local às respetivas populações;

4.8 — Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares — (Direção Intermédia de 3.º grau):

a) Coordenar a execução das atividades municipais no âmbito do urbanismo, garantindo a concretização das orientações políticas estabelecidas no plano anual de atividades, no plano diretor municipal e em outros instrumentos de gestão territorial;

b) Participar na conceção e atualização dos instrumentos de gestão territorial, promovendo a sua monitorização e revisão de acordo com as orientações urbanísticas definidas;

c) Supervisionar as ações de natureza técnica indispensáveis ao exercício dos poderes e obrigações municipais no domínio das operações de loteamento, licenciamento de obras particulares e da correspondente fiscalização;

d) Estabelecer as condições de execução de operações urbanísticas e de obras particulares e controlar os respetivos prazos para a sua conclusão;

e) Realizar ou participar em vistorias e fazer aplicar as normas e legislação de natureza urbanística;

4.8.1 — À subunidade orgânica Planeamento Urbanístico, compete:

a) Executar todas as ações decorrentes da aplicação dos documentos de gestão aprovados pelos órgãos municipais e das orientações definidas para o domínio do urbanismo e das obras particulares;

b) Atribuir números de polícia dos edifícios;

c) Garantir a correta inscrição de prédios nas matrizes rústica e urbana, de acordo com os planos municipais e as operações urbanísticas;

d) Apreciar e informar pedidos de ocupação da via pública, colocação de publicidade e outros projetos de impacto urbanístico;

4.8.2 — À subunidade orgânica Obras Particulares, compete:

a) Emitir pareceres sobre projetos de obras particulares e assegurar o fornecimento de plantas de localização;

b) Apreciar e informar projetos respeitantes à viabilidade e licenciamento de obras particulares;

c) Informar pedidos de constituição em propriedade horizontal;

d) Proceder ao cálculo das taxas relativas ao licenciamento de obras particulares e de operações de loteamento e de ocupação do domínio público, promovendo a sua liquidação;

5 — Divisão de Administração e Finanças:

a) Garantir a coordenação do apoio às reuniões da câmara municipal e dos conselhos municipais, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos e da assembleia municipal;

b) Assegurar a certificação, nos termos legais, de documentos que constem do arquivo e das deliberações órgão municipais;

c) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos e promover a sua publicação;

d) Promover todas as tarefas inerentes aos processos eleitorais, legados pios e despejos administrativos;

e) Assegurar a gestão previsional dos Recursos Humanos do Município e assegurar a implementação das orientações definidas para o desenvolvimento dos Recursos Humanos;

f) Gerir os processos de contratação e mobilidade dos trabalhadores;

g) Supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

h) Gerir o sistema de assiduidade dos trabalhadores e promover o processamento de vencimentos e abonos;

i) Programar e assegurar o serviço de limpeza dos edifícios municipais;

j) Gerir os recursos informáticos e dar apoio funcional aos outros serviços na utilização dos sistemas informáticos;

k) Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão;

5.1 — À subunidade orgânica Gabinete de Apoio ao Cidadão, compete:

a) Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o cidadão;

b) Garantir a receção e atendimento do público;

c) Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento de correspondência via fax, e-mail e correio, bem como a expedição de correio para o exterior;

d) Centralizar, registar todo o expediente e processos e encaminhar o mesmo para os respetivos serviços;

e) Centralizar e prestar informação referente aos processos e diligenciar junto de todos os outros serviços para o seu efetivo despacho;

f) Dar prova dos documentos entregues pelos utentes;

g) Emitir certidões e atestados nos termos da lei;

h) Garantir o serviço de atendimento telefónico;

i) Identificar processos críticos e constrangimentos funcionais, designadamente no que respeita ao cumprimento dos prazos de resposta;

j) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, assegurando a atualização dos respetivos registos e a liquidação das taxas correspondentes;

5.2 — À subunidade orgânica Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais, compete:

a) Secretariar as reuniões da câmara municipal e assegurar a tramitação administrativa relacionada com o agendamento das reuniões dos órgãos municipais e executar a divulgação interna e externa das deliberações tomadas;

b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e despachos, contendo orientações a serem aplicadas pelos serviços municipais;

c) Assegurar o apoio jurídico aos diversos serviços do Município, assim como, emitir pareceres jurídicos com vista à fundamentação de decisões superiores;

d) Observar o enquadramento legal dos contratos em que o Município seja parte e validar os respetivos procedimentos;

e) Coligir e dar informação sobre todas as ações e recursos em que o Município seja parte, de modo a obter-se o conhecimento atualizado da situação em que os respetivos processos se encontram;

f) Acompanhar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como dos trabalhadores, por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções;

g) Apreciar, do ponto de vista da legalidade, os elementos a constar das escrituras públicas;

h) Instruir processos disciplinares ou de averiguações em que estejam envolvidos trabalhadores ou serviços do município;

i) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito dos processos de execução fiscal e das contraordenações;

j) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação instaurados pelos diferentes serviços do Município;

k) Proceder à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas dentro do prazo de pagamento voluntário;

l) Assegurar todos os procedimentos administrativos referentes ao processo eleitoral;

5.3 — À subunidade orgânica Recursos Humanos, compete:

a) Assegurar a execução e atualização do Mapa de Pessoal do Município;

b) Executar as ações necessárias ao recrutamento e seleção dos recursos humanos e aplicar os instrumentos de mobilidade e desenvolvimento de carreiras;

c) Organizar e manter atualizados os processos individuais;

d) Organizar e tratar os processos referentes a prestações sociais e abonos complementares;

e) Controlar o absentismo;

f) Proceder à liquidação dos vencimentos e abonos complementares;

g) Promover e coordenar a avaliação de desempenho dos trabalhadores;

h) Administrar e manter atualizado o seguro do pessoal e dos autarcas;

i) Organizar os processos de acidentes de serviço e intervir na instrução dos processos de inquérito e de natureza disciplinar;

j) Elaborar informações e indicadores estatísticos sobre os recursos humanos e apresentar, anualmente, o Balanço Social;

k) Efetuar o levantamento anual de necessidades de formação e atualização de conhecimentos do pessoal, a fim de definir e propor as prioridades de formação a seguir;

l) Executar e avaliar as ações de formação;

m) Informar e controlar os processos de acumulações de funções;

n) Garantir os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

o) Promover as verificações médicas e juntas médicas por motivo de doença;

5.4 — À subunidade orgânica Serviços de Arquivo, compete:

a) Organizar o arquivo geral do Município, zelando pela sua conservação e controlo no acesso aos respetivos documentos;
b) Executar os normativos legais relacionados com o arquivo e conservação documental;
c) Assegurar o serviço de reprografia;
d) Organizar e gerir o arquivo histórico municipal;

5.5 — Serviços Financeiros — (Direção Intermédia de 3.º grau):

a) Programar e coordenar as atividades de gestão financeira e patrimonial do Município e fazer cumprir as deliberações dos órgãos municipais nesta matéria;
b) Dirigir a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
c) Coordenar e controlar as relações financeiras entre o Município e entidades públicas e privadas, provenientes de Protocolos ou Contratos-Programa;
d) Acompanhar e controlar a execução orçamental, identificar desvios e propor as correspondentes alterações e revisões que se mostrem ajustadas e necessárias;
e) Assegurar a elaboração anual do relatório de gestão e de prestação de contas;
f) Assegurar a disponibilização periódica de informação financeira e patrimonial, nomeadamente os relatórios trimestrais de execução orçamental;
g) Garantir e manter atualizados os procedimentos legais e de controlo interno inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento;
h) Supervisionar a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas, informar os processos de isenção e o controlo das situações de não pagamento e o envio dos débitos para execução fiscal;
i) Propor e acompanhar a realização de estudos e propostas conducentes à fixação ou atualização de taxas, preços e outras receitas municipais;
j) Superintender na gestão da tesouraria;
k) Assegurar a contratação de todos os bens e serviços necessários ao desenvolvimento da atividade municipal;
l) Organizar e manter atualizado o inventário e supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
m) Coordenar as subunidades orgânicas integradas nestes Serviços;

5.6 — À subunidade orgânica Contabilidade, compete:

a) Garantir a recolha de todos os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano e participar na sua preparação;
b) Executar o Orçamento e elaborar as alterações e revisões aos documentos previsionais, nos termos das orientações recebidas;
c) Liquidar taxas e outras receitas municipais, que não sejam da responsabilidade de outros serviços, emitir as respetivas guias de receita e controlar a sua cobrança;
d) Proceder à conferência de registos contabilísticos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;
e) Remeter aos departamentos centrais e regionais os elementos de natureza contabilística ou financeira determinados por lei;
f) Assegurar o processo de prestação de contas e coligir os elementos para o Relatório de Gestão;
g) Assegurar e executar os registos contabilísticos, nos diferentes sistemas de contabilidade;
h) Controlar as contas bancárias;
i) Assegurar o cumprimento atempado das obrigações de natureza fiscal ou afim;
j) Controlo da despesa, propondo medidas de contenção e redução;

5.7 — À subunidade orgânica Tesouraria, compete:

a) Administrar a tesouraria e garantir a segurança dos valores à sua guarda;
b) Efetuar os pagamentos com base nas ordens de pagamento autorizadas, com a observância prévia do cumprimento das condições necessárias ao pagamento;
c) Cobrar taxas e outras receitas municipais e dar a correspondente quitação;
d) Proceder a depósitos e levantamentos de fundos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;
e) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
f) Assegurar que a importância existente em Caixa, não ultrapasse o montante adequado as necessidades diárias de tesouraria;
g) Elaborar os resumos diários de tesouraria e prestar informação diária relevante para a gestão financeira;
h) Remeter diariamente aos serviços de contabilidade todos os documentos de receita e de despesa de suporte aos recebimentos e pagamentos efetuados, incluindo as movimentações bancárias;
i) Elaborar e executar o orçamento de tesouraria;

5.8 — À subunidade orgânica Aprovisionamento e Património, compete:

a) Centralizar a execução, em colaboração com os outros serviços, de todos os procedimentos necessários à aquisição de todos os bens e serviços, incluindo empreitadas, necessários ao desenvolvimento das atividades do Município;
b) Administrar a Plataforma das Compras Eletrónica;
c) Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente quanto ao cumprimento dos prazos e condições de fornecimento acordados;
d) Garantir e manter atualizado o seguro dos bens municipais e dos veículos;
e) Liquidar e controlar a cobrança de taxas, rendas e outras receitas provenientes da gestão ou da venda de bens imóveis;
f) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis do património do Município, assegurando todos os registos relativos à situação patrimonial dos mesmos;
g) Controlar a atribuição dos números de inventário e verificar se os bens permanecem afetos aos serviços a que foram destinados;
h) Promover e manter atualizada a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis propriedade do Município;
i) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
j) Promover a gestão dos bens municipais, nomeadamente propondo o abate, a permuta e a venda, sempre que tal se justifique;
k) Assegurar que as aquisições de imobilizado se efetuam de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em despacho ou deliberação do órgão competente;
l) Coordenar o sistema de gestão de *stocks* e armazéns em colaboração com os respetivos serviços;

5.9 — À subunidade orgânica Desenvolvimento Local, compete:

a) Estudar os instrumentos financeiros colocados à disposição das autarquias no âmbito de fundos Comunitários e propor as correspondentes candidaturas;
b) Acompanhar a execução física e financeira dos processos de candidatura a fundos comunitários;
c) Assegurar a organização do processo técnico-financeiro subjacente à execução de protocolos ou contratos-programa e candidaturas, designadamente no âmbito de fundos comunitários;
d) Propor e executar ações que potenciem as atividades económicas locais, visando a captação de novas iniciativas e reforço do tecido empresarial;
e) Assegurar a gestão e promoção do Parque Industrial;
f) Assegurar a gestão das feiras e eventos municipais;

g) Organizar e apoiar a participação de representações municipais em feiras ou em outros certames, contribuindo para promoção e divulgação do Município;

h) Promover, por iniciativa municipal ou em articulação com instituições e associações empresariais, a realização de feiras temáticas ou outras iniciativas com o objetivo de valorizar e promover o desenvolvimento do comércio e da produção de base local;

i) Assegurar as ações relacionadas com o desenvolvimento da caça e pesca;

6 — Divisão de Urbanismo e Obras Municipais:

a) Coordenar a execução das atividades municipais no âmbito das obras municipais, garantindo a concretização das orientações políticas estabelecidas no plano anual de atividades, no plano diretor municipal e em outros instrumentos de gestão territorial;

b) Participar na conceção e atualização dos instrumentos de gestão territorial, promovendo a sua monitorização e revisão de acordo com as orientações urbanísticas definidas;

c) Supervisionar as ações de natureza técnica indispensáveis ao exercício dos poderes e obrigações municipais no domínio das operações de loteamento, licenciamento de obras particulares e da correspondente fiscalização;

d) Definir e gerir o ordenamento do trânsito e mobilidade municipal;

e) Dirigir e coordenar as operações relacionadas com a conceção, execução e fiscalização das obras municipais;

f) Fornecer aos serviços de aprovisionamento as peças necessárias ao desenvolvimento das consultas e concursos, na respetiva área de competências;

g) Supervisionar os armazéns municipais e a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais;

h) Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão;

6.1 — À subunidade orgânica Estudos e Projetos, compete:

a) Realizar estudos e projetos de natureza urbanística que lhe sejam solicitados;

b) Participar nas ações de revisão do Plano Diretor Municipal e de outros instrumentos de gestão territorial, designadamente planos de urbanização e planos de pormenor;

c) Garantir a atualização da cartografia e cadastro municipais;

d) Efetuar levantamentos topográficos;

e) Assegurar o sistema de informação geográfica municipal;

f) Assegurar a elaboração de projetos de obras municipais ou outros e dos respetivos programas e cadernos de encargos;

g) Realizar estudos respeitantes a hastes públicas e integrar equipas de avaliação de imóveis, designadamente para efeito de expropriações, aquisições ou alienações;

h) Elaborar pareceres, recomendação e outros trabalhos no âmbito das suas competências funcionais;

6.2 — À subunidade Serviços de Obras Municipais, compete:

a) Assegurar a execução das obras municipais de construção e conservação, definidas no plano anual de atividades, incluindo as desenvolvidas no regime de administração direta;

b) Garantir a fiscalização das obras municipais, visando os respetivos autos de medição, respondendo pelo cumprimento das condições fixadas nos projetos e cadernos de encargos;

c) Informar os pedidos de obras a mais e outros relativos à execução de obras por empreitada;

d) Informar os pedidos de revisões de preços das empreitadas, garantindo o controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho;

e) Garantir a fiscalização de projetos de segurança de todas as obras municipais por empreitada e por administração direta;

f) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;

g) Efetuar a receção final das empreitadas, preparando os autos de receção e conta final da empreitada;

6.3 — À subunidade orgânica Serviços de Armazém, Transportes, Parque de Máquinas e Viaturas, compete:

a) Administrar os armazéns afetos aos serviços;
b) Administrar a utilização das máquinas e viaturas, zelando pela conservação e boa utilização daqueles equipamentos;
c) Assegurar e controlar a manutenção das máquinas e viaturas municipais, mantendo informação atualizada sobre cada veículo, designadamente no que respeita à sua afetação;
d) Propor a alienação ou abate de máquinas e viaturas dados como incapazes ou cujo custo de funcionamento se mostre antieconómico;

6.4 — À subunidade Serviços de Águas e Saneamento, compete:

a) Efetuar o controlo analítico da água;
b) Programar e assegurar o abastecimento de água;
c) Programar e assegurar a drenagem de águas residuais;
d) Garantir o serviço de desobstrução de condutas;
e) Coordenar o piquete;
f) Inspecionar redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais novas, ou em funcionamento;
g) Desenvolver projetos infraestruturais de interesse estratégico para o município;
h) Garantir a organização e funcionamento da feira semanal;

6.5 — Serviços de Ambiente e Segurança do Trabalho — (Direção Intermédia de 3.º grau):

a) Assegurar o serviço de segurança no trabalho de acordo com as disposições legais aplicáveis;
b) Colaborar com os serviços de saúde no Trabalho;
c) Coordenar a subunidade do serviço de ambiente, resíduos sólidos e do serviço de jardins;

6.6 — À subunidade Jardins, compete:

a) Promover a criação e conservação de parques e jardins e de outros espaços verdes públicos;
b) Zelar pela correta utilização dos espaços verdes do domínio público, desenvolvendo campanhas educativas e de sensibilização ambiental;
c) Organizar e manter hortos e viveiros;
d) Assegurar a gestão e manutenção das condições dos jardins e espaços verdes públicos;

6.7 — À subunidade Serviços de Ambiente, compete:

a) Coordenar a equipa de sapadores;
b) Implementar medidas de proteção ambiental;
c) Organizar campanhas de sensibilização ambiental;
d) Controlar e potenciar a eficiência da rede de ecopontos;
e) Organizar e registar a recolha de óleo alimentar doméstico;

6.8 — À subunidade Resíduos Sólidos, compete:

a) Assegurar a política municipal de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados e ainda os fluxos de resíduos especiais, visando a redução, reciclagem e reutilização;
b) Participar na gestão integrada de resíduos e assegurar o planeamento estratégico das atividades, de acordo com normativos legais e diretrizes e recomendações da entidade gestora em alta e entidade reguladora;
c) Definir e consolidar os sistemas de deposição de resíduos no concelho;
d) Diagnosticar as necessidades de sensibilização ambiental na área da recolha de resíduos;

e) Diagnosticar as necessidades de instalação e manutenção dos equipamentos de deposição de resíduos;

f) Planear, organizar, executar e monitorizar o serviço de limpeza urbana, em espaço público e ou privado de utilização pública;

6.9 — À subunidade Segurança do Trabalho, compete:

a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do Município, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

b) Identificar e avaliar os riscos profissionais;

c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais;

d) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

e) Consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde, ou na sua falta, os próprios trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho;

f) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de proteção coletiva e individual e coordenando as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

g) Analisar as causas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;

h) Recolher, organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;

i) Organizar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

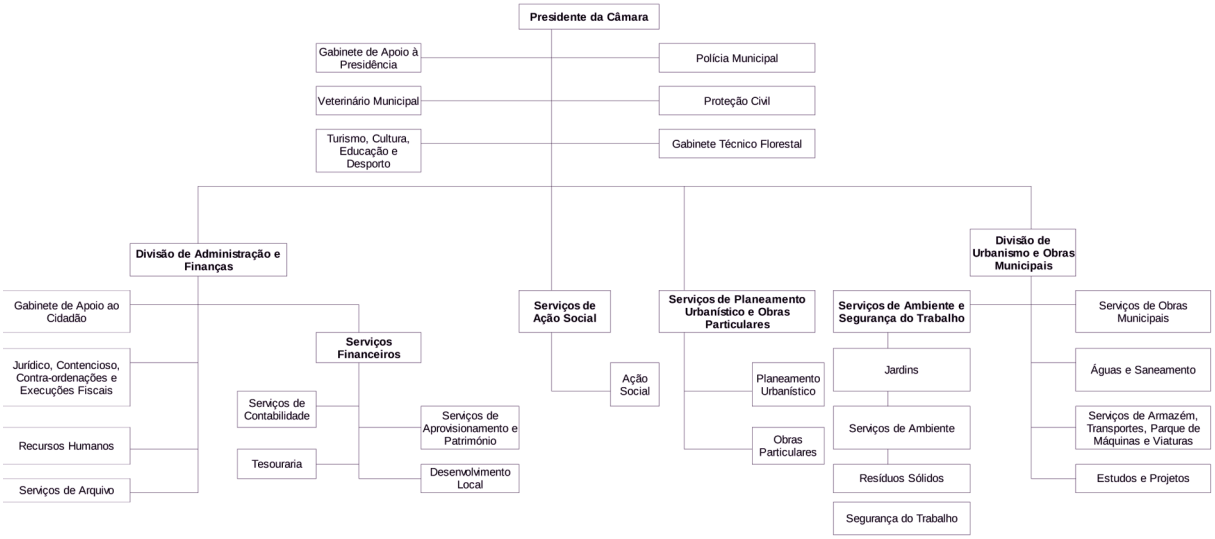
j) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

l) Articular a sua ação diretamente com todas as unidades e subunidades orgânicas do município e com o serviço de medicina no trabalho;

m) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à segurança contra incêndio dos edifícios municipais, articulando com o serviço de proteção civil municipal, sempre que necessário;

n) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à segurança dos espaços de jogo e recreio do município.

Organograma



312424358

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 12358/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 10 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2019, e do Despacho n.º 006/2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de fevereiro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as seguintes áreas:

Referência AO/02/2019 — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serventes de Construção Civil;

Referência AO/03/2019 — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Picheleiros;

Referência AO/04/2019 — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Canalizadores;

Referência AO/05/2019 — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços de Auxiliares Gerais;

Referência AO/06/2019 — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços de Limpeza de Espaços Públicos.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional (Referências AO/02/2019, AO/03/2019, AO/04/2019, AO/05/2019 e AO/06/2019), correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente:

Referência AO/02/2019: Exercício de funções de natureza executiva variável, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico, bem como responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, realização de trabalhos de limpeza e desobstrução da rede de drenagem de águas pluviais; execução de redes de drenagem de águas pluviais e respetivos ramais de/e ligação, assentando tubagens e acessórios necessários e realização de trabalhos de construção civil na manutenção das infraestruturas da rede de águas pluviais.

Referência AO/03/2019: Exercício de funções de natureza executiva variável, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico, bem com responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos; realização de trabalhos de limpeza e desobstrução; execução de redes de drenagem de águas residuais e pluviais e respetivos ramais de/e ligação, assentando

tubagens e acessórios necessários e realização de trabalhos de pichelaria na manutenção das infraestruturas da rede de saneamento.

Referência AO/04/2019: Exercício de funções de natureza executiva variável, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico, bem como responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos; Execução de canalizações em edifícios, e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos, corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e outros materiais; execução de redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; execução outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência AO/05/2019: Assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Referência AO/06/2019: Exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico; proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, bem como com responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos.

A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador, de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme o n.º 1 do artigo 88.º do anexo à LTFP.

3 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos:

a) 4.ª Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

b) 6.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;

c) 9.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981;

d) 12.º ano de escolaridade para os candidatos matriculados nos 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, a partir de 01 de setembro de 2009.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em http://www.famalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

27 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

312412207

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 12359/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica emprego público por aposentação.

Cessação de relação júridica emprego público por aposentação

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. *d*), do n.º 1, do artº4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, de Maria de Lurdes da Silva José, Assistente Técnica, posição 3, nível 8 (837,60€), com efeitos desde 11/01/2019, constando da lista dos aposentados publicada em DR, 2.ª série, n.º 47 de 7/3/2019.

4 de julho de 2019. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *António Jorge Martins Tavares*.

312424811

FREGUESIA DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 12360/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 24 de junho de 2019, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de um (1) ano, com a possibilidade de renovação, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional — 1 posto de trabalho.

Área Profissional — Assistente Operacional (Pedreiro).

Local de trabalho: área territorial da Freguesia de Barrancos, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

Curso de formação profissional na área de pedreiro.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

O texto integral do presente aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, nos locais habituais da Freguesia e na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de julho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Pelicano Mondragão*.

312425792

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 12361/2019

Sumário: Alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo.

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, considerado o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna públicas as alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo (2.º ciclo), acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES no dia 22 de janeiro de 2019.

As alterações introduzidas foram previamente aprovadas pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, e homologadas pelo seu Reitor no dia 1 de março de 2018.

A estrutura curricular e o plano de estudos, constantes no anexo do presente Aviso, sucedem aos fixados pelo Aviso n.º 11310/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 195, 2.ª série, de 9 de outubro de 2014 e, ainda, ao Aviso n.º 7728/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

As referidas alterações foram objeto de registo pelo Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior — DGES com o número R/A-Cr 41/2011/AL02, no dia 5 de abril de 2019.

5 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário da Maia — ISMAI

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo

5 — Área científica predominante: Ciências do Desporto

6 — Número de créditos, segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos — ECTS, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos — 4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável

9 — Estrutura curricular

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CD	120	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Observações: alínea *a*), quadro n.º 3.

11 — Plano de Estudos

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Ciclo de Estudos em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Avaliação e controlo do rendimento desportivo	CD	1.º	1.º semestre	100,0			32,0						32,0	4,0	
Determinantes biológicos e fisiológicos do rendimento desportivo	CD	1.º	1.º semestre	150,0		48,0							48,0	6,0	
Investigação aplicada ao treino desportivo	CD	1.º	1.º semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
Planeamento do treino, prevenção de lesões e retorno à prática	CD	1.º	1.º semestre	175,0		56,0							56,0	7,0	
Formação Específica I — Treinador de Desporto	CD	1.º	1.º semestre	175,0		70,0							70,0	7,0	
Formação Específica I — Otimização do Rendimento	CD	1.º	1.º semestre	50,0		20,0							20,0	2,0	
Observação e análise do rendimento desportivo	CD	1.º	2.º semestre	125,0		40,0							40,0	5,0	
Psicologia do Desporto	CD	1.º	2.º semestre	125,0		40,0							40,0	5,0	
Seminários de Investigação	CD	1.º	2.º semestre	150,0		48,0							48,0	6,0	
Técnicas e métodos ergogénicos do rendimento desportivo	CD	1.º	2.º semestre	125,0		40,0							40,0	5,0	
Formação Específica II — Treinador de Desporto	CD	1.º	2.º semestre	175,0		70,0							70,0	7,0	
Formação Específica II — Otimização do Rendimento	CD	1.º	2.º semestre	50,0		20,0							20,0	2,0	

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção	Dissertação	CD	2.º	Anual	1500,0							100,00		100,00	60,00	*a*)
Opção	Estágio	CD	2.º	Anual	1500,0						100,00			100,00	60,00	*a*)

a) Escolher: Dissertação ou Estágio.

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 12362/2019

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos da Religião.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Estudos da Religião da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 21 de janeiro de 2018. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 18 de março de 2011 com o número R/A-EF 1225/2011.

8 de julho de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais
3 — Grau ou diploma: Doutoramento
4 — Ciclo de estudos: Estudos da Religião
5 — Área científica predominante: Fenomenologia da Religião
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fenomenologia da Religião	FR	130,0	
Metodologias	M	10,0	
Epistemologia do Fenómeno Religioso	E	10,0	
História das Religiões	H	5,0	
Antropologia da Religião	A	10,0	
Filosofia da Religião	F	10,0	
Teologia da Religião	T	5,0	
Subtotal		180,0	
Total		180,0	

www.dre.pt

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Estudos da Religião

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Seminário de Metodologia	M	1.º	1.º semestre	280,0		30,0							30,0	10,0	
História das Religiões nos Mundos Clássico e Lusófono	H	1.º	1.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Religião no Pensamento e na Literatura Lusófonos	FR	1.º	1.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Pensamento Pós-Secular	T	1.º	1.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Religião e Violência	F	1.º	1.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Seminário Multidisciplinar	E	1.º	2.º semestre	280,0		30,0							30,0	10,0	
(Des)Encontros Contemporâneos entre Religião e Ciência	F	1.º	2.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Religião e Tolerância: Desafio Educativo	A	1.º	2.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Religiosidades Contemporâneas: Aproximações Psico-Sociológicas	FR	1.º	2.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Religião, Multiculturalidade e Laicidade	A	1.º	2.º semestre	140,0		15,0							15,0	5,0	
Seminário de Acompanhamento	FR	2.º	1.º semestre	168,0							24,0		24,0	6,0	
Dissertação	FR	2.º	1.º semestre	672,0							20,0		20,0	24,0	
Seminário de Acompanhamento	FR	2.º	2.º semestre	168,0							24,0		24,0	6,0	
Dissertação	FR	2.º	2.º semestre	672,0							20,0		20,0	24,0	
Seminário de Acompanhamento	FR	3.º	1.º semestre	168,0							24,0		24,0	6,0	
Dissertação	FR	3.º	1.º semestre	672,0							20,0		20,0	24,0	
Seminário de Acompanhamento	FR	3.º	2.º semestre	168,0							24,0		24,0	6,0	
Dissertação	FR	3.º	2.º semestre	672,0							20,0		20,0	24,0	

312429145

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 12363/2019

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 27 de abril de 2016. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 18 de março de 2011 com o número R/A-EF 1232/2011.

8 de julho de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.
3 — Grau ou diploma: Licenciatura.
4 — Ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis.
5 — Área científica predominante: Não aplicável.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Língua Portuguesa	LP	5,0	
Linguística Portuguesa	LingP	30,0	
Literatura Portuguesa	LitP	35,0	
Cultura Portuguesa	CP	5,0	
Estudos Clássicos	EC	20,0	
Língua Espanhola	LE	25,0	
Linguística Espanhola	LingE	15,0	
Literatura Espanhola	LitE	20,0	
Cultura Espanhola	CE	10,0	
Filosofia	Fil	5,0	
Opcionais	OP		10,0
Subtotal		170,0	10,0
Total		180,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Estudos Portugueses e Espanhóis

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Técnicas de Expressão do Português	LP	1	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Introdução aos Estudos Linguísticos	LingP	1	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Latim I	EC	1	1.º semestre	140,0	20,0	40,0					15,0		75,0	5,0	
Introdução aos Estudos Literários	LitP	1	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Cultura Clássica	EC	1	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Espanhol I	LE	1	1.º semestre	140,0	30,0	45,0					15,0		90,0	5,0	
Linguística Portuguesa I	LingP	1	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Latim II	EC	1	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Portuguesa I	LitP	1	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Espanhol II	LE	1	2.º semestre	140,0	30,0	45,0					15,0		90,0	5,0	
Cultura Espanhola I	CE	1	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Espanhola I	LitE	1	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Linguística Portuguesa II	LingP	2	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Portuguesa II	LitP	2	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Espanhol III	LE	2	1.º semestre	140,0	20,0	40,0					15,0		75,0	5,0	
Cultura Espanhola II	CE	2	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Espanhola II	LitE	2	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Cristianismo e Cultura	Fil	2	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Linguística Portuguesa III	LingP	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Portuguesa III	LItP	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Matrizes Clássicas da Línguas Hispânicas	EC	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Espanhol IV	LE	2	2.º semestre	140,0	20,0	40,0					15,0		75,0	5,0	
Literatura Espanhola III	LitP	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Opcional 1	OP	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Linguística Portuguesa IV	LingP	3	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Portuguesa IV	LitP	3	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Teoria da Literatura	LitP	3	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Espanhol V	LE	3	1.º semestre	140,0	20,0	40,0					15,0		75,0	5,0	
Literatura Espanhol IV	LitE	3	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Linguística Espanhola I	LingE	3	1.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Linguística Portuguesa V	LingP	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Cultura Portuguesa	CP	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Literatura Portuguesa V	LitP	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Tradução Português-Espanhol	LingE	3	2.º semestre	140,0	20,0	40,0					15,0		75,0	5,0	
Linguística Espanhola II	LingE	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Opcional 2	OP	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Autores da Latinidade Hispânica	EC	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5	
	Teatro na Antiguidade	EC	2	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5	
Opção 2	História da Arte Antiga	EC	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5	
	Movimentos do Pensamento Contemporâneo.	Fil	3	2.º semestre	140,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5	

312429064

www.dre.pt

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 6885/2019

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica.

Licenciatura em Gestão Autárquica

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto vem proceder à publicação da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica, autorizado pelo Despacho n.º 25833/2008, de 15 de outubro, foi acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de seis anos, na sua reunião do dia 12 de março de 2019.

2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação por parte da A3ES, foi registada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica pela Direção Geral do Ensino Superior, a 02-07-2019 com o número do registo R/A-Ef 3365/2011/AL01.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica ministrado no ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2019/2020.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Universitas, *Doutor Pedro Brás.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Autárquica

1 — Estabelecimento de ensino: ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Gestão Autárquica

5 — Área científica predominante: Gestão Autárquica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão Autárquica	GAU	51,0	
Gestão e Administração	GES	50,0	
Economia	ECO	8,0	
Ciência Política e Cidadania	CPC	12,0	
Informática	INF	7,0	
Marketing e Publicidade	MKT	4,0	
Matemática	MAT	5,0	
Direito	DIR	17,0	
Contabilidade	CO	12,0	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	8,0	
Enquadramento da Empresa	ENQ	4,0	
Filosofia	FIL	2,0	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Ciclo de Estudos em Gestão Autárquica

Grau de licenciado

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
História do Municipalismo e do Poder Local.	GAU	1.º ano	1.º Semestre...	106,0	25,0	5,0					2,0		32,0	4,0	
Introdução à Gestão.	GES	1.º ano	1.º Semestre...	132,0	40,0	20,0					3,0		63,0	5,0	
Economia I....	ECO	1.º ano	1.º Semestre...	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	
Informática de Gestão.	INF	1.º ano	1.º Semestre...	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Métodos Quantitativos.	MAT	1.º ano	1.º Semestre...	132,0	20,0	25,0					2,0		47,0	5,0	
Língua Estrangeira I.	LLE	1.º ano	1.º Semestre...	106,0		45,0					2,0		47,0	4,0	
Ética e Deontologia.	FIL	1.º ano	1.º Semestre...	54,0		30,0					1,5		31,5	2,0	
Seminários I...	GES	1.º ano	1.º Semestre...	54,0					30,0		1,5		31,5	2,0	
Teoria do Poder Local.	CPC	1.º ano	2.º Semestre...	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	
Sistemas e Informação Municipal.	INF	1.º ano	2.º Semestre...	80,0	10,0	35,0					2,0		47,0	3,0	
Economia II....	ECO	1.º ano	2.º Semestre...	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	
Introdução ao Estudo do Direito.	DIR	1.º ano	2.º Semestre...	80,0	20,0	10,0					2,0		32,0	3,0	
Políticas Públicas e Autárquicas.	CPC	1.º ano	2.º Semestre...	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Métodos de Análise Qualitativa.	GES	1.º ano	2.º Semestre. . .	132,0	20,0	25,0					2,0		47,0	5,0	
Língua Estrangeira II.	LLE	1.º ano	2.º Semestre. . .	106,0		45,0					2,0		47,0	4,0	
Seminários II. . .	GES	1.º ano	2.º Semestre. . .	80,0					30,0		1,5		31,5	3,0	
Direito Administrativo I.	DIR	2.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	25,0	20,0					2,0		47,0	4,0	
Direito e Instituições Autárquicas.	DIR	2.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	
Contabilidade Autárquica e Finanças I.	CO	2.º ano	1.º Semestre. . .	160,0	20,0	40,0					3,0		63,0	6,0	
Marketing Autárquico.	MKT	2.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Gestão de Recursos Humanos.	GES	2.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Gestão Estratégica	GES	2.º ano	1.º Semestre. . .	160,0	30,0	30,0					3,0		63,0	6,0	
Iniciação às Práticas de Investigação em Gestão.	GES	2.º ano	1.º Semestre. . .	54,0		30,0					1,5		31,5	2,0	
Direito Administrativo II.	DIR	2.º ano	2.º Semestre. . .	54,0	15,0	15,0					1,5		31,5	2,0	
Gestão de Projetos.	GES	2.º ano	2.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Território e Sustentabilidade.	GAU	2.º ano	2.º Semestre. . .	160,0	30,0	30,0					3,0		63,0	6,0	
Instituições Europeias e Políticas Regionais.	CPC	2.º ano	2.º Semestre. . .	106,0	20,0	40,0					3,0		63,0	4,0	
Contabilidade Autárquica e Finanças II.	CO	2.º ano	2.º Semestre. . .	160,0	20,0	40,0					3,0		63,0	6,0	
Gestão da Qualidade.	GES	2.º ano	2.º Semestre. . .	132,0	20,0	40,0					3,0		63,0	5,0	
Seminários III. . .	GAU	2.º ano	2.º Semestre. . .	80,0					30,0		1,5		31,5	3,0	
Planeamento Regional e Urbano.	GAU	3.º ano	1.º Semestre. . .	132,0	30,0	30,0					3,0		63,0	5,0	
Território e Ambiente.	GAU	3.º ano	1.º Semestre. . .	132,0	30,0	30,0					3,0		63,0	5,0	
Gestão de Fundos e Financiamentos.	GES	3.º ano	1.º Semestre. . .	160,0	30,0	30,0					3,0		63,0	6,0	
Gestão da Mudança e Inovação.	GES	3.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Gestão Financeira Autárquica.	GES	3.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Regime da Contratação Pública.	DIR	3.º ano	1.º Semestre. . .	106,0	30,0	15,0					2,0		47,0	4,0	
Seminários IV. . .	GAU	3.º ano	1.º Semestre. . .	54,0					30,0		1,5		31,5	2,0	
Gestão de Carreira e Empreendedorismo.	ENQ	3.º ano	2.º Semestre. . .	106,0	15,0	30,0					2,0		47,0	4,0	
Seminário Global/ Estágio.	GAU	3.º ano	2.º Semestre. . .	720,0					10,0		20,0		30,0	26,0	

312426334

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 12364/2019

Sumário: Torna público que a Direção-Geral do Consumidor vai proceder à abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de Serviços de Assuntos Internacionais.

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por meu despacho de 1 de julho de 2019, faz-se público que a Direção-Geral do Consumidor vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Assuntos Internacionais.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

10 de julho de 2019. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

312439798

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 12365/2019

Sumário: Determina a abertura de concurso para dirigente da Direção de Serviços de Bens Culturais.

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor/a de Serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção de Serviços de Bens Culturais (cargo de direção intermédia de 1.º grau) nos termos do artigo 1.º n.º 2 da Portaria 227/2012 de 03.08.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do DL 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

22 de julho de 2019. — O Diretor Regional da Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

312465563

EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 12366/2019

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Infraestruturas Tecnológicas do Departamento de Infraestruturas do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas do Departamento de Infraestruturas do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal para recrutamento de um/a dirigente intermédio/a de 2.º grau para a Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, com as atribuições constantes do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude. I. P., publicados em anexo à Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto,

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Publico (BEP), conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de dois dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

8 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Pataco*.

312463935

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 12367/2019

Sumário: Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus: chefe da Subdivisão de Sustentabilidade, e chefe da Subdivisão de Logística Municipal.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 31 de maio de 2019, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Graus:

Chefe da Subdivisão de Sustentabilidade; e
Chefe da Subdivisão de Logística Municipal.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

312442186

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 12368/2019

Sumário: Alteração da composição da Subcomissão de Trabalhadores do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Na Subcomissão de Trabalhadores do Sul do instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 10890/2017, no *Diário da República,* 2.ª s*érie*, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, e alterada através do Aviso n.º 13049/2017, no *Diário da República,* 2.ª s*érie*, n.º 209, de 30 de outubro de 2017 e no Aviso n.º 15816/2018, no *Diário da República,* 2.ª s*érie*, n.º 211, de 2 de novembro de 2018, foi efetuada a seguinte substituição:

Martas Alexandra Rodrigues da Silva Correia, é substituída pelo terceiro suplente, Tiago Nobre Dias.

18 de junho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eugénia Santos*.

312424844

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750